



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Confresa	4
Camara Municipal de Porto Estrela	5
Camara Municipal de Rondolândia	5
Camara Municipal de Tabaporã	6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	15
Prefeitura Municipal de Alto Garças	20
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	23
Prefeitura Municipal de Apiacás	25
Prefeitura Municipal de Araguaiana	25
Prefeitura Municipal de Araputanga	28
Prefeitura Municipal de Arenópolis	28
Prefeitura Municipal de Aripuanã	31
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	31
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	34
Prefeitura Municipal de Cáceres	34
Prefeitura Municipal de Campinápolis	35
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	36
Prefeitura Municipal de Campo Verde	42
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	42
Prefeitura Municipal de Canarana	43
Prefeitura Municipal de Carlinda	45
Prefeitura Municipal de Castanheira	45
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	45
Prefeitura Municipal de Colíder	46
Prefeitura Municipal de Colniza	47
Prefeitura Municipal de Comodoro	51
Prefeitura Municipal de Confresa	54
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	56
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	56
Prefeitura Municipal de Curvelândia	57
Prefeitura Municipal de Denise	57
Prefeitura Municipal de Diamantino	58
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	63
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	63
Prefeitura Municipal de General Carneiro	64
Prefeitura Municipal de Itanhangá	66
Prefeitura Municipal de Itiquira	67
Prefeitura Municipal de Jaciara	67
Prefeitura Municipal de Jauru	68
Prefeitura Municipal de Juara	69
Prefeitura Municipal de Juruena	69
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	69
Prefeitura Municipal de Matupá	69
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	71
Prefeitura Municipal de Nortelândia	77
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	78
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	81
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	81
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	82

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	83
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	84
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	85
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	87
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	91
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	93
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	94
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	94
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	95
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	95
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	96
Prefeitura Municipal de Paranatinga	96
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	97
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	115
Prefeitura Municipal de Poconé	125
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	127
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	127
Prefeitura Municipal de Poxoréu	127
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	130
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	132
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	133
Prefeitura Municipal de Rio Branco	133
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	134
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	134
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	136
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	227
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	236
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	238
Prefeitura Municipal de São José do Povo	242
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	242
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	243
Prefeitura Municipal de União do Sul	245
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	245
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	246
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	249

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 - CARONA 01 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 - CARONA 01 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS.

OBJETO: " REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE REPRESENTAÇÃO, TIPO SEDAN EXECUTIVO, ANO FABRICAÇÃO E MODELO NO MINIMO 2017, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA); CÂMBIO AUTOMÁTICO; MONOCOMBUSTIVEL (GASOLINA) OU BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA) POTENCIA MINIMA DE 139 CV DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA; ITEM DE SEGUNDA COM 06 AIR BAGS (FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA); AR CONDICIONADO INTEGRADO FRIO E QUENTE; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIRO E TRASEIROS; BARRAS DE PROTEÇÃO NAS PORTAS; AUDIO COM RÁDIO CD PLAYER, CHAVES COM COMANDO INTEGRADOS (TRAVAS DAS PORTAS, ABERTURA DO PORTA-MALAS E ALARME); CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS E TRASEIRO COM 3 PONTOS; FREIOS ABS NAS 4 RODAS; FREIOS À DISCOS NAS 4 RODAS; IMOBILIZADOR POR CÓDIGO ELETRÔNICO; COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA); PARA-SOL DO MOTORISTA E PASSAGEIRO COM ESPELHO E PORTA-LUVAS COM LUZ; PORTA OBJETOS NAS PORTAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS; PORTA REVISTAS; RETROVISOR EXTERNO COM REGULAGEM ELÉTRICA; PENEU COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA DE 205/55 R16 E RODAS LIGA LEVE R16, RESERVATÓRIO DE COMBUSTIVEL CO CAPACIDADE MINIMA PARA 52 (CINQUENTA E DOIS) LITROS; PORTA MALAS COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR À 440 (QUATROCENTOS E QUARENTA) LITROS; TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. COR EXTERNAS: PRETA.

DETENTOR DA ATA: Tribunal de Justiça do Amazonas

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios

CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA CNPJ o nº. 59.104.760/0001-91

VIGÊNCIA: 15/01/2018

Publique-se.

Cuiabá, 15 de Fevereiro de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2017 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2017 do Tribunal de justiça do estado do Amazonas

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE REPRESENTAÇÃO, TIPO SEDAN EXECUTIVO, ANO FABRICAÇÃO E MODELO NO MINIMO 2017, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA); CÂMBIO AUTOMÁTICO; MONOCOMBUSTIVEL (GASOLINA) OU BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA) POTENCIA MINIMA DE 139 CV DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA; ITEM DE SEGUNDA COM 06 AIR BAGS (FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA); AR CONDICIONADO INTEGRADO FRIO E QUENTE; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIRO E TRASEIROS; BARRAS DE PROTEÇÃO NAS PORTAS; AUDIO COM RÁDIO CD PLAYER, CHAVES COM COMANDO INTEGRADOS (TRAVAS DAS PORTAS, ABERTURA DO PORTA-MALAS E ALARME); CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS E TRASEIRO COM 3 PONTOS; FREIOS ABS NAS 4 RODAS; FREIOS À DISCOS NAS 4 RODAS; IMOBILIZADOR POR CÓDIGO ELETRÔNICO; COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA); PARA-SOL DO MOTORISTA E PASSAGEIRO COM ESPELHO E PORTA-LUVAS COM LUZ; PORTA OBJETOS NAS PORTAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS; PORTA REVISTAS; RETROVISOR EXTERNO COM REGULAGEM ELÉTRICA; PENEU COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA DE 205/55 R16 E RODAS LIGA LEVE R16, RESERVATÓRIO DE COMBUSTIVEL CO CAPACIDADE MINIMA PARA 52 (CINQUENTA E DOIS) LITROS; PORTA MALAS COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR À 440 (QUATROCENTOS E QUARENTA) LITROS; TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. COR EXTERNAS: PRETA..

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Eletrônico nº. 056/2017, realizado pelo **Tribunal de Justiça do estado do Amazonas**, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO a Presente Adesão, em favor da empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.104.760/0001-91, no valor global de R\$ **90.000,00 (Noventa mil reais)**, com fulcro no art. 8º do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Cuiabá, 15 de Janeiro de 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**CÂMARA**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017.

Nº CONTRATO: 008/2017. Contratante: Câmara Municipal de Canarana, CNPJ: 02.575.599/0001-17. Contratada: MEI – Mário Schmitz, CNPJ: 17.952.339/0001-90. – Objeto: Acréscimo na prestação de serviços especializados para a reforma do plenário da Câmara Municipal. Fundamento legal: Art. 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 18/01/2018. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Data de assinatura: 12/01/2018.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº21/2017 BAIXA DE BENS**

PORTARIA Nº21/2017

“DISPÕE SOBRE BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS”.

CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica baixado os bens inservíveis da Câmara Municipal, sendo as seguintes placas: 00083, 00127, 00235, 0266, 00293, 00322, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00422, 00425, 00431, 00470 e 00482.

Art. 2º - A comissão avaliou os bens e constatou a necessidade de baixa dos bens sem condições de uso, somando um montante de R\$= 8.750,00= (Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 28 de Dezembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
ATA DE TOMBAMENTO PATRIMÔNIO 2017**

ATA REFERENTE TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO REALIZADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dezessete (2.017), reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal, sito à Rua Mato Grosso nº. 120 – centro da cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, a Comissão de Averiguação, Avaliação e Tombamento dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Confresa, designada através da Portaria de nº. 04/2017 datada de 02 de Janeiro de 2.017, representada pela seguinte composição: Vereador Geancarlos Francisco Guimarães, Servidora Efetiva Ednalva Neres Guedes e Servidor efetivo Deusimar Coutinho Ribeiro. Durante a averiguação foi constatado pela comissão a existência dos seguintes bens: **Bens Móveis Ativos** no montante de R\$ 190.485,21 (cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) e **Bens Imóveis Ativos** no montante de R\$ 524.162,48 (Quinhentos e Vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Sendo que foi **adquirido** na data de 28/12/2017 o montante de R\$ 126.930,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e trinta reais), os bens de placa 00520 e 00521. **Totalizando o valor de R\$ 841.577,69** (oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Foram averiguados pela comissão e decidido pela baixa dos bens inservíveis de placas de nºs: 00083, 00127, 00235, 0266, 00293, 00322, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00422, 00425, 00431, 00470 e 00482, foram baixados, conforme Portaria nº21/2017, datada em 28/12/2017, por se tratarem de bens sem condição de uso, perfazendo o valor de **R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)**. Após a comissão ter averiguado todos os bens da Câmara Municipal, ficaram **ativos no Legislativo Municipal de Confresa, os seguintes bens: Bens Móveis no montante de R\$ 308.665,21 (trezentos e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) e Bens Imóveis no montante de R\$ 524.162,48 (Quinhentos e Vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) totalizando o montante de R\$ 832.827,69 (oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**. Foram analisadas pela comissão às 45 (quarenta e cinco) poltronas com dois assentos fixadas no piso do plenário da Câmara Municipal, com número patrimônio sequencial de 011813 a 011857 da Prefeitura Municipal, que foram cedidos em Termo de Comodato para atender as necessidades do Legislativo Municipal. Após a comissão ter averiguado e feito o tombamento de todo o Patrimônio Móveis e Imóveis da Câmara Municipal, não havendo mais nada a tratar Eu, Ed-

nalva Neres Guedes, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela comissão e Presidente da Câmara.

Ednalva Neres Guedes Deusimar Coutinho Ribeiro

Secretária Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA 001/2018**

PORTARIA 001/2018**EMENTA: FIXA HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Denisson Pedroso Brilhadori, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em **atenção ao princípio da economicidade, qual deve nortear as ações do gestor público,**

RESOLVE:

Fixar o horário de funcionamento da Câmara Municipal para o período matutino, com abertura do expediente às 07:00 horas e encerramento às 13:00 horas.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 15 de Janeiro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de Janeiro de 2017.

Denisson Pedroso Brilhadori

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
DECRETO 01**

DECRETO Nº.01/GP/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia – MT, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, XIX, do Regimento Interno.

RESOLVE;

Art. 1º- Fica exonerado o servidor Diones Fernandes Tamarossi portador da cédula de identidade nº. 18137687, SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.452.642-91, do cargo de Assessor Especial do Poder Legislativo – CDS-5, da tabela I da Lei nº 25/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 11 de janeiro de 2018.

Gilberto Aguiar Peixoto

Presidente CMR

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO 01/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia – MT, Vereador Gilberto Aguiar Peixoto no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, No dia 15 de Janeiro de 2018, empossa o Servidor EMERSON COSTA para exercer o cargo de Contador, aprovado no concurso público 01/2016, e

convocado pelo Edital de Convocação 01/2018/CMR. O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu Vereador/Presidente Gilberto Aguiar Peixoto, lavrei o presente TERMO que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado

Emerson Costa

Empossado

Gilberto Aguiar Peixoto

Vereador/Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº002/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº002/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Marcelo Eduardo Cavaliere, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 12:00, a quem interessar possa os **RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL – DO 3.º QUADRIMESTRE**, do exercício financeiro de 2017, do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 16 de Janeiro de 2018..

MARCELO EDUARDO CAVALIERI

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº001/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº001/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Marcelo Eduardo Cavaliere, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 12:00, a quem interessar possa os Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT**, mês de Dezembro de 2017 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 16 de Janeiro 2018.

MARCELO EDUARDO CAVALIERI

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018/CIDESAT

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-CIDESAT**, Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigos 2º e 3º; nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda a Resolução Normativa Nº 045/2017, todas disponíveis na página do Consórcio na internet em <http://www.nascentesdopantanal.org.br/administraca...> – TORNA PÚBLICO a todos os interessados a abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação tempo-

rária destinada ao provimento de vagas de empregos públicos de pessoal com Ensino Fundamental Incompleto para atuar no quadro do Consórcio Intermunicipal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

1 - Da entidade Executora do processo seletivo simplificado

1.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, elaborado e executado pela administração do CIDESAT.

2 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS E DAS VAGAS OFERECIDAS

2.1 - Dos empregos públicos e das vagas:

2.1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado no município de São José dos Quatro Marcos-MT e destina-se à contratação de pessoal para o quadro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal-CIDESAT, conforme **item 2.1.2** deste Edital.

2.1.2 - Dos empregos públicos, das vagas, carga horária e atribuições:

Cargo	Vagas Geral	Requisitos Básicos	Carga Horária	Vencimento
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	Idade mínima de 18 anos + Ensino Fundamental Incompleto	44h/ Sem.	R\$ 1. 100,00

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos que não exijam especialização, limpeza de repartições públicas, serviços relativos à atividade doméstica e outras correlatas. Preparar e cozer os alimentos, armazenando os gêneros alimentícios. Efetuar a limpeza da cozinha e utensílios, bem como o preparo de lanches e refeições. Executar tarefas de atendimento ao público, seja através de telefone ou pessoalmente, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho.

b) Descrição Analítica: Zelar pela limpeza, organização e funcionalidade do Consórcio. Organizar os gêneros alimentícios, principalmente no que diz respeito ao seu preparo e armazenamento. Preparar e cozinhar os alimentos necessários para atender à demanda do setor encarregado do fornecimento de refeições, lanches, etc. Realizar a limpeza geral da cozinha e de todo o material (utensílios) utilizado na mesma. Preparar lanches, café, chá, refrescos e outros afins. Realizar serviços de jardinagem e limpeza externa, bem como serviços de manutenção e conservação. Realizar serviços de telefonia, quando necessário. Prestar informações com esmero. Zelar pela recepção e emissão de mensagens. Cuidar, zelar, solicitar para que haja o uso racional do sistema de telefone. Agilizar ao máximo o uso dos telefones e o atendimento ao público. Manter o sigilo das informações. Atender com cortesia ao público zelando para que as informações prestadas sejam corretas. Completar as ligações telefônicas com presteza e rapidez. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Consórcio.

Condições de Trabalho: **a)** Geral: Carga horária semanal de 44 horas; **b)** Especial: Sujeito a trabalho externo na área de abrangência do Consórcio, atendimento ao público e uso de uniforme.

Cargo	Vagas Geral	Requisitos Básicos	Carga Horária	Vencimento
COZINHEIRO	01	Idade Mínima 18 anos + Ensino Fundamental Incompleto	44h/ Sem.	R\$ 1. 450,00

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar tarefas rotineiras pré-estabelecidas pela chefia, de relativa complexidade, serviços relativos à atividade doméstica e outras correlatas. Preparar e cozer os alimentos, armazenando os gêneros alimentícios. Efetuar faxina limpeza de acampamento, em especial da cozinha e utensílios, bem como o preparo de lanches e refeições, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho.

b) Descrição Analítica: Zelar pela limpeza, organização e funcionalidade do local de trabalho. Organizar os gêneros alimentícios, principalmente no que diz respeito ao seu preparo e armazenamento. Preparar e cozinhar os alimentos necessários para atender à demanda do setor encarregado do fornecimento de refeições, lanches, etc. Realizar a limpeza geral da cozinha e de todo o material (utensílios) utilizado na mesma. Preparar lanches, café, chá, refrescos e outros afins. Realizar serviços limpeza interna e externa, inclusive faxina. Prestar informações com esmero. Cuidar, zelar, solicitar para que haja o uso racional de produtos e alimentos. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Consórcio.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas; **b)** Especial: Sujeito a trabalho externo na área de abrangência do Consórcio, atendimento ao público, uso de uniforme, horário especial de trabalho e permanência em acampamento na frente de trabalho.

Cargo	Vagas Geral	Requisitos Básicos	Carga Horária	Vencimento
-------	----------------	--------------------	------------------	------------

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (patrol – motoniveladora)	01	Idade Mínima 18 anos + Ensino Fundamental Incompleto + CNH Mínimo "B"	44h/ Sem.	R\$ 2.200,00
Atribuições: a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários, inclusive caminhões, zelando pela conservação e asseio da máquina e equipamentos. Executar tarefas rotineiras pré-estabelecidas pela chefia, atendendo à demanda dos serviços dos diversos setores do Consórcio. b) Atribuições genéricas: Compreende, genericamente, executar as atividades do cargo conforme as normas, padrões, determinações ou orientações recebidas de seu superior hierárquico; realizar as atividades do cargo conforme as regras, aplicações e técnicas recomendáveis, utilizando devidamente os instrumentos e materiais necessários a execução do trabalho; observar, rigorosamente, as normas de segurança para evitar acidentes e incêndios; usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual de segurança, em face dos riscos inerentes às atividades; solicitar e/ou requisitar a seus superiores hierárquicos os instrumentos, equipamentos, utensílios ou materiais que sejam necessários ao cumprimento dos objetivos do cargo; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e ferramentas de trabalho. c) Descrição Analítica: Compreende, especificamente, examinar as condições de funcionamento do veículo ou máquina antes de iniciar o trabalho, verificando o estado dos pneus, molas, nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento, e informar as anormalidades ao responsável pelo gerenciamento da frota de veículos; preencher o diário de bordo, anotando anormalidades, percursos, serviços, quilometragem ou horários, informar abastecimentos, manutenção e outros; recolher o veículo após jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem ou local indicado pela chefia, realizar a manutenção, lubrificação e abastecimento do mesmo, inclusive, informando as anormalidades porventura existentes; Fazer reparos de emergência e auxiliar na manutenção mecânica de veículo, máquina e equipamento; dirigir e operar trator, patrol, retroescavadeira, pá mecânica e outras máquinas pesadas, caminhão reboque bem como dirigir caminhão de lixo, manipulando os comandos de compactação de lixo e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-lo aos locais determinados na ordem de serviço; abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; abrir valétas e assentar manilhas para instalação de redes de água e esgoto para drenagem de águas pluviais, bem como para instalação de lixo hospitalar e outros; executar serviços de escavação e transporte de terra, areia e brita nas estradas; executar serviços de carregamento de basculante e caminhões com lixo, terra, areia, pedras britas e outros materiais; executar obras na construção civil, estradas e pistas, levantar, colocar e arrancar postes; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Condições de Trabalho: a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas; b) Especial: Sujeito a trabalho externo na área de abrangência do Consórcio, atendimento ao público, uso de uniforme, horário especial de trabalho e permanência em acampamento na frente de trabalho; c) Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza operacional, conduzir máquinas montadas sobre rodas ou esteiras que servem para escavar, nivelar, apalinar, compactar, carregar, remover, gradear a terra, resíduos e materiais similares.				

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 - Para a contratação o (a) candidato (a) deverá apresentar fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 3.1.1 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 3.1.2 - Cédula de Identidade;
- 3.1.3 - Ter Nacionalidade Brasileira e, no caso de nacionalidade estrangeira, estar regularmente habilitado para o exercício do emprego público;
- 3.1.4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 3.1.5 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 3.1.6 - Cartão do PIS/PASEP;
- 3.1.7 - Título de Eleitor;
- 3.1.8 - Certidão de Quitação Eleitoral;
- 3.1.9 - Certidão Civil e Criminal;
- 3.1.10 - Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da vaga, comprovada por exame realizado por médico credenciado pela medicina do trabalho;
- 3.1.11 - 01 (uma) foto 3x4, colorida;
- 3.1.12 - Comprovar quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);
- 3.1.13 - Comprovante de Escolaridade exigida para o emprego público;
- 3.1.14 - Declaração contendo endereço residencial;

3.1.15 - Não ter infringido as Leis que fundamentaram este Edital;

3.1.16 - Comprovar os requisitos específicos exigidos para o emprego público em conformidade com as Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, nº 032/2016/CIDESAT, nº 033/2016/CIDESAT, nº 045/2017/CIDESAT e demais legislações pertinentes;

3.1.17 - Atender aos requisitos exigidos para o emprego público, conforme tabela do **item 2** deste Edital.

4. Do Cronograma do PROCESSO SELETIVO

4.1 - Das Inscrições:

4.1.1 - Período: **22 de janeiro a 02 de fevereiro de 2018.**

4.1.2 - Local: Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT.

4.1.3 - Endereço: Rua Marechal Dutra, nº 248 - Bairro: Zeferino I, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP 78.285-000; contato via fone: (65) 3251-1115.

4.1.4 - Horário: 8h às 11h e das 13h às 16h.

4.2 - Da realização da Prova da 1ª Etapa:

4.2.1 - A 1ª Etapa constará de prova com 35 (trinta e cinco) questões objetivas (conforme disposto no **item 9.1.1**); participarão dessa etapa os candidatos aos cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Operador de Máquinas Pesadas** Tal etapa ocorrerá conforme descrito a seguir:

4.2.2 - Data: **06 de fevereiro de 2018;**

4.2.3 - Horário: 8h às 11h.

4.2.4 - Local: Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT.

4.2.5 - Endereço: Rua Marechal Dutra, nº 248 - Bairro: Zeferino I, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP 78.285-000.

4.3 - Da realização da Prova da 2ª Etapa - Títulos:

4.3.1 - A 2ª Etapa será caracterizada como sendo a prova de títulos. Passará por tal etapa os candidatos ao cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, conforme descrito a seguir:

4.3.2 - Data: 06 de fevereiro de 2018;

4.3.3 - Horário: 8 horas com a entrega do envelope lacrado com a documentação, conforme especificado nos itens 9.2 a 9.5 deste edital.

4.3.4 - Local: Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT.

4.3.5 - Endereço: Rua Marechal Dutra, nº 248 - Bairro: Zeferino I, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP 78.285-000.

4.4 - Da realização da Prova da 3ª Etapa - Prática:

4.4.1 - A 3ª Etapa será caracterizada como sendo a prova de prática. Passará por tal etapa os candidatos ao cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, conforme descrito a seguir:

4.4.2 - Data: 06 de fevereiro de 2018;

4.4.3 - Horário: 14:00 horas.

4.4.4 - Local: Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT.

4.4.5 - Endereço: Rua Marechal Dutra, nº 248 - Bairro: Zeferino I, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP 78.285-000.

4.5 - Da Divulgação do Gabarito:

4.5.1 - A divulgação do gabarito oficial das provas objetivas será feita em até 24 horas após o encerramento das provas;

4.5.2 - Local: Mural da sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, Jornal Oficial dos Municípios e site do Consórcio: www.nascentesdopantanal.org.br.

4.6 - Da Divulgação do Resultado Final:

4.6.1 - Data: 09 de Fevereiro de 2018.

4.6.2 - Local: Jornal Oficial dos Municípios, no mural da sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT e site do Consórcio: www.nascentesdopantanal.org.br.

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 - Não será cobrado qualquer valor referente à taxa de inscrição.

6. DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - Procedimentos iniciais do candidato:

1º Procedimento: Tomar conhecimento das regras contidas no presente Edital;

2º Procedimento: Comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, de posse dos documentos citados no **item 6.2** do presente Edital;

3º Procedimento: Preencher o Formulário de Inscrição;

4º Procedimento: Conferir os dados informados.

6.2 - Do procedimento para a inscrição:

6.2.1 - No ato da inscrição o candidato deverá observar o seguinte:

- a) Apresentação de documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Fornecimento correto das informações para a efetivação da inscrição.
- c) 01 (uma) foto 3x4, recente.
- d) Declaração de cunho pessoal que o candidato é portador de necessidades especiais (em caso de necessitar de atendimento diferenciado).

6.3 - A inscrição do candidato somente será efetivada mediante:

6.3.1 - O preenchimento e a assinatura do Formulário de Inscrição, declarando o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições de realização do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

6.3.2 - Apresentação dos documentos originais e entrega, no ato de inscrição, de cópias (frente e verso) de um documento de identidade, desde que possua foto recente do candidato, que será anexada ao Formulário de inscrição. Os documentos aceitos são:

- a) Carteira de Identidade – Registro Geral (RG);
- b) Carteira de Identidade Militar;
- c) Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo órgão ou Conselhos de Classes, que tenha força legal de documento de identificação;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com foto;
- e) Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS). Quando o candidato apresentar, como documento de identidade a Carteira de Trabalho (CTPS), deverá ser tirada cópia da página onde consta a foto do candidato e o número de série do documento, bem como, da página onde constam os dados pessoais do candidato.

6.3.3 - A inscrição poderá ser feita pelo próprio candidato ou por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica, pública ou particular com firma reconhecida em Cartório, sendo necessário anexar ao Formulário de inscrição cópia (frente e verso) do documento de identidade do candidato. Nessa hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador.

6.3.4 - No ato da inscrição o candidato Portador de Necessidades Especiais-PNE, que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova, deverá preencher os campos específicos para Portadores de Necessidades Especiais no formulário de inscrição.

6.3.5 - Caso não expresse sua deficiência física não será possível atendê-lo.

6.4 - Do Comprovante de Inscrição:

6.4.1 - No ato da inscrição o candidato receberá o seu Cartão do Comprovante de Inscrição, cuja apresentação será imprescindível para a realização da prova e, ao recebê-lo, deverá fazer a conferência dos seguintes itens:

- a) Nome;
- b) Número do documento de identidade, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação emitente;
- c) A categoria funcional a que irá concorrer;
- d) Além dos dados acima o candidato deverá tomar conhecimento:
 - d.1) Do seu número de inscrição;
 - d.2) De que a prova será realizada no dia **06 de fevereiro de 2018**, em local e horário definido conforme **item 4.2** para todos os empregos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Operador de Máquinas Pesadas, e **itens 4.3 e 4.4** para o emprego público de Operador de Máquinas Pesadas;

6.4.2 - Caso haja qualquer inexatidão nas informações contidas no Cartão do Comprovante de Inscrição o candidato deverá, no ato, solicitar a necessária correção.

6.4.3 - As correções serão feitas no momento da reclamação, alterando-se de forma imediata as informações objeto de retificação no cadastro do Processo Seletivo.

6.4.4 - Não será aceita inscrição condicional ou por correspondência, nem mesmo através de fac-símile.

6.4.5 - Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações, salvo de endereço, que deverá ser mantido atualizado pelo candidato durante toda a validade do Processo Seletivo.

6.4.6 - No caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um emprego público, suas inscrições serão sumariamente consideradas inválidas.

6.4.7 - As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato dispondo o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, do direito de excluí-lo do Processo Seletivo se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro ou má fé.

6.5 - A inscrição pode ser indeferida quando:

- a) Realizada por meio de fac-símile ou correio eletrônico;
 - b) Não apresentação da documentação exigida neste Edital;
 - c) Inscrição em mais de um emprego público ou que;
 - d) De algum modo conspire contra os dispositivos deste Edital.
- 6.5.1 - Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital.

6.5.2 - Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de empregos públicos.

6.5.3 - Concluído o prazo reservado para as inscrições, será afixado no mural da sede Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT e publicado no Jornal Oficial dos Municípios e site do Consórcio: www.nascentesdopantanal.org.br, o Edital de Deferimento e de Indeferimento das Inscrições.

6.5.4 - Será deferida a inscrição que estiver em conformidade com as exigências constantes neste Edital.

6.5.5 - Será indeferida a inscrição que não atender às exigências constantes no Edital.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-PNE E AOS NEGROS/AFRODESCENDENTES:

7.1 - **Portadores de Necessidades Especiais-PNE:** Nos termos do inciso VIII, art. 37, da Constituição, Lei Federal nº 7.853/89 e Lei Complementar Estadual/MT nº 114/2002, é prevista a destinação aos Portadores de Necessidades Especiais-PNE de 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos previstos em Edital, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

7.2 - De acordo com o mesmo dispositivo legal, caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

7.3 - Em conformidade com o disposto nos **itens 7.1 e 7.2** deste Edital e dada a disponibilidade de vagas (conforme **subitem 2.1.2**), **NÃO HÁ VAGAS** destinadas a candidatos Portadores de Necessidades Especiais-PNE neste certame.

7.4 - É assegurado ao PNE o direito de se inscrever declarando a deficiência física de que é portador. O referido candidato participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação exigida.

7.5 - O candidato que se declarar Portador de Necessidades Especiais-PNE, caso aprovado e classificado no Processo Seletivo, será convocado para submeter-se à perícia médica oficial, por equipe multiprofissional do órgão público competente, que verificará sua qualificação, o grau da deficiência, e a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público, nos termos do Artigo 43 do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

7.6 - O candidato PNE reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado do Processo Seletivo.

7.7 - O candidato PNE deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

7.8 - Dos candidatos **Negros ou Afrodescendentes:** Nos termos da Lei Municipal nº 1.552, de 25 de Setembro de 2014, ficam reservadas 20% das vagas deste certame para o ingresso de negros e afrodescendentes em cargos nos serviços público municipal, percentual aplicado individualmente a cada cargo.

7.9 - Com base na Lei Federal nº 12.990, de 09 de Junho de 2014, quando na aplicação do percentual disposto no subitem 7.8, na hipótese de ocorrer quantitativo fracionado para o número de vagas de cada cargo reservadas a candidatos negros e afrodescendentes, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que

0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.10 - Dada a disponibilidade de vagas neste Edital (ver **subitem 2.1.2**), **NÃO** será reservadas vagas aos candidatos **Negros ou Afrodescendentes**, considerando o previsto no item 7.9.

8. DO ATENDIMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 - No ato da inscrição o candidato que declarar-se Portador de Necessidades Especiais-PNE deverá entregar o laudo médico legível (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças-CID, bem como à provável causa da deficiência, conforme especificado no Decreto Federal n.º 3.298, e suas alterações.

8.1.2 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

8.2 - O laudo médico e/ou atestado fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo e/ou atestado.

8.3 - O candidato, Portador de Necessidades Especiais-PNE ou não, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá:

- a) Indicar, no ato da inscrição, os recursos especiais necessários;
- b) Entregar laudo médico ou atestado legível (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos três meses, atestando a necessidade do atendimento especial solicitado.

8.3.1- O laudo ou atestado médico a que se refere à alínea "b" do item 8.3 deverá ser entregue no ato da inscrição.

8.3.2 - Os candidatos que se inscreverem na condição de Portador de Necessidades Especiais-PNE e que solicitar atendimento especial para a realização da prova deverão apresentar somente o laudo médico ou atestado exigidos na alínea "b" do item 8.3 deste Edital.

8.4 - Não serão atendidas as solicitações de atendimento especial cujos laudos não tenham sido entregues no ato da inscrição, salvo nos casos de necessidades especiais surgidas extemporaneamente.

8.5 - No ato da inscrição o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação da prova a ser prestada. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.6 - O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes à prova, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que o CIDESAT dispuser, na oportunidade.

8.7 - A inexistência de laudo médico para qualquer solicitação de atendimento especial implicará o não atendimento desta solicitação.

8.8 - O candidato portador de deficiência deverá informar a(s) condição(ões) especial(ais) de que necessita, caso não seja(m) nenhuma das acima mencionadas, facultado à Comissão do Processo Seletivo o deferimento ou indeferimento do pedido.

8.9 - Ao candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional, conforme previsto no § 2º do Artigo 40, do Decreto Federal nº 3.298/99, será concedido 25% de tempo adicional.

8.10 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

8.11 - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os Portadores de Necessidades Especiais-PNE que não a comunicarem no ato da inscrição.

8.12 - O candidato cujas necessidades especiais impossibilitem a transcrição das respostas da prova objetiva para o cartão respostas, se solicitado no ato da inscrição, terá auxílio de um Aplicador de provas para fazê-lo, não podendo a Comissão Coordenadora ser responsabilizada posteriormente sob qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo Aplicador de provas.

9. DAS PROVAS

O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, compreenderá **03 (três)** Etapas a saber:

9.1 – 1ª ETAPA: Prova teórica (questões objetivas) de caráter classificatório e eliminatório para todos os candidatos aos empregos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Operador de Máquinas Pesadas. Tal prova terá duração máxima de 03 (três) horas ininterruptas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas pelo Aplicador de Provas aos candidatos. A prova será composta de 35 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas cada uma (sempre na sequência A, B, C, D) das quais somente uma é correta, sendo 10 questões de Língua Portuguesa, 10 questões de Matemática e 15 questões de Conhecimentos Específicos.

9.2 – 2ª ETAPA: Prova de **Títulos** de caráter classificatório e eliminatório para todos os candidatos ao emprego público de **Operador de Máquinas Pesadas**, conforme ficha de pontuação a seguir:

a) OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:

Título	Anos de Experiência	Pontuação	TOTAL Pontos Máximo
Documento que comprove o exercício na atividade de operador de máquinas pesadas (patrol / motoniveladora) Limitado a 10 Anos não acumulativo. (vide item 9.3)	1	05	50
	2	10	
	3	15	
	4	20	
	5	25	
	6	30	
	7	35	
	8	40	
	9	45	
	10 ou Mais	50	
Documento que comprove o exercício na atividade de operador de máquina pesada em outras máquinas . (NÃO ACUMULATIVO, sendo priorizado a atividade como operador de patrol / motoniveladora) > 2 Pontos por Ano . Limitado a 10 Anos.			

9.2.1 - No ato de comparecimento para realização da prova teórica (questões objetivas) da 1ª Etapa os candidatos ao emprego público de Operador de Máquinas Pesadas, deverão apresentar ENVELOPE LACRADO devidamente identificado com o nome do Candidato e com o Cargo para o qual concorre, fazendo constar em seu interior, documentos que comprovem a sua experiência profissional na função para a qual concorre.

9.2.2 – A prova de títulos será de caráter eliminatório e classificatório para os empregos públicos de Operador de Máquinas Pesadas e será realizada no mesmo dia da prova objetiva.

9.2.3 - Cargo de **Operador de Máquinas Pesadas:** Para fins de prova de sua experiência e período em que exerceu a função de operador de máquinas pesadas, os candidatos apresentarão no interior do ENVELOPE LACRADO o que segue:

a) Os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas deverão, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação do processo, apresentar cópia autenticada em Cartório, da CNH - Carteira Nacional de habilitação exigida conforme o Código Trânsito Brasileiro para o emprego público ao qual concorre conforme estabelece a Resolução Normativa N° 032/2016/ CIDESAT de 16/12/2016.

b) Os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas poderão apresentar documentos que comprovem a sua experiência no exercício da função de operador de máquinas pesadas (patrol/motoniveladora) como:

I- Cópia, Autenticada em Cartório, da Carteira de Trabalho demonstrando o período trabalhado na atividade como operador de máquinas pesadas (patrol/motoniveladora) em empresa.

II- DECLARAÇÃO original, emitida pelo Departamento de Pessoal do Órgão Público, em papel timbrado do Órgão, com a identificação e qualificação do declarante, inclusive matrícula ou portaria, demonstrando o período trabalhado na função de operador de máquinas pesadas (patrol/motoniveladora) na administração pública.

III- Cópia Autenticada em cartório de documentos que comprovem o período da atividade de operador de máquinas pesadas (patrol/motoniveladora), como documento da máquina seu nome ou empresa própria, recibos ou notas fiscais de serviços prestados em seu nome ou de empresa própria, para o caso de ter exercido a atividade de operador de máquinas pesadas (patrol/motoniveladora) como autônomo.

9.3 – 3ª ETAPA: Prova Prática de caráter classificatório e eliminatório para todos os candidatos ao emprego público de **Operador de Máquinas Pesadas** e será realizada no mesmo dia da prova objetiva, caberá ao Aplicador/profissional designado para a avaliação, notificar os(as) candidatos(as) quanto ao tempo disponível para cada candidato(a), sendo prazo comum a todos.

9.3.1 – A Prova Prática terá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

9.4 - O candidato que apresentar documento falsificado, não legítimo, será desclassificado e responderá civil e criminalmente pelo ato na forma da lei.

10. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1 – Da Prova Objetiva e Títulos: 1ª e 2ª Etapa: Os candidatos se submeterão à prova objetiva do Processo Seletivo exclusivamente no local determinado neste Edital.

10.1.1 - Para a realização da prova, o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original (com foto, aquele utilizado para realizar a inscrição), juntamente com comprovante da inscrição, e caneta esferográfica azul ou preta.

10.1.2 - Os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas deverão estar munidos com o envelope LACRADO, devidamente identificado com o nome e cargo para o qual concorre, contendo os títulos e comprovantes de sua experiência na atividade pretendida, conforme descritos nos itens **9.2**.

10.1.3 - Não será permitido ao candidato entrar no local da prova com outros objetos além daqueles exigidos no item/subitem **10.2** e **10.2.1**.

10.1.4 - Os candidatos que chegarem ao local da prova portando outros objetos como bolsa, aparelhos eletrônicos, tais como *bip*, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular ou equipamento similar, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, deverão deixar estes pertences na entrada da sala de prova, responsabilizando-se diretamente pelos mesmos em caso de extravio ou furto.

10.1.5 - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado e o Aplicador de Prova não serão responsabilizados pelo extravio ou furto de objetos deixados pelos candidatos na entrada da sala de prova, conforme previsto no item anterior.

10.1.6 - Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento de igual valor legal, ou seja: carteira de motorista com foto; carteira expedida por Órgão

ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado de Reservista.

10.1.7 - Como este documento não será retido será exigido à apresentação do original, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada.

10.1.8 - O documento deverá estar em perfeita condição de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

10.1.9 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis, danificados ou outro diferente daqueles citados no **item 10.1.6**.

10.1.10 - O candidato deverá verificar se o tipo de prova recebido é o mesmo determinado no seu cartão de respostas.

10.1.11 - Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início da prova.

10.1.12 - A prova não será realizada fora do local e horário determinado neste Edital.

10.2.13 - Durante a realização da prova, não será permitida consulta de nenhuma espécie.

10.1.14 - Não haverá segunda chamada para início da prova. O candidato ausente ou que se apresentar após o horário estabelecido, será automaticamente excluído da realização da prova. Não havendo, em hipótese alguma outra oportunidade.

10.1.15 - Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova.

10.1.16 - Na prova só será considerada, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

10.1.17 - Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração serão atribuídos a todos os candidatos presentes que tiverem relação com as mesmas.

10.1.18 - Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Aplicador o seu Cartão de Respostas e levar consigo o Caderno de Provas.

10.2 - Prova da 3ª Etapa (Prática): de caráter eliminatório, para o emprego público de Operador de Máquinas e será realizada no mesmo dia da prova objetiva, caberá ao Aplicador/profissional designado para a avaliação, notificar os(as) candidatos(as) quanto ao tempo disponível para cada candidato(a), sendo prazo comum a todos.

10.2.1 - Não será admitida a entrada do(a) candidato(a) que se apresentar após a hora determinada para o início da prova e iniciada a chamada.

10.2.2 - Durante a realização da prova, não será permitida consulta de nenhuma espécie.

10.2.3 - Não haverá segunda chamada para início da prova. O(a) candidato(a) ausente ou que se apresentar após o horário estabelecido, será automaticamente excluído(a) da realização da prova. Não havendo, em hipótese alguma outra oportunidade.

10.2.4 - Iniciada a prova o(a) candidato(a) não poderá se ausentar do local da prova, sob pena de exclusão.

11 - DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:

11.1 Na Prova teórica (questões objetivas) 1ª Etapa, para empregos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Operador de Máquinas Pesadas:

Provas - Áreas	N.º de Questões	Valor da Questão	Pontuação das Provas	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	1,0	0 a 10	50
Matemática	10	1,0	0 a 10	

Conhecimentos Específicos	15	2,0	0 a 30	
---------------------------	----	-----	--------	--

11.2 - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes na aplicação da prova independentemente da formulação de recursos.

11.3 - O candidato ao emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Operador de Máquinas Pesadas que não obtiver o **mínimo de 15 pontos** na prova teórica da 1ª etapa será considerado inapto para o exercício do emprego público pleiteado e será desclassificado automaticamente.

11.4 - O candidato que zerar em uma das áreas da prova objetiva (Língua Portuguesa, Matemática ou Conhecimentos Específicos) será considerado inapto para a contratação do emprego público pleiteado e será desclassificado automaticamente.

11.5 - A Pontuação da Prova de Títulos (2ª Etapa) está descrita no item 9.2 e seguintes deste edital.

11.6 - A Pontuação da Prova Prática (3ª Etapa) está descrita no item 9.3.1 deste edital.

11.6.1 - O candidato ao emprego público de Operador de Máquinas Pesadas (motoniveladora) que não obtiver o **mínimo de 5 pontos** na prova prática da 3ª etapa será considerado inapto para o exercício do emprego público pleiteado e será desclassificado automaticamente.

12. DOS CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

12.1 - A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos. Ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate observando o seguinte exposto:

12.1.1 - Para os candidatos ao emprego público de **Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheiro**, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- For mais idoso (a), desde que tenha idade igual ou superior a sessenta anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- Obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- Obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- Obtiver maior nota na prova de Matemática;
- Sorteio Público.

12.1.2 - Para os candidatos ao emprego público de **Operador de Máquinas Pesadas**, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- For mais idoso (a), desde que tenha idade igual ou superior a sessenta anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- Obtiver maior nota na prova de Títulos;
- Obtiver maior nota na prova Prática;
- Obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- Obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- Obtiver maior nota na prova de Matemática;
- Sorteio Público.

12.2 - A pontuação para o desempate será apenas o suficiente para que o mesmo ocorra.

12.3 - O resultado da prova da 2ª Etapa/Título e da prova da 3ª Etapa/Prática serão somados à pontuação da prova da 1ª Etapa/Prova Objetiva para efeito de classificação final.

12.4 - Da desclassificação:

12.4.1 - Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) Zerar numa das áreas da Prova Objetiva (Língua Portuguesa, Matemática ou Conhecimentos Específicos);

b) Não obtiver o **mínimo de 15 pontos** na prova teórica da 1ª etapa;

c) Não obtiver o **mínimo de 5 pontos** na prova prática da 3ª etapa para os candidatos a Operador de Máquinas Pesadas;

12.4.2 - Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas.

b) utilizar-se de livros, dicionário, notas ou impressos que não forem explicitamente permitidos ou, ainda, que se comunicar com outro candidato.

c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

d) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.

e) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do aplicador de provas.

f) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, levando o cartão de respostas.

g) descumprir as instruções contidas nos Editais, na capa da prova e no cartão de respostas.

h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo.

j) não registrar a sua assinatura no cartão respostas e na folha de presença.

k) Descumprir as normas constantes deste Edital ou as impostas pela Comissão de Processo Seletivo.

l) Não entregar a documentação exigida no ato da contratação no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei.

m) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição.

n) Aprovado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados neste Edital.

13. DO CARTÃO DE RESPOSTAS

13.1 - O cartão de respostas será o único documento válido para a correção das provas e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e no cartão de respostas.

13.2 - Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

13.3 - O cartão de respostas do candidato deverá ser preenchido com caneta esferográfica azul ou preta, no campo da alternativa julgada correta.

13.4 - Não serão atribuídos pontos às questões da prova objetiva, que estiverem emendadas, rasuradas, preenchidas a lápis, que contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada.

13.5 - Não será permitido que outras pessoas façam as marcações no cartão de respostas, ressalvados os casos de atendimento especial. Neste caso, se necessário, o candidato será acompanhado pelo Aplicador de Provas designado pela Comissão de Processo Seletivo e devidamente treinado.

13.6 - É responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade e o emprego público de sua opção impressos na sua folha de respostas.

13.7 - Serão consideradas nulas as questões de múltiplas escolhas que estiverem preenchidas a lápis, que contenha rasuras ou dupla marcação.

13.8 - No preenchimento do cartão de respostas é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

13.9 - As questões respondidas erradamente não anularão as questões respondidas corretamente.

13.10 - As questões deixadas em branco, que contenham mais de uma opção marcada, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

13.11 - O candidato que danificar, rasgar ou praticar qualquer ato com o cartão resposta de forma que impossibilite ou prejudique o preenchimento e/ou correção, será sumariamente eliminado do Processo Seletivo.

14. DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos praticados pela Comissão do Processo Seletivo caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Indeferimento de inscrição: 24h (vinte e quatro horas) a contar da publicação do ato.

b) Divulgação do gabarito da Prova Objetiva: 48h (quarenta e oito horas) a contar da publicação do ato.

c) Divulgação do Resultado Final do Desempenho dos candidatos: 48h (quarenta e oito horas) a contar da publicação do ato.

14.2 - Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível.

14.3 - O recurso versará unicamente acerca do indeferimento de inscrição ou da formulação das questões e da opção considerada como certa, obrigatoriamente sob a forma do **item 18.19** (letras a e b), deste edital.

14.4 - O recurso deverá ser protocolado na Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, com Endereço na Rua Marechal Dutra, nº 248 – Bairro: Zeferino I, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP 78.285-000; fone de contato: (65) 3251-1115, mediante requerimento dirigido à Comissão de Processo Seletivo, no horário de expediente (8h às 11h; e das 13h às 16h).

14.5 - O Aviso de Recebimento Postal - (AR), para efeito de ingresso do pedido recursal tem seu efeito equivalente ao do protocolo, obviamente sendo considerada a data de recebimento e não de emissão da postagem, para a contagem do prazo estabelecido pelo **item 14.1** deste edital.

14.6 - As alterações que porventura ocorrerem emanadas por provimento do recurso interposto, deverão ser publicadas na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do recurso do candidato.

14.7 - Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado, bem como, àqueles que não estiverem fundamentados, sem os dados necessários à identificação do candidato, sendo liminarmente indeferido os que não contenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.

14.8 - Se o julgamento dos recursos resultar em anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a cada questão anulada, será atribuída a todos os candidatos que as tiverem, independentemente de terem recorrido.

14.9 - A decisão do recurso será dada coletivamente por meio de Edital Complementar que será fixado no Mural do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, e publicado no Jornal Oficial dos Municípios e site do Consórcio: www.nascentesdopantanal.org.br.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

15.1 - Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo será homologado pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios, no mural do CIDESAT e site do Consórcio: www.nascentesdopantanal.org.br, observado o cronograma do **item 5** e o prazo legal para interposição de recursos.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo, serão convocados para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do emprego público pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, após a ocorrência da Homologação do Resultado do Processo Seletivo.

16.2 - A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.

16.3 - A contratação dos candidatos se dará após a ocorrência do que prevê o **item 16.1** deste Edital, e será efetivada por ato exclusivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT.

16.4 - O exercício do emprego ocorrerá imediatamente após a contratação.

16.5 - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

- a) Não se apresentar no prazo fixado pelo Ato de Convocação.
- b) Não se apresentar para o exercício da função no prazo determinado na contratação.
- c) Não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do emprego público.

16.6 - Para os candidatos que residem fora da sede do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, ficará isento da responsabilidade no que tange a locomoção, residência, mudança e outros etc.

16.7 - Os contratados para os cargos de Cozinheiro e Operador de Máquinas Pesadas exercerão, prioritariamente, sua função junto à Patrulha Rodoviária na manutenção e conservação das estradas nos municípios consorciados de Araputanga, CCurvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

16.7.1 - A execução dos serviços, no exercício da função, será de forma itinerária entre os municípios consorciados conforme programação da Administração.

16.7.1.1 - O exercício da função no âmbito dos municípios consorciados não gera direito a diária para cobrir despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

16.7.2 - A administração oferecerá, no município onde estiver atuando, acampamento com instalações para hospedagem, higiene e alimentação, servindo no mínimo três refeições (café da manhã, almoço e jantar).

16.7.3 - A função para o cargo de Cozinheiro e Operador de Máquinas Pesadas, exige horário especial de trabalho e permanência em acampamento na frente de trabalho, e como tal, poderá ser acordado coletivamente, de acordo com o serviço a cada duas semanas, compensando-se as folgas semanais, zelando-se para o cumprimento das 44 horas semanais, para o qual foi contratado.

16.7.4 - A administração ficará responsável pelo transporte dos servidores entre a sede do Consórcio e a frente de trabalho e entre a frente de trabalho e a sede do Consórcio, nos dias e horários definidos pela coordenação da Patrulha.

16.7.5 - Deverá ser promovido acordo para criação de banco de horas extras compensadas, na forma permitido pela legislação trabalhista.

16.8 - O Regime Jurídico do quadro de pessoal, sob o qual serão contratados os candidatos aprovados através do Processo Seletivo, será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Regime Geral de Previdência. **Este regime não envolve, em qualquer hipótese, a estabilidade prevista no artigo 41, da Constituição Federal e não gera direito de efetivação no cargo** em conformidade com a Resolução Normativa/CIDESAT nº 032/2016 de 16/12/2016.

16.8.1 - O contratado passará por avaliação permanente e específica no primeiro mês de trabalho, podendo vir a ser dispensado a qualquer tempo em caso de não adaptação ao trabalho ou não satisfatório no exercício da função.

16.9 - A contratação será realizada obedecendo-se aos parâmetros legais pertinentes, mediante apresentação de toda a documentação para atendimento à legislação trabalhista e de exame médico pré-admissional, com caráter eliminatório, considerando-se as condições de saúde necessárias ao seu exercício pleno.

16.10 - O contrato de trabalho para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será pelo prazo determinado de um (1) ano, improrrogável.

16.11 - O contrato de trabalho para os cargos de Cozinheiro e Operador de Máquinas Pesadas será pelo prazo determinado de um (1) ano e prorrogável por igual período para execução de Plano de Trabalho do Convênio SINFRA-MT Nº 1207/2016 ou outro, com prazo de contratação limitado a vigência do Convênio, projeto ou programa, em conformidade com a Resolução Normativa/CIDESAT nº 033/2016 de 16/12/2016, e será efetivada por ato exclusivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT.

16.12 - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

16.12.1 - Pelo término do prazo contratual.

16.12.2 - Por iniciativa do contratado.

16.12.3 - Por acordo entre as partes.

16.12 - As atribuições, carga horária e requisitos para os cargos são os constantes do item 2.1.2 deste Edital em conformidade com a Resolução Normativa/CIDESAT nº 032/2016 de 16/12/2016.

16.13 - As despesas decorrentes para o pagamento dos aprovados e convocados ao exercício, ocorrerão sob as dotações específicas em conformidade com a Resolução Normativa/CIDESAT nº 002/2011 de 12/04/2011 e orçamento vigente.

17. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

17.1 - A Comissão do Processo Seletivo ficará instalada na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, durante o horário de expediente e acompanhará todos os procedimentos tomados para a realização do Processo Seletivo.

17.2 - A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo – CCPS é formada nos termos da Portaria do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal/ CIDESAT N.º 01/2018 de 03 de Janeiro de 2018.

17.3 - A elaboração, aplicação e correção das provas ficará a cargo dos técnicos do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de validade de 01 ano contado a partir da sua homologação, excepcionalmente, prorrogável por mais 12 meses para atender programa, projeto e/ou convênio específico, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 5º da Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT de 16/12/2016.

18.2 - A inscrição neste Processo Seletivo, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste Edital.

18.3 - Durante a vigência do Processo Seletivo, na hipótese de abertura de novas vagas por desistências, eliminações de candidatos convocados ou necessidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, o Consórcio promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo dentre os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

18.4 - Os candidatos aprovados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo e poderão ser convocados em função da disponibilidade de futuras vagas, ficando sob a responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT.

18.5 - Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, para contratação e início do exercício da função, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

18.6 - O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do emprego público para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro emprego público.

18.7 - O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo, em especial o endereço residencial.

18.8 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo, salvo as publicações que se fizerem necessárias.

18.9 - A aprovação no Processo Seletivo, assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse público e conveniência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT.

18.10 - A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

18.11 - Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando condenado, em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou exonerado por demérito do serviço público, observando o prazo de prescrição.

18.12 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, através da Comissão do Processo Seletivo, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, erratas, e outros, referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações no Jornal Oficial dos Municípios ou na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT em local de praxe (mural).

18.13 - Não haverá segunda chamada para a prova objetiva e/ou títulos, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

18.14 - O candidato que chegar após o horário marcado para o início das provas da 1ª, 2ª e 3ª Etapas, ou utilizar-se de meio ilícito para a sua realização, será eliminado do Processo Seletivo.

18.15 - Não será permitida a entrada no local das provas, de candidato que não estiver em condições para realização da mesma, tais como: alcoolizado, com trajas inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento da prova.

18.16 - Em hipótese alguma haverá vista ou revisão da prova.

18.17 - Os candidatos a qualquer emprego público, obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao emprego público, sendo que a recusa em prestar os serviços, na vaga de direito, importa em desistência tácita do presente Processo Seletivo.

18.18 - São partes integrantes do presente Edital:

a) Anexo I – Do Conteúdo Programático da Prova Objetiva

b) Anexo II – Do Recurso

18.19 - O Anexo II é constituído de 02 partes, sendo:

a) Parte 01: Do Recurso

b) Parte 02: Justificativa do Recurso

18.20 - Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previsto neste Edital serão resolvidos pela Comissão deste Processo Seletivo.

18.21 - A Comissão do Processo Seletivo está autorizada a tomar decisões supervenientes, desde que atendam a coletividade e o interesse público.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de Janeiro de 2018.

Wemerson Adão Prata Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal	Elizene Vargas Borges Presidente da CCPS Portaria N° 01/2018
---	---

ANEXO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

O conteúdo programático das áreas de Língua Portuguesa e Matemática envolverá:

Língua Portuguesa:

Texto: Compreensão e interpretação de textos; narração, descrição e dissertação. II. Estilo Textual: Linguagem formal e Informal, linguagem denotativa e conotativa. III. Estrutura Textual: Frase, oração, período, parágrafo

fo, coesão e coerência. IV. Língua padrão: pontuação, ortografia, acentuação, concordância verbal e nominal. Observação: Nível de complexidade compatível com a escolaridade exigida para cada cargo.

Matemática:

Números inteiros e racionais: leitura e escrita de números; operações (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro; problemas. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três simples; porcentagem e problemas.

O conteúdo programático referente aos conhecimentos específicos, envolverá:

Conhecimentos Específicos

Os conhecimentos específicos estarão diretamente ligados ao cargo, observando a prática do dia a dia – conhecimento básico para a função; aplicados aos seguintes cargos:

ü Auxiliar de Serviços Gerais

ü Cozinheiro

Ao que se refere ao cargo de **Operador de Máquinas:**

► Conhecimentos da legislação Nacional de Trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; direção de veículos, documentação do veículo e do condutor;

► Conhecimentos técnicos para condução, conservação e manutenção de veículos destinados ao transporte de passageiros; Guarda de veículos;

► Conhecimentos básicos sobre a mecânica dos veículos e máquinas, reparos de urgência; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o veículo e máquinas em boas condições mecânicas;

► Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade.

ANEXO II

(Parte 01)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Identificação do Candidato

Nome:

Número da inscrição:

Emprego Público:

2. Solicitação

De acordo com as especificações constantes no verso desta página solicito revisão de (assinalar com **X** o(s) objeto(s) recorrido(s)):

☐

Indeferimento de inscrição.

Gabarito da prova objetiva.

☐

Resultado Final de desempenho do(a) candidato (a)

3 - Observações necessárias à sua formulação:

O recurso deverá ser redigido de forma legível, sendo **INDISPENSÁVEL** a todos:

- Nome e número de inscrição do candidato, bem como indicação do emprego público a que está concorrendo;

- Argumentação lógica e consistente (justificativa).

Data: ____/____/2018. Assinatura do Candidato

Recebido em: ____/____/2018.

Assinatura

ANEXO II

(Parte 02)

JUSTIFICATIVA DO RECURSO

Cargos:		Assinatura do Candidato
N.º da Inscrição:		
Data: ____/____/2018.		

*Caso esta folha seja insuficiente, retire uma fotocópia e, obrigatoriamente date, numere e assine todas as demais páginas, sobre pena de nulidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006

De 15 de janeiro de 2018

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Público Nº. 001/2016, Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 3099, de 11 de agosto de 2017, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 3099, de 11 de agosto de 2017), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 3099/2017)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constata no Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa, atendendo a necessidade e conveniência de cada entre administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 3099/2017;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 3099/2017.

Água Boa- MT, 15 de janeiro de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA GERMANO LUIZ ZANDONÁ

Prefeito Secretário Mun. Desenvolvimento, Ind. Com. Turismo

CAETANO FERREIRA DE REZENDE CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTTA

Secretário Municipal de Infraestrutura Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006

De 15 de janeiro de 2018

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
233874	CRISTIANY ALVES MORAIS	11/01/1984	70,0	100,0	85,0	2º

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PEDREIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
235279	FÁBIO JÚNIOR CARDOSO DOS SANTOS	22/06/1982	75,0	1º

239512	FERNANDO ELIAS COUTO DOS SANTOS	31/03/1986	75,0	2º
--------	---------------------------------	------------	------	----

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E MEIO AMBIENTE**ELETRICISTA**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
236183	SAMUEL OLIVEIRA SANTOS	15/02/1982	75,0	2º

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASC.)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
238965	RONEI ARAÚJO MOURA	01/06/1983	75,0	3º
231750	JONATAS SILVA COUTO	24/05/1970	65,0	4º
238333	DIVINO MAGNO DA SILVA	22/05/1976	65,0	5º
238067	WILTHON DORYAN ALVES DA COSTA	06/07/1997	65,0	6º
235308	UMBERTO MARTINS DE SOUZA	12/10/1956	55,0	7º
234209	LEANDRO BORGES DA SILVA	07/03/1989	55,0	8º
238220	JOAO FERREIRA LOURENÇO	30/07/1964	50,0	9º
237206	CRESCIO ALVES DA CRUZ	21/04/1975	50,0	10º

ZELADOR DE CEMITÉRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
235440	MARCO CAMARGO SPANENBERG	15/11/1995	65,0	1

ENCANADOR REDE DE ÁGUA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
231117	GILBERTO REZENDE SOARES	06/04/1980	95,0	1º
237195	ALISSON ANDRÉ PEREIRA E SILVA	11/04/1986	95,0	2º
235967	NAILSON BATISTA DOS SANTOS	12/03/1991	95,0	3º
239095	JANDER GONCALVES	27/11/1978	90,0	4º
241403	ANDRÉ BARBOSA FUMEIRO	21/10/1990	75,0	5º

LEITURISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
236735	DENILTON COSTA BORGES	23/10/1986	65,0	2º
234053	THIAGO MENEZES RIBEIRO	18/10/1984	60,0	3º

OPERADOR DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
240606	FERNANDO SOARES DOS SANTOS NETO	02/11/1985	65,0	1º

AGENTE AMBIENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
240918	ORLANDO PEREIRA NALON	30/10/1991	65,0	1º
235335	LETÍCIA AZEVEDO ALVES	11/11/1992	57,5	2º

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (FEM.)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
230998	ELLEN BARROS GRACIANO MARTINS	06/01/1983	90,0	2º

MAURO ROSA DA SILVA GERMANO LUIZ ZANDONÁ

Prefeito Secretário Mun. Desenvolvimento, Ind. Com. Turismo

CAETANO FERREIRA DE REZENDE CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTTA

Secretário Municipal de Infraestrutura Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006

De 15 de janeiro de 2018

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncótica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006

De 15 de janeiro de 2018

ANEXO III**(ANEXO II – Decreto Municipal 3099/2017)**

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto Nº. 3136/2018, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 15/01/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços teve como vencedora a empresa: ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.239.988/0002-02.

Água Boa M/T, 15 de janeiro de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018.**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.****AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 001/2018.**TIPO:** Concorrência para alienação.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada **Sector Universitário, Bairro Rodoviário, Bairro Primavera e Bairro Loteamento Residencial Délcio Eduardo Mendel**, em Água Boa – MT.

REALIZAÇÃO: 19/02/2018.

HORAS: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário de atendimento e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 15 de janeiro de 2018.

Lucineia Bernardo Silva

Secretária da Comissão de Licitação.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 003 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Senhora **FERNANDA GASPARETTO FARIAS** e **SALETE GEWEHR**, para responder e movimentar a **CHAVE "J"** e **SENHA** do Senhor **FABIO TADEU WEILER** das contas bancárias em conjunto com o Prefeito Municipal.

FABIO TADEU WEILER, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Senhora **FERNANDA GASPARETTO FARIAS**, portadora do CPF nº 800.740.301-91 e a Senhora **SALETE GEWEHR**, portadora do CEPF Nº 706.120.059-68, a responder e movimentar a **CHAVE "J"** e **SENHA** cadastrada e ou credenciada em nome de **FABIO TADEU WEILER**, portador do CPF Nº 587.591.070 - 49 para responder perante as instituições financeiras relativo a todas as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, inscrita no CNPJ 15.023.898/0001-90, bem como:

EMITIR CHEQUES ABRIR CONTAS DE DEPOSITO AUTORIZAR COBRANCA UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOE RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOE RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE REQUISITAR CARTAO ELETRONICO MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONI SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANC SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRE EMITIR COMPROVANTES EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 15 de janeiro de 2018.

FABIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 15 de janeiro de 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2016, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2016, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerencia de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

- a) Cópia da cédula de identidade / RG;
- b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;
- c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);
- e) Cópia de reservista ou documento equivalente;
- f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;
- g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;
- i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;
- m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);
- n) Declaração de não aposentado por invalidez;
- o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais
- Hemograma
- Glicemia
- Tipagem sanguínea
- O candidato aprovado para o cargo de auxiliar de limpeza, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 01/2016.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 15 de janeiro de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Garças - MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o **exercício financeiro de 2018**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta.

Art. 2º - A Receita Orçamentária Bruta é estimada em R\$ 44.058.501,13 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e um reais e treze centavos) que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB fica estimada a receita líquida na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 39.422.866,72 (trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. Receitas Correntes	R\$ 44.058.501,13
01 Receita Tributária	R\$ 3.734.697,31
02 Receita de Contribuições	R\$ 800.000,00
03 Receita Patrimonial	R\$ 775.411,57
04 Receita de Serviços	R\$ 1.864.875,63
04 Transferências Correntes	R\$ 36.298.871,70
05 Outras Receitas Correntes	R\$ 584.644,92
2. Receita de Capital	R\$ 500.000,00
01 Transferência de Capital	R\$ 500.000,00
TOTAL RECEITA BRUTA	44.558.501,13
Dedução para o FUNDEB	R\$ 5.135.634,41
06 Dedução para o FUNDEB	R\$ 5.135.634,41
TOTAL	39.422.866,72

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 39.422.866,72 (trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 - Despesas Correntes	R\$ 34.641.199,71
Despesa de Pessoal e Encargos	R\$ 17.316.343,50
Outras Despesas Correntes	R\$ 17.324.856,21
02 - Despesas de Capital	R\$ 4.256.667,01
Investimentos	R\$ 3.976.667,01
Amortização da Dívida	R\$ 280.000,00
03 - Reserva de Contingência	R\$ 25.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 25.000,00
Total Geral	R\$ 39.422.866,72

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 Câmara Municipal	R\$ 2.040.000,00
02 Gabinete do Prefeito	R\$ 1.105.000,00
03 Secretaria de Administração	R\$ 2.172.000,00
04 Secretaria de Orçamento e Finanças	R\$ 2.394.199,17
05 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 10.786.220,33
06 Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 8.630.983,38
07 Secretaria de Saúde	R\$ 9.049.269,29
08 Secretaria de Promoção Social	R\$ 1.683.194,55
09 Secretaria de Desporto e Lazer	R\$ 1.230.000,00
10 Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural	R\$ 332.000,00
1. Total Geral	R\$ 39.422.866,72

III - POR FUNÇÃO DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 Legislativa	R\$ 2.040.000,00
04 Administração	R\$ 7.852.817,67
06 Segurança Pública	R\$ 72.000,00
08 Assistência Social	R\$ 1.683.194,55
10 Saúde	R\$ 9.049.269,29
11 Trabalho	R\$ 309.199,17
12 Educação	R\$ 8.630.983,38
13 Cultura	R\$ 450.000,00
15 Urbanismo	R\$ 1.587.167,01
17 Saneamento	R\$ 4.568.735,65
18 Gestão Ambiental	R\$ 72.000,00
20 Agricultura	R\$ 10.000,00
25 Energia	R\$ 800.000,00
26 Transporte	R\$ 987.500,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 505.000,00
28 Encargos Especiais	R\$ 280.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 25.000,00
Total Geral	R\$ 39.422.866,72

IV - POR SUBFUNÇÕES**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

031 Ação Legislativa	R\$ 2.040.000,00
122 Administração Geral	R\$ 7.018.800,00
123 Administração Financeira	R\$ 30.000,00
129 Administração de Receitas	R\$ 1.750.000,00
241 Assistência ao Idoso	R\$ 172.694,55
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 8.500,00
243 Assistência. À Criança e ao Adolescente	R\$ 511.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$ 701.000,00
301 Atenção Básica	R\$ 2.523.214,32
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 4.634.999,40
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 750.723,33
304 Vigilância Sanitária	R\$ 247.804,55
305 Vigilância Epidemiológica	R\$ 331.527,69
306 Alimentação e Nutrição	R\$ 318.486,10
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 309.199,17
361 Ensino Fundamental	R\$ 4.413.978,72
362 Ensino Médio	R\$ 2.200,00
364 Ensino Superior	R\$ 90.000,00
365 Educação Infantil	R\$ 3.555.518,56
392 Difusão Cultural	R\$ 450.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$ 3.857.484,68
452 Serviços Urbanos	R\$ 80.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$ 2.428.735,65
542 Controle ambiental	R\$ 72.000,00
606 Extensão rural	R\$ 5.000,00
695 Turismo	R\$ 50.000,00
752 Energia Elétrica	R\$ 800.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$ 960.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$ 505.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	R\$ 280.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$ 25.000,00
Total Geral	R\$ 39.422.866,72

V - POR PROGRAMAS**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

0001	Processo Legislativo	R\$	2.040.000,00
0003	Administração Geral	R\$	3.205.000,00
0004	Desenvolvimento da Infra-Estrutura e Obras	R\$	5.717.484,68
0006	Administração Financeira	R\$	1.780.000,00
0008	Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$	309.199,17
0009	Manut. Sec.Mun. de Assist. Social e Unidades	R\$	290.000,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	R\$	2.523.214,32
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	R\$	4.364.999,40
0031	Transporte Escolar	R\$	861.690,87
0032	Fundo Salário Educação	R\$	259.929,09
0033	Serviços da Dívida Fundada Interna	R\$	280.000,00
0034	Atend. do Desenv. do Meio ambiente e Rural	R\$	260.000,00
0036	Alimentação Escolar	R\$	318.486,10
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$	1.294.000,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$	1.771.600,00
0042	Auxílios Universitários de Diversos Cursos	R\$	90.000,00
0088	Transporte Rodoviário	R\$	300.000,00
0090	Assistência Social Geral	R\$	882.194,55
0091	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	511.000,00
0093	Manut. Sec.de Esportes Lazer, Cult.e Turismo	R\$	5.000,00
0094	Desporto comunitário	R\$	100.000,00
0096	Departamento do Turismo	R\$	50.000,00
0104	Educação Básica Pública	R\$	4.035.277,32
0131	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	R\$	270.000,00
0132	Vigilância em Saúde	R\$	579.332,24
0133	Assistência Farmacêutica	R\$	750.723,33
0136	Manut.da Sec.Mun. de Esportes, Lazer e Turismo	R\$	220.000,00
0137	Manut. do Depart. de Esportes e Lazer	R\$	405.000,00
0138	Manut. do Depart. Da Cultura	R\$	450.000,00
0140	Saneamento	R\$	4.268.735,65
0143	Segurança Pública Municipal	R\$	72.000,00
0145	Proteção aos Animais	R\$	72.000,00
0147	Gestão da Saúde com Qualidade	R\$	561.000,00
9999	Reserva de Contingência	R\$	25.000,00
	Total Geral	R\$	39.422.866,72

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R\$ 10.732.463,84 (dez milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R\$	9.049.269,29
Assistência Social	R\$	1.683.194,55
Total Geral	R\$	10.732.463,84

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados à educação, saúde, assistência social e assemelhados, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos ordinários provenientes de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, para suprir insuficiências de dotações relativas a cada um dos itens abaixo:

a) pessoal e encargos sociais e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Art. 6º. A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes de excesso de repasses de duodécimos será efetivado por Ato do Chefe do Poder Executivo, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 7º – Fica autorizado a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 7-A – O Gestor Público deverá obrigatoriamente destinar/investir 70% dos valores referentes ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab) na Zona Rural do Município de Alto Garças-MT, ou seja, o valor estimado de R\$ 1.041.016,69 (um milhão, e quarenta e um mil e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) especialmente nas construções de pontes de concretos e infraestrutura de logística.

I – Ficando alterado os valores constantes do anexo (Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais); referentes aos valores do Fundo Estadual de Transporte e Habitação, devendo constar no Proj./Atividade os seguintes valores:

a) No Projeto/Atividade n.º 1.022, deverá constar o valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na Construção Galerias de Águas Pluviais, (Zona Urbana).

b) No Projeto/Atividade n.º 1.017, deverá constar o valor estimado de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações de pavimentação/asfalto, (Zona Urbana).

c) No Projeto/Atividade n.º 1.012, deverá constar o valor estimado de R\$ 63.899,09 (sessenta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na Const. E Ref. de meio Fio, Guias e Sarjetas, (Zona Urbana).

d) No Projeto/Atividade n.º 2.447, deverá constar o valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na manutenção das estradas vicinais municipais (Zona Rural).

e) No Projeto/Atividade n.º 2.105, deverá constar o valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na manutenção das rodovias estaduais (Zona Rural).

f) No Projeto/Atividade n.º 1.025, referente ao Construção, Reforma de Pontes, deverá constar o valor de R\$ 591.016,91 (quinhentos e noventa e um mil e dezesseis reais e noventa e um centavos), devendo constar na descrição das ações e finalidades e com a seguinte prioridade de execução de obras na Construção de 05 (cinco) pontes de concreto, sendo a primeira ponte de concreto, sob o Rio Itiquira, na AG 09, Km 20,1, na seguinte coordenadas: 0227843 (E) 8109443 (S), a segunda ponte de concreto sob o Ribeiro Pedreira, na AG 09, Km 20,7, na seguinte coordenadas: 0227676 (E) 8108913, a terceira ponte de concreto sob o córrego Lobo, na AG 09, Km 27,69, nas seguintes coordenadas: 0227160 (E) 8102144 (S); e a quarta ponte de concreto sob o Córrego Lajeado, na AG 05, nas seguintes coordenadas 16°56'22.18" (S) 53°29'25.41" (O) e a quinta ponte de concreto sob o Rio Itiquira na AG 22, nas seguintes coordenadas 17°6'25.30" (S) 53° 52'20.55" (O) , (Zona Rural).

g) No Projeto/Atividade n.º 2.114, deverá constar o valor estimado de R\$ 82.251,01 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e um centavo), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na manutenção de pontes e pontes tipo bueiro, celulares pontilhões (Zona Urbana)

Art. 7-B – Fica acrescido os valores de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a conclusão do Parque Ambiental, ano 2018, com recurso 00.01.0024.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 22 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

Fixa para o exercício de 2018, data de vencimento, desconto em cota única, parcelamento e o valor de tarifa de expediente para lançamento dos tributos municipais e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 914/2012 que dispõe sobre alteração da Lei nº 274 de 27 de setembro de 1989 – Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Os tributos municipais constantes neste decreto, terão seus lançamentos e a arrecadação efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários, à perfeita identificação do tributo e seus elementos constitutivos, que serão efetuados o pagamento através das agências financeiras credenciadas pela Administração Municipal.

Art. 2º - A Tarifa de Expediente terá seu valor de R\$ 6,00 (seis reais), por unidade de lançamento dos tributos municipais constante neste decreto, que terá sua finalidade financeira em atender as despesas de custeio dos seguintes formulários: As emissões de Notificação de Lançamento e do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e demais atos administrativos.

Art. 3º - O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será recolhido nas condições que seguem:

a) Pessoa Física, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais, especificado no Anexo I, do Código Tributário Municipal, será recolhido em única parcela até 28/02/2018;

b) Pessoa Jurídica, mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, será recolhido até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 4º – O Alvara de Licença de Localização e Funcionalmente, será recolhido em parcela única até 28/02/2018, quando de instalação de nova atividade, a data de pagamento será 10 (dez) dias a partir do ingresso da solicitação do interessado.

Art. 5º - No caso do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os contribuintes terão benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas que seguem e efetuando o pagamento em cota única até o vencimento:

I - 10% (dez por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II) 20% (vinte por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

III) Das datas de vencimentos que seguem:

a) Cota única em 30/06/2018;

b) Primeira parcela em 30/06/2018;

c) Segunda parcela em 31/07/2018;

d) Terceira parcela em 31/08/2018.

Art. 6º - Quanto ao Inciso II do caput deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente efetuar o pagamento até a data de vencimento da cota única e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

§ 1º - Para o enquadramento no parágrafo anterior, é permitido ao contribuinte inadimplente efetuar o pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que nenhuma seja inferior a quantidade de 01 (uma) UFAG quantificada no Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para que o contribuinte possa ser beneficiário do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatório a assinatura de contrato de parcelamento de débito inscrito ou não em dívida ativa, bem como efetuar o pagamento da primeira parcela.

§ 3º - No caso de haver contrato de parcelamento em vigor e estando em dia com a sua obrigação tributária, o contribuinte terá o mesmo benefício, ficando excluídos os débitos que estejam em processo de execução judicial.

§ 4º - O atraso do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito, ressalvando quando, na perda de emprego ou saúde, mediante a devida comprovação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Janeiro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 034 DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

Designa e dá posse a Comissão Organizadora do “6º CARNAFOLIA 2018” a se realizar no município de Alto Garças – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO ser tradição em nossa cidade, há mais de uma década, a realização do popular carnaval, com considerável estrutura e que acolhe todos os anos centenas de pessoas de Alto Garças e região, sendo inclusive popularmente reconhecido como “o melhor carnaval da região sul do Estado de Mato Grosso”;

CONSIDERANDO que o evento acontecerá no período de 10 a 13 de fevereiro deste ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e dar posse a Comissão Organizadora do “6º CARNAFOLIA 2018”, que terá a seguinte composição:

Presidente – LUCIANO DOURADO RIBEIRO;

Membro – CLEBER REZENDE DE NOVAIS;

Membro – SÔNIA CATULÉ TEIXEIRA BERGOLI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 12 de Janeiro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 05/2018

PORTARIA 05/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RONEI RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG Nº 16022319 - SSP/MT e do CPF Nº 007.450.511.46, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, EVENTOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 02 de Janeiro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 01/2018/UCI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2018

PORTARIA N.º 01/2018/UCI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2018

“Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, estabelecendo os procedimentos metodológicos e cronológicos e dá outras providências.”

A Controladora Interna do Município de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 194/2007, e;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando a Resolução Normativa Nº 26/2014 –TP, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Alto Paraguai-MT utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Considerando que as atividades de Competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando que o PAAI é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

Resolve:

Art. 1º Apresentar o **Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício de 2018** - do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Alto Paraguai-MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais auditado.

§ 2º Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros, e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Art. 2º A auditoria interna será executada por servidores do Controle Municipal ou eventualmente contratados, auxiliado se necessário por servidores requisitados de outros órgãos e até mesmo de Assessorias especializadas – quando não existirem servidores especialistas nas áreas demandadas, mediante a utilização de projetos de auditoria para a realização dos trabalhos, em observância ao Plano de Auditoria Interna individualizados por área de atuação.

Art. 3º Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução, na forma abaixo:

§ 1º Os objetivos serão de:

a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores; b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados; c) Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão; d) Recomendar corre-

ções necessárias de acordo com as verificações realizadas; e) Apresentar sugestões e melhorias após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implantá-los.

§ 2º Os sistemas Administrativos auditados serão:

a) Sistema de Controle Interno-SCI; b) Sistema de Educação – SEM c) Sistema de Saúde Pública – SSP; d) Sistema Financeiro – SFI; e) Sistema de Contabilidade – SCO; f) Sistema de Projetos e obras Públicas – SPOP g) Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL; h) Sistema de Transportes-STR; i) Sistemas de Tributos – STB; j) Sistema de Recursos Humanos-SRH; k) Sistema de Controle Patrimonial-SPA l) Sistema de Convênios e Consórcios-SCV

§ 3º O tipo de Auditoria realizada será o Operacional, seguindo os métodos tradicionais, métodos por amostragem e demais que UCI julga necessária para averiguar o caso.

§ 4º Esse plano visará examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:

a) Processos Licitatórios; b) Compras efetuadas; c) Cumprimento das metas orçamentárias e financeiras para o exercício em curso; d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual; e) Gerenciamento de uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenção preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; f) Folha de pagamento: cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal, contratação e documentação apresentada pelo contratado. g) Gerenciamento e controle patrimonial; h) Gerenciamento e controle do transporte escolar; i) Gerenciamento e controle da merenda escolar; j) Gerenciamento e controle da distribuição de medicamento e material hospitalar, laboratorial e odontológico, bem como ao transporte de pacientes sob cuidado médicos; k) Gerenciamento e controle patrimonial; l) Verificação dos registros contábeis-Balancete mensal e outros; m) Verificação de compatibilidade da LOA, LDO e PPA; n) Verificação no pagamento dos processos de despesas e registro das receitas; o) Verificação dos procedimentos administrativos e cobranças da dívida ativa; verificação dos processos judiciais; p) Verificação dos procedimentos de lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais; q) Convênios celebrados pela Administração r) Acompanhamento da execução e controle de obras públicas. s) Cadastramento no Sistema Geo-Obras; t) Concessão de Diárias; u) Cumprimento das Instruções Normativas existentes e elaboração de Normas não existentes;

§ 5º As Auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.

§ 6º O período de Execução será entre os meses de janeiro a dezembro/2018, conforme cronograma de atividade em anexo;

§ 7º O cronograma de atividade, anexo Único desta Resolução, poderá sofrer alterações necessárias por conveniência da Administração ou por necessidade da Unidade de Controle Interno quando da sua execução.

Art. 4º A Unidade de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no Anexo Único.

Parágrafo Único – O prazo de respostas para as solicitações emitidas pela Unidade de Controle Interno será de 10(dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 5º A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da Lei.

Art. 6º No que se refere às responsabilidades, a Unidade auditada deverá prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução

dos trabalhos, bem como proceder com as recomendações feitas pela Unidade de Controle Interno.

Art. 7º A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em Lei.

Art. 8º Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, 10 de janeiro de 2018.

HIOSIANI VANNI MASSAROLO E LENILSON BATISTA BARROS

Controladores Interno Municipal

**ANEXO I - Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI
Exercício 2018**

Mês	Setor	Atividades
Janeiro	Pessoal	Verificação dos atos de admissão e demissão de pessoal do mês de Dezembro de 2017 , da Prefeitura Municipal.
	Financeiro	Auditoria em Gestão Financeira
Fevereiro	Controle Interno	Parecer sobre as Contas de Gestão exercício 2017 - Res. 033/2012 e 036/2012 TCE/MT, do Poder Executivo.
	Pessoal	Verificação dos atos de admissão e demissão de pessoal do mês de Janeiro de 2018 , da Prefeitura Municipal.
Março	Educação	Auditoria de Verificação da Merenda Escolar
	Pessoal	Verificação dos atos de admissão e demissão de pessoal do mês de Fevereiro de 2018 , da Prefeitura Municipal.
Abril	Frotas	Auditoria de Avaliação de Controle de Frotas
	Pessoal	Verificação dos atos de admissão e demissão de pessoal do mês de Março de 2018 , da Prefeitura Municipal.
Maio	Saúde	Auditoria nos processos de logística de Medicamentos
	Pessoal	Verificação dos atos de admissão e demissão de pessoal do mês de Abril de 2018 , da Prefeitura Municipal.
Junho	Social	- Auditoria de verificação da Secretaria de Assistência Social
	Pessoal	Verificação dos atos de admissão e demissão de pessoal do mês de Maio de 2018 , da Prefeitura Municipal.
Julho	Almoxarifado	- Auditoria de verificação do almoxarifado.
	Pessoal	Verificação dos atos de admissão e demissão de pessoal do mês de Junho de 2018 , da Prefeitura Municipal.
Agosto	Pessoal	- Auditoria Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos 6 meses.
	Controle Interno	Parecer do Controle Interno Gestão do 1º semestre de 2016 - Res. 33/2012 e 36/2012 TCE, Prefeitura.
Setembro	Pessoal	Verificação dos atos de admissão e demissão de pessoal do mês de Julho de 2018 , da Prefeitura Municipal.
	Licitação e Contratos	- Auditoria de Verificação por amostragem de procedimentos de licitação e contratos.
Outubro	Pessoal	Verificação dos atos de admissão e demissão de pessoal do mês de Agosto de 2018 , da Prefeitura Municipal.
	Sistema Aplic	- Auditoria Verificação da conformidade e regularidade na
Novembro	prestação de contas por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic.	
	Receita e Controle	- Auditoria Procedimentos de prestação de contas de Diárias
Dezembro	Pessoal	Verificação dos atos de admissão e demissão de pessoal do mês de Setembro de 2018 , da Prefeitura Municipal.
	Convênios	- Auditoria Verificação por amostragem de prestação de contas de entidades com o município
Janeiro	Pessoal	Verificação dos atos de admissão e demissão de pessoal do mês de Outubro de 2018 , da Prefeitura Municipal.
	Pessoal	Verificação dos atos de admissão e demissão de pessoal do mês de Novembro de 2018 , da Prefeitura Municipal.

	Contabilidade e Pessoal	- Auditoria Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.
Demais Atividades do Controle Interno	Todos	Podem ocorrer outros fatos inerentes aos trabalhos da Unidade Central de Controle Interno, tais como: - Atender aos pedidos de Auditoria de verificação expedidos pelo Prefeito Municipal e ou Secretários - Emissão de parecer para realização de Processos de Seleção ou Concursos Públicos - Auxiliar o controle externo no exercício de suas atividades - Acompanhamento sistemático do Sistema Geo-Obras TCE/MT - Participação de reuniões quando convocado - Orientações e sugestões conforme a necessidade. - Emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados a administração quando solicitado. - Confecção de minutas de normas internas. - Atender a consultas feitas pessoalmente por diversos setores ao controle interno.

Alto Paraguai-MT, 10 de janeiro de 2018.

HIOSIANI VANNI MASSAROLO CONTROLADORA	LENILSON BATISTA BARROS CONTROLADOR
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação

CONTRATO Nº 006/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS. ACOMPANHAMENTO EM CONVENIOS. VISTORIA EM OBRAS DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA

Termos

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O presente contrato está sendo encerrado pelo motivo de ter o prazo de vigência concluso conforme legislação.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

De Acordo

Apiacás – MT, 29 de dezembro de 2017.

Adalto José Zago Jean Garattini Vizzotto

PREFEITO MUNICIPAL VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza Deliane Ribeiro da Silva

CPF: 019.751.591-60 CPF: 031.734.211-83

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017** realizado no dia 10 de Dezembro de 2017, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1** – Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** – Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia); **3** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4** – 01 foto 3x4 recente; **5** – Título eleitoral (original e 01 cópia); **6** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **8** – Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **9** – CPF e RG (original e 01 cópia); **10** – PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **11** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **12** – Declaração de Bens; **13** – Declaração de não acumulo de cargos públicos; **14** – Conta Bancária; **15** – CTPS (original e 01 cópia); **16** – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **17** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **18** – Comprovante de Residência.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
110	Vanessa Caroline de Freitas Perlin	2º

GABINETE DO PREFEITO

Em 16 de Janeiro de 2018.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 04/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 04/2018

De 02 de janeiro de 2018

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 16/2017 de 02/01/2017, **RIVÂNIA MARIA DE SOUSA MARTINS**, portadora da CI RG nº **4889393** – SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº **564.158.342-15** no cargo de **COORDENADORA pedagógica da educação infantil** da Escola Municipal Laura Vicuna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 10/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018****PORTARIA Nº 10/2018****De 02 de janeiro de 2018****REVOGA PORTARIA**

O Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 43/2017 de 01/02/2017, que nomeia a Sra. **MAGNOLIA AGUIAR SOARES**, portador da CI RG nº **0003008-2** – SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **549.857.651-04**, no cargo de **PROCURADORA**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 09/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018****PORTARIA Nº 09/2018****De 02 de janeiro de 2018****NOMEIA SERVIDOR**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARCIA MARIA DE OLIVEIRA**, com adicional de dedicação exclusiva de 30%, portador da CI RG 176101 SSP/GO e inscrito no CPF sob 427.297.421-15, no cargo de **DIRETORA ESCOLAR da Escola Municipal Laura Vicuna** enquadrando-a no Quadro Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação**05.02 – Ensino Fundamental****2010 – Manutenção e Enc. com Ensino Fundamental****3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro 2018.

José Marra Nery

Prefeito Municipal**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 08/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018****PORTARIA Nº 08/2018****De 02 de janeiro de 2018****NOMEIA SERVIDOR**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de 20% a Senhora **ZAIRA SILVA FREITAS**, portadora da CI RG nº **1288146-5** – SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº **943.524.021-68** no cargo de **COORDENADORA** escolar da Escola Municipal Laura Vicuna Educação infantil enquadrando-a no Quadro Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

05 – Secretária de Municipal de Educação**05.04 – Fundeb****2020 – Manutenção e Enc. Fundeb 60% fundamental****3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 07/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018****PORTARIA Nº 07/2018****De 02 de janeiro de 2018****NOMEIA SERVIDOR**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de 20% a Senhora **MARIA DE LURDES BATISTA DA SILVA**, portadora da CI RG nº **8956432** – SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº **568.438.791-87** no cargo de **COORDENADORA** escolar da Escola Municipal Laura Vicuna enquadrando-a no Quadro Geral de Provisão em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

05 – Secretária de Municipal de Educação**05.04 – Fundeb****2020 – Manutenção e Enc. Fundeb 60% fundamental****3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto**Prefeito Municipal****DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 06/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018****PORTARIA Nº 06/2018****De 02 de janeiro de 2018****REVOGA PORTARIA**

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 41/2015 de 30/04/2015, **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portador da CI RG 3255724-3224490 SSP/GO e inscrito no CPF sob 649.280.631.04, no cargo de **DIRETORA ESCOLAR da Escola Municipal Laura Vicuna**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 05/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

PORTARIA Nº 05/2018

De 02 de janeiro de 2018

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15/2017 de 02/01/2017, **LUCIANE FERREIRA DA COSTA**, portadora da CI RG nº **1184556-2** – SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº **921.416.501-78** no cargo de **COORDENADORA** escolar da Escola Municipal Laura Vicuna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 10/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

PORTARIA Nº 10/2018

De 02 de janeiro de 2018

REVOGA PORTARIA

O Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 43/2017 de 01/02/2017, que nomeia a Sra. **MAGNOLIA AGUIAR SOARES**, portador da CI RG nº **0003008-2** – SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **549.857.651-04**, no cargo de **PROCURADORA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de janeiro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 03/2017 ARAGUAIANA, 15 DE JANEIRO DE 2018.**

DECRETO N.º 03/2017 Araguaiana, 15 de Janeiro de 2018.

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2018, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, o **Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araguaiana/MT será de R\$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,77 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2018, não terão valor inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Araguaiana/MT, 15 de Janeiro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 02/2018 ARAGUAIANA MT 15 DE JANEIRO DE 2018.**

DECRETO Nº 02/2018 Araguaiana MT 15 de Janeiro de 2018.

“Dispõe sobre Atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM e dá outras providências”.

O Exmº **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar n.º 001/2001 e suas alterações.

Considerando o período acumulado do IPCA nos exercícios de 2017 (2,94%) e a necessidade de atualização anual dos valores da Unidade Fiscal Municipal-UFM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 424 da LC nº 001/2001 de 12/12/2001, em 2,94%, correspondente ao IPCA apurado no período acumulado no exercício de 2017 (até mês de Dezembro).

Art. 2º - O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2018 é de **R\$ 5,07 (Cinco Reais e Sete Centavos)**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, 15 de Janeiro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2018, PROCESSO SELETIVO 01/2018.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO N. 01/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N.01/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga e a Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Seletivo Simplificado n. 01/2018, **Item 3, "B"**, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, **DIVULGAR** a relação dos pedidos de Isenção de Taxas Deferidas e Indeferidas conforme segue:

a) ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA

b) ANEXO II - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDA

2º - Nos termos do "Item 12" e seus Subitens do Edital do Seletivo Simplificado n.º 01/2018, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT e no endereço eletrônico: **www.araputanga.mt.gov.br**, a partir desta data.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDA

QTDE	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	EDNA MARIA CARMARGO	002.621.131-98	PROFESSOR/PEDAGOGIA	Atendimento as exigências do Edital.
02	IRIS VÂNIA APARECIDA MOREIRA	055.876.961-62	PROFESSOR/PEDAGOGIA	Atendimento as exigências do Edital.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDA

QTDE	CANDIDATO	CPF	CARGO	MOTIVO
01	SOLENI ALVES DA COSTA	001.385.901-33	PROFESSOR/PEDAGOGIA	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO SUBITEM 6.1.6 (PARAGRAFO J, ALÍNEA D (DAS ALTERAÇÕES SALARIAIS SEGUIDA COM A PRÓXIMA FOLHA EM BRANCO) DO EDITAL.
02	ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA	001.385.911-05	PROFESSOR/PEDAGOGIA	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO SUBITEM 6.1.6 (PARAGRAFO I, ALÍNEA D (DAS AL-

				TERAÇÕES SALARIAIS SEGUIDA COM A PRÓXIMA FOLHA EM BRANCO) DO EDITAL.
03	NORENIR OLIVEIRA LEITE MA-MEDES	021.835.441-80	PROFESSOR/PEDAGOGIA	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO SUBITEM 6.1.6 (PARAGRAFO J, ALÍNEA D (DAS ALTERAÇÕES SALARIAIS SEGUIDA COM A PRÓXIMA FOLHA EM BRANCO) DO EDITAL.

Araputanga - MT, 12 de Janeiro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ELENIR DOS SANTOS FERREIRA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 058/2017

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, FLUIDOS, ADITIVOS E GRAXAS PARA OS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

Empresa vencedora:**MORADA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. **01.213.281/0001-23**, 1ª classificada nos itens **01, 03, 07, 08, 11, 13, 14, 15 e 18**, no valor total dos itens de **R\$ 59.213,66 (cinquenta e nove mil e duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos)**. **BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. **27.331.125/0001-50**, 1ª classificada nos itens **02, 04, 05, 06, 09, 10, 12, 16 e 17**, no valor total dos itens de **R\$ 43.540,28 (quarenta e três mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)**.

ARENÁPOLIS MT, 15 de janeiro de 2018.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS PORTARIA Nº 003.2018



P O R T A R I A Nº. 003/2018 DISPÕE SOBRE O REGISTRO, CONTROLE E APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arenápolis, o Registro Eletrônico de Ponto, através da identificação biométrica, para o controle de frequência do servidor público, incluindo aquele cedido por outro Ente da Federação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O registro de ponto será extensível aos servidores contratados disciplinado sua obrigatoriedade nos instrumentos contratuais;

Art. 2º É obrigatório o registro diário do ponto para todos os servidores públicos integrantes dos grupos ocupacionais profissionais, semiprofissional, administrativo e serviços gerais, bem como para os profissionais de saúde da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde cedidos ao Município por intermédio de Termo de Cooperação Técnica e/ou Cessão.

§1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao (s) ocupante de cargo político e para aqueles que diante da especialidade dos serviços se-

ja incompatível tal procedimento a ser definido pelos órgão de representação de classe.

§2º Ficam os servidores dos órgãos e das entidades mencionados no *caput* deste artigo obrigados a utilizar o crachá de identificação durante o horário de trabalho, que é a identidade funcional do servidor e tem caráter pessoal e intransferível.

Art. 3º Compete aos gestores das Secretarias do Município, exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores nela lotados.

Art. 4º É da estrita competência da chefia imediata do servidor, controlar e fiscalizar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

§1º Considera-se chefia imediata, para efeito desta Portaria, o gestor de cada unidade administrativa ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, as funções previstas no *caput* deste artigo.

§2º A frequência diária dos servidores públicos municipais será controlada por meio de registro eletrônico ou, na impossibilidade deste, por registro manual de ponto, com anotações dos horários de entrada, saída e intervalos legais, e validados pelo dirigente do órgão na forma desta Portaria.

§3º O registro das entradas e saídas do servidor deverão ser efetuados, ainda que nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias, cujas ocorrências deverão ser registradas em Folha de Justificativa de Frequência que será fornecida e preenchida pela Chefia Imediata do servidor, e validada pelo dirigente do órgão.

Art. 5º. Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

Parágrafo Único. Será responsabilizado administrativamente o servidor que causar danos ao relógio eletrônico, podendo ser aberto procedimento administrativo para apuração dos fatos, por intermédio de Boletim de Ocorrência.

Art. 6º. Fica a Secretaria de Planejamento e Gestão/Diretoria de Recursos Humanos responsável por orientar, informar e difundir os dirigentes das unidades para a correta aplicação do disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria de Recursos Humanos proceder à apuração da frequência usando da transparência e segurança, através da base de dados do sistema de Ponto Eletrônico.

Art. 7º. O servidor deverá comprovar o período de permanência em consulta ou tratamento de saúde (horário de entrada e saída), mediante a apresentação de atestado médico, do qual conste a necessidade ou não do seu retorno ao serviço.

§1º. As horas não registradas, sem justificação legal, serão mensalmente descontadas na folha de pagamento do servidor, e as horas extraordinárias serão pagas ou compensadas a critério da Administração.

§ 2º Considera-se como falta justificada aquelas elencadas no art. 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arenápolis – Lei nº 788/02 de 12/03/2002.

§ 3º Os horários de início e fim da jornada diária de trabalho e dos intervalos intrajornada serão estabelecidos previamente entre os servidores e suas respectivas chefias imediatas, observado o interesse do serviço e as peculiaridades de cada área e respeitada a carga horária correspondente ao cargo ocupado pelo servidor, bem como o limite máximo imposto por Lei.

§4º. A alteração no horário de trabalho é condicionada à autorização prévia da Administração, nos termos do §1º do art. 27 da Lei nº 788/02 - DE

12/03/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arenápolis-MT.

Art. 8º. É obrigatória a publicação em mural, afixado em local visível e de fácil acesso, em todos os órgãos da administração o presente instrumento, bem como as escalas de atendimento dos médicos e odontólogos que atuam nas respectivas unidades, contendo suas especialidades, horário de entrada e saída individual e telefone para denúncias de irregularidades no atendimento dos serviços de saúde.

Art. 9º Os servidores que exercem atividades na Zona Rural do Município, bem como os que se afastarem por motivo de viagem a trabalho impossibilitando o registro no ponto eletrônico, enquanto durar o afastamento e as atividades, deverão preencher o Formulário de Atividade Externa – a ser retirado com seu superior imediato, devendo este ser validado pelo dirigente da unidade, e encaminhado semanalmente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 10 Ato do Chefe do Poder Executivo designará servidor público de carreira dos órgãos da administração para aferir o controle mensal do horário dos servidores.

Art. 11 Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, em 03 de Janeiro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS DECRETO Nº 032.2017

Decreto nº. **032/2017** de 19 de dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI, PARA EXECUÇÃO NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2018, PREVISTO NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS 26/2014 E 33/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente; e

O Sr. Jamilson Ferreira de Souza, **Controlador Interno** do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 a 74 da Constituição Federal, artigo 52 da Constituição Estadual;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas nos artigos 75 a 80 da Lei Federal nº. 4.320/64, artigo 59 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando, a Lei Municipal nº 969/2008 e a Lei nº 1172/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, estabelece, entre outras, a responsabilidade da Unidade de Controle Interno em assessorar a administração quanto a legalidade dos atos da administração, emitindo relatórios e pareceres e manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas e da Câmara Municipal seja parte;

Considerando Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP, do TCE-MT, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012, aprovando os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como **estabeleceu a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.**

RESOLVE:

Art. 1º Esta Normativa estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAI, para execução no decorrer do exercício de **2018**, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos conforme regulamentados em Instruções Normativas da Unidade de Controle Interno – UCI, já implementadas aos sistemas administrativos da Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna contempla os projetos de auditoria do tipo: Auditoria Operacional, seguido os métodos tradicionais, métodos por amostragem, conforme a IN 003/2009 e demais que a UCI julgar necessária para examinar cada caso.

Art. 3º – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAI, consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo de examinar a integridade, adequação das Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado, recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Na escolha das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Art. 5º – O Plano Anual de Auditoria Interna (PAI) será realizado de acordo com a programação do anexo único desta resolução, podendo sofrer alterações, devidamente justificadas, no decorrer das execuções.

Parágrafo Único - A auditoria interna será executada pelo servidor do Controle Interno e servidores requisitados de outros departamentos, o cronograma de atividade poderá sofrer alterações por conveniência da Administração ou por necessidade da Unidade de Controle Interno quando da sua execução.

Art. 6º - o PAI é uma programação dos trabalhos a serem realizados pela Unidade de Controle Interno, a fim de cientificar os departamentos e setores dos trabalhos a serem realizados e seus períodos. O PAI não esgota os trabalhos realizados pela UCI, que poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no Anexo Único.

Art. 7º - Fica aprovado, na forma do anexo único, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de **2018**.

Art. 8º Deverá a Coordenadoria de Controle dar ciência ao Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, encaminhando-lhes cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, bem como à Assessoria Jurídica do município e da Câmara Municipal, e ainda comunicará as unidades executoras e responsáveis.

Art. 9º A Coordenadoria de Controle Interno Municipal será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna

Art. 10º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arenópolis-MT, 19 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

JAMILSON FERREIRA DE SOUZA

Controlador Interno Municipal

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ANEXO UNICO			
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAI - 2018			
Sistema	Controladoria	Auditorias	Normativa
Janeiro			
Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Auditoria De Avaliação De Controles Internos da Gestão Financeira.	PROJETO APRIMORA TCE-MT. IN SCI Nº 003/2009
Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Relatório Conclusivo 2017 Poder Executivo e Legislativo	IN SCI N.º 003/2009 Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.
Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Compras	Verificação dos limites de compras por objeto ou CNPJ.	IN SCI Nº 006/2009
Fevereiro			
Sistema de Tributos	Setor de Tributos e Arrecadação	Levantamento e Averiguação dos Lançamentos do IPTU e Cobrança da Dívida Ativa.	IN SCI Nº 001/2010
Sistema Contábil	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre 2017, Averiguação do Repasse do Duodécimo do Legislativo.	IN SCI Nº 012/2009
Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças	Auditoria De Avaliação de Controles Internos em Nível de Entidade.	PROJETO APRIMORA, IN SCI N.º 001/2010
Março			
Sistema de Administração de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos	Averiguação sobre os Contratos por meio de Teste Seletivo, e Auditoria no Departamento de Pessoal, Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação das ações realizadas.	IN SCI Nº 008/2009
Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Atualização das Instruções do Sistema de Controle Interno da Administração.	SCI N.º 003/2009
Sistema Contábil	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 1º Bimestre 2018	IN SCI Nº 012/2009
Abril			
Sistema de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	Auditoria de Verificação da Elaboração/Cumprimento do Plano de Ação Desenvolvido Após a Avaliação de Controles Internos na Logística de Medicamentos. Avaliação de Controles Internos para a verificação das ações realizadas pela Secretaria de Saúde. Controle e distribuição de medicamentos. Acondicionamento e destinação de resíduos "lixo hospitalar". Transportes de pacientes.	PROJETO APRIMORA, IN SCI N.º 001/2010
Maió			
Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação	Auditoria no Transporte Escolar, Vistoria nos Atestados e Licenças Médicas.	IN SCI Nº 001/2010
Sistema Contábil	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 2º Bimestre 2018, Vistoria nos Empenhos	IN SCI Nº 012/2009
Sistema de Tributos	Setor de Tributos e Arrecadação	Auditoria no Setor de Tributação	IN SCI Nº 001/2010
Junho e Julho			
Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Relatório Parcial 2018 Poder Executivo E Legislativo	IN SCI N.º 003/2009 Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.

Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Auditoria de Verificação da Elaboração/Cumprimento do Plano de Ação Desenvolvido após a Avaliação de Controles Internos na Alimentação Escolar. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação das condições do serviço prestado no transporte escolar. Verificar a qualidade na distribuição da merenda escolar.	PROJETO APRIMORA, IN SCI N.º 001/2010
Sistema Contábil	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 3º Bimestre 2018	IN SCI N.º 012/2009
Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças	Verificação dos Comprovantes e NF's dos Pagamentos a Fornecedores e Atesto das Notas	IN SCI N.º 001/2010

Agosto e Setembro

Sistema de Transportes	Secretaria Municipal de Transportes	Auditoria de Verificação da Elaboração/Cumprimento do Plano de Ação Desenvolvido após a Avaliação de Controles Internos na gestão de Frota. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação do bom uso de máquinas e veículos. Manutenção preventiva. Controle de movimentação, combustível e peças.	PROJETO APRIMORA, IN SCI N.º 001/2008
Sistema Contábil	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 4º Bimestre 2018.	IN SCI N.º 012/2009
Sistema de Saúde	Secretaria de Saúde	Verificação dos Relatórios e Procedimentos de Atendimentos Médicos nas Unidades e no Pronto Atendimento.	IN SCI N.º 001/2010

Outubro e Novembro

Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Compras, Licitações e Contratos	Auditoria de Verificação da Elaboração/Cumprimento do Plano de Ação Desenvolvido após a Avaliação de Controles Internos nas Contratações Públicas. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação dos processos licitatórios, requisições e compras, contratos, alienação de bens, controle de estoque, cadastramento de fornecedor, etc.	PROJETO APRIMORA, IN SCI N.º 006/2009
Sistema Contábil	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 5º Bimestre 2018, Verificação dos Percentuais Aplicados na Saúde e Educação.	IN SCI N.º 012/2009
Sistema de Convênios e Consórcios	Convênios	Auditoria no Departamento de Convênios, Auditoria nas Prestações de Contas.	IN SCI N.º 009/2009

Dezembro

Sistema de Controle Interno	Coordenadoria de Controle Interno	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - 2019.	IN SCI N.º 003/2009
-----------------------------	-----------------------------------	---	---------------------

Arenápolis-MT, 19 de Dezembro de 2017.

JAMILSON FERREIRA DE SOUZA

CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.811/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o sr **CAIO HENRIQUE FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2065843-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 023.816.231-16, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Saneamento Básico - SE-**

ASB, DAS-02, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 15/01/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.810/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o sr **CAIO HENRIQUE FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2065843-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 023.816.231-16, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisor Operacional - SUOP**, Nível **DAS-03**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 15/01/2018, tornando sem efeito as Portarias nº 9.320/2017 e nº 9.406/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de janeiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2017 EDITAL Nº 002/2018

A Sr.^a **CÉLIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, e o presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado, Sr. **JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **O EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DE PAGAMENTO DE TAXA**, para Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva da Rede Municipal de Ensino

Art. 1º Ficam deferidas as inscrições com isenção de taxa de pagamento, conforme segue:

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1	99	ADELAIR MENDES CONCEICAO
2	314	ADRIANA AMAJUNEPÁ DOS REIS BORGES
3	853	ADRIANA DE CASSIA DIAS
4	46	ADRIANE MORAES DA SILVA
5	417	ADRIELLI FARIAS BATISTA
6	685	ALDAIZA VIEIRA DE SOUSA
7	407	ALESSANDRA COREZOMAE BOROPONEPA
8	406	ALEXSANDER PAZ LANDIM
9	538	ALLYSSON SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
10	295	ANA CAROLINA SALES BORGES
11	52	ANA PAULA BEZERRA SICSU
12	193	ANA PAULA DOS SANTOS
13	328	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO
14	672	ANAIR CRUZ DA SILVA
15	602	ANDERSON BENEDITO DA SILVA
16	80	ANDRA SANTANA DA SILVA

17	43	ANDREA LUCIA DA SILVA
18	153	ANDREIA APARECIDA CUNHA DA SILVA
19	254	ANDREIA DA SILVA ROSA
20	50	ANDREIA FREITAS DE SOUZA
21	455	ANDREIA TERENA UAPODONEPA PARIKOKUREU
22	36	ANDRESSA SANTANA DA SILVA
23	621	ANDREZA CARLOS SOLAO
24	533	ANGELA MARIA CHAVES SOUZA
25	442	ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA ALEXANDRO
26	688	ANTONIO CARLOS DA SILVA
27	614	ANTONIO THIAGO COSTA ALMEIDA
28	450	APARECIDA DE ARRUDA PEDROSO
29	448	APARECIDA PEREIRA LUZ MELLO
30	71	APARECIDA VERISSIMA DE BARROS
31	248	ARIANA PATRICIA DA SILVA
32	664	ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
33	377	BERENICE BOROPONEPA
34	590	BRUNA ALEXANDRE DE SOUZA
35	125	CARMEM COSTA DA SILVA
36	678	CATARINA NOBRES DA COSTA
37	336	CELSO PANHAN BORGUETE JUNIOR
38	313	CENIA DA SILVA SANTOS
39	383	CHIRLEIDSON RODRIGUES DE MATOS
40	566	CLARICE VENANCIO BENTA
41	519	CLARINDO TAN HUARE
42	369	CLAUDETE DOMINGAS DA SILVA
43	188	CLAUDINEIA PEREIRA DOS SANTOS
44	441	CLEBERSON POSSIDONEO DE SOUZA
45	378	CLEIDIANE JOANA DA SILVA
46	270	CRISTIANE LUZ SALES
47	495	CRISTINA ALEXANDRE DE SOUZA
48	815	DAIANE FERREIRA DA SILVA ALVES
49	863	DAIANE NOVAES DA CRUZ
50	435	DANIEL VIEIRA GONCALVES
51	13	DAYANE DA SILVA BATISTA
52	386	DEBORA RODRIGUES DE MATOS
53	698	DEUZA APARECIDA DE PAIVA
54	37	DINA PAES DE ALMEIDA
55	342	DINEI MONZILAR
56	632	DULCINEIA FRANCISCO SILVA
57	249	DURVALINO DA SILVA
58	137	EDCARLOS MARTINS SOARES
59	547	EDIEL PEREIRA DE MACEDO
60	368	EDILAINE FERREIRA BARBOSA
61	346	EDILEUZA SILVA MONZILAR
62	754	EDNA MARIA FARIA
63	888	EDSON PINHEIRO DA SILVA
64	284	ELAINE APARECIDA BATISTA SANTOS
65	465	ELAINE COREZOMAE
66	541	ELAINE TAVARES DE SOUZA MACEDO
67	370	ELIANE MARIA DE MORAIS AZEVEDO
68	92	ELIENE PEDROZA DE LIMA
69	605	ELIEZER WIGUER CARMO SILVA
70	666	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS
71	700	ELIZABETHE VIEIRA CONCEICAO
72	536	ELODE GABRIEL GONCALVES SILVA
73	609	ELZA DA SILVA SOUZA
74	674	ERENILTON NOBRES DA COSTA
75	629	ESVALDINA ENEDINA FERREIRA
76	463	EUNICE DUQUE SANTANA
77	227	EUNICE SOARES DE FARIAS
78	872	EVANILDA RAMOS DA CRUZ
79	597	EVELYS RENAN BARBOSA E SILVA
80	496	FABIANA PONTES ELIAS
81	513	FATIMA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
82	211	FATIMA APARECIDA DA SILVA
83	398	FATIMA DA SILVA ROMAN
84	360	FATIMA VIEIRA DOMICIANO FORTUNATO
85	856	FERNANDA ARAUJO RAMOS
86	298	FERNANDA FERREIRA MARTINS
87	96	FLAVIA APARECIDA BEZERRA
88	374	FLAVIANA SANTOS DA ROCHA SILVA
89	85	FLAVINEIDE SANTOS DA ROCHA
90	361	FRANCISNEIA FRANCISCA BENTO
91	209	GABRIEL VIEIRA BRANDAO
92	458	GENIELI DOS REIS COREZOMAE
93	692	GEOVANIA DA SILVA MACHADO
94	268	GERALDA PEREIRA DE PAULA

95	259	GILVA RODRIGUES FALANQUI
96	9	GISELI ALVES
97	11	GISLAINE ALVES DE JESUS
98	449	GLEICY KELLY BARROS ROTEIAS
99	55	HELENE SOARES CORCINO DE CAMPOS
100	691	HENIO HONORIO DO AMARAL FILHO
101	413	IGOR JUNIOR TORATTI LEONEL MORAES
102	167	INES CRISTINA FRONSAK
103	45	IRACEMA LUZIA DE SALES SOUZA
104	49	IRENE PESSOA SILVA PONCE
105	349	ISABELA LYANDRA MARQUES VIEIRA
106	198	IVONETE FRANCHINI SOUZA
107	354	IVONETE GOMES DA SILVA
108	53	JACKELINE DIZERO ASSIS
109	753	JADSON FARIA GOMES
110	287	JAMISSON DA SILVA ANGELO
111	176	JANAINA DA GUIA DE PAULA
112	681	JANAINA NOBRES DA COSTA
113	543	JANIRA DE CAMPOS
114	971	JAQUELINE MARIANO DE MENEZES
115	219	JERRY AUGUSTO RODRIGUES ARAUJO
116	634	JESSICA MORAES DE JESUS
117	48	JESSICA PERICLES DA SILVA
118	561	JHEISE KELI DA SILVA ROSA
119	514	JOAO BATISTA DA SILVA
120	586	JOAO COSME DE ARAUJO
121	70	JOAO PEDRO DOS REIS FERREIRA
122	345	JOAO VITOR FERREIRA RODRIGUES
123	625	JOCELIA BISPO MAIA
124	428	JOSE VICTOR DOMICIANO
125	582	JOSEFA ALVES DA COSTA
126	34	JOSIANE LIMA DOS SANTOS SILVA
127	978	JOSICLEIA LOPES DO NASCIMENTO BIANQUIM
128	571	JOSIMEIRE CANDIDA DE OLIVEIRA
129	982	JUCILENE MATOS DOS SANTOS
130	682	JULIANA DE SOUZA SILVA
131	237	JURACI RODRIGUES FALANQUI
132	59	JUSCIMARA ALVES DE CARVALHO
133	393	KALOANY TENOLA DE JESUS FERNANDES
134	482	KAMILA CRISTINA DOS SANTOS LIMA
135	476	KARLA LETICIA LIMA DA SILVA
136	376	KAROLINE FERNANDA RAMOS
137	365	KATIA MARLENE SILVA DE ALMEIDA
138	116	KELLE CARLOS MINOT LAGES
139	962	KELLY ESTEFANI PEREIRA DA COSTA
140	337	KETLEN MACIEL DE ALMEIDA
141	492	LANE KAROL DOS SANTOS DA GUIA SILVA
142	380	LEIA RODRIGUES DE MATOS
143	64	LEILA SEBASTINANA DE MESQUITA FRANCA
144	859	LEONICE RIBEIRO DA SILVA SANTOS
145	845	LETICIA DE AVILA GOLO
146	108	LINDONES MARCELO SCHIAVINI
147	17	LINE DIONES BATISTA DA SILVA
148	246	LIZIANE DA SILVA ROSA OLIVEIRA
149	221	LUCAS EDUARDO FARIAS ARAUJO
150	1	LUCIANA CRISTINA FAUSTINO
151	130	LUCIANA DA SILVA MENOLI
152	250	LUCIANA DA SILVA SOUZA
153	429	LUCIANA FRANCISQUETTI DA SILVA
154	143	LUCIANA PEREIRA DE SALES
155	356	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO
156	257	LUCIANE MORAES DA SILVA
157	375	LUCIANO JOAO DA SILVA
158	412	LUCIENE CALOMEROZE
159	483	LUCIENE JOSE DE SOUZA
160	150	LUDIMILLA NERES COSTA
161	95	LUIZA BENTA DOS SANTOS
162	436	LUIZA FERREIRA MANOEL
163	269	LUIZA FRANCO CARVALHO TODESCHINI
164	265	LUTECIA MARTINS DA SILVA
165	838	LUZIA MARTINS PEREIRA
166	62	MADJON WILL DIAS DE MEDEIROS
167	515	MAGDA FALANQUI PEREIRA
168	32	MARCIA BATISTA DE SOUZA
169	106	MARCIA CALDEIRA
170	29	MARCIA REGINA DE SOUZA REIS
171	570	MARCIANA VICENTE DA SILVA
172	61	MARCILENE SANTOS DE ANDRADE

173	572	MARGARETE DA SILVA MENDES
174	679	MARIA ANGELICA DIAS DE OLIVEIRA
175	76	MARIA CICERA ALVES DA COSTA SILVA
176	525	MARIA CONCEICAO DE LIMA
177	338	MARIANE FERREIRA NEVES
178	464	MARLEIDE MONZILAR
179	791	MARILEZ ALVES RODRIGUES DE ANDRADE TESTA
180	302	MARILUCE APARECIDA DE LIMA
181	569	MARILZA FERREIRA DA SILVA
182	684	MARILZA SEVERINO FRANCO
183	697	MARINEIA IDALIA DE LIMA
184	506	MARISTELA DA SILVA AMARAL
185	394	MARLEY FRUTUOSO DE OLIVEIRA
186	717	MARTA DA COSTA E SILVA
187	206	MARTA DE JESUS DA SILVA
188	430	MATHEUS MORAES CAIXETA
189	191	MIKAELLA FERNANDA SILVA GOLMINI
190	388	MIQUEIAS RODRIGUES DE MATOS
191	601	MIRNA MORAIS DA SILVA MENEZES
192	867	MOACIR PEREIRA GOES
193	401	MONICA LINS NASCIMENTO
194	88	MONICA MARIA GONCALVES DE SOUZA
195	734	NAIARA IGNES VITTORAZZI
196	896	NAIR PESSOA SILVA GHISLERI
197	162	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA
198	326	NAYARA GUEDES DE OLIVEIRA LIMA MACHADO
199	560	NEIDE APARECIDA COSTA
200	710	NEIRY SORREICAO DA COSTA OLIVEIRA
201	396	NILVA CARVALHO CANO
202	57	NOELAIN ALVES RIBEIRO
203	151	OMAR GONCALVES FORTES
204	502	OSMAR CLEMENTE DA SILVA
205	471	PALOMA MORAIS TURCHEN
206	534	PATRICIA ARAUJO MAGALHAES
207	975	PATRICIA SUNAMITA DE MORAES TEIXEIRA
208	72	PATRICIA ZANARDI DA SILVA
209	438	PAULO FERREIRA MANOEL BRAGA
210	266	POLIANA PEREIRA DA SILVA
211	323	PRISCILA ARAUJO PEREIRA
212	527	PRISCILA LARISSA DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS
213	385	QUEREM HAPUQUE RODRIGUES DE MATOS
214	133	RAFAELA ALVES DE JESUS
215	68	RAQUEL DE AMORIM PEDRO
216	714	ROBERTO DE OLIVEIRA CAYRES
217	488	ROBERTO SANTOS MENDES
218	111	RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO
219	30	RONITTI JUNER DA SILVA RODRIGUES
220	152	ROSA MARIA LUIZ DOS SANTOS
221	485	ROSANGELA MONZILAR CALOMEZORE
222	234	ROSELIA MARTINS DA SILVA
223	128	ROSICLEIA RIBEIRO DA SILVA
224	358	ROSILENE MARQUES
225	21	ROSINEY AMAJUNEPÁ
226	785	ROZIANE RIBEIRO DA SILVA SOUZA
227	148	RUTH DA GUIA SOUZA
228	539	RUTH DE FRANCA SILVA
229	989	SALETE BORGES
230	232	SANDRA DE SOUZA CAMPOS
231	690	SANDRA NORMA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA
232	426	SANDRA ZATAR PEREIRA
233	481	SANDRIANO PARAKOKUREU
234	297	SHEILA SANTOS DA SILVA
235	107	SILVANA ALMEIDA DO NASCIMENTO
236	649	SILVIA SANDRI
237	852	SIRLENE SILVA TORRES
238	142	SIRLEY APARECIDA MEIATO
239	400	SOLANGE DE LIMA PAZ
240	885	SONIA JUSTINO FERREIRA GARCIA
241	469	SONIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA
242	56	SUELEM SILVA DE OLIVEIRA BISPO
243	366	TANIA LUDOVICO BARBOSA
244	489	TANIA MONZILAR PARIKOKUREU
245	478	TEREZA MARIA DA COSTA SILVA
246	479	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA
247	147	THAIS OLIVEIRA SCAFF
248	397	THAMIRES ANGELICA DA SILVA

249	600	THAYS LORRAINE DA SILVA JESUS
250	294	TIAGO BORGES DA SILVA
251	24	VALQUIRIA DA SILVA
252	381	VANESSA DE SOUZA LIMA
253	277	VERALUCIA MARIA DA CONCEICAO
254	557	VERONICA DA SILVA
255	498	VILMA BERNADETE DA SILVA
256	74	VIVIANE ANDRESA SILVA PONCE
257	82	WALBER FIGUEIREDO FERREIRA
258	205	WANDERSON SANTANDER DE ARAUJO
259	231	WELINGTON BERBEL NASCIMENTO
260	160	WELITA DANIELE DOS SANTOS
261	168	WISLEY DE PAULA GOMES
262	696	YAGO RODRIGUES DA SILVA
263	881	ZILDA SOARES DOS SANTOS

Art. 2º Ficam indeferidos os requerimentos de isenção de taxa de pagamento, por falta de documentos, conforme segue:

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1		ADRIANA QUEZO
2		AMANDA SUELEN DOMICIANO SOUZA
3		ANA ELIDIA MACIEL
4		ANA LUCIA DE CAMPOS
5	562	ANDERSON COMUNELLO RODRIGUES
6		ANDERSON DE CAMPOS TAQUES
7		ANDREA PONTES ELIAS
8		APARECIDA PEREIRA GARCIA
9		BRUNA DOS SANTOS FREITAS
10		BRUNA GOMES GIMENES
11	110	CAROLINE NASCIMENTO DE JESUS
12		CICERO ALVES DA SILVA
13		CIDINEIA DA CRUZ
14		CRISTIANE DA SILVA SANTOS
15		CRISTINA CARDOSO DA SILVA
16		DAIANE DOS SANTOS RAMALHO
17		DANIEL VERNEQUE DIAS
18		DAYANE PEREIRA VIEIRA DE AZEVEDO
19		DELAIAS COSTA LARA
20		DIEGO VINICIUS SANTANA DA SILVA
21		DOMENIQUI SEFORA SILVA DOS SANTOS
22		EDUARDO PELACHIM DE SOUZA
23		ERICA FERNANDA RIBEIRO
24		ERLON CARVALHO CONCEICAO
25	117	EVA ELENIR BENTO
26		FABIANA FEITOSA LOPES
27	347	FELIMARI RHAIAANY LIMA DE JESUS
28		FRANCIELE JACONAS DOS SANTOS
29		GERCILENE MORAES DE JESUS
30		GEUSA DA CONCEICAO TANAZIO
31		GILLIARD DE SOUZA SILVA
32		HOSANA ALICE DE CAMARGO RAMOS DA CRUZ
33	169	ICARO DOMINGOS DE ALENCAR
34		JACIRA CONCEICAO DA SILVA
35		JACKELINI DA SILVA ROCHA
36		JAQUELINE DA CONCEICAO ALVES
37		JEFFERSON ALEX DA SILVA
38		JHONNY DA SILVA SANTANA
39		JOSE ENOQUE DE CARVALHO SOUZA
40	132	JOSE LUIS DOS SANTOS SILVA
41		JULIANA MARIA DOS SANTOS
42		JUZIANE RODRIGUES DA SILVA
43	304	KEILA SANTOS DA SILVA
44		KEVILLY DE OLIVEIRA ALMEIDA
45		LEANDRO DOS SANTOS MARQUES
46		LILIA CRISTIANE PENTEADO DA SILVA
47	497	LUCAS TEODORO GOMES
48		LUIS CLAUDIO DA SILVA SANTANA
49		MARIA ALIPIA DA SILVA TORRES
50		MARIA AMBROZINA MACIEL
51		MARIA APARECIDA SANTOS GUERRA DE OLIVEIRA
52		MARIA COSTA DA SILVA
53		MARIA EDINA DE OLIVEIRA
54		MARIA FERREIRA DE LUCENA SOUZA
55		MARILZA APARECIDA DA SILVA
56		MARILZA VIEIRA CORREIA
57		MARLENE APARECIDA DE SOUZA

58		MARLENE COSTA CAMPOS
59		MARLI DOMICIANO
60		MAYURE BATISTA
61		MONICA SOARES DOS SANTOS
62		NALDINHO DOS SANTOS
63		NATALINA DE FATIMA DE MESQUITA
64		NATHALY CAROLINE DE ALMEIDA RESENDE
65		NATHANNA ALVES DANIEL RODRIGUES
66		NEIDE RIBEIRO LAZARETI
67		PATRICIA SUQUERE DA CONCEICAO
68		PAULINA DOMINGOS BENTO
69		RAFAELA COSTA PEREIRA
70		RANIELI SILVA DE SOUZA
71		REGIANE DE SA NEPOMUCENO
72		RENATA DA SILVA FERREIRA
73		RONICA MARIA DA SILVA
74		ROSANA ALVES
75		ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA
76		ROSELAINÉ DOLORES MARTINS
77		ROSIANE APARECIDA DA COSTA
78		ROSILAINÉ BARBOSA DO ESPIRITO SANTO
79		ROSINEIA ANDRADE COSTA PRAZERES
80		ROSINETE FERNANDES DA SILVA
81		SANDRA MARIA DA SILVA
82	505	SANDRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
83		SEBASTIAO GONCALO DA COSTA SILVA
84		SILMARA CAROLINE OLIVEIRA
85		SUELLEM MARIANO DE MENEZES
86		TAMIRES CARINHANHA BRANDAO SANTOS DA SILVA
87		THALITA FARIA GOMES
88		THIEGOS RAMOS MOURA
89		VALDENIZ DE SENNA BATISTA
90	529	VALDINEIA FERREIRA BENICIO
91		VANESSA DAS NEVES GONCALVES
92	75	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA
93		VILMA ALVES DA SILVA
94		WELITA FERREIRA DA SILVA
95		ZENE DA SILVA

Barra do Bugres, 15 de janeiro de 2018.

CELIA APARECIDA DIAS FERREIRA LOUZADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 009/2017

JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 6º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2014 PP Nº068/2013

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2018. Barra do Garças - MT, 15 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017 PP Nº025/2017

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **CENTRO AMERICA SERVIÇOS LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2018. Barra do Garças - MT, 15 de Janeiro de 2018.

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2017 PP Nº025/2017

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **ROMERO & LUIZ LTDA ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2018. Barra do Garças - MT, 15 de Janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 13.229 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de Licença sem remuneração à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto no Art. 99, da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir 02 de janeiro de 2018, licença sem remuneração à servidora **EDNA FERREIRA DE MATOS**, lotada no Gabinete do Prefeito (Junta Militar), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse de serviços inadiáveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº88/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretarias Municipal.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual **Aquisição de Veículos** novos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cáceres nas Secretarias de Governo, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Ação Social, SICMATUR, Fazenda, Secretária de Finanças, Agricultura, Planejamento, Saúde, Secretária de Obras e Serviços Urbanos e a Secretária de Educação, conforme descrição e quantitativos no Termo de Referência.

Considerando a inclusão do item 10.18 retifica o termo de referência.

Realização: 29 de Janeiro 2018 às 09:00 horário de Brasília,

Observação: A pasta contendo o Edital Retificado e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bl.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de janeiro de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA

PORTARIA Nº 34/2017

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso IV e VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando as disposições de Lei nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento do Resto a Pagar não processado inscrito em 2016, como segue:

NUMERO DE EMPENHO	CREDOR	SALDO A SER ANULADO
50/2016	D.M. DE BRITO - EPP	R\$ 28.114,59
51/2016		R\$ 39.050,77
52/2016		R\$ 18.121,22

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA CUMpra-SE.

Cáceres/MT, 29 de dezembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Afixada 29/12/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 015 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 017 de 17 de janeiro de 2014 e:

CONSIDERANDO o artigo 116, parágrafo 1º do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de junho de 2017 a dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 1570, de 11 de janeiro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Reajustar em 0,93% (noventa e três centésimos percentuais) o valor da Unidade de Referência Municipal – **URM**, para o cálculo e tabela de preços públicos, que passará de R\$ 34,99 (trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 35,31 (trinta e cinco reais e trinta e um centavos)**, com efeitos desde 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de janeiro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JULIO CESAR BORGES

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 11.01.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 48136, de 26 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, o servidor **MAMEDES RAMOS DA SILVA FILHO**, do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística, sem ônus, para esta administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular **pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 15 de janeiro a de 2018.**

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de janeiro de 2018.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 11.01.18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREVICAMP PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 010/ 2012 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº. 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 010/2012 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Benônio José Lourenço, nº 2.170, Setor União, Campinópolis/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.152/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 593.631.421-91 e do RG nº 972265 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 1.300, Centro, Campinópolis/MT, e o seu Regime Próprio de Previdência Social denominado legalmente **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPINÁPOLIS - PREVI-CAMP**, Fundo Contábil regulado pela Lei Municipal nº 653 de 18 de fevereiro de 2004, devidamente cadastrada no CNPJ. sob o nº 04.102.088/0001-03, sediada na Benônio José Lourenço, nº 2.170, Setor União, Campinópolis/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal Administração - Sr. **Jander Jose Queiroz Franco**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 451.862.601-00 e da cédula de identidade nº 689934 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Flavio Ferreira Lima, nº 770, Setor Jose Viola, Campinópolis/MT, doravante denominados **CONTRATANTES** e a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente **Neurilan Fraga**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada **AMM E COOR-**

DENADOR DO PROGRAMA AMM-PREVI, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Vinculação nº 010/2012 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 010/2012, nos termos do §4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 010/2012 fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

Na execução do presente termo aditivo observar-se-á o preço previsto na cláusula terceira do contrato nº 078/2012 com a alteração prevista na cláusula segunda do segundo termo aditivo firmado em 11 de dezembro de 2017, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios de Mato Grosso do dia 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento original do Termo de Vinculação n.º 010/2012.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos CONTRATANTES à publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

O foro do presente Termo Aditivo será o da Comarca dos CONTRATANTES, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Neurilan Fraga

Contratada

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

Jeovan Faria - Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPINÁPOLIS - PREVI-CAMP

Jander Jose Queiroz Franco - Secretário Municipal de Administração

Contratante

Testemunhas:

1. Renato Ferreira de Santana Lara 2. Lieda Resende Brito

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT R.G. n.º 392034 SSP/MT

C.P.F. n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 304.817.911-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO 001/2017**

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PA-

RECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: INVIOVELAVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.413.483/0001-03, com sede na Rua Porto Velho, nº 290-NE, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso -MT

OBJETO: locação e manutenção de sistemas de alarmes comerciais.

FINALIDADE: prorrogação da prestação dos serviços de locação e manutenção de sistema de alarme comercial através dos equipamentos instalados na sede da contratante, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido.

JUSTIFICATIVA: atribui-se a necessidade de locação de sistema de alarme e monitoramento eletrônico.

VALOR: R\$ 3.665,16 (três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)

PRAZO: 12 meses (09-01-2018 a 08-01-2019)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de licitação inciso II do art. 24, cumulado com o artigo art. 57, inciso II, ambos da lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 09 DE JANEIRO DE 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua das Primaveras, nº 129, Andar 2 Sala 04, bairro Centro, na cidade de Nova Mutum – MT, inscrita no CNPJ sob nº 19.697.300/0001-08, neste ato representada por sua sócia-administradora, Senhora INDIANARA GUIOLFI OLBERRMANN, brasileira, maior, casada, portadora do CPF nº 042.008.859-80 e da cédula de identidade nº 8.389.530-6 SESP/PR.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 029/2017, de 31 de maio de 2017, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.2014.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos.

Campo Novo do Parecis, 15 de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 00.564.373/0001-95, Inscrição Estadual nº 134468422, estabelecida na rua José de Alencar nº 15, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **FERNANDO DOS SANTOS SANCHES**, portador do RG nº 1693570-5 SSP/MT, CPF nº 024.848.061-83.

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passará a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2017 de 07 de abril de 2017, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 007. 007. Depto de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

Programática: 07.007.17.512.0006.2049.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.362.824/0001-08, Inscrição Estadual nº 13.190.436-1, estabelecida na rua Severino Eufasino de Lima nº 1.199-NE, Sala 02, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **ATAIDES FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 669.953 SSP/MT, CPF nº 453.610.451-87.

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passará a suportar as despesas decorrentes **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos domésticos - lixo domiciliar nas vias públicas urbanas e sub-urbanas do Município, bem como, transporte, destinação final dos resíduos ao Aterro Sanitário que os receberá**, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 007. Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

Programática: 07.007.17.452.0006.2047.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO COM DOAÇÃO AO FINAL DOS PAGAMENTOS Nº 060/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E A CONTRATADA MT LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: MT Locadora de Máquinas e Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 19.517.403/0001-30, estabelecida na Rua Desembargador Campos nº s/n, Quadra 46, Lote 28/27, Sala 02, Bairro Vila Rosa, CEP: 74.345-100, na Cidade de Goiânia/GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor MICHEL HENRIQUES THO, portador do RG nº 14.374.906-7 SSP/SP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Locação com Doação ao Final dos Pagamentos nº 060/2014, de 12 de novembro de 2014, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002..04.122.0005.2039.3.3.90.38.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 006 – FETHAB

Programática: 07.006..26.782.0005.1024.3.3.90.38.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação- FETHAB - Exercício

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.2088.3.3.90.38.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde – Exercício

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E A EMPRESA NOVA OESTE – AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: Nova Oeste – Agência de Viagens, Transporte e Turismo Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.360.151/0001-53, Inscrição Estadual nº 13471891-7, estabelecida na Avenida Florianópolis nº 870-SE, Centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Genuir Galiassi**, portador da CNH nº 00785339848 DETRAN - PA e CPF nº 807.582.319-20.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 011/2014, de 15 de abril de 2014, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.368.0007.2072.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.15.049000 - Transferências de Recursos do FNDE Salário Educação.

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.368.0007.2072.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercícios.

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.368.0007.2073.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.25.000000 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação - Exercício

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.368.0007.2074.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.15.052000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE - Programa de Apoio ao Transporte Escolar.

Órgão: 09. Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.368.0007.2075.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.15.049000 - Transferências de Recursos do FNDE Salário Educação.

Campo Novo do Parecis, 11 de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **ZULMA FEDRIZZI**, portador do RG nº 0885938-8, e CPF nº 198.103.349-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 884-NE, bairro centro, CEP: 78360.000, no Município de Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 056/2017, de 1º de agosto de 2017, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programática: 09.001.12.122.0002.2059.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Receita De Impostos e de Transferências de Impostos – Educação - Exercícios

Campo Novo do Parecis, 11 de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 063/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CONTRATADA M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: M.P. de Oliveira Silva Soluções Web - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.728.004/0001-03, estabelecida na rua das Caviunas nº 2604, bairro Jardim Maringá I, CEP: 78.556-264, na cidade de Sinop/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Marcos Paulo de Oliveira Silva**, portador do RG nº 35.405.864-2 SSP/SP e CPF n. 021.222.971-07.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotação orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passara a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 063/2014, de 18 de novembro de 2014, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.2014.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis, 15 de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESALIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, estabelecido a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: Liz Serviços Online LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, estabelecida na rua 238, nº 277, Sala 1, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema – SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **CARLITO MELLO DE LIZ**, portador do RG nº 220.562.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passara a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2016, de 05 de maio de 2016, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.2014.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Livres - Sem Destinação de Recursos

Campo Novo do Parecis, 15 de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT EXTRATO DE CONTRATO 007/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: Quarto Termo Aditivo do Contrato 007/2014

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Sr. **WILSON LEAL MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14958457, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 000.730.991-04, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis/MT.

CONTRATADO: AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0004-30, com sede na Rua Primavera, nº 300, Bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Cep 78.050-030.

OBJETO: objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como o objeto, acréscimo de serviço e valor contratual.

FINALIDADE fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos, em regime de locação e prestação de serviços, conforme determina as normas TCE/MT, e conforme serviços discriminados no contrato 007/2014, bem como do acréscimo do serviço de conferência, fechamento e envio da carga inicial de 2018 e orçamento; conferência, fechamento e envio dos balancetes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 e conferência, fechamento e envio das cargas de envio imediato, quando ocorrer.

VALOR: R\$ 36.826,88 (trinta e seis mil e oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO: 08-01-2018 a 07-01-2019.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: conforme preceitua o inciso XI do art. 24, cumulado com o artigo art. 57, inciso II, ambos da Lei Federal no 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de janeiro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

PORTARIA 001/2015

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 030, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Termo de Referência vinculado à Adesão de Ata de Registro de Preços nº 178/2017 – Pregão Presencial nº 041/2014, datado de 26 de dezembro de 2017;

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor público **ANTONIO MARCOS DE FREITAS DA SILVA**, Chefe de Divisão de Manutenção de Infraestrutura, portador do RG nº 116117 SSP/MS e do CPF 967.497.411-34, matrícula funcional nº 3846, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Fornecimento, conforme apontado a seguir:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 01/2018	A presente contratação tem por objeto Aquisição de janelas em vidros fumê/acessórios de 8mm e vidros fumê de 10mm para as portas internas e externas com acessórios, montagem e desmontagem dos referidos produtos para atender o Gabinete do Governo Municipal e seus departamentos, conforme Ata de Registro de Preços nº 178/2017 do Pregão Presencial nº 041/2017, do Município de Lucas do Rio Verde/MT.	INOVA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 16.966.995/0001-80.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA**Secretário Municipal de Administração****ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 029, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Memorando nº 011/2018 proveniente do gabinete do Governo Municipal, datado de 15 de janeiro de 2018;

Considerando a necessidade administrativa;

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2018, o servidor **ADEMAR TRÊS**, matrícula funcional nº 3602, no cargo em comissão de **Chefe Divisão de Indústria e Comércio**, para responder interina e cumulativamente pelas funções de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico** da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA**Secretário Municipal de Administração****FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 002/2018****PORTARIA Nº 002/2018**

“Nomeia a servidora **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA** para exercer a função de agente fiscalizadora Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 001/2017, de locação e manutenção de sistemas de alarmes comercial ao **FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT**.

O Diretor Executivo do **FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n. 1043508-5, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.642.191-34, residente na Rua Chororó, QD 277, LT 02, nº 567-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 001/2017, de Locação e manutenção de sistemas de alarmes comerciais ao **FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 09 de janeiro de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de janeiro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA**DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM****FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 001/2018****PORTARIA Nº 001/2018**

“Nomeia a servidora **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA** para exercer a função de agente fiscalizadora do Quarto Termo aditivo ao contrato nº 007/2014, fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos ao **FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT**.

O Diretor Executivo do **FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1043508-5, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.642.191-34, residente na Rua Chororó, Qd 277, Lt 02, nº 567-NW, Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 007/2014, de prestação de serviços de fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos, em regime de locação, prestação de serviços de manutenção do sistema e envio e conferência dos balancetes e cargas inicial de 2018 do **FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de janeiro de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de janeiro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo – FUNSEM

Portaria nº 1.115/2017

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 027, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Termo de Referência vinculado à Ata de Registro de Preços nº 053/2017 e Pregão Presencial nº 056/2017, proveniente do Município de Lucas do Rio Verde – MT;

R E S O L V E

1. DESIGNARo servidor público **EMERSON LUIS DE CARVALHO MADRID**, Analista de Informática, portador do RG nº 1663838-7 SEJSP/MT e do CPF 170.373.688-57, matrícula funcional nº2708, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, conforme apontado a seguir:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 02/2018	O presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para prestação de serviços de extração de cópia, impressão, digitalização corporativa, impressão de PVC, <i>plotter</i> , com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e compatibilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função, conforme Ata de Registro de Preços nº 194/2017 do Pregão Presencial nº 056/2017, do Município de Lucas do Rio Verde/MT.	F. ROCHA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.882.136/0001-46.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA Secretária Municipal de Administração interina

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA SANLEX GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI – ME

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: SAN LEX GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.580.606/0001-86, Inscrição Estadual nº 13.592.290-9, estabelecida na rua Antonio Hortolani, nº 53, setor N, sala 204, Edifício Athenas, Bairro Centro, na Cidade de Tangará da Serra, representada neste ato pelo seu Procurador, Senhor **LEANDRO CORNIANI JULIATO**, portador do RG nº 11104643 SJ/MT, CPF nº 866.076.261-49.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 039/2017, de 22 de junho de 2017, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 007 – Departamento de Água e Esgoto e Serviços

Programática: 07.007.17.512.0006.2049.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recurso

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina a Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: Agente Operacional de Saúde

Classificação	Nome Candidato
7º	MARCIO SOARES

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017

O Município de Campo Novo do Parecis/MT, através do seu Prefeito Municipal, reconhece e homologa o resultado do Chamamento Público 006/2017, com fundamento no artigo 27, § 4º da Lei 13.019/2014, para firmar Acordo de Cooperação com a Entidade abaixo relacionada:

ORGANIZAÇÃO	Associação Casa de Apoio Caverna de Adulão
CNPJ	27.354.252/0001-75
AValiação (8.2 DO EDITAL)	79 pontos
SITUAÇÃO	Aprovada

A Comissão de Seleção encaminha ao Prefeito Municipal o Resultado para posterior homologação.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA RESULTADO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/ 2017

O Município de Campo Novo do Parecis/MT, através da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 1.090, de 11 de dezembro de 2017, composta pelas Servidoras Susana Henrique, Margarete Cristina Silva e Dorneles e Rafaela Inês Casagrande, torna público o resultado do Chamamento Público 006/2017:

ORGANIZAÇÃO	Associação Casa de Apoio Caverna de Adulão
CNPJ	27.354.252/0001-75
AValiação (8.2 DO EDITAL)	79 pontos
SITUAÇÃO	Aprovada

A Comissão de Seleção encaminha ao Prefeito Municipal o Resultado para posterior homologação.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de dezembro de 2017.

SUSANA HENRIQUE

MARGARETE CRISTINA SILVA DORNELES

RAFAELA INÊS CASAGRANDE

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 028, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Memorando nº 010/2018 proveniente do gabinete do Governo Municipal, datado de 15 de janeiro de 2018;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. EXONERAR, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2018, o servidor **SEBASTIÃO CARLOS PIM** do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2017**

ERRATA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA SALA DE BIBLIOTECA E SALA DE ATENDIMENTO ESPECIAL DA ESCOLA MUNICIPAL DONA SABINA LAZARIN PRATI.

Onde se lê

Página 12: b) O Atestado de visita técnica deverá ser emitido pelo Engenheiro da Prefeitura, Sr. CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO, e será juntado à documentação de habilitação, nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer de qualquer fato relativo às condições do local de implantação da obra e peculiaridades inerentes a sua execução.

Leia se

Página 12: b) O Atestado de visita técnica deverá ser emitido pelo Engenheiro da Prefeitura, Sr. **IGOR EDUARDO GRANDE**, e será juntado à documentação de habilitação, nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer de qualquer fato relativo às condições do local de implantação da obra e peculiaridades inerentes a sua execução.

Campo Verde, 15 de janeiro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 - EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 008**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR da prova escrita DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

O Senhor **JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**, presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado**, nomeada pela Portaria nº 747 de 09 de novembro de 2017, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, APLICADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2018, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA**, a partir das 00h00 do dia **16/01/2018** até às 23h59 do dia **17/01/2018**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Campo Verde/MT, 15 de janeiro de 2018.

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO**

AVISO DE REVOGAÇÃO DO

PREGÃO Nº 135/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO Nº 135/2017 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO SEFE, PARA DAR CONTINUIDADE AO SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO PARA ALUNOS, PROFESSORES E FAMILIARES**, para elaboração de novo Termo de Referência. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 15 de janeiro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira/Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 008, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI E NOMEIA EQUIPE TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU PASSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Equipe Técnica para acompanhamento de ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou passam causar impacto no âmbito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, composta pelos seguintes representantes dos segmentos do poder público municipal:

I-Engenheiro Ambiental: Vagner Daniel Pinto, matriculado sob nº.1603, inscrito no CPF nº. 911.048.662-34

II-Engenheiro Civil: Luiz Carlos Correia de Oliveira, matriculado sob nº. 1177, inscrito no CPF nº 140.416.421-91

III-Procuradora Jurídica: Vivieni Barbosa Silva-matriculada sob nº 1413 e inscrita no CPF nº 518.947.771-15;

IV- Fiscal:

a) de nível superior: Bernardo Rodrigo Krignil, matriculado sob n°. 240, inscrito no CPF n°. 001.453.751-61

b) de nível médio: Darci Rodrigo Teixeira, matriculado sob n°. 916, inscrito no CPF n°. 904.562.892-91

V-Agentes Administrativos:

a) Weliton Monteiro Cechinel, matriculado sob n°. 1171, inscrito no CPF n°. 754.256.452-87;

b) Ricardo Wastowski Pires, matriculado sob n°. 665, inscrito no CPF n°. 026.294.281-09

Art. 2º As funções dos membros integrantes da Equipe Técnica ora designada não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga

-se a Portaria n° 253, de 19 de outubro de 2016.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N°. 097/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato n°. 097/2017 firmado com a empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA-EPP para a Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial (meio fio e sarjetas) e Galerias de Águas Pluviais, no Distrito do Kuluene, Município de Canarana-MT.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n°. 13.380.117/0001-90 e Inscrição Estadual sob n°. 13.418.829-2, estabelecida a Av. Historiador Rubens de Mendonça n° 1731, 10º andar, sala 1010, centro Empresarial Paiaaguás, Bairro Bosque da Saúde, representada neste ato por seu procurador legalmente constituído Sr. **JOAQUIM LUIZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n°. 569.047 SSP/RO e do CPF n°. 009.190.181-22, residente à Rua Travessa 13 de junho n°. 11B, bairro centro, Barra do Garças - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Tomada de Preços n°. 002/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

I – Realizar acréscimo quantitativo dos itens **1.2 à 1.5, 3.1 à 3.13, 4.2 à 4.4, 5.1.1, 5.2.1 à 5.2.4, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.5, 5.3.4, 5.3.10, 5.4.1 e 5.4.2.**

II – Realizar decréscimo quantitativo dos itens **4.1, 5.2.5 e 5.3.11.**

1.2 – Os **acréscimos e decréscimos**, objeto deste termo aditivo de supressão de itens, são oriundos da planilha orçamentária constante do pro-

cesso licitatório e de acordo com a planilha orçamentária em anexo, bem como, o 1º termo aditivo firmado entre o município e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, que passam a fazer parte integrante do processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços n°. 002/2017.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Com a alteração acima mencionada, haverá um acréscimo no montante de **R\$ 80.355,05 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)**, que será acrescido à cláusula terceira do contrato originário, que passará a ter o valor global de **R\$ 628.096,20 (seiscentos e vinte e oito mil, noventa e seis reais e vinte centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário, foi elaborada pelo setor de engenharia desta municipalidade e encontra-se anexa a este termo aditivo.

3.2 – Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, Inciso I, alíneas “a” e “b” combinado com o respectivo § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato Inicial que não colidirem com o dispositivo neste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 10 de Janeiro de 2018.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

MACRO CONSTRUTORA LTDA-EPP.

JOAQUIM LUIZ DE ANDRADE

PROCURADOR

CONTRATADA

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: _____

CPF n.º CPF n.º

GABINETE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL 020/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Processo Administrativo Ambiental 020/2017

Vanessa Pereira Martins - CPF n.º 046.095.766-00

O Senhor **Charles Juliano Visconti**, Titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do artigo 165, IV, da Lei 136/2015, nos autos do Processo Administrativo Ambiental 020/20017, decorrente do **Auto de Infração n. 00101**, que apura ocorrência de queimada, registrada no dia 11/09/2017, Local da ocorrência: **Lote: 01, Q: 05, Rua Florianópolis e Lotes: 16, 17 e 18, na mesma quadra Rua Camboriú, no Bairro: Jardim Europa / Canarana –MT, CEP: 78640-000**, tendo como autuada **Vanessa Pereira Martins**, CPF n. 046.095.766-00, que, em tese, violou os seguintes Dispositivos Legais: Artigo 168-A, inc. XVIII, da Lei complementar Municipal 136/2015, alterada pela Lei 144/2015 – “Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade”, sendo, no ato da autuação, aplicada a Multa de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), **NOTIFICA** a autuada que, na data de 16 de novembro de 2017, foi proferida **Decisão Interlocutória**, conforme dispositivo final transcrito em frente: “Isto posto, mantenho a multa nos termos fixados no auto de infração n. 0101, no caso em R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Notifique-se a autuada Vanessa Pereira Martins, inclusive por Edital, se preciso, acerca da presente decisão para, em querendo e no prazo de dez (10) dias, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal 136/2015. Cumpra-se”.

Fica **NOTIFICADA** para, em querendo e no prazo de **dez (10) dias**, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal 136/2015.

Pelo presente, considerar-se-á feita a notificação no 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital, iniciando-se, em seguida, a contagem do prazo de dez dias.

Pessoa Notificada:		
Nome: Vanessa Pereira Martins	CPF: 046.095.766-00	Notificação de Decisão Interlocutória – Processo 020/2017

Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Nome: Charles Juliano Visconti Secretário de agricultura e meio ambiente / Portaria: 003/2017.

Data de afixação: 15/01/2017.

Data de desafixação: 25/01/2017.

GABINETE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N° 011/2018

DIVULGA RESULTADO DOS RECURSOS.

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2017 da

Prefeitura Municipal de Canarana-MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação dos Recursos contra a classificação preliminar das provas objetivas;

RESOLVE:

1- Divulgar o resultado dos julgamentos dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme abaixo:

CANDIDATO / CARGO / INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
CLEIDNE BARBOSA DA SILVA / PROFESSOR (CULUENE) / INSC 331	Solicita revisão da ordem de classificação dos candidatos para a vaga de professor do Culuene, entre ela e a	DEFERIDA Constatado o erro material, foi realizada a inversão da classificação de Cleidne Barbosa da Silva, nota 5,0, classificação em 6º lugar e Glaucione Urbano Pe-

candidata Glaucione Urbano Pereira.	reira, nota 4,5, classificação em 7º lugar.
-------------------------------------	---

Jaqueline Pereira de Sousa

Presidente do Processo Seletivo Simplificado 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ERRATA - EXTRATO ADITIVO

ERRATA - EXTRATO 1º ADITIVO - CONTRATO N° 075/2017

ONDE SE LÊ:

Canarana-MT, 10 Janeiro de 2017.

LEIA SE:

Canarana-MT, 10 Janeiro de 2018.

ERRATA - EXTRATO 1º ADITIVO - CONTRATO N° 074/2017

ONDE SE LÊ:

Canarana-MT, 11 Janeiro de 2017.

LEIA SE:

Canarana-MT, 11 Janeiro de 2018.

ERRATA - EXTRATO 1º ADITIVO - CONTRATO N° 115/2017

ONDE SE LÊ:

Canarana-MT, 11 Janeiro de 2017.

LEIA SE:

Canarana-MT, 11 Janeiro de 2018.

ERRATA - EXTRATO 1º ADITIVO - CONTRATO N° 098/2017

ONDE SE LÊ:

Canarana-MT, 10 Janeiro de 2017.

LEIA SE:

Canarana-MT, 10 Janeiro de 2018.

GABINETE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL 021/20017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Processo Administrativo Ambiental 021/20017

Maria Aparecida de Souza Dias - CPF n. 092.675.221-91

O Senhor **Charles Juliano Visconti**, Titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do artigo 165, IV, da Lei 136/2015, nos autos do Processo Administrativo Ambiental 021/20017, decorrente do **Auto de Infração n. 00107**, que apura ocorrência de queimada, registrada no dia 14/09/2017, Local da ocorrência: **Lote: 08, Q: 13, Rua Tuparandi e Lote: 05, Q: 13, no Bairro: Tropical 2 / Canarana –MT, CEP: 78640-000**, tendo como autuada **Maria Aparecida de Souza Dias**, CPF n. 092.675.221-91, que, em tese, violou os seguintes Dispositivos Legais: Artigo 168-A, inc. XVIII, da Lei complementar Municipal 136/2015, alterada pela Lei 144/2015 – “Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade”, sendo, no ato da autuação, aplicada a Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), **NOTIFICA** a autuada que, na data de 16 de novembro de 2017, foi proferida **Decisão Interlocutória**, conforme dispositivo final transcrito em frente: “Isto posto, mantenho a multa nos termos fixados no auto de infração n. 107, no caso em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Notifique-se a autuada Maria Aparecida de Souza Dias, inclusive por Edital, se preciso, acerca da presente decisão para, em querendo e no prazo

de dez (10) dias, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal 136/2015. Cumpra-se”.

Fica **NOTIFICADA** para, em querendo e no prazo de **dez (10) dias**, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal 136/2015.

Pelo presente, considerar-se-á feita a notificação no 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital, iniciando-se, em seguida, a contagem do prazo de dez dias.

Pessoa Notificada:		
Nome: Maria Aparecida de Souza Dias	CPF: 092.675.221-91	Notificação de Decisão Interlocutória – Processo 021/2017

Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Nome: Charles Juliano Visconti
Secretário de agricultura e meio ambiente /Portaria: 003/2017.

Data de afixação: 04/01/2018.

Data de desafixação: 14/01/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – ESTADO DO MATO GROSSO/MT

Extrato do Contrato de Trabalho de Conselheiro Tutelar Suplente, referente ao Processo de Escolha Unificado 001/2015, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal nº 296 de 17 de junho de 2005 e demais alterações posteriores, o qual foi realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Carlinda (MT), com data de início da vigência 15/01/2018 e termino 09/01/2020.

Contrato 001/2018 – MARIA DA GUIA FREITAS DIAS

Richard do Nascimento Bitencourt

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO A PEDIDO REFERENTE AO CONTRATO 002/2016

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 002/2016 / CONTRATADO: Maria Sueli Soares de Carvalho /OBJETO: Termo de distrato a pedido de mandato eletista / CARGO: Conselheira Tutelar / DATA: 15.01.2018.

Richard do Nascimento Bitencourt

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM,

ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA –MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/01/2018

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 15 de Janeiro de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 03/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **Contratação de Profissional através de MEI – Micro Empreendedor Individual, com formação em nível superior para prestação de serviços como Educador Físico (PersonalTrainer), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira - MT.** Com sessão no dia 26/01/2018 às 16:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 16 de Janeiro de 2018.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TP N.º 01/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL torna público que fará licitação **TOMADA DE PREÇO n.º 01/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - EMPREITADA GLOBAL - PARA A EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 31/01/2018 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com

Castanheira - MT, 16 de janeiro de 2014.

ANDERSON FERNANDES MOTA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV PORTARIA N.º 001/2018

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição permanente a **servidora Srª. Jaci Pinto de Siqueira**”

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c art. 95, I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.606/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; e Lei Municipal nº 1.208/2006; que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos; e Lei Municipal nº 1610/2014, combinado com a Lei Municipal nº 1.727/2017 de reajustes salariais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER obenefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRª. JACI PINTO DE SIQUEIRA**, união estável, portadora da cédula de Identidade nº. 357023 SSP-MT no CPF nº. 107.707.391-72, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe F, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Matrícula nº. 162, contando com 38 anos e 02 meses de tempo de contribuição; com proventos integrais, conforme planilha de proventos que instrui o processo administrativo do **PREVI-SERV nº. 2017.04.00011P**, a partir de 02/01/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães - MT, 02 de janeiro de 2018.

MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 056/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL
COLIGRAF IM-PRESSOS GRAFICOS LTDA - ME	01, 06, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 51, 53, 55, 58, 67	196.458,00
CLEBER LUIS MOURA E SILVA 33332320149	02, 03, 07, 08, 09, 13, 14, 18, 19, 33, 34, 48, 49, 50, 54, 65	26.317,60
4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	04, 05, 24, 25, 52, 56, 63, 64, 66	44.005,73
MBASS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME	41, 44, 45, 46, 47, 57, 59, 60, 61, 62	79.803,01

Colider/MT, 12 de Janeiro de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2018 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

Art. 1º - A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Edital nº 001/2017, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 14 de janeiro de 2018, referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital Nº 001/2017, conforme abaixo discriminado:

QUESTÕES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (ZELADORA)	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRA)	PROFESSOR DE ARTES	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO
1.	C	C	C	C	C
2.	B	B	B	B	B
3.	D	D	B	B	B
4.	C	C	D	D	D
5.	A	A	C	C	C
6.	C	C	C	C	C
7.	B	B	B	B	B
8.	A	A	A	A	D
9.	A	A	C	A	B
10.	A	A	C	B	B
11.	B	D	B	D	A
12.	A	D	A	B	A
13.	A	C	C	D	D
14.	A	B	C	A	A
15.	C	A	C	B	A
16.	A	B	D	C	C

QUESTÕES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA
1.	C	C	C	C	C
2.	B	B	B	B	B
3.	B	B	B	B	B
4.	D	D	D	D	D
5.	C	C	C	C	C
6.	C	C	C	C	C
7.	B	B	B	B	B
8.	D	A	A	A	A
9.	D	A	D	C	A
10.	C	D	C	A	A

11.	B	C	A	C	A
12.	C	B	D	B	A
13.	A	D	B	B	A
14.	C	A	B	A	A
15.	D	C	D	B	C
16.	B	B	B	A	A

QUESTÕES	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
1.	C	C	C	C	C
2.	B	B	B	B	B
3.	B	B	B	D	D
4.	D	D	D	C	C
5.	C	C	C	A	A
6.	C	C	C	C	C
7.	B	B	B	B	B
8.	A	D	C	C	D
9.	C	D	D	A	A
10.	D	C	D	A	D
11.	C	B	C	B	A
12.	D	D	B	A	B
13.	C	C	C	C	D
14.	C	A	D	B	C
15.	B	A	B	D	C
16.	A	D	C	C	B

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Colíder/MT, 15 de janeiro de 2018.

LUCIANA DA SILVA SANT ANA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/GP/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.****PORTARIA Nº 016/GP/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Conceição Cameran Kopp**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 993154-6 SSP/MT e CPF nº 816.629.981-04, para exercer o cargo de **Diretora de Departamento**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de janeiro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 08/01/2018 a 08/02/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 025/2018****TERMO DE POSSE Nº 025/2018****TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO**

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 09 (Nove) dias do mês de Janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 002, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR JOELMA ALVES DE SOUZA**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada lote rural denominado Chácara Paraíso, localizado na BR 174 KM 4 Sentido Aripuanã, CEP: 78.335-000, Cidade de Colniza/MT, portadora do CPF nº 003.519.471-59, RG nº 1539198-1 –SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificada em 1º lugar, **TECNICA EM ENFERMAGEM – SEDE**, 40 horas semanais, com a pontuação 72,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: 12/01/2018.

CELSO LEITE GARCIA**PREFEITO MUNICIPAL****JOELMA ALVES DE SOUZA****CPF Nº 003.519.471-59**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035/GP/2018, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 035/GP/2018, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designa o Servidor **Rubem Steinke**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 532303 SSP/MT e CPF nº 458.697.741.87, efetivo no Cargo de Motorista de Veículo Pesado, matrícula nº. 6639, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Infra-estrutura**, a partir do dia 15 de janeiro de 2018, vinculado a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de janeiro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 12/01/2018 a 12/02/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/GP/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 032/GP/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revoga em inteiro teor a Portaria nº. 297/GP/2017, que nomeou **Rubem Steinke**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 532303 SSP/MT e CPF nº 458.697.741.87, efetivo no Cargo de Motorista de Veículo Pesado, matrícula nº. 6639, para exercer o cargo de **Secretário Adjunto** responsável no desempenho de atividades junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura no Distrito do Guariba desta municipalidade **a partir do dia 06 de junho de 2017**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 297/GP/2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 11/01/2018 a 11/02/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 028/2018**

TERMO DE POSSE Nº 028/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 12 (Doze) dias do mês de Janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 002, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR TAYLANE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na rua das mangueiras s/nº, Bairro: centro, CEP: 78.335-000, Cidade de Colniza/MT, portadora do CPF nº 062.298.811-52, RG nº 2791058-0 –SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificada em 2º lugar, **AUXILIAR DE FARMÁCIA – SEDE**, 40 horas semanais, com a pontuação 55,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: 15/01/2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

TAYLANE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

CPF Nº 062.298.811-52

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 026/2018**

TERMO DE POSSE Nº 026/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 12 (Doze) dias do mês de Janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 005/2018, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dis-

põe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado a rua Princesa Daiany s/nº, Bairro: Flor do Café, CEP: 78.335-000, Cidade de Colniza/MT, portadora do CPF nº 028.719.161-36, RG nº 20.594.216-40-SSP/BA, para a investidura no cargo efetivo de **ADVOGADO** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificada em 2º lugar, **ADVOGADO – SEDE**, 20 horas semanais, com a pontuação 79,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: 12/01/2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

CPF Nº 028.719.161-36

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TERMO DE ADESÃO 002/2017

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 011/2017, Ata de Registro de Preços nº 011 C/2017**, referente ao Registro de Preços para aquisição de Produtos químicos para tratamento de água. Cujo fornecedor registrado é a Empresa **HIPOSAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME, CNPJ nº 23.203.470/0001-58** com sede a Av. Agrícola Paes de Barros, nº 1.571, porto, sala 2, CEP: 78.025-332 – Cuiabá - MT. Trata-se da Adesão de Produtos químicos, no valor total de **R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento a Secretaria de Obras**. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida Tarumã 116 – Centro – Colniza – MT das 08h00 as 12h00m.

Colniza – MT, em 15 de Janeiro de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Ilma. Sra.

Shaiane Cristana

Com amparo no Decreto nº. 001/GP/2016 de 08 de janeiro de 2016, e a solicitação através da C.I. nº. 007/2018, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, **convocamos** V. Sa. a comparecer na Sede desta Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **03 (três) dias**, para assumir o **Cargo de Conselheira Tutelar substituta**, por um período de 05 (cinco) meses.

Colniza, 15 de janeiro de 2018.

Elvira Mund

Sec. Adjunta de Administração

Portaria nº. 010/GP/2018

Ciente em ____/____/____

Shaiane Cristana

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 029/2018

TERMO DE POSSE Nº 029/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, Casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058-93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 005/2018, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR EDINEIA OLIVEIRA JACINTO SILVA**, Brasileira, solteira, residente e domiciliado Rua Pimenta Bueno, S/Nº- Bairro Castelo dos Sonhos, CEP: 78.335-000, Cidade de Colniza/MT, portadora do CPF nº 039.057.101-61, RG 2437805-4 – SEJUSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado em 3º lugar, **SERVIÇOS GERAIS – SEDE, 40 horas semanais**, com a pontuação 65.0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **15/01/2018**.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

EDINEIA OLIVEIRA JACINTO SILVA

CPF nº 039.057.101-61

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 034/GP/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 034/GP/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Célia Márcia Nunes Machado**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.802.580 SSP/GO e CPF nº 492.203.571-00, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**, vinculado Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 11/01/2018 a 11/02/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/GP/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 033/GP/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revoga em inteiro teor as Portarias n.ºs 384 e 417/GP/2017, que nomearam e designaram **Célia Márcia Nunes Machado**, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 1.802.580 SSP/GO e CPF n.º 492.203.571-00, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**, vinculado Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de janeiro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 11/01/2018 a 11/02/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 027/2018**

TERMO DE POSSE Nº 027/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, Casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058-93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 002, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ANDREIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Brasileira, solteira, residente e domiciliado Avenida do Contorno, S/Nº- Bairro Centro, CEP: 78.335-000, Cidade de Colniza/MT, portadora do CPF nº 011.734192-41, RG 1101353 – SEDESC/RO, para a investidura no cargo efetivo de **ENFERMEIRA** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado em 1º lugar, **ENFERMEIRA – SEDE, 40 horas semanais**, com a pontuação 71.0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **12/01/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ANDREIA DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF nº 011.734192-41

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO 2018

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00012/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Comodoro/MT	CNPJ:	01.367.853/0001-29
Endereço:	RUA ESPIRITO SANTO 199 E	CEP:	78310-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(065) 3283-1981
Telefone:	(065) 3283-1981		
E-mail:	gprevi@bol.com.br		
Representante legal:	JEFERSON FERREIRA GOMES		
CPF:	839.891.371-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gprevi@bol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	COMODORO PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	CNPJ:	04.644.976/0001-58
Endereço:	RUA DAS ACACIAS 634 N	CEP:	78310-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(065) 3283-1981
Telefone:	(065) 3283-1981		
E-mail:	gprevi@bol.com.br		
Representante legal:	GUSTAVO ANDRÉ ROCHA		
CPF:	352.035.520-53		
Cargo:	Diretor	Complemento:	EXECUTIVO
E-mail:	gprevi@bol.com.br	Data início da gestão:	02/02/2004

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 1.751/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O COMODORO PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Comodoro da quantia de R\$ 1.944.221,73 (hum milhão e novecentos e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Comodoro confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.944.221,73 (hum milhão e novecentos e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 54.006,16 (cinquenta e quatro mil e seis reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 54.006,16 (cinquenta e quatro mil e seis reais e dezesseis centavos), vencerá em 29/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° 1.751/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00012/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Comodoro - MT / 04/01/2018

Prefeitura Municipal de Comodoro
JEFERSON FERREIRA GOMES

COMODORO PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
GUSTAVO ANDRÉ ROCHA

Testemunhas:

ADRIANA GUIMARAES ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 698.314.672-72
RG: 1033902-7

MICHELE SILVA DOS SANTOS SOUZA
CONTADORA
CPF: 016.802.591-48
RG: 18307884

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00012/2018)

DECLARAÇÃO

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00012/2018, firmado entre o/a Comodoro e o COMODORO PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL em 04/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Comodoro, ____/____/____

JEFERSON FERREIRA GOMES
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00012/2018	Data	03/01/2018
Valor consolidado	1.944.221,73	Valor da prestação inicial	54.006,16
Número prestações	36	Vencimento 1ª prestação	29/01/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Comodoro/MT	CNPJ	01.367.853/0001-29
Representante Legal	JEFERSON FERREIRA GOMES	CPF	839.891.371-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1272-6
		Conta nº	1010-2

CREDOR

Unidade Gestora	COMODORO PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	CNPJ	04.644.976/0001-58
Representante Legal	GUSTAVO ANDRÉ ROCHA	CPF	352.035.520-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1272-6
		Conta nº	10911-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Comodoro/MT - 04/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº075/2018**

PORTARIA Nº075/2018

“DETERMINA O RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa -MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família (PBF), criado em outubro de 2003, é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, voltado para famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País;

CONSIDERANDO a Instrução Operacional nº 83/SENARC/MDS, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, e suas posteriores alterações, que determinou a revisão geral dos beneficiários de programa social

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o cadastramento de todos os beneficiários do programa bolsa família, no âmbito do Município de Confresa, no prazo de 6 (seis) meses a começar pela data 01/02/2017.

Parágrafo Único – Os beneficiários serão comunicados do cadastramento por meio de rádio, televisão, cartas e visitas domiciliares, a comparecerem na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Brasil, saída para Porto Alegre do Norte-MT, de segunda a sexta, das 7hrs as 11hrs da manhã, no período da tarde 13hrs as 17hrs, sendo que serão fornecidas senhas para evitar o tumulto, a fim de promover o cadastramento no bolsa família.

Art. 2º - O cadastramento no programa bolsa família é uma exigência do governo federal, sob pena de suspensão dos repasses aos beneficiários, conforme **Instrução Operacional nº 83/SENARC/MDS**.

Art. 3º Para fazer o cadastramento os beneficiários do bolsa família deverão apresentar os seguintes documentos:

I- RG de todos os integrantes da família maiores de 14 anos II- CPF de todos os integrantes da família maiores de 14 anos; III- Carteira de trabalho de todos que já realizaram alguma atividade remunerada IV- Três últimos comprovantes de pagamento de todos os integrantes da família que trabalham; V- Comprovante de endereço VI- Cartão Bolsa Família

Parágrafo Único - Para participar do Bolsa Família, é necessário comprovar renda de até R\$ 170,00 por pessoa, isso se houver menores de idade ou gestantes na família. Caso a família seja composta somente por adultos, a renda mensal tem que ser de até R\$ 85,00 por pessoa.

Art. 4º - Deverão ser adotados os mesmos procedimentos da **Instrução Operacional nº 83/SENARC/MDS**, quanto ao Questionário - Averiguação Cadastral Grupo 2:

I - Parte das famílias do Grupo 2, que trata de indícios de inconsistência de renda apontados por órgãos de controle, possui uma marcação específica no arquivo do SigPBF indicando a obrigatoriedade de responder o Questionário – Posse de Veículos, além da necessidade de efetuar a atualização cadastral com entrevista no domicílio da família. Trata-se de famílias que foram identificadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como proprietárias de veículos, dado verificado a partir da base de dados do Renavam.

II- Em função desses achados, o município deve responder ao questionário abaixo para cada pessoa indicada, a fim de averiguar o indício apontado pelo TCU:

Questionário – POSSE DE VEÍCULOS

PERGUNTAS

RESPOSTAS

1) Foi identificado que a pessoa indicada possui pelo menos um veículo **registrado em seu nome**. A pessoa indicada confirma esta informação?

- a) SIM;
- b) NÃO.

2) Quantos veículos estão registrados no nome da pessoa indicada?

- a) 1 veículo;
- b) 2 veículos;
- c) 3 ou mais veículos;
- d) A pessoa não possui veículo registrado em seu nome.

3) O(s) veículo(s) registrado(s) no nome da pessoa indicada é(são) de uso dessa pessoa ou de sua família?

- a) SIM;
- b) NÃO;
- c) A pessoa não possui veículo registrado em seu nome.

III- O questionário deve ser respondido quando da entrevista no domicílio da família para atualização cadastral. Se nessa ocasião o servidor municipal identificar que o perfil de renda da família não é compatível com as regras de elegibilidade do Programa Bolsa Família, poderá efetuar o bloqueio do pagamento dos benefícios do PBF.

IV- Caso persistam dúvidas sobre a veracidade dos dados informados pelas famílias, o entrevistador poderá solicitar ao RF que assine termo específico, por meio do qual assume a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas.

Art. 5º - O Cadastro é obrigatório para todos os beneficiários do Programa Bolsa Família do Município de Confresa e o não comparecimento do beneficiário implicará no cancelamento do benefício.

Parágrafo Primeiro – Serão cancelados os benefícios dos usuários que não preencherem os requisitos legais, sendo promovidos àqueles que estão no cadastro de espera em seus lugares.

Parágrafo Segundo – A decisão de informar o cancelamento do benefício a da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania é exclusiva da Secretaria de Assistência Social, ouvidos as equipes técnicas, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - A reversão de cancelamento só poderá ser realizada dentro do prazo-limite de 6(seis) meses, contados da data do cancelamento. Depois deste prazo, as famílias só podem retornar ao PBF passando por novo processo de seleção de famílias para concessão de benefícios. Em alguns casos, a Senarc também poderá realizar a reversão de cancelamento de benefícios.

Art. 7º - Durante o cadastramento as famílias beneficiárias deverão ser tratadas com respeito, com dignidade, por todos os servidores municipais, sendo que eventuais desrespeito ou abusos serão adotadas as medidas administrativas imediatamente, inclusive com a suspensão do servidor.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar um formulário específico para o cadastramento, podendo ser feito termos de parcerias com outras Secretarias para atender o número de beneficiários do bolsa família.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, em 09 de janeiro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 14º TERMO ADITIVO CPL 12/2013

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XII, N° 2.832 Página 63, do dia 10 de outubro de 2017

Onde lê se:

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência da obra por mais 180 dias;

Ler-se:

Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução da obra por mais 180 dias;

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 12º TERMO ADITIVO CPL 41/2014

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XIII, Nº 2.895 Página 91, do dia 15 de janeiro de 2018

Onde lê se:

Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução da obra por mais 270 dias;

Vigência: 01/12/2017 a 28/08/2018;

Contratada: Via Áppia Projetos e Construções Ltda.;

Data: 02/06/2017;

Ler -se:

Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução da obra por mais 180 dias;

Vigência: 01/12/2017 a 30/05/2018;

Contratada: Via Áppia Projetos e Construções Ltda.;

Data: 01/12/2017;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREVIDENCIA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 020/ 2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1.200, Bairro Centro, Conquista d'Oeste/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **Maria Lúcia de Oliveira Porto**, brasileira, portadora do CPF nº 607.752.031-49 e do RG nº 844464 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Cajueiros, s/n, Bairro Centro - Conquista d'Oeste/MT, e o seu Regime Próprio de Previdência Social denominado legalmente **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE - PREVI-CONQUISTA**, Fundo Contábil regulado pela Lei Municipal nº 169 de 20 de dezembro de 2004, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 14.728.481/0001-60, sediada na Avenida dos Oitis, nº 1.200, Bairro Centro, Conquista d'Oeste/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **Hélio José Garcia Mendes**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 401.718.178-34 e da cédula de identidade nº 3843125-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Fazenda Vale do Sol - Centro, Conquista d'Oeste/MT, doravante denominados **CONTRATANTES e a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente **Neurilan Fraga**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada **AMM E COORDENADOR DO PROGRAMA AMM-PREVI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Vinculação nº 020/2013 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 020/2013, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 020/2013 fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

Na execução do presente termo aditivo observar-se-á o preço previsto na cláusula terceira do contrato nº 078/2012 com a alteração prevista na cláusula segunda do segundo termo aditivo firmado em 11 de dezembro de 2017, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios de Mato Grosso do dia 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento original do Termo de Vinculação nº 020/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos CONTRATANTES à publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8. 666/93

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

O foro do presente Termo Aditivo será o da Comarca dos CONTRATANTES, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Neurilan Fraga – Presidente

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Maria Lucia de Oliveira Porto - Prefeita Municipal

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE - PREVI-CONQUISTA

Hélio José Garcia Mendes – Secretário Municipal de Administração

Contratante

Testemunhas:

1. Renato Ferreira de Santana Lara 2. Lieda Resende Brito

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT R.G. n.º 392034 SSP/MT

C.P.F. n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 304.817.911-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE POSSE 009/2018

No 15º (Décimo Quinto) dia do mês de Janeiro do ano de 2.018, foi empossado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a Sra. JAISON CORTEZ TORRES, portador do CPF n.º 864.365.892-87, aprovada no Processo Seletivo Público 001/2017.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, **Jair Klasner**, Prefeito do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 15 de Janeiro de 2018.

Jair Klasner

Prefeito de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Jaison Cortes Torres

Funcionário (a)

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 010/2018**

No 15º (Décimo Quinto) dia do mês de Janeiro do ano de 2.018, foi empossado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a Sra. RAFAEL RODRIGO ROCHA, portador do CPF n.º 042.162.471-05, aprovada no Processo Seletivo Público 001/2017.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Jair Klasner, Prefeito do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 15 de Janeiro de 2018.

Jair Klasner

Prefeito de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Rafael Rodrigo Rocha

Funcionário (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2018**

SÚMULA: Dispõe sobre a Constituição da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica para o ano de 2018 e define atribuições:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, e considerando a necessidade de atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME,

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelândia, com a responsabilidade de elaborar e atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME, e de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica, conforme segue:

I – Marcela Rodrigues da Silva (Médica);

II – Marli Sanchez da Silva (Farmacêutica);

III – Fernanda de Laet Lebreiro (Enfermeira);

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 15 de janeiro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2018**

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 034/2009, Lei Complementar nº 08/2001 (Estatuto do Servidor Público) e Lei Federal 11.770,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Sra. **LEANDRA MORAES SIQUEIRA**, matrícula funcional 2621, contratada no cargo de **GERENTE DE CONTABILIDADE**, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de 08/01/2018 a 08/07/2018, totalizando 180 dias.

Art. 2º - Durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias da Licença, a remuneração da servidora afastada será pago pelo RGPS - INSS (Regime Geral de Previdência Social), os 60 (sessenta) dias restantes serão pagos pela prefeitura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 10 de janeiro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2018**

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando o Laudo Médico emitido pelo Dr. José Andrade Rudner Médico do Trabalho RQE nº 79 CRM – 1580 Reg. Mtb – 2191.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, a servidora **GERALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº330, efetiva no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo permanecer até 31/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia, 12 de Janeiro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 022-18**

PORTARIA N.º 022/2018 denise – mt, 15 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR “PAULO EVANDRO PERIM COSTA” PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor PAULO EVANDRO PERIM COSTA, portador do RG n.º 1103983-3 – SSP/MT, cadastrado no CPF n.º 961.514.801-63 para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotado na Secretaria Municipal de obras, viação e serviços públicoS, em virtude do cargo vago, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 012/2018**

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CLAIR CRUZ DE ALMEIDA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a servidora **CLAIR CRUZ DE ALMEIDA**, matrícula funcional 3108-1, ocupante do Cargo/Função de Nutrição Escolar - Profissionalizado/Apoio Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia 01 de Janeiro de 2018.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 15 de Janeiro de 2018.

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS

Secretário Municipal de Educação E Cultura

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 014/2018**

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SONIA CORREA DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a servidora **SONIA CORREA DA SILVA**, matrícula funcional 1150-1, ocupante do Cargo/Função de Nutrição Escolar - Profissionalizada/Apoio Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia 13 de Janeiro de 2018.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 13 de Janeiro de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 15 de Janeiro de 2018.

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
N° 349 /2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRA DE PORTAL DE ACESSO (PÓRTICOS) ENTRADA E SAÍDA DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO: PRORROGADO PRAZO DE OBRA E CONTRATO POR IGUAL PERÍODO

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE JANEIRO DE 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 001/2018/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARINALVA DE ARRUDA LINO**, Professora, matrícula n° 3840, CPF n° 951.852.404-15, RG n° 174527-6 SSP/PB, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Unidade Escolar, na Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira, a partir de 02 de Janeiro de 2018, onde a mesma desenvolverá suas atividades Pedagógicas junto ao corpo docente da escola mencionada.

Art. 2º Apresente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de Janeiro de 2018.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 02 de Janeiro de 2018.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos Secretária Municipal de Educação e Cultura

**GABINETE
PORTARIA N° 02/2018**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **GILLIANO RODRIGO JONATHAN SANTOS VASCONCELLOS**, brasileiro, convivente, portador do RG N.º 1530307-1 SSP/MT e CPF N.º 729.531.441-53, como Fiscal do Contrato n° 0106/2017, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Incluindo Fornecimento de Peças, Acessórios e Transporte por Guincho com Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado para Gestão de Frota, por meio de Internet, através de Rede de Estabelecimentos Credenciados, para Atender a Frota de Veículos do Município de Diamantino - MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 224/2017 publicada no Diário Oficial em 18/09/2017 Ed. N.º 2.816.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 03 Janeiro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 01/2018**

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2018

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2018, da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, dos procedimentos metodológicos, cronológicos e outras providências.

A **Unidade de Controle Interno do Município de Diamantino/MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 699/2009 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Diamantino/MT, e na Instrução Normativa Nº 02/2009.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto da Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE-MT.

Considerando a Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP. Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Considerando as Resoluções Normativas do TCE/MT, que aprovaram as Matrizes de Riscos e Controles – MRCs, para as áreas de: Logística de Medicamento; Gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar; Gestão de Frotas; e Contratações Públicas;

Considerando a capacitação oferecida pelo TCE/MT, no ano de 2018 através do Programa APRIMORA, para as auditorias especiais nas áreas de Gestão Financeira e Nível de Entidade, a ser executado no ano de 2018.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2018 – da prefeitura Municipal de Diamantino, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registro contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e a existência e adequação dos controles internos baseados nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º. A auditoria interna será executada primordialmente pelo Controlador Interno/Auditor Público Interno e os servidores lotados na Controladoria Interna.

Art. 3º. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2018, obedecerá ao trabalho de auditoria disposto na Instrução Normativa Nº 02/2009, que versa sobre os procedimentos para a realização de auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais de todas as unidades administrativas da administração direta, sendo utilizadas as Matrizes de Riscos e Controles – MRC, já aprovadas por Resolução Normativa do TCE/MT para as áreas de: Logística de Medicamento; Gestão dos Programas de Alimentação e Nutrição Escolar; Gestão de Frotas; e Contratações Públicas e o Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI, para as auditorias de: Gestão Financeira e Nível de Entidade.

§ 1º - Reavaliação das Auditorias Logísticas de Medicamentos e Alimentação Escolar, serão executadas no segundo semestre do exercício.

Art. 4º. Na escolha dos sistemas a serem auditados, foram considerados os aspectos da vulnerabilidade, riscos, materialidade, relevância, ocorrências pretéritas e que ensejaram falhas, erros e outras deficiências anteriores, manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca das contas anuais de exercícios anteriores bem como recomendações da Unidade de Controle Interno, pendentes de implementações, quando existentes.

§ 1º - Os Sistemas Administrativos da Prefeitura Municipal de Diamantino, a serem auditados, serão:

- a) Sistema de Licitação
- b) Sistema de Compras
- c) Sistema de Contratos
- d) Sistema de Recursos Humanos
- e) Sistema de Contabilidade
- f) Sistema de Educação
- g) Sistema de Saúde
- h) Sistema de Engenharia e Obras Públicas
- i) Sistema de Tributos
- j) Sistema de Tesouraria

Art. 5º. Poderão ser realizadas auditorias especiais, em sistemas administrativos não compreendidos neste Plano Anual de Auditoria Interna – 2018. Que possam gerar exames de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender denúncias propostas pela população, se verificada a sua procedência, e também, por determinação do Prefeito Municipal de Diamantino/MT.

Art. 6º. As auditorias serão realizadas na Unidade Central de Controle Interno ou nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.

Art. 7º – O Programa Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2018, será realizado de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017 de acordo com a programação dos anexos único:

Art. 8º. O cronograma de atividades consta no Anexo Único desta Resolução, podendo sofrer alterações, supressão ou expansão de suas atividades quando necessárias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de janeiro de 2018.

Eduardo Antonio Oliveira Martins**Auditor Público Interno****ANEXO ÚNICO****PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2018****Auditor Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins****V - Cronograma Anual****PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA/2018 - ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
GESTÃO FINANCEIRA Instrução Normativa 06/2009, 15/2009 e 21/2011, Lei 4.320/64 e LRF Procedimentos Contábeis Orçamentários – STN Planejamento	Risco: Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes. Relevância: Gestão dos Recursos e Controle existente O resultado esperado: Cumprimento das responsabilidades financeiras	Controladoria	Verificar: a) Programação Financeira, Disponibilidade de Caixa, Ingressos Financeiros, Desembolso Financeiro, Consignações, Ordem Cronológica de Exigibilidade e Conciliação Bancária.	Acompanhamento pelos registros analíticos e Legislações.	01/02/2018 à 30/03/2018.	Contabilidade/Tesouraria/Planejamento

Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
NÍVEL DE ENTIDADE Instrução Normativa 02/2009 e Lei de Acesso informação/Ouvidoria Portal Transparência	Risco: Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes. Relevância: Legalidade- Lei de Implantação do Controle Interno e Ouvidoria O resultado esperado: Efetivo cumprimento..	Controladoria	Verificar: a) Existência de Código de Ética, Regimento Interno, Instituição do Controle Interno; b) Criação e atuação da Ouvidoria; Lei de acesso a Informação e SIC, dispõe de canais de Denúncias aos Colaboradores, terceiros e Públicos Externos; c) Existência de Políticas de Procedimentos estabelecendo as práticas admitidas para selecionar, desenvolver e reter colaboradores, programação de Capacitação Anual; d) Processo de Planejamento Estratégico com desdobramento em Planos, Plano de Gestão de Risco; e) Emissão das Normativas dos Sistemas administrativos, conforme RC TCE-MT 001/2007; f) Plano de Ação estabelecidos Projeto APRIMORA; g) Sistema de Controle Interno são Monitorados pelos Gestores Administrativos e Controle Interno Avaliado pelo Unidade de Controle Interno.	Acompanhamento pelos registros analíticos e procedimentos.	01/02/2018 à 30/03/2018.	Sec. Administração/Finanças/Controle Interno/Ouvidoria

Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
RECEITA Instrução Normativa 15/2009 e 20/2011, Lei 4.320/64 e LRF Procedimentos Contábeis Orçamentários – STN Sistema APLIC	Risco: Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes. Relevância: Legalidade- Lei de Responsabilidade Fiscal- efetiva arrecadação. O resultado esperado: Receita- Cumprimento das metas de arrecadação e sua correta contabilização.	Controladoria	Verificar: a) Previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, assim como, a sua correta contabilização. b) Verificar se no município o Plano Diretor Lei 919/2013 e a Planta Genérica Lei Complementar 28/2015, essa última utilizada para subsidiar os cálculos do IPTU e ITBI.	Acompanhamento pelos registros contábeis.	01/02/2018 à 31/12/2018.	Contabilidade/Tributos.

Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
DESPESAS Instrução Normativa 15/2009 e 21/2011, Lei 4.320/64 e LRF Procedimentos Contábeis Orçamentários – STN Sistema APLIC	Risco: Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes. Relevância: Grande volume de despesas – toda autorização atendendo os princípios constitucionais. O resultado esperado: Despesa- Buscar garantir que todas as despesas analisadas estejam devidamente autorizadas, obedecendo as fases da despesa, assim como sua devida comprovação com títulos e documentos idôneos para sua comprovação.	Controladoria	Verificar: a) Buscar garantir que todas as despesas analisadas estejam devidamente autorizadas, obedecendo as fases da despesa, assim como sua devida comprovação com títulos e documentos idôneos para sua comprovação. b) Verificar se não houve retenção de tributos, nos casos em que o município devia fazê-lo. c) Verificar as aquisições de bens e/ou serviços estão compatíveis com os preços praticados no mercado. d) Garantir cumprimento do art. 212 CF e) Limites saúde f) RCL & PESSOAL	Acompanhamento pelos balancetes mensais referente aos Limites Educação, Saúde e de Pessoal. As demais despesas serão analisadas por amostragem.	01/02/2018 à 31/12/2018.	Contabilidade/Tesouraria

Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES Instrução Normativa nº 07/2009, Instrução Normativa nº 08/2009, Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e legislações correlatas. Check List	Riscos: Inobservância dos procedimentos legais e formais. Relevância: Os processos licitatórios devem ser cuidadosamente acompanhados em função do volume de recursos envolvido, de modo a diminuir a possibilidade de incorreções e/ou atos de impropriedades ou irregularidades. Resultado: Assegurar a formalização dos processos licitatórios em conformidade com a legislação pertinente.	Controladoria	Verificar: a) contratação direta (dispensas e/ou inexigibilidades de licitação) não amparada na legislação; b) especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiam a competição do certame licitatório; c) fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (Resolução de Consulta TCE nº 21/2011); d) sobre preço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade; e) Verificar se houve recondução da totalidade dos membros da Comissão Permanente de licitação em relação ao exercício anterior.	Acompanhamento tempestivo de acordo com os objetivos propostos referentes aos processos licitatórios, em todas as modalidades, realizados pela instituição (amostra aleatória), verificando a formalização dos processos e a adequação dos certames à legislação vigente.	01/02/2018 à 31/12/2018.	Compras e Licitações:

Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
CONTRATOS Instrução Normativa nº 09/2009, Lei nº 8.666/1993, Lei 10520/2002 e legislações correlatas. Chek-list	Risco: Impropriedades nos contratos firmados pela Município de Diamantino-MT Relevância: Legalidade, legitimidade e eficácia dos contratos vigentes. O resultado esperado da ação é assegurar a formalização dos processos e a efetiva execução dos Contratos em conformidade com a legislação pertinente.	Controladoria	Verificar: a) O atendimento à legislação pertinente, bem como avaliar a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos envolvidos; b) A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante do Município; c) a prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93; d) as alterações contratuais foram efetuadas contrariamente ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93; e) os percentuais máximos de acréscimo se aplicam tanto para as alterações quantitativas quanto para as qualitativas; f) as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas contrariamente as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital; g) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (revisão recomposição etc) não é considerado acréscimo no valor, mas apenas atualização.	Acompanhamento tempestivo de acordo com os objetivos propostos dos principais contratos firmados pela instituição (amostra aleatória), verificando a formalização dos processos e a adequação à legislação vigente.	01/02/2018 à 31/12/2018.	Jurídico/licitações

Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
EDUCAÇÃO Art.212 da CF, LDB-9424/96 e alterações. Demais legislações	Riscos: inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes. Relevância: o atendimento integral a legislação relativa a aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Resultados: Cumprir o disposto na legislação pertinente para atingir o resultado esperado.	Controladoria	Verificar: a) Verificar se houve despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino; b) Verificar a correta aplicação dos recursos do FUN-DEB, assim como, de convênios e programas. c) verificar cálculo dos limites da educação (Art. 212-CF)	Serão examinados por amostragem aleatória dos processos de receitas e despesas, aplicadas na MDE e FUN-DEB. O cálculo de verificação dos limites será verificada mensalmente.	01/02/2018 à 31/12/2018.	Contabilidade

Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
SAÚDE ADCT 77, CF, Paragrafo 1º e Resolução 316/2002- Conselho Nacional de Saúde) e demais legislações.	Riscos: Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes. Relevância: o atendimento integral a legislação relativa a aplicação dos recursos na	Controladoria	Verificar: a) Verificar se houve despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde; b) Verificar se os recursos de convênios e programas des-	Serão examinados por amostragem aleatória dos processos de receitas e despesas, aplicadas na Saúde.	01/02/2018 à 31/12/2018	Contabilidade

	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Resultado: Cumprir o disposto na legislação pertinente para atingir o resultado esperado.		tinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. c) verificar cálculo dos limites da saúde de acordo com a lei.	O cálculo de verificação dos limites será mensal-mente.		
--	---	--	--	---	--	--

Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS Instrução Normativa nº 11, 12 e 13/2009, Normas TCE e demais legislações municipais orrelatas.	Risco: Impropropriedades no gerenciamento dos recursos humanos levando a uma inadequada utilização dos recursos públicos ou inobservância dos aspectos legais e formais. Relevância: Legalidade e legitimidade no gerenciamento do RH. O resultado: assegurar a adequação das rotinas a legislação pertinente, e atender as Normas do TCE.	Controladoria	Avaliar a Gestão de Recursos Humanos sob os aspectos da legalidade e atendimento as normas do TCE (pareceres dos atos de pessoal) Avaliar os aspectos da legalidade e legitimidade no gerenciamento dos recursos humanos e avaliar as rotinas, os procedimentos e controles internos. Procedimentos a serem realizados: a) Examinar, por amostragem, os processos de admissão; b) Verificar se é devido os benefícios e os adicionais concedidos aos servidores e se são instruídos por processo. c) Verificar progressão por nível e classe (Titulação, Qualificação etc.); d) Averiguar e acompanhar os processos de concursos públicos e/ou processo seletivo simplificado realizados. e) Verificar a atualização cadastral	O acompanhamento será realizado concomitante (parecer TCE) em todos os atos de pessoal (Admissões e Demissões). Demais verificações serão realizadas exames por amostragem.	01/02/2018 à 31/12/2018.	Departamento de Recursos Humanos

Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Lei nº 8666/93, Lei nº 4.320/64, Res. Normativa 06/2008 e 06/2011 (anexo I) do TCE, Instrução Normativa Nº 17/2009 Controle Interno Municipal e demais legislações correlatas. Check-list	Riscos: Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes. Relevância: o atendimento integral a legislação relativa ao assunto e avaliação dos controles internos; Resultados: a efetiva fiscalização no cumprimento da legislação vigente e corrigindo eventuais falhas.	Controladoria	Verificar o cumprimento da legislação vigente e avaliar os controles internos adotados pela Instituição. Procedimentos a serem realizados: a) Verificar se o projeto básico possui todos os elementos necessários, conforme o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº. 8.666/93; b) Verificar se o projeto executivo contém todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme o disposto no inciso X do art. 6º da Lei nº. 8.666/93; c) Verificar se o projeto executivo é compatível com o projeto básico; d) Verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e) Verificar a Regularidade das empresas contratadas; f) Analisar o processo licitatório e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais. g) há controle da existência de obras inacabadas, sem medição por um período superior a 180 dias, sem a informação da situação de paralisação no Sistema Geo Obras; h) há controle do repasse de informações para que o operador insira tempestivamente as informações no Sistema Geo Obras. i) verificar alimentação do Geo-Obras. j) Há compatibilidade PPA e LOA, quando execução obra ultrapassa um exercício financeiro, de forma individualizada. k) há nomeação de fiscais de obras e fiscais de contratos de execução de obras de forma individualizada.	Serão examinadas por amostragem as obras municipais. O Geo-Obras será acompanhado mensalmente.	01/02/2018 à 31/12/2018.	Sector Engenharia e Demais envolvidos.

Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 013/2018

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ELEANORA MORENO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a servidora **ELEANDRA MORENO**, matrícula funcional 2970-1, ocupante do Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil -TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia 08 de Janeiro de 2018.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 08 de Janeiro de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 15 de Janeiro de 2018.

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 015/2018

EDERBALDO ALVES TEIXERA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA KATIANE MAGNO DO ROSÁRIO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a servidora **KATIANE MAGNO DEO ROSÁRIO**, matrícula funcional 3217-1, ocupante do Cargo/Função de Técnico Nível Superior/Farmacêutica Bioquímica, lotada na Se-

cretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 02 de Janeiro de 2018.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2018.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 15 de Janeiro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º015/2018

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n.º001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º044/2017 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º ASr.ª **MARIA CRISTINA DOS SANTOS** para exercer o cargo de **ENFERMEIRA – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DOZE DIAS DO MÊS de JANEIRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PROCESSO SELETIVO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/ 2018

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2017 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, **a partir de 15 de Janeiro de 2018 até a data máxima**

de 14 de Fevereiro 2018, munidos dos documentos necessários, constantes no item 11.Da Contratação do Edital Completo n.º001/2017, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo: VIGIA / ZONA URBANA			
AMANDA KAROLINE OLIVEIRA SILVA	3551	74	16º CLASSIFICADA
LUIZ FELIPE JORGE FERREIRA	3900	74	17º CLASSIFICADO
Cargo: MONITOR SOCIAL CASA LAR			
FABIANA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	3844	74	11º CLASSIFICADA

Feliz Natal-MT, 15 de Janeiro de 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 255 /2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 255 /2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a servidora A Sra. **JUSSARA CARLOS DA SILVA**, brasileira, filha de LAURINDA DE JESUS DA SILVA e EDMUNDO CARLOS, nascida em 09/10/1978, portadora do RG N°. 12788139 SSP/MT e CPF 703.545.701-70. Servidora EFETIVA no cargo de ENFERMEIRA, Lotada na Secretaria Municipal de Saude, 14 (quatorze) dias de férias no período de 18/12/2017 a 31/12/2017, referente ao período de 2017 estando todas as férias quitadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 14 de Dezembro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

DECRETO 760 DE 11 DE JANEIRO DE 2018 - ATUALIZAÇÃO UPFM

DECRETO Nº. 760/2018.

“Dispõe sobre a atualização da UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal, e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 406, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 386/2009 (Código Tributário Municipal);

DECRETA :

Art. 1º. Fica atualizado o valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gaúcha do Norte, para R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), corrigido em 2,07 (dois vírgula sete por cento), de acordo com o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro/2017).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, 11 de janeiro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 003/2018**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 003/2018****“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “****LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -****RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT**

O **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT**, por meio da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** torna público o Sistema de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE A GRANE**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 25 de janeiro de 2018, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT)**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº229 – centro, na sala de licitações. Este Pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte - MT, 12 de janeiro de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 256/2017**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 256/2017**

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder afastamento por interesse particular a servidora A Sra. **JUSSARA CARLOS DA SILVA**, brasileira, filha de LAURINDA DE JESUS DA SILVA e EDMUNDO CARLOS, nascida em 09/10/1978, portadora do RG Nº. 12788139 SSP/MT e CPF 703.545.701-70, do serviço no período de 02 (dois) anos, a partir da data de 02/01/2018 A 02/01/2020, sem remuneração conforme o artigo 142 da lei municipal 132/2001

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 02 de Janeiro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 139/2017

C. CONVITE Nº 06/2017

VIGÊNCIA: 11/01/2018 à 011/04/2018.

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 04(QUARTRO) MESES, começando a vigorar a partir

do primeiro dia útil após a assinatura deste Termo, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: EGP-CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA-ME

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00min (horário local) do dia 29 de Janeiro de 2018**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **Credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00min**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00min horas (horário local) do dia 29 de Janeiro de 2018**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E REPAROS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUB SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I –TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL; LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153**General Carneiro - MT, 15 de Janeiro de 2018.****ELIEZIO DIAS DA SILVA****Pregoeiro****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00min (horário local) do dia 29 de Janeiro de 2018**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **Credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00min**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação de-

verão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00min horas (horário local) do dia 29 de Janeiro de 2018.**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E REPAROS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUB SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I –TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL; LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 15 de Janeiro de 2018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

DECRETO Nº 001/2018 (SALÁRIO MÍNIMO)

DECRETO Nº 001/2018 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.152/2015 de 29/07/2015;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2018, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de Janeiro de 2018, não haverá valores inferiores a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), os benefícios correspondentes a Aposentadorias, Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão (valor global) e Pensão por Morte (valor global) pagos pela Previdência Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018, conforme artigo 2º do Decreto Federal nº 9.255, de 29/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

General Carneiro (MT), 10 de Janeiro de 2018.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

ERRATA DATA

ONDE SE LÊ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 09h00min (horário local) do dia (29 de Janeiro de 2018), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O Credenciamento será feito das 08h30 às 09h00min. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 09h00min horas (horário local) do dia (29 de Janeiro de 2018).

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS E REPAROS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUB SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I –TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL; LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 15 de Janeiro de 2018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

ONDE SE LÊ 29 DE JANEIRO 2018

LEIA -SE 30 DE JANEIRO DE 2018

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 DE FORNECIMENTO DE GAS DE COZINHA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT E A EMPRESA VALTEME R A DE ARAUJO ME, TENDO POR OBJETO O QUE SE ESPECÍFICA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues s/nº Centro – General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e Domiciliado à BR 070, Km 66, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 988.819/SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado e a Empresa **VALTEME RODRIGUES ALVES DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 37.472.503/0001-70**, Inscrição estadual nº 13.359.172-7, situada na Rua AV.SANTA CATARINA nº SN, Bairro CENTRO, cidade GENERAL CARNEIRO, estado MATO GROSSO, CEP 78.620-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) VALTEME RODRIGUES ALVES DE ARAUJO, portador(a) da RG nº 0806174-2 SSP/MT CPF nº 531.450.891-53, residente e domiciliado na cidade de GENERAL CARNEIRO, estado MATO GROSSO, CEP 78.620-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato

nos termos do processo licitatório nº 23/2017 de 30 de Maio de 2017, realizado na modalidade de Pregão Presença nº. 05/2017, para Ata de Registro de Preços com abertura em 13 de Junho de 2017 e Homologação em 29/06/2017, oriunda da **ARP nº 010/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Notado referido Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Necessidade de acréscimo nos preços de gás de cozinha, conforme reajustes autorizados pela Agência Reguladora Nacional do Petróleo, conforme cláusula 9.1 a 9.5 contrato 01/2018;

Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	REAJUSTE	VALOR ATUAL
01	RECARGA DE GAS DE COZINHA	64,00	16,00	80,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 Fica ajustado o preço da RECARGA DE GAS DE COZINHA, passando o preço do contrato de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) para o preço abaixo, conforme segue:

3.1.1 RECARGA DE GAS DE COZINHA: R\$ 16,00 (Desesseis reais), corresponde a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

General carneiro/MT, em 10 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017 realizado em 23 a 25 janeiro de 2017. CONVOCA os candidatos em Cadastro Reserva para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 48 hrs (quarenta e oito) 2 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Item I

CARGO	CARGA HORÁRIA
Professor Licenciatura Plena	24 horas
<i>Candidato</i>	<i>Classificação</i>
Lucimara Ribeiro de Jesus	17º
Devali Benício	18º
Daiane Taborda S. de Souza	19º
Adrieli de Fátima Ribeiro da Rosa	20º
Ronilda Monteiro da Silva	21º
Queidimara Lima de Oliveira	22º
Alcione da Silva Machado	23º

ITANHANGÁ - MT, 16 DE JANEIRO DE 2018.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

Item II

CÓPIA E ORIGINAL

1

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
7. Título de eleitor;
8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;
9. CTPS (Carteira de Trabalho);
10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
11. CPF dos dependentes;
12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);
16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

1

17. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
18. Certidão de Quitação Eleitoral;
19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;
20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
22. Declaração para IRFF e salário família
23. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

24. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

25. Exame Médico Admissional.

ITANHANGÁ - MT, 16 DE JANEIRO DE 2018.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO do Pregão Presencial n° 065/2017, tendo como objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente, equipamentos de informática e periféricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.”. Devido a empresa **TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI** não ter apresentado certidão com prazo de validade em vigência mesmo após concessão do benefício conforme a LC 123/06, retifica-se o resultado do referido pregão conforme segue: a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME** sagrou-se vencedora para os itens 02 e 03 totalizando o valor de R\$ 78.560,00 (setenta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

Itanhanga-MT, 15 de janeiro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1 - ALBERTO REZENDE MENDONÇA

CPF-MF: 353.383.691-68

Secretário Adjunto de Arrecadação – SAA

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 12 de Janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA

PORTARIA N.º 241 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI a ser executado no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município de Jaciara-MT para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Complementar Estadual n.º 202/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do e. TCE/MT;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno utiliza como técnica de trabalho o procedimento de auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria é um minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registrada de acordo com as orientações e normas legais nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.317/2011;

CONSIDERANDO as atribuições do Controle Interno previstas pelo artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.317/2011;

CONSIDERANDO que o PAAI / 2018 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas Programada, especificando os procedimentos, metodologia e prazos de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

RESOLVE:

Art.1º - Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Jaciara para o exercício financeiro de 2018, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada pela Controladoria Interna do Município, podendo para tanto requisitar apoio de outros órgãos e servidores municipais ou ainda promover a contratação de serviços profissionais terceirizados.

Art. 2º - A auditoria programada executada nos termos deste Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI abrangerá os atos e fatos administrativos ocorridos no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 de acordo com o cronograma de Atividades:

I - Relatório Geral de Auditoria - Poder Executivo Municipal / Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores:

Tabela 1: Cronograma de Atividades.

SISTEMA	OBJETO	PERÍODO
Sistema de Controle Interno – SCI	Elaboração do Relatório Anual e Semestral sobre as Contas Anuais de Gestão da: - Prefeitura Municipal - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais – Prev-Jaci. - Elaboração do Relatório anual sobre as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal. - Elaboração do Relatório Geral de Atividades	Primeiro Semestre e Segundo Semestre
Sistema Financeiro - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Finanças - SMAFF Gestão Financeira	Auditoria para verificar os Tópicos do Sistema Financeiro em conformidade com a Matriz de Risco Elaborada pelo TCE/MT, por meio do Programa Aprimora.	Primeiro Semestre

Sistema de Controle Interno - Controladoria Interna Municipal- CIM Nível de Entidade.	Auditoria para verificar os tópicos conforme a Matriz de Risco Elaborada pelo TCE/MT, por meio do Programa Aprimora, para a Gestão em Nível de Entidade.	Primeiro Semestre
Sistema de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - SMS Logística de Medicamentos	Auditoria para verificar os tópicos elencados na Matriz de Risco aprovado pelo TCE/MT, sobre a Logística de Medicamentos – Programa Aprimora.	Segundo Semestre
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SMECDL Alimentação Escolar	Auditoria para verificar os tópicos elencados na Matriz de Risco aprovado pelo TCE/MT, sobre a Alimentação Escolar – Programa Aprimora.	Segundo Semestre
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Finanças - SMAFF Fundo Municipal de Previdência Social - Prev- Jaci	Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal. (Admissão, aposentadorias, pensão, entre outros) da Prefeitura e Prev-Jaci.	Verificação concomitante de Janeiro a Dezembro, Conforme a demanda.
Sistema de Controle Interno - Controladoria Interna Municipal- CIM	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019.	Dezembro
Todos os Sistemas	Avaliação do Cumprimento das instruções normativas editadas e implementadas para cada sistema, bem como auxiliar na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação, se houver disponibilidade de tempo.	Monitoramento aleatório e continuado

Parágrafo único – Os prazos previstos neste artigo ficam estendidos até o primeiro dia útil seguinte ao seu vencimento quando coincidirem com dias não úteis e/ou de pontos facultativos.

Art. 3º - Além das auditorias previstas no item anterior, será de responsabilidade desta Unidade Central de Controle Interno, a realização de procedimentos rotineiros e preventivos que aumentem a eficiência dos procedimentos internos, e, portanto, diminuindo o número de falhas e erros.

Parágrafo único – Os Relatórios Específicos de Auditoria atenderão a dispositivos específicos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 01/2000).

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaciara – MT, 29 de dezembro de 2017.

Abduljabar Galvin Mohammad

Prefeito Municipal de Jaciara - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual aquisição de peças para reposição de suspensão e molejo, sistema de freio e sistema de escapamento para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE JANEIRO DE 2017 - 08:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 15 de janeiro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº. 494/2017

PORTARIA Nº.494, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença.”

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestado Médico:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2017.05.00037P	JOSÉ CLAUDIO DE ALPINO	27/12/2017 até 25/01/2018	30
2017.05.00038P	LUCIANA SERAFIM DA SILVA	29/12/2017 até 27/01/2018	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 22 de dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.158/2017

DECRETO Nº. 158, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a renovação do mandato dos membros do Comitê de Investimentos do PREVI-JAURU – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Portaria MPS nº170, de 25 de abril de 2012, Portaria MPS nº440, de 9 de outubro de 2013 e Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013;

Considerando que conforme disposto no § 1º do Artigo 72 da Lei Complementar nº098 os membros do comitê de Investimentos terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado pelo período de 03 (três) anos a vigência do Comitê de Investimentos do PREVI-JAURU composto pelos seguintes membros: Mateus Ruy Nery de Almeida, portador do CPF nº 830.704.861-34, devidamente aprovado no exame de Certificação Profissional ANBIMA – Série 10, Catarina Batista, portadora do CPF nº 329.624.011-04, devidamente aprovada no exame de Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS - 2421, e Sidnei Rodrigues dos Santos Souza, portador do CPF nº 975.643.541-00, representante do Conselho Previdenciário, nomeados conforme Decreto nº072, de 06 de agosto de 2014 e Decreto nº022, de 07 de março de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “José Perez”, em Jauru/MT, 29 de Dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018****AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018.**

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Presidente deste Poder Legislativo **Ratifica** a Dispensa nº 002/2018 para Contratação da Empresa **L. C. Bachega MB Assessoria Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.871.509/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 130180416 estabelecida na Rua Nelson Taborda Lacerda, 75-S Centro, Cep.78575-000, na Cidade de Juara MT. **Objeto:** Locação e Manutenção de Softwares para Área Pública com os seguintes sistemas: Sistema de Contabilidade, Sistema de Tesouraria, Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Licitação, Sistema de Compras, Sistema de Almo-xarifado, Sistema de Controle Patrimonial, Sistema de Controle de Frotas e Sistema de Controle Interno, definido de acordo com a Lei 4.320-64, conforme necessidade da Câmara Municipal para o Exercício de 2018, com valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Sendo divididos em 4 parcelas mensais fixas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). De acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º, inciso II da Lei Municipal 2.643/2017.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 12 de janeiro de 2018.

Selma Ferreira

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL****AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 60/2016, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial SRP 064/2017, Processo Administrativo 082/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Rolo Compactador para atender as necessidades dessa municipalidade, foi declarado **DE-SERTO**, devido à ausência de participantes na licitação ocorrida na presente data.

Juruena – MT, 15 de janeiro de 2018

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**5º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 07/2017/PMLDO.****PROCESSO Nº 021.2017****5º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 07/2017/PMLDO.**

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT

DETENTORA: AUTO POSTO SANTIAGO LTDA-ME. - CNPJ Nº 24.705.071/0001-58

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/ 2017

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustível e lubrificantes destinados a frota de veículos do Município de Lambari D'Oeste - MT.

Aos 15 dias do mês janeiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, à Rua Cidrolândia, 300N, 35º Centro, foi lavrado o presente APOSTILAMENTO a Ata nº 07/2017/PMLDO, visando à fixação dos valores, face comunicado baseado na ATO COTEPE PMPF Nº 21 de 08 de novembro de 2017 Conselho nacional de política fazendária CONFAZ e de acordo com o previsto na Ata ora apostilada, conforme o que segue:

Com base nas informações constantes nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na **Cláusula VI - do Reajuste de preços** segue a aplicação de reajuste:

ITEM	CÓD. DO ITEM	PRODUTO	VALOR ATUAL	VALOR A ONERAR	VALOR C/ REAJUSTE
02	041.001.090	Gasolina	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50
13	041.001.092	Alcool comum	R\$2,69	R\$ 0,11	R\$ 2,80

Os valores reajustados seguem os preços repassados pelo conselho nacional de política fazendária-CONFAZ, conforme tabela em anexo

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE
EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 006/
2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CRISTIE DOS S. CICHELEIRO - ME

OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0114/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 086/2017**.

Objetivo: Anular a **Nota de Empenho 09427/2017 de 19/10/2017**. O valor da anulação deste termo é de **R\$ 15.402,50 (Quinze mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE
EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 123/
2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: NAYARA NEVES DA SILVA – ME

OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", conforme lotes e descrição dos serviços que constam

no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0152/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 0109/2017, conforme **LOTE 02**.

Objetivo: Anular a **Nota de Empenho 11179/2017 de 14/12/2017**. O valor da anulação deste termo é de **R\$ 5.175,00 (Cinco mil, cento e setenta e cinco reais)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE
EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 006/
2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA - ME

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0139/2016 do respectivo Pregão Presencial nº 0105/2016, conforme **LOTE nº 012**.

Objetivo: Anular a **Nota de Empenho 00314/2017 de 02/01/2017**. O valor da anulação deste termo é de **R\$ 5.175,00 (Cinco mil, cento e sessenta e cinco reais)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE
EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 084/
2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: MEIRIELEN DE FATIMA ZUCHI DE OLIVEIRA – ME

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 099/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 073/2017, conforme **LOTE 03**.

Objetivo: Anular a **Nota de Empenho 08071/2017 de 08/09/2017**. O valor da anulação deste termo é de **R\$ 22.310,00 (Vinte e dois mil e trezentos e dez reais)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE
EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 033/
2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: NAYARA NEVES DA SILVA – ME

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 030/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 021/2017, conforme **LOTE 003**.

Objetivo: Anular a **Nota de Empenho 02937/2017 de 03/04/2017**. O valor da anulação deste termo é de **R\$ 5.577,50 (Cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE
EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 005/
2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA - EPP

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0139/2016 do respectivo Pregão Presencial nº 0105/2016, conforme **LOTE nº 007**.

Objetivo: Anular a **Nota de Empenho 00299/2017 de 02/01/2017**. O valor da anulação deste termo é de **R\$ 5.060,50 (Cinco mil, sessenta reais e cinquenta centavos)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE
EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 004/
2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: DAIMA & MACEDO LTDA - ME

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0139/2016 do respectivo Pregão Presencial nº 0105/2016, conforme **LOTE nº 013**.

Objetivo: Anular a **Nota de Empenho 00298/2017 de 02/01/2017**. O valor da anulação deste termo é de **R\$ 6.555,00 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 088/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”

CONTRATADA: JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA – ME

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Décima Sexta – Do Fiscal da Ata de Registro de Preço, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Décima Sexta - Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Thierry Clemente Dias Guerra Sementato	6769/2017

Assinatura: 15/01/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 145/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2017**.

CONTRATADA: JOSÉ EUSTAQUIO DEL PAPA E CIA LTDA - EPP

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Décima Sexta – Do Fiscal da Ata de Registro de Preço, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Décima Sexta - Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Thierry Clemente Dias Guerra Semensato	6769/2017

Assinatura: 15/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA N.º 056 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

NOMEIA MEMBROS PARA CONSTITUIR COMISSÃO DESTINADA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de oferecer vagas de estágio remunerado para capacitação de estudantes na vida profissional, visando o desenvolvimento econômico e social do município de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior e de educação profissional de ensino médio, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008 combinada com a Lei Municipal nº 1409/2017 e suas alterações posteriores;

Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, que rege toda atividade da Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os membros da Comissão de Processo Seletivo de Estágio, a fim de que produzam a elaboração dos atos administrativos necessários à realização de seleção de estagiários para provimento das vagas ofertadas através do Decreto nº 3250/2018.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão com os seguintes integrantes:

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS - Vice-Prefeito Mandato: 2018/2020

MORGÂNIA RODRIGUES OLIVEIRA - Registro nº 1895

ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO - Registro nº 001

RODRIGO DONIZETE TERRADAS - Registro nº 993

§ 1º - A Comissão terá como Presidente o Sr. FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários a elaboração e finalização do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre os casos omissos no decorrer do processo, com assessoria direta da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - A Comissão poderá convocar servidores da administração pública municipal para elaboração, aplicação e correção de provas e, solicitar junto ao Executivo Municipal, recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

Artigo 3º - À Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pelo Prefeito à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a qual tornará responsável pela convocação dos estagiários, respeitadas integralmente as disposições do Edital e de acordo com as vagas disponibilizadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 10 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° 61 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas dos Professores da Rede de Ensino Municipal da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura (SMEC), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, as Lei Municipal nº1311/15, LC nº 157/16, LC 159/16 e a Lei Municipal nº 167/17;

Considerando as Políticas da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do município de Valorização dos Professores para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a Lei Complementar Nº 157/16, as contratações objetivam garantir educação de qualidade aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de 0 a 14 anos;

Considerando a necessidade de substituir servidores efetivos ocupantes de direção e supervisão de escolas, coberturas de licenças, férias e afastamentos legais, bem como vagas de não remanescentes de concurso;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classe e/ou aulas do professor, nas unidades escolares e nos Centros de Educação Infantil (CEIs);

Considerando a importância de se garantir o funcionamento satisfatório das escolas, através da fixação do seu quadro efetivo permanente de professores;

Considerando a importância de viabilizar o compromisso dos professores para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação, sempre em busca da qualidade do ensino público;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos professores efetivos nas unidades escolares, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas do quadro de professores, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura para o ano letivo de 2018, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares, considerar as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo as Matrizes Curriculares validadas no quadro de 2018.

Art. 3º A inscrição do Processo de Atribuição/SMEC, preenchimento do formulário de inscrição (para professor efetivo) e de seleção (para contrato

temporário de professores para iniciar o no letivo) e a atribuição de classes e/ou aulas, serão realizadas pela Comissão de Atribuição observando o cronograma constante na Instrução Normativa nº 53/2018 e Edital de Seleção 001/2018.

Parágrafo único. A cada etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição da SMEC deverá afixar, em local público e de fácil acesso, o quadro de aulas livres e/ou substituição, e o quadro de professores da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo).

Art. 4º Na falta de professor efetivo, poderá ser atribuído professor candidato a contrato temporário em aulas livres ou em substituição, observando no ato da atribuição:

I - carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento ao disposto na LC nº 167/17, sendo: 20 (vinte) horas aulas em sala de aula e 10 (dez) horas atividades;

II - quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades), não exceda a 60 horas semanais;

III - o professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, de documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido;

IV - ao professor aposentado (em um vínculo) poder-se-á atribuir carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, conforme inciso I supracitado, sendo-lhe vedado atribuição em cargos que exijam atribuição em funções com Dedicção Exclusiva, tais como Diretor Escolar e Supervisor Pedagógico;

V - vedado atribuição a professor aposentado em dois vínculos públicos.

Art. 5º O regime de trabalho dos professores da educação básica será em conformidade com a LC 167/17.

Parágrafo único. O acompanhamento das Horas Atividades, tanto para professor efetivo quanto para professor contratado temporariamente, deverá ser registrado conforme instruções na portaria específica que trata da assiduidade.

Art. 6º O professor investido em mandato eletivo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas, desde que não tenha sido desincompatibilizado da função, aplicando-se as seguintes regras:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual;

II - ficará afastado de seu cargo ou função;

III - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

IV - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

Art. 7º Os contratos temporários para os cargos de Professor, serão rescindidos no decorrer do ano as seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;

III - quando do retorno do Professor, em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;

IV - apresentar, no bimestre, 10% ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, Regimento Escolar e bem como as políticas públicas estaduais e municipais;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;

XI - a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.

Art. 8º Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, XI do Artigo 7º desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Fica sob a responsabilidade da equipe gestora, a verificação e a comunicação à SMEC, a ocorrência das situações que constam no Artigo 7º desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 10 Não poderão ser contratados temporariamente professores que se encontrem nas seguintes situações:

I - o professor que ocupe dois cargos públicos;

II - o Professor, em situação de cedência;

III - o Professor, que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

IV - o Professor, que apresentarem, no decorrer do ano letivo anterior, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

V - o Professor, Vigia incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VI - o Professor, em função relacionada aos Recursos Didáticos, constantes nesta Portaria;

VII - o Professor, que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

VIII - o Professor, que tenham sofrido penalidade disciplinar e ainda não estejam reabilitados;

IX - professor aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

Art. 11 Todos os Professores em Readaptação de Função - deverão participar do Processo de Atribuição/SMEC, mediante preenchimento do formulário de inscrição, e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver uma das atividades pedagógicas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos da escola, cumprindo 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

I - em "Apoio ao Processo Ensino Aprendizagem" em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades educativas, de acordo com o PPP e Regimento da escola;

II - em atividades pedagógicas desenvolvidas na "Sala de Leitura";

III - em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala, denominado "Organizador de Ambiente";

IV - exercer função responsável pelas Multimídias - "Sala de Informática" com perfil para exercer a função;

§ 1º Somente poderá atribuir em uma das funções elencadas nos incisos acima, o professor em constante período de readaptação, com perícia médica vigente.

§ 2º A atribuição dos professores em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nos incisos supracitados, obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando ainda, a classificação no formulário de inscrição.

§ 3º O professor em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral.

§ 4º Se o professor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição em uma das funções de readaptação.

Art. 12 O professor em desempenho de função de Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses, incorrerá em vacância de função, retornando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto as professoras em licença maternidade.

§ 1º A distribuição dos Supervisores Pedagógicos por unidade escolar se dará em conformidade ao ANEXO I, desta Portaria.

§ 2º Para atender a especificidade da escola do campo, a qual conta com turma/número reduzido de alunos, deverá ser observado ANEXO I - A, desta Portaria.

Art. 13 Será de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar:

I - a articulação da construção do plano de trabalho anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades dos professores;

II- fazer cumprir o estabelecido na Portaria que tratada assiduidade (a publicar);

III - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

IV - assegurar o registro de presença em atividades internas e externas;

V - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SMEC, para desconto em folha de pagamento, conforme estabelecido na referida Portaria de assiduidade;

VI - o cumprimento da jornada de trabalho dos Professores efetivos (inclusive os de contrato temporário), ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Supervisor Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da SMEC.

VII – realizar conselho de classe bimestralmente;

VIII – realizar reunião de pais e mestres bimestralmente;

§ 1º Será de responsabilidade do Supervisor Pedagógico, o controle e cumprimento da jornada de trabalho do professor lotado na unidade de ensino.

§ 2º Caberá ao Secretário da Escola, o controle de o lançamento do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em livro ponto dos demais servidores da unidade escolar.

§ 3º Todo afastamento de servidor efetivo deverá estar devidamente amparado na legislação vigente, sendo que, em se tratando de atestado médico (independente de necessitar de Perícia Médica), o servidor terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentá-lo (ou notificar) na Secretaria Escolar, sendo passível de mediante ao não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA Nº 54/2018/SMEC/MIRASSOL D'OESTE/MT, publicada no dia 12 de janeiro de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, ANO XIII/Nº 2.894.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 15 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Distribuição do Supervisores Pedagógicos

PORTE DA ESCOLA	Nº DE TURMAS		Nº DE SUPERVISORES
	MIN	MAX	
PEQUENA I	-	5	-
PEQ II A MED I	6	16	1
MED II E GD I	17	30	2

Anexo I – A

Na escola de Educação do Campo a partir de 100 (cem) alunos será atribuído 01 (um) professor efetivo, escolhido entre os pares para a função de Supervisor Pedagógico - com regime de dedicação exclusiva (desconsiderando as salas anexas se houver).

Educação do Campo – Supervisor Pedagógico

Na escola de Educação do Campo a partir de 100 (cem) alunos será atribuído 01 (um) professor efetivo, escolhido entre os pares para a função de Supervisor Pedagógico - com regime de dedicação exclusiva (desconsiderando as salas anexas se houver).

DECRETO Nº 3253 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições, mediante justificativas apresentadas pela Secretaria de Educação e Cultura e, em conformidade com o disposto no Inciso VII do Artigo 152 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 087/2009 e suas alterações posteriores, combinado com a Leis nº 1445/2017;

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de PROFESSOR 30h, objetivando a contratação em caráter temporário para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 1445/2017, conforme abaixo:

Qtde	Cargo
37	Professor licenciado em Pedagogia
03	Professor licenciado em História
03	Professor licenciado em Língua Portuguesa
04	Professor licenciado em Matemática
02	Professor licenciado em Geografia
02	Professor licenciado em Letras/Língua Inglesa
01	Professor licenciado em Educação Física
01	Professor licenciado em Ciências da Natureza

Artigo 2º - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto será coordenado, acompanhado e fiscalizado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 045/2018.

Artigo 3º - Fica a Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, bem como a Comissão nomeada, autorizada a baixar os atos normativos necessários ao bom andamento do Processo Seletivo.

Artigo. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 15 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 053/2018

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotadas para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, pertencente ao quadro efetivo e estável nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e demais providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino e,

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a importância de se garantir o funcionamento satisfatório das escolas, através da fixação do seu quadro efetivo permanente de professores;

Considerando, finalmente a importância de viabilizar o compromisso dos profissionais para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação, sempre em busca da qualidade do ensino público.

RESOLVE:

Artigo 1º - Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e ou estável na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2018.

Artigo 2º - Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de profissionais da rede municipal de ensino deverão participar do processo de atribuição de classe e/ou aulas nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta instrução normativa, exceto os professores nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência);

II – cedido sem ônus para o órgão de origem, quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição;

III – servidor em exercício em mandato classista;

IV – servidor em vacância;

V – servidor em licença para acompanhamento de cônjuge;

VI – servidor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das suas funções.

§1º Os professores enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme a publicação em diário oficial.

§2º Caberá a SMEC convocar o professor para a regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação a SMEC tomará as medidas pertinentes.

Artigo 3º - Para a atribuição dos professores efetivos e/ou estabilizados em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio, deverão ser observados:

I – em afastamento constante por motivo de Licença para Tratamento de Saúde (mais de seis meses ou um ano em períodos intercalados, deverão apresentar o laudo pericial na SMEC para providências cabíveis);

II – o professor em Readaptação com período superior à seis meses (*com período em vigência*), mediante a apresentação do laudo pericial e será atribuído em uma das funções no Art. 12 da Portaria 61, que dispõe sobre critérios e procedimentos para o processo de atribuição dos professores da educação básica.

Artigo 4º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das Unidades Escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2018.

Artigo 5º - A execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas será acompanhada pela Comissão de Atribuição da SMEC.

§ 1º A Comissão ao elaborar o quadro de classes e/ou aulas e sua distribuição pelos turnos de funcionamento deverá ter em vista a compatibilização do Projeto Político Pedagógico da escola e a aplicação da legislação em vigor.

§ 2º A contagem de pontos dos professores efetivos será efetuada nos dias **25/01/2018 e 26/01/2018** das 07 às 13 horas, nas dependências da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Artigo 6º - A Comissão de atribuição de classes e/ou aulas, deverá ao término do período de contagem de pontos:

§ 1º Apresentar relação de professores, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante de quadro demonstrativo fixado em local de fácil visualização;

§ 2º Apresentar quadro de classes e/ou aulas que deverá ser fixado em lugar visível no local de atribuição e nele deverá constar a distribuição das classes pelos diferentes turnos de funcionamento, bem como o número de aulas de cada disciplina, de acordo com grau de ensino e matriz curricular;

§ 3º Elaborar ata ao término do processo de atribuição de classes e/ou aulas, discriminando as aulas atribuídas, aulas não atribuídas, eventuais recursos incidentes e nome de todos os participantes.

Artigo 7º - O Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, realizar-se-á no dias **29/01/2018** e obedecerá às seguintes etapas:

I - 29/01/2018 – 07h30min às 11h00min - Atribuição para professores Pedagogos;

II - 29/01/2018 – 14h00min às 17h00min - Atribuição para professores de Área do Conhecimento;

Artigo 8º - Todos os professores efetivos e estáveis que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino - SMEC, deverão participar do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

§ 1º Incluem-se no “caput” deste artigo os Professores enquadrados que exercem funções gratificadas e os designados para outras funções.

§ 2º Excluem-se do “caput” deste artigo os professores enquadrados que estejam afastados em licença para tratar de interesse particular ou qualificação profissional, sendo obrigatória a atribuição quando do retorno ao exercício de suas atividades durante o mesmo período em que ficou afastado.

Artigo 9º - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas o professor será classificado de acordo com a seguinte pontuação:

I - Tempo de serviço:

a) - em exercício efetivo no Magistério Público da Rede Municipal de Ensino e na unidade escolar, 02 (dois) pontos por ano letivo trabalhado.

II - Qualificação profissional; conta-se conforme especificado no quadro a seguir, considerando a maior graduação e habilitação específica na área da Educação.

a) - Deverão ser considerados: os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

III – Atualização Pedagógica:

a) - Entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

§ 1º - Os certificados de atualização pedagógica deverão ser devidamente registrados no órgão emissor.

§ 2º - Ao final da contagem dos pontos a Comissão emitirá comprovante do número total de pontos atribuídos ao professor em ficha própria.

FORMAÇÃO	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO
Licenciatura	Licenciatura Plena	2 (dois) pontos
Pós Graduação	Especialização	4 (quatro) pontos
	Mestrado	6 (seis) pontos
	Doutorado	8 (oito) pontos
Atualização Pedagógica	O certificado será válido se apresentado com a carga horária, o conteúdo e o registro da entidade promotora. Serão aceitos os certificados referentes aos últimos 3 (três) anos, a partir de Jan/2015 até Jan/2018.	Obtêm os pontos através dos resultados da soma-tória dos certificados divididos por 40 (quarenta) – 0,5 ponto para cada 40 horas, com limite até 5,0 (cinco) pontos.

Grupo de Estudo	Participação da formação continuada, em grupos de estudo, via Sala do Educador - ano de 2017.	2,0 (dois) pontos
Artigos científicos	Publicação de Artigos, devidamente comprovados com ISSN da publicação em revista.	0,5 (meio) ponto para cada publicação, com limite até 3,0 (três) pontos.

Artigo 10 - Quando na apuração final dos pontos ocorrer empate; para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

- a – maior graduação;
- b – maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, comprovado;
- c – Maior idade.

Artigo 11- As Aulas serão atribuídas para os professores efetivos com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na seguinte ordem:

I - A Atribuição de Classes e / ou Aulas dar-se-á estritamente pela ordem de classificação sendo que:

- a) - Professor Pedagogo, escolherá 20 (vinte) horas na obrigatoriedade de sua área de formação (Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano).
- b) - Professor com formação nas demais áreas do conhecimento escolherá 20 (vinte) horas na obrigatoriedade de sua disciplina de concurso, podendo completar a carga horária na área de formação.

II - A Atribuição de classe e / ou aulas para professores de cargo efetivo com ingresso ou enquadramento na habilitação específica, obedecendo aos critérios que servirão de parâmetro para contagem de ponto.

III - Após a atribuição de Classes e / ou aulas caso algum professor deixar suas aulas, ou ser criada novas turmas, cabe ao professor subsequente da pontuação e interessado procurar a Direção da Unidade Escolar e o Diretor desta comunicará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes da re-atribuição das mesmas.

Artigo 12 – As aulas livres e/ou em substituições serão atribuídas para professores contratados, classificados no Processo Seletivo Simplificado com regime de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei 167/17.

Artigo 13 - Para as Unidades Escolares que atendem alunos deficientes com transtornos neuro-motores e transtornos globais de desenvolvimento-TGD, incluso nas turmas regulares será garantido acompanhamento de professor com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) e 01(um) A.D.I. (Auxiliar de desenvolvimento infantil).

Artigo 14 – O Processo de Atribuição de Classes e / ou aulas de que se trata esta Instrução Normativa, será no dia **29/01/2018** nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15 - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 16 – Nos casos em que os professores se sentirem prejudicados quanto ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, caberá recursos as autoridades competentes, desde que tenha participado da mesma.

Parágrafo Único- O recurso referido no “caput” do artigo terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após o processo de atribuição, tendo a Comissão de Atribuição de Classes, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Artigo 17 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMEC.

Artigo 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2018.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste, 15 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO

DECRETO Nº 3250 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 1409/2017 e suas alterações posteriores;

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de estudantes estagiários, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.788/2008 e à Lei Municipal nº 1409/2017, abrangendo estudantes de nível superior, com jornada de 25 horas semanais, de acordo com as vagas abaixo discriminadas:

CURSO	VAGAS
Ciências Contábeis	06
Administração	10
Direito	04
Serviço Social	02
Psicologia	02
Fisioterapia	01
Enfermagem	01
Engenharia Civil	02
Arquitetura e Urbanismo	02
Sistema de Informação	05
Licenciatura e/ou Bacharelado em Educação Física	05
Licenciatura e/ou Bacharelado em Pedagogia	30

Parágrafo Único: A seleção será feita através de processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos, para classificação e obtenção de cadastro de reserva de estudantes que se amoldem às regras do instrumento de seleção, sendo realizado e acompanhado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 056, de 10 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 10 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA

PORTARIA Nº. 007 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA MARLI ANDROMEDE FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, em cumprimento ao Art. 1º da Lei 1.306 de 26 de maio de 2015;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Atualizar no percentual de **2,07% (dois vírgula sete por cento)**, as remunerações dos servidores públicos municipais e os subsídios do Presidente e dos vereadores da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste para o Exercício de 2018 (dois mil e dezoito), de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente o acumulado do exercício de 2017, em conformidade com a Lei nº 1.306/2015, conforme Anexo Único da presente Portaria.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 15 (QUINZE) DE JANEIRO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 007/2018

Quadro Demonstrativo dos Vencimentos Básicos por Padrão

Cargos de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS		VENCIMENTO INICIAL EM R\$
				OCUPADOS	LIVRES	
Grupo Ocupacional I de Serviços Elementares						
Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	00	01	1.047,73
Grupo Ocupacional II de Serviços Administrativos						
Auxiliar Parlamentar Administrativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	01	01	1.398,60
Assistente Legislativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	02	00	2.018,41
Agente Parlamentar de Recepção	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	00	01	1.112,27
Telefonista (Em Extinção)	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	01	00	1.112,27
Assistente Parlamentar (Extinto)	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	00	00	EXTINTO
Grupo Ocupacional III Técnicos de Nível Médio						
Técnico Oper. Contábil e Financeiro	Ens. M. Profissionalizante	A/E	1/12	01	00	4.638,52
Grupo Ocupacional IV de Nível Superior						
Procurador Legislativo 20h	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	00	01	5.447,58
TOTAL				05	04	

Quadro Demonstrativo da Remuneração por Padrão

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	CC - 1	4.743,10

Quadro Demonstrativo dos Adicionais por Padrão

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	QDE
1.	Encarregado de Serviços de Alta Complexidade e Responsabilidade	FC-1	2.463,96	02
2.	Encarregado de Serviços de Média Complexidade e Responsabilidade	FC-2	1.642,30	02
3.	Encarregado de Serviços de Baixa Complexidade e Responsabilidade	FC-3	820,64	02

Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente e Vereadores)

CARGO	Subsídio (R\$)
Presidente	7.747,11
Vereador	5.153,34

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 063 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; e em especial atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte,

P O R T A R I A

Art. 1º- Ficam designados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, os servidores abaixo identificados, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios da Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste-MT:

I - TITULARES:

CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO, Agente Administrativo, Matrícula nº 18840; **Presidente da Comissão**

SIDNEI FRANCISCO DE MELO, Agente Operacional de Serviços Gerais, Matrícula nº 3201;

HAROLDO GUSTAVO GREVE, Auxiliar de Tributação, Matrícula nº4994;

II - SUPLENTES:

ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO, Agente Administrativo, Matrícula nº 2083;

MARA APARECIDA AMARANTE, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 511;

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS, Fiscal Municipal, Matrícula nº 4269.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228/2018, DATADA DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

Retifica o item nº 13 da Tabela de Enquadramento contida no art.1º da Portaria nº 205, de 07 de dezembro de 2017, que concede progressão por tempo de serviço e escolaridade (nível e classe), e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o item nº 13 da Tabela de Enquadramento contida no art.1º da Portaria nº 205, de 07 de dezembro de 2017 que concede progressão por tempo de serviço e escolaridade (nível e classe), como segue:

ONDE SE LÊ:

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
...	...	...	...	...	...	...
13	Neder Roberto da Silva	Guarda (vigia)	B	3	D	4
...	...	...	...	...	...	...

LEIA-SE:

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
...	...	...	...	...	...	...
13	Neder Roberto da Silva	Guarda (vigia)	B	3	C	4
...	...	...	...	...	...	...

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 15º dia do mês de janeiro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 15.01.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para os devidos fins e que sujam os efeitos legais, que **HOUVE RECURSO INTERPOSTO CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - SMECDL**, que dispõe sobre a Contratação Temporária de Profissionais da Educação da rede municipal para o ano letivo de 2018 conforme o disposto no Edital 005/2018.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia – MT, 15 de Janeiro de 2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARIA DE LOURDES CAVALCANTE CASADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº DE 008/2014

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº DE 008/2014 DE AQUISIÇÃO DE CILINDRO E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME CONFORME PROCESSO Nº. 79/2014 PREGAO PRESENCIAL: Nº. 002/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 0014/2018-1 apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de adituação no valor de R\$ 6.057,00 (Seis Mil Cinquenta e Sete Reais) e prazo conforme a Lei 8666/93 decide celebrar este termo aditivo ao Contrato nº 008/2014 conforme parecer jurídico nº 002/2018 referente à contratação de empresa para a Aquisição **de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Hospital Municipal de Nossa Senhora do Livramento com a empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.916/0001-20.

DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar a partir de 24/02/2018 data do termino do terceiro termo aditivo.

2.2.O valor original do contrato nº 008/2014 não será alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2018

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
07	Próprio	2067 – Man. das atividades hospitalar/ambulatorial - Mac	070030	33.90.30	100	R\$ 6.057,00

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 002/2018.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 008/2014 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA – ME

CNPJ sob o nº 12.247.916/0001-20,

Flavio Zanatto de Oliveira

RG: nº036.865 SSP/MS

CPF nº312.233.381-34

6º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 115/2014

6º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 115/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11103/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014 MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, de supressão de módulos referente ao Contrato nº114/2014, processo administrativo nº 00177/2017-1 ficando apenas os módulos de, Cartão Combustível e Saneamento (DAE), para atender a Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento– MT com a empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de

Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Primavera, nº 300, Bosque da Saúde, inscrita no CNPJ sob número 26.804.377/0004-30, reajuste de preço aos módulos de 6,28% reequilíbrio financeiro que permaneceram aditivados, conforme parecer jurídico nº 458/2017 e as partes identificadas resolvem celebrar aditivo de supressão e Prazo.

MÓDULOS SOFTWARES QUE PERMANECERAM ADITIVADOS

Item	Softwares	Meses	Valor Unitários com reajuste 6,28%	Valor Total R\$
01	Gerenciamento da Rede de Água e Saneamento e emissão de fatura.	12	R\$ 446,43	R\$ 5.357,16
02	Gerenciamento de Combustível/ Cartão Combustível	12	R\$ 1.443,86	R\$ 17.326,32

VALOR TOTAL: R\$ 22.683,48 (Vinte e dois Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos)

DA SUPRESSÃO - MÓDULOS SOFTWARES

Item	Softwares
01	Planejamento/Orçamento

02	Contabilidade
03	Tesouraria/Finanças
04	Arrecadação Municipal
05	ISSQN com Emissão de NFS-e
06	Fiscalização Municipal
07	Portal da Transparência
08	Processos, 2º Via de Boleto e Emissão de Certidão na Web
09	Controle Interno
10	Recursos Humanos e Folha de Pagamento
11	Holerite na Web
12	Ponto Eletrônico
13	Assistência Social
14	Compras
15	Licitação
16	Patrimônio
17	Estoque
18	Protocolo/Processos
19	Veículos
21	Saúde: Almoxxarifado para Controle de Medicamentos e Farmácia
22	Saúde: Informatização do Laboratório Municipal
24	Educação

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo será fixado pelo período de 12 (doze) meses a partir do dia 29/12/2017 termino de Vigência do termo aditivo de prazo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2017.

CODIGO REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR TOTAL R\$
080008	Manutenção, Encargos e Salários (Sec. Obras)	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0100	5.357,16

040021	Manutenção das Ativ. Da Secretaria (Administração)	33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0100	17.326,32
Valor Total				22.683,48

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93 no artigo 57, I e II e artigo 65, II “d” e Parecer Jurídico nº 458/2017

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 115/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

26.804.377/0004-30

JOSÉ CARLOS URIAS

CIRG sob o n.º 4.238.290-6 SSP/PR

CPF sob o n.º 596.277.789-15

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001 2018**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001 2018**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA – Córrego Ribeirão dos COCAIS ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2018-1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de ponte de madeira, conforme planilha orçamentária anexa no Termo de Referência 001/2018 conforme descrito abaixo:

item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	01	Serviço	Reforma de Ponte de Madeira – Córrego Ribeirão dos Cocais – extensão 21,00M , Largura 4,50M – Coordenadas: 15°47'13.15"S – 56°11'41.30"O	53.634,58	53.634,58
TOTAL LOTE: R\$ 53.634,58 Cinquenta e Três Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)					

DA DOTAÇÃO

Das despesas decorrentes dos serviços contratados na seguinte Dotação Orçamentária:

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red.	Valor (R\$)
2278	Próprio	2278 – Manutenção e Recup. e Construção de estradas vicinais	33.90.39.00	100 / 080031	53.634,58
VALOR TOTAL (R\$)					53.634,58

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) meses a partir da assinatura deste instrumento contratual

Nossa Senhora do Livramento-MT. 15 de Janeiro de 2018

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**EMPRESA CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70

Representada pelo senhor Marcio Lino da Silva

RG: 24784176 SEJSP/MT e CPF: 053.265.001-83

CONVITE -AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 23/01/2018**CONVITE**

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública no dia 23/01/2018 (vinte e três de janeiro de dois mil e dezoito)- terça-feira às 09:00 horas na Câmara Municipal, com seguinte Assunto:

-AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE -2017 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 6º BIMESTRE DE 2017.

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de Vossa Senhoria, para o engrandecimento do nosso município.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Janeiro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2014 ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2014 ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 008/2014 contrato a Aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o hospital Municipal de Nossa Senhora do Livramento, por um período de 12 meses e de outro lado a empresa **FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.916/0001-20, com sede a Rua O, Quadra 05 Lote 17 S/N, Bairro Jardim Maringá III, Município de Varzea Grande CEP: 78120-410, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Flavio Zanatto de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 036.865 SSP/MS, inscrito no CPF nº 312.233.381-34, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Venezuela, Quadra 06, Lote 12, S/N, Bairro Parques da Nações Município de Várzea Grande-MT,

O presente instrumento advém do Modalidade: Pregão Presencial Nº 002/2014 SRP, referente 2014 contrato a Aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o hospital Municipal de Nossa Senhora do Livramento, por um período de 12 meses e de outro lado a empresa **FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.916/0001-20, com sede a Rua O, Quadra 05 Lote 17 S/N, Bairro Jardim Maringá III, Município de Varzea Grande CEP: 78120-410, doravante denominado CONTRATADA

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR : Com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2018** e o parecer jurídico municipal nº 002/2018 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2017, cujo objetivo é **Alteração** do Disposto na Dotação Orçamentaria da Secretaria Municipal de Saúde referente ao código reduzido conforme descrição abaixo

Secretaria Municipal de Saúde**Excluir Dotação Orçamentária**

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
07	Próprio	2067 – Man. das atividades hospitalar/ambulatorial - Mac	070049	33.90.39	100

Incluir de Dotação Orçamentária

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
07	Próprio	2067 – Man. das atividades hospitalar/ambulatorial - Mac	070046	33.90.30	100

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes do contrato nº 008/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do referido contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Janeiro 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Silmar de Souza Gonçalves **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º Quadrimestre -2017 e Prestação de Contas do 6º Bimestres de 2017, a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 23/01/2018 (terça-feira) as 09:00 hs** da manhã.

Contamos com a presença de todos.

Este edital está publicado no site: nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Janeiro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS LEI MUNICIPAL Nº 1.045/2017

SUMULA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso autorizado a celebrar de rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde relativos aos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico de natureza especializada à comunidade da região do município.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso autorizado a efetuar através de sua Secretaria Municipal de Saúde o repasse mensal na importância de R\$: 14.106,00 (quatorze mil e cento e seis reais), totalizando o valor global de R\$:169.272,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e setenta e dois reais), para viabilizar o cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS em relação à sociedade bandeirantense.

Artigo 3º- O Contrato de rateio a ser celebrado com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	005	Secretaria de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatório
Programa	0021	Atenção em Saúde Média e Alta Complexidade
Projeto	2.082	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Artigo 4º- O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2018

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário

Nova Bandeirantes-MT, 22 de Janeiro de 2017.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001/18/SMA/PMNG.

PRAZO: 02/01/18 A 31/12/18

CONTRATADO: MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME.

OBJETO: OS SERVIÇOS PRESTADOS CONSISTIRÃO NA HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DE WEBSITE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT COM AS SUB-PÁGINAS.

VALOR: R\$ 13.143,60 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0001.2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 20/2017/PMNG/NG.

Contratada: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da prorrogação do contrato de origem para o exercício financeiro de 2018, passando a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

Data: 28/12/2017.

ADMINISTRATIVO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 04/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através dasua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 04/2017, cujo objeto é : **Prestação de serviços especializados de engenharia com o fornecimento de todo o material necessário para conclusão da Primeira etapa do sistema de Esgotamento Sanitário municipal**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação DESERTA.

Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura da Tomada de Preços n.º 04/2017 realizar-se-á em 31/01/2018 as 08:30 horas (horário de Mato Grosso). Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Av. dos Migrantes, Travessa 01, n.º 30, em Nova Guarita – MT, de forma presencial no horário das 08:00 hs as 11:00 hs ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o Departamento de Licitações através do fone/Fax (66)3574- 1404.

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 15 de janeiro de 2018.

Graciela Schuster

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 025/2018/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. Angelino Raffaeli Durante, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços Públicos, a partir de 15 de Janeiro de 2018, símbolo CC.

ART. 2º - O nomeado será lotado no Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 04.122.0006.2043 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Serviços Públicos, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 022/2017.

Contratado: C. M. NUNES ALVES ME

Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto a manutenção do equilíbrio econômico financeiro e majoração do objeto do Contrato nº. 022/2017, nos termos do Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666/93, e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 022/2017, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, com vigência até 31/12/2018.

Em decorrência da manutenção do equilíbrio econômico financeiro e majoração do objeto contratado, a parcela mensal passará dos atuais R\$ R\$ 24.377,77 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) para R\$ 29.377,77 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Data: 28/12/2017.

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 042/2014.

Contratado: A. KLAFFKE & LTDA - ME

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da prorrogação do contrato de origem para o exercício financeiro de 2018, passando a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

Data: 28/12/2017.

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 002/18/SMA/PMNG.

PRAZO: 02/01/18 A 31/12/18

CONTRATADA: CENTROESTE RESÍDUOS LTDA EPP

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A COLETA, TRATAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SENDO ELES:

GRUPO A - RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS DE MAIOR VIRULÊNCIA OU CONCENTRAÇÃO, PODEM APRESENTAR RISCOS DE INFECÇÃO;

GRUPO B – RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE.

GRUPO E – RESÍDUOS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES, TAIS COMO: LÂMINAS DE BARBEAR, AGULHAS, ESCALPES, AMPOLAS DE VIDRO, BROCAS, LIMAS ENDODÔNTICAS, PONTAS DIAMANTADAS, LÂMINAS DE BISTURI, LANCETAS, TUBOS CAPILARES, MICROPIPETAS, LÂMINAS E LAMÍNULAS, ESPÁTULAS E TODOS OS UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADO NO LABORATÓRIO (PIPETAS, TUBOS DE COLETA SANGUÍNEA E PLACAS DE PETRI) E OUTROS SIMILARES ABRANGIDOS NA RDC Nº. 306/04 ANVISA E RESOLUÇÃO Nº. 358/2005 DO CONAMA.

VALOR: R\$ 18.000,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.304.0011.2028.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA RESUMO DO CONTRATO 02/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

RESUMO DO CONTRATO 02/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o nº **01.617.459/0001-00**, situada à Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADO: SUELI LOURENÇO ARANTES DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT nº 23736-B, portadora da cédula de identidade nº 27.144238-1 SSP/SP e inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 390.358.402-91, residente e domiciliada à Rua 01, nº 67- Centro, Nova Lacerda-MT.

DOS SERVIÇOS: Prestação de serviço de Assessoria e orientação nas áreas Administrativa, elaborando pareceres de Leis, pareceres nos processos Licitatórios, e contratos à Câmara Municipal de Nova Lacerda, Vereadores e mesa Diretora.

DO VALOR: O Valor a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DO PRAZO: O presente contrato terá o prazo de 01 (um) mês, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Nova Lacerda, 04 de janeiro de 2018

Câmara Municipal de Nova Lacerda (contratante)

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente da Câmara Municipal

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Maria Selma de Oliveira**CPF:** 288.633.802-87

2 - _____

Rani Aparecida de Medeiros Teixeira

CPF: 957.289.101-49

Alana Maria Silva Souza

Fiscal de Contrato

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESUMO DO CONTRATO 01/2018****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA****RESUMO DO CONTRATO 01/2018****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 01.617459/0001-00, Sítio a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADA: ILDIANE BARRETO VIEIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1767678-9 SSP/MT e inscrita no cadastro de pessoa física sob nº CPF: 007.676.021-96, residente e domiciliada na Av. Uirapuru, S/N, Centro, Nova Lacerda – MT.

DOS SERVIÇOS: Prestar serviços especificamente para Câmara Municipal de Nova Lacerda, exercendo a função de zeladora no prédio da Câmara, em horário de expediente normal.

DO VALOR: A contratante, em contraprestação pagará mensalmente à contratada a quantia de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme determinam a lei de cargos e salário da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, sem prejuízos de férias e décimo terceiro salários, cujos pagamentos serão efetuados junto com a folha de servidores da Câmara.

DO PRAZO: O presente contrato terá sua vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, podendo ser recendido a qualquer momento por ambas as partes, obedecendo ao princípio do interesse público municipal.

Nova Lacerda - MT, 03 de janeiro de 2018

Câmara Municipal de Nova Lacerda

Contratante

Ildiane Barreto Vieira

Contratada**Testemunhas:**

Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

Rani Aparecida de Medeiros Teixeira

CPF: 957.289.101-49

Alana Maria Silva Souza

CPF: 026.823.371-39

Fiscal de Contrato**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA 01/2018****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA****PORTARIA Nº 01/2018**

Joventino Amadeu Dalabeneta, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG 847.672 SSP/MT e CPF sob nº 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda-MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os componentes que farão parte da Comissão de Licitação da Câmara de Nova Lacerda, conforme determinação legal, pelo período de 15 de janeiro de 2018 a 15 de janeiro de 2019. Ficam nomeados os servidores:

Maria das Graças Rodrigues dos Santos – Presidente**Henrik Junior Silva de Oliveira – Relator****Antonio Jose de Oliveira – Membro****Rani Aparecida de Medeiros Teixeira – Suplente****Art. 2º - Torna-se sem efeito legal a portaria nº 18/2017.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 15 de janeiro de 2018.

Joventino Amadeu Dalabeneta**Presidente****Registre, Publique-se e Cumpra-se.****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA****DECRETO****DECRETO LEGISLATIVO 001/2017**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, GESTÃO WENER KLESLEY DOS SANTOS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo deste Município de Nova Marilândia-MT, de que tratam o Processo nº 25.892-0/2015, 648-3/2016 E 20.646-2017(apenso) , que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Marilândia ao exercício 2016, gestão do Prefeito Wener Klesley dos Santos .

Parágrafo único – Faz parte integrante deste Decreto Legislativo o PARECER exarado Pela Comissão de Justiça e Redação e Economia e Orçamento, ao atual chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo foi proposto com base no Parecer exarado pelas Comissões de Economia e Orçamento e Justiça e Redação, na forma e no prazo da lei e consoante as normas estabelecidas nos artigos 343/345, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, originário do Projeto do Decreto Legislativo nº 001/2017, discutido e votado e aprovado pelo Soberano Plenário do Parlamento Municipal, é promulgado pelo Presidente da Mesa diretora nesta da, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA

Presidente da Câmara

PORTARIA N.º 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA N.º 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre Progressão de Nível dos Servidores efetivos, vinculados à Câmara Municipal de Nova Marilândia.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido elevação de nível a Servidora Pública Municipal lotada neste Poder Legislativo, Sra. PATRICIA DE SOUZA VIEIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora do RG 20320175 SSP/MT e CPF - n.º. 032.008.401.96, matrícula n.º. 291, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais (Zeladora), observado o que lhe é assegurado no Art. 57 e 58 da Lei Complementar n.º. 681/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS.

Art. 2º Eleva-se o nível da servidora na progressão vertical de Nível 1 para o Nível 2, e na progressão horizontal de Classe A para Classe B com remuneração fixada na tabela salarial da Lei Complementar n.º. 681/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativo a 15 de janeiro de 2018

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 15 de janeiro de 2018.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA

PRESIDENTE

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO N° 002/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Súmula: “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Nova Maringá/MT e dá outras providências”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal n° 652/2011 que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Nova Maringá/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Nova Maringá-MT, que será composto pelos seus respectivos membros e cargos da seguinte maneira:

Artigo 2º - O Conselho supracitado terá a seguinte composição:

§1º- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE GOVERNAMENTAL

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) TITULAR: Cleverson Eduardo Alievi, CPF:781.706.050-41, RG: Endereço: Rua Santa Rosa , fone:(66)3537-1100;

b) SUPLENTE: Vera Maria Padilha da Silva, CPF: 634.814.249-45, RG: 705.610.083-55 SSP/RS, Endereço: Rua travessa Três Bairro: loteamento Rala Celular:(66) 8142-4946, e-mail:verapadilha@hotmail.com;

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) TITULAR: João Batista, CPF: 621.455.411-87, RG: 071.7074-3 SSP/MT, Endereço: Av. Amos Bernardino Zanchet Bairro: Europa, fone:(66) 8135-2774;

b) SUPLENTE: Rosimeire da Silva Souza, CPF: 017.985.851-38, RG:187.540-31 SSP/MT, Endereço: Rua Adriana Bairro: Jardim Vitoria Celular:(66) 8127-4747, e-mail: rosemeire-novaes@hotmail.com;

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

a) TITULAR: Alcione Savio Ribeiro, CPF: 632.804.851-34, RG:1.196.473-1 SSP/MT, Endereço: Rua São Pedro Bairro: São Pedro, Celular:(66) 8112-4125, e-mail: alcione.ribeiro@hotmail.com;

b) SUPLENTE: Vanda da Silva, CPF: 622.550.611-04, RG:1.320.764-4 SSP/MT Endereço: Av. Amos Bernardino Zanchet, Celular: (66) 8126-6291, e-mail: vandalordano@hotmail.com;

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) TITULAR: Wagner Rodrigues da Silva CPF: 003.979.681-75 RG: 1.540.285-1 SSP/MT Celular: (66) 98135-0290, email: wagnerrodriguesda-silva3@gmail.com;

b) SUPLENTE: Rosângela Silene Araújo de Souza Leite, CPF:206.770.731.-00 RG: 272-211 SSP/MT, e-mail: rosangelaas29@hotmail.com ;

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) TITULAR: Maria de Fatima Cordeiro Ferreira Silva CPF:783.774.783-00 RG:1.559-897 SSP/MT, Endereço: Rua Santa Rosa Bairro: Santa Rosa Celular: (66) 8127-1890, e-mail: fatima2018@outlook.com

b) SUPLENTE: Ozana Dias Batinga CPF:011.192.191-08 RG:1.226.539-0, Endereço:Rua Parana nº298 Loteamento Santana Celular:(66) 8115-2764;

§ 2º- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I) IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

a) TITULAR: Lidia Oliveira França CPF: 033.700.111-63 RG:1.130.095-7 SSP/MT, Endereço:Rua 07 de Setembro Bairro: Jardim America fone:(66)3537-1027;

b) SUPLENTE: Cristina Raimo Vanin CPF:571.236.831-53 RG:0.791-401 SSP/MT, Endereço: Av: Amos Bernardino Zanchet fone:(66)3537-1147;

II) PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA

a) TITULAR: Ivone Pederiva, CPF: 001.887.991-84, fone: (66) 3537-1131, Endereço: RUA Antonio de Lima;

b) SUPLENTE: Francisco Carvalho Silva, CPF: 265.358.583-91 RG:1.710.937-0 SSP/MT, Endereço: Rua Santa Rosa Bairro: Santa Rosa fone:(66) 3537-1467;

III) REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS DE NOVA MARINGÁ

a) TITULAR: Nadir Fátima Griesang, CPF: 000.903.780-24 RG:1.659.668-4 SSP/MT, Endereço: Rua Adriana Jardim Tropical;

b) SUPLENTE: Iraci Maria de Oliveira CPF: 747.403.774-20 RG: 1.875.435-0 SSP/MT Rua: Adriana, Jardim Tropical celular: (66) 98106-9960;

IV) APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS)

a) TITULAR: Rosemeire Ralla dos Santos CPF:001.421.361-31 RG: 1.508.464-7SSP/MT email:roseralla@hotmail.com fone: (66) 35371117;

b) SUPLENTE: Josiane de Souza Sampaio CPF:048.722.991-67 RG:2.234.447-9 SSP/MT, Endereço: Rua Itauba Bairro:Arinos fone(66)3537-1419;

V) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

a) Titular – Eva Aparecida Machado de Oliveira

b) Suplente – Elaine Aristide

Artigo 3º - Os membros constantes no artigo 1º desde decreto são declarados empossados, entrando de imediato no uso de suas funções e respectivos cargos.

Art. 4º - Fica revogado o DECRETO N° 004/2015 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 11 de Janeiro de 2018

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2018**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2017, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 040 – ASSISTENTE SOCIAL- SEDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Classif.	NOME
01º	MARIA GARDENIA DA SILVA

Nova Maringá - MT, 15 de janeiro de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2018.
REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Pregão, instituída pela Portaria nº 309/2017/GAPRE de 18 de Outubro de 2017, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia **29/01/2018, às 09h00min**, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaranga.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá – MT, 15 de Janeiro de 2018.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL N°. 11/2017**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 11/2017

PROCESSO N°. 2211/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE.

A Comissão de Licitação Modalidade Pregão, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, instituída através do Decreto nº. 004/2018, de 05 de Janeiro de 2018, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **G3 COMÉCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP, CNPJ: 09.176.226/0001-84**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço da Gasolina conforme o divulgado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ por meio do Ato CONTEPE/PMPF, assim comprovado pela empresa solicitante e conforme mostra a tabela abaixo:

Descrição do Produto	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
GASOLINA	R\$ 4,10	R\$ 4,24

Nova Monte Verde-MT, 15 de Janeiro de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente

Decreto 004/2018

Maisa de Oliveira Galvão Vanuza Aparecida Onofre Tenfen

Membro Equipe de Apoio Sec. Membro da Equipe de Apoio

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 938/2018**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir por Decreto 01 (um) Crédito Adicional Especial, junto ao Orçamento Programa vigente, no valor R\$: 158.446,95 (Cento Cinquenta Oito Mil Quatrocentos Quarenta Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos), com a seguinte funcional programática.

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serviços Urbanos

003 – Departamento de Serviços Urbanos

15 - Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transp. e Urbanismos

1061 – Construção de Uma Capela Mortuária

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações - R\$: 158.446,95

Artigo 2º - Para cobrir os créditos abertos no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serviços Urbanos

003 – Departamento de Serviços Urbanos

15 - Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transp. e Urbanismos

1037 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações - R\$: 158.446,95

Artigo 3º - Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Janeiro de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 937/2018

SÚMULA: “ALTERA O ANEXO I DA LEI 936/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica Alterado o Anexo I da Lei 936/2017, que passará a contar com a seguinte redação:

ANEXO – I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Médico	40 horas	R\$ 12.392,82	03
Técnica em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.700,04	10
Odontólogo	40 horas	R\$ 4.696,22	02
Auxiliar de Consultório Odontológico	40 horas	R\$ 1.133,36	02
Fisioterapeuta	30 horas	R\$ 3.913,52	01
Técnico em Laboratório	40 horas	R\$ 1.700,04	01
Fiscal de Vigilância Sanitária	40 horas	R\$ 1.322,25	01
Fonoaudiólogo	40 horas	R\$ 3.913,52	01
Técnico em Radiologia	20 horas	R\$ 1.700,04	01
Farmacêutico	40 horas	R\$ 3.913,52	01
Enfermeiro	40 horas	R\$ 3.913,52	01
Ouvidor do SUS	40 horas	R\$ 1.322,25	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Assistente Social	30 horas	R\$ 3.913,52	01
Psicólogo	40 horas	R\$ 3.913,52	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Médico Veterinário	40 horas	R\$ 3.913,52	01
Técnico Agrícola	40 horas	R\$ 1.700,04	01
Engenheiro Ambiental	40 horas	R\$ 3.913,52	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO UNIDADE ESCOLA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor de Pedagogia Escola Roberto José Ferreira	20 horas	R\$ 1.559,60	06
Professor de Pedagogia CMEI Reino Encantado	20 horas	R\$ 1.559,60	06
Professor de Pedagogia EMEF Dom João VI	20 horas	R\$ 1.559,60	02
Professor de Pedagogia EMEF Alto Paraíso	20 horas	R\$ 1.559,60	01
Professor de Pedagogia EMEF Emílio Zamproni	20 horas	R\$ 1.559,60	01
Professor de Geografia Escola Roberto José Ferreira	20 horas	R\$ 1.559,60	01
Professor de História Escola Roberto José Ferreira	20 horas	R\$ 1.559,60	01
Professor de Letras Escola Roberto José Ferreira	20 horas	R\$ 1.559,60	01
Professor de Matemática Escola Roberto José Ferreira	20 horas	R\$ 1.559,60	01
Professor de Ciências Escola Roberto José Ferreira	20 horas	R\$ 1.559,60	01
Professor de Educação Física Departamento de Esporte e Lazer	30 horas	R\$ 2.339,39	01

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 15 de Janeiro de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 009/2018

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR JUVENAL DA SILVA, COMO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Senhor JUVENAL DA SILVA, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Transporte, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Divisão de Incentivo às Atividades de Lazer do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 15 DE JANEIRO DE 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 008 /2018

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA JUCILENE DOS SANTOS, COMO COORDENADORA DE DEPARTAMENTO COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Senhora JUCILENE DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Coordenadora de Departamento, lotada na Secretaria

de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 15 DE JANEIRO DE 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2018**

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA SUELI DE JESUS SOUZA, COMO DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE FROTAS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Senhora SUELI DE JESUS SOUZA, para ocupar o cargo de Diretora de Departamento de Frotas, lotada na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 15 DE JANEIRO DE 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2018**

SÚMULA: FICA EXONERADA A SENHORA SUELI DE JESUS SOUZA, DO CARGO DE COORDENADORA DE DEPARTAMENTO COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Senhora SUELI DE JESUS SOUZA, do cargo de Coordenadora de Departamento, lotada na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 12 DE JANEIRO DE 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 002 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“ATUALIZA O VALOR DA UPF – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO Nº 323 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DEZEMBRO DE 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado com base na variação do INPC/2017, o valor da **UPF– UNIDADE PADRÃO FISCAL** do Município de Nova Olímpia – MT, para o exercício de 2.018, a mesma passará a ser de: **R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos)**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.018**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

JOÃO SARTORI

Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 472 de 21 de dezembro de 2017, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017, torna público o RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, dos candidatos inscritos conforme segue:

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA URBANA

Nº de Insc.	NOME	RG nº	CARGO	STATUS
001	Evanir Ferreira da Silva	909810 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
002	Holiana Maria Ferreira Leite	1661911-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
003	Jucélia da Silva Campos	093874804-3 MD/MS	Professor Pedagogia	Deferido
004	Marcele Cristina de Matos	2934166-3 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
005	Liana Francisca Eli Vacca	6726176-3 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido

006	Adinéia Santos Souza	1516362-8 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
007	Maria Angela Satzinger Pinho Patelli	6793081-5 SSP/SP	Professor Pedagogia	Deferido
008	Vanderléia de Souza	1316014-1 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
009	Maria Alliny Silva Santos	2227187-2 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
010	Thaiana Flaviana Duarte	16417816 PC/MG	Professor Pedagogia	Deferido
011	Marta Inês Ferreira dos Santos	1698123-5 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
012	Cleidiane Rodrigues dos Santos	1873039-6 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
013	Luciana da Silva Souza	1315524-5 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
014	Fabiana da Souza Gomes	1950102-1 SS/MT	Professor Pedagogia	Deferido
015	Talita Andreia de Pinho Freitas	1509669-6 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
016	Claudete Ferreira de Souza	2698456-3 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
017	Alessandra Costa de Souza	1743480-7 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
018	Suzanete Pereira de Paula	1957446-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
019	Leonice Andrade Silva	1227136-5 SJ/MT	Professor Pedagogia	Deferido
020	Valéria Aparecida Baraniuk	17716977 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
021	Jozilene Nunes da Costa	1639657-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
022	Rosinete L. de Moraes do Nascimento	1392468-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
023	Joanize Cristina Correa	994328 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
024	Fernanda Aparecida Santos Paes	1563732-8 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
025	Maria Roseni Santana Lobo	1166052-0 SJ/MT	Professor Pedagogia	Deferido
026	Rosilene Santana	1329265-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
027	Andressa Costa Tito da Silva	2296705-2 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
028	Ivanir Gonçalves Alves	0944947-7 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
029	Pamela Ferraz Camargo	10211247-4 SSP/PR	Professor Pedagogia	Deferido
030	Ana Lúcia Oliveira de Freitas	1438622-4 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
031	Tiago Borges da Silva	20542909 SSP/MT	Descrição: C:\Users\coordcarmem\Downloads\WhatsApp Image 2017-01-19 at 06.25.20.jpeg Professor Pedagogia	Deferido
032	Fernanda Ferreira Martins	1892648-7 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
033	Luciana Sirleide do Nascimento	1689532-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
034	Geralda pereira de Paula Anunciação	1588071-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
035	Jessica da Silva Almeida	2365806-1 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
036	Edson Antônio	26523719-1 SSP/SP	Professor Pedagogia	Deferido
037	Aucicleide Rodrigues Santos Benício	1377344-5 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
038	Regiane Cristina Leandro	1554292-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
039	Silvana Pessoa	1226404-0 SJ/MT	Professor Pedagogia	Deferido
040	Luciana Antunes	1379950-5 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
041	Mércia Geraldo Pereira	2965551 SSP/PB	Professor Pedagogia	Deferido
042	Edma Neuza de Moraes Ribeiro	3974262 DGPC/GO	Professor Pedagogia	Deferido
043	Ana Karina de Moura (PNE)	0653045-1 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
044	Najela Aparecida de Oliveira	2359177-3 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
045	Maria Leonice da Silva	1975823-5 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
046	Sandra Fernandes Masilha Delfino	1483619-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
047	Iracilda Gabriel da Silva	1594109 SSP/AL	Professor Pedagogia	Deferido
048	Jayane de Souza Cruz	2092781-9 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
049	Maria Dorli Moreira de Lima Bertoldo	917770 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
050	Leidiana Nonata Pereira	1657790-6 SJSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
051	Louriete Pereira de Andrade	07536406-94 SSP/BA	Professor Pedagogia	Deferido

052	Rosangela Silva Maranhão	1677583-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
053	Ivoneide das Graças Alves	1852941-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
054	Eucilene de Souza Pereira	27111210 SSP/PB	Professor Pedagogia	Deferido
055	Edneia Silva Luis	1920373-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
056	Neiry Sorreição da Costa Oliveira	1714556-2 SSP/MT	Professor Pedagogia	Indeferido
057	Cenilda Carvalho Oliveira	1442058-9 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
058	Neiva Carvalho Costa	1639344-9 SJSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
059	Nathany Maximiana dos Reis	2011897-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
060	Elizete Dias dos Santos	061388-3 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
061	Elenice Maria Locatelli	511881 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
062	Cleonice Roberto de Melo	1053732-5 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
063	Silvania Martins de Araújo Batista	1451584-9 SJSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
064	Eunice Costa de Aguiar	1574518-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
065	Angérli dos Santos Valério	2255129-8 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
066	Leonice Campos	1768975-9 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
067	Rosana Franco Silva	1606789-4 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
068	Claudete Vaz Garcia	1522593-3 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
069	Merian Soares de Santana	1941432-3 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
070	Odilene Maria Fernandes	1385017-2 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
071	Alessia dos Santos	1598884-8 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
072	Greice Reichambach da Rosa Zocche	1941017-4 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
073	Heloisa Quessada Justino de Almeida	1203448-7 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
074	Leia Maria da Silva Ris	1854265-4 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
075	Francisco das Chagas Pereira de Souza	1583634-7 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
076	Sara Gabriele Alves Monteiro	2045545-3 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
077	Elisangela Moreira Nery	35302964-6 SSP/SP	Professor Pedagogia	Deferido
078	Vanderleia Ribeiro Mendes	1901950-5 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
079	Vanessa de Oliveira Gonçalves Souza	1240769-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
080	Rosangela Betanin Santos	1531387-5 SS/MT	Professor Pedagogia	Deferido
081	Seila Aparecida Santana	1243127-3 SSP/MT	Descrição: C:\Users\coordcarmem\Downloads\WhatsApp Image 2017-01-19 at 06.25.20.jpeg Professor Pedagogia	Deferido
082	Clarice da Silva de Oliveira	1693303-6 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
083	Angelica Ventura Miranda	2229748-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
084	Patrícia Ventura Miranda	2424588-7 SJSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
085	Aritana Eidi de Freitas Souza	1972733-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
086	Lucimar Costa Alves	1765563-3 SSP/MT	Professor Pedagogia	Indeferido
087	Mayara da Silva Lopes	1979612-9 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
088	Juliana Oliveira Xavier	1574215-6 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
089	Bruna Rossi Carvalho de Oliveira	1993-4 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
090	Jaqueline Oliveira da Silva	1895331-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
091	Patrícia Duarte de Oliveira	2208550-5 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
092	Zenilda Dias do Nascimento	1751924-1 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
093	Sandra Giovana Santana	923874 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
094	Antonia Moura da Silva	1034664 SSP/AL	Professor Pedagogia	Deferido
095	Aucilene da Costa Gonçalves	1717896-7 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
096	Josane Francisca de Lima	1846234-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido

097	Thiago Fagundes de Souza	1815009-8 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
098	Antonia Marques da Costa (PNE)	1174180-5 SJ/MT	Professor Pedagogia	Deferido
099	Severina Soares Nabuco	542424 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
100	Valéria Zanardi de Almeida	1783920-3 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
101	Zenilda Moreira	1358373-5 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
102	Isabel Barros de Mendonça	0653028-1 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
103	Edilania Luiza de Souza	1329156-4 SS/MT	Professor Pedagogia	Deferido
104	Rosa Maria de Almeida	1040449-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
105	Rizoni Alves de Souza	659785 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
106	Zilda de Castilho Agra	19316119 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
107	Alice Maria Rodrigues Serafini	0928351-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
108	Heloízia Souza Moreira	1830673-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
109	Raquel Lopes da Silva	000544462 SSDC/RO	Professor Pedagogia	Deferido
110	Maria Ednaura Andrade Vitorino	1588849-5 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
111	Maria Florizete da Silva	0625400-4 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
112	Gedalva Dalgiza de Souza	1390427-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
113	Lediceia Pereira da Silva	1464471-1 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
114	Luiza Ferreira Manoel	1191200-6 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
115	Andréia Martins	1847462-4 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
116	Elisangela Maria dos Santos	1366069-1 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
117	Alice Pereira Ramos	16816528-4 SSP/SP	Professor Pedagogia	Deferido
118	Terezinha de Jesus Pereira	1325494-4 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
119	Lisa Danielle de Souza Carvalho	1575502-9 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
120	Adriana dos Santos Almeida Oliveira	17007089 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
121	Shirlei Aparecida Ferreira Matos	1435528-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
122	Edineia Maria da Cunha	847656 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
123	Elaine Graciely Zanata dos Santos	1316969-3 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
124	Nanci Francini Behrenz	2012468-6 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
125	Emerson Rogrério da Silva Figueiredo	2064874-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
126	Ana Paula da Silva	1422358-9 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
127	Silvia Bruna Teodoro Ferreira da Cruz	2281222-9 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
128	Josiane de Souza Lima	1866814-3 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
129	Sandra Maria Lira Ladeia	712657 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
130	Veronica da Silva	0833702-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
131	Fátima Aparecida Barbosa Oliveira	2806812-2 SSP/MT	Descrição: C:\Users\coorcdarmem\Downloads\WhatsApp Image 2017-01-19 at 06.25.20.jpeg Professor Pedagogia	Deferido
132	Fabiana Pontes Elias	1496730-8 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
133	Neide Ribeiro Lazareti	926987 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
134	Luciana da Silva Santos	2212540-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
135	Erica Wolf Ritt	1402351-2 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
136	Irismar Hipólito Galvão	1319125-0 SJSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido

Indeferido por não atender os Itens 5.2 e 5.3 do Edital do Processo seletivo Simplificado nº 004/2017

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA RURAL – CADASTRO RESERVA

Nº de Insc.	NOME	RG nº	CARGO	STATUS
001	Tereza Cristina de Souza	0832188-4 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
002	Marlene Francisca Magalhães	1284331-8 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido
003	Luzinete Hortêncio de Barros Matias	748220 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferido

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº de Insc.	NOME	RG nº	CARGO	STATUS
001	Acenil de Souza Delfino	1311999-0 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
002	Ozéias Pinheiro da Silva	1497970-5 SJSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
003	Tiago Francisco Vieira Pereira	1888587-0 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
004	Rozemeire Pinheiro da Silva	0995136-9 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
005	Ana Paula Marques Gonçalves	15858952 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
006	Patrícia Fernanda Carneiro da Silva	1604223-9 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
007	Larriane Silva do Nascimento	1964770-0 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
008	Francisco da Silva Cunha	1694705-3 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
009	Diego Bett Manfrin	1604043-0 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
010	Aline Priscile da Silva Lima	1706589-5 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
011	Solange de Oliveira Viana	2919381-8 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
012	Flavia Alves Lima	2226981-9 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
013	Roseni Aparecida Fernandes Martin	1509576-2 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
014	Jair Alves de Souza	849412 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
015	Diego Henrique dos Santos	2286294-3 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido
016	Teferson Cristian da Silva	18744800 SSP/MT	Professor Educação Física	Deferido

Nova Olímpia, 12 de janeiro de 2018

Descrição: C:\Users\coordcarmem\Downloads\WhatsApp Image 2017-01-19 at 06.25.20.jpeg

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 004/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 014/2018

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível."

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidora **DANIELLE CAROLINE DE SOUZA MESQUITA**, portador do RG nº 35.804.552-6 SSP/SP e CPF 422.653.818-88, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Valorização de Recursos Humanos, com direito de percepção do adicional da Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 10 % (dez por cento), com efeito retroativo a 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Em especial a Portaria 254/2017.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 à 09/02/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 26/2018

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor **Sr. Wesley Junior Fernandes**, portador do RG nº 2046618-8 SSP/MT e CPF nº 039.318.121-97, do cargo de Chefe de Divisão de Tributos, com efeito retroativo a 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 12 de janeiro de 2018

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/01/2018 a 12/02/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 17/2018

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível."

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora **Sr.ª SUELEN ANDREIA DOLEYS PAULATTI**, portadora do RG nº 2.480.994-2 SSP/MT e CPF nº 049.763.881-90, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Trabalho e Emprego, com direito de percepção do adicional da Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 70 % (setenta por cento com efeito retroativo a 02/01/2018).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 a 09/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 23/2018**

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o senhor **ADRIANO BORTOLIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.315.434-9 SSP/MT e do CPF nº. 042.184.551.12, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão da Central de Regulação, com efeito retroativo a 02/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/01/2018 à 15/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 24/2018**

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a senhora **NÁDIA CRISTHINA JUNQUEIRA SCHROEDER DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.723.259-7 SSP/MT e do CPF nº. 019.315.131-63, do Cargo de Chefe Departamento de Serviços e Saúde, com efeitos retroativos a 02/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/01/2018 à 15/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 25/2018**

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor **ADRIANO BORTOLIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.315.434-9 SSP/MT e do CPF nº. 042.184.551.12, para exercer o Cargo de Chefe de Departamento de Serviços e Saúde, com efeitos retroativo a 02/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/01/2018 à 15/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 19/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível."

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **Sr. VALMIR SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 1.029.329-9 SSP/MT e CPF nº 934.571.891-53, para o cargo de Chefe de Departamento de Oficina e Manutenção, com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 24% (vinte e quatro por cento), a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/01/2018 a 09/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 27/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **Sr. Wesley Junior Fernandes**, portador do RG nº 2046618-8 SSP/MT e CPF nº 039.318.121-97, para exercer o cargo de Chefe de Divisão Material e Patrimônio, com efeito retroativo a 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 15 de janeiro de 2018

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/01/2018 a 15/02/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 21/2018**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível."

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora **Sr.ª CRISTIANE BOTELHO DE SOUZA**, portadora do RG nº 1.266.638-6 SSP/MT e CPF nº 020.016.771-54, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Administração, com efeito retroativo a 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 12 de janeiro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/01/2018 a 12/02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 008/2018

PORTARIA Nº. 008/2018

DATA: 15 DE JANEIRO DE 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. EXONERAR o Sr. **JULIANO CESAR BELINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0954590-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 604.357.

391-15, do Cargo **REPRESENTANTE NA CAPITAL**, com lotação no Gabinete do Prefeito.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 0299/2017.

ART.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 15 de janeiro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.



ARNON SOARES VANDES

Secretário Municipal de Governo

Decreto. nº 008/2017

**PREVIDENCIA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.836.047/0001-39**, com sede social na **AV TANCREDO NEVES 1550** Centro, **CEP 78.888-000, NOVA UBIRATA - MT**, neste ato representado pela Diretora Executiva, ato representada pela Diretora Executiva **NATHANA SIMONE RUSCH**, residente e domiciliada em **NOVA UBIRATA - MT**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATOS CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.167.390/0001-91, com sua sede à Rua. Das Araras, 407, Sala 01 bairro Recantos dos Pássaros, na cidade de Sorriso – MT CEP 78.890-000, neste ato representada pelo seu Sócio Sr.º **WISTER ROGER PADILHA**, portador da Cédula de identidade RG nº 1762514-9 SSP/MT e do CPF Nº 734.912.501-10, residente na Rua das Araras, 407, Recanto dos Pássaros, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos do contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

– O prazo de vigência do contrato nº 011/2017, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 01/01/2018 até 31/05/2017.

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

2.1 – O valor global será de 5.000,00, (doze mil reais) que serão pagos em 05(cinco parcelas) mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

3.0 – Cláusula Terceira – Do crédito pelo qual correrá a despesa

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2018:

13.001.09.272.0001.2001.339035.00 – 0005- o valor referente às despesas liquidadas no exercício corrente.

3.2 As despesas do exercício de 2018, serão decorrentes no orçamento de 2.018.

4.0 – Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubitatã – MT. 27 de dezembro de 2017.

NATHANA SIMONE RUSCH	WISTER ROGER PADILHA
----------------------	----------------------

Diretora Executiva | **ATOS CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**

RG: 1.198.094 SSP/PR

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

GENEZIO FERNANDO BERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017**

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73 e a empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA - DISBRAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 26.917.005.0009-24, resolvem celebrar o 1º termo aditivo de recomposição de preços a Ata de Registro de Preços nº 24/2017, conforme PREGÃO PRESENCIAL 028/2.017, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a recomposição dos preços, a fim de garantir o reequilíbrio financeiro, de acordo com a planilha abaixo:

COD.	PRODUTO	(A) QUANT. LICITADA	(B) PREÇO UN. ATUAL	(C) RECOMPOSIÇÃO (PORCENTAGEM)	(D) RECOMPOSIÇÃO (VALORES)	(E) PREÇO FINAL UN. REAJUSTADO.	(F) PREÇO TOTAL FINAL (A x E)
50577	EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C	620.220,000 LITROS	R\$ 1,53	08%	R\$ 0,12	R\$ 1,65	R\$ 1.023.363,00
50579	EMULSÃO ASFÁLTICA CM30	131.270,00 LITROS	R\$ 3,06	12%	R\$ 0,36	R\$ 3,42	R\$ 448.943,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Em razão da revisão de preços de que trata o presente Termo Aditivo, os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 24/2017, cujo valor global originário era de R\$ 1.350.622,80 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), passará para o valor global de R\$ 1.472.306,40 (hum milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 24/2017, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que surta desde logo os efeitos nele contidos.

Nova Xavantina, MT, 15 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30(trinta) dias de férias à servidora **Maria Alves dos Santos**, brasileira, maior, portadora do RG: 785.789 SSP/MT e do CPF:nº 488.703.901-87, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Assessor Adjunto de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir do dia 15/01/2018 a 13/02/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de janeiro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **Mirian da Costa dos Santos**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1893166-9 SSP/MT e do CPF: nº 016.214.731-71, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 15/01/2018 a 29/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de janeiro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018
PROCESSO N.º 001/2018**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 249/2017, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 039/13 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks), câmaras de segurança e na rede interna de internet. Incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Municipalidade**, conforme especificado

no anexo I – Termo de Referência do edital. Início da sessão: **Dia 26/01/2018, às 08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações na sede da prefeitura, no fone (66) 3559-1900, endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 15 de janeiro de 2017.

LUCIANA FERREIRA BEZERRA

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Claudemir Antonio de Oliveira**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 3.247.648-1 SSP/PR e do CPF: nº 467.842.849-68 lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Motorista I**, referente ao período de aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 15/01/2018 a 13/02/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de janeiro de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Roseli Moreno**, brasileira, maior, portadora do RG nº 5.310.284-0 SSP/PR e do CPF nº 755.843.959-00, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir do dia 15/01/2018 a 13/02/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de janeiro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1527913-8 SSP/MT e do CPF: nº 000.721.671-81, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 15/01/2018 a 03/02/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de janeiro de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **LISETTE STEFFENS**, brasileira, maior, portadora do RG: 1055656878 SSP/RS e do CPF: nº 666.193.430-15, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **ENFERMEIRA**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir do dia 18/01/2018 a 01/02/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de janeiro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

EXTRATO DE CONTRATO PREVI MUNDO CONTRATO 02/2018

Contratante	Regime próprio de Previdência Social de Novo Mundo – PREVI-MUNDO CNPJ: 15.066.080/0001-55
Contratado	Dr. Wilson Koiti Tashima , brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.514.858 SSP/SP e do CPF sob o nº 318.001.739-20, e no Conselho de Medicina do Estado de Mato Grosso CRM Nº 1811 –MT,
Objeto	O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação pelo CREDENCIADO, de serviços médicos periciais nos termos da Lei 189 de 04 de novembro de 2004.
Valor	O PREVI-MUNDO pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma de consultas o valor de 330,00 (trezentos reais) em um montante de 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) ano..
Vigência do Contrato	De 15/01/2018 a 31/12/2018

Novo Mundo/MT, 15 de janeiro de 2018.

Liria Kurten Wronski

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CICERO JOSÉ DE LIMA - ME

CNPJ: 01.803.903/0001-73

VALOR R\$: 41.830,34 (QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 049/2017 PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 A 01/02/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017

PROCESSO N° 039/2017

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 024/2017, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **07 de Dezembro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.348/0001-77	05	R\$ 19.159,00
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.	12.313.826/0001-90	09	R\$ 20.220,00

VALOR TOTAL R\$ 39.379,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 15 de Janeiro de 2018

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM DECRETO 001/2018

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2018 15 DE JANEIRO DE 2018.

“Designa Gestor financeiro que especifica e dá outras providências”.

O Sr. **CLEBRE GONÇALVES DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

ARTIGO 1º - A Gestão financeira da Câmara Municipal de Novo São Joaquim Mato Grosso, inscrito no CNPJ 00.965.301/0001-50, Será Exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim/MT, senhor Cleber Gonçalves de Sousa, CPF nº 834514551-53, conjuntamente com tesoureiro (a) desta casa Senhora Eva Elena Nunes Santos, portadora do RG N° 1703620-8, SSP MT e do CPF N° 010.134.211-08.

ARTIGO 2º - A gestão de que trata o artigo anterior estende se a conta corrente Banco do Brasil nº 5000-8, Agência 5981-1, devendo ser exercida da mesma forma que são:

a) Conta corrente, Câmara Municipal CNPJ: 00.965.301/0001-50.

ARTIGO 3º - A Gestão que se refere os artigos anteriores, deverá abranger todos os atos atinentes a movimentação de contas correntes e aplicação, incluindo as seguintes transações:

- Abrir contas de depósito;
- Emitir cheques;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheques;
- Sustar/contrordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Consultar contas / aplicações programas repasse recursos;
- Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- Solicitar saldos / extratos;
- Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- Solicitar saldos / extratos de operação de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar transferência para outras titularidades;
- Encerrar contas de depósito.

ARTIGO 4º - Toda movimentação dos recursos financeiros deverá ser feita em conta bancária aberta em banco oficial, devendo constar em todos os documentos relacionados a conta, a assinatura conjunta dos gestores

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim, MT, 15 de Janeiro de 2018.

Cleber Gonçalves de Sousa - Presidente do Poder Legislativo Municipal

Eva Elena Nunes Santos -Tesoureiro (a)- Portaria 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA N° 015 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA N° 015 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ELENIR PINHEIRO NE-RES**, Matrícula 3769, portadora do RG sob o nº 1535078-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 713.534.610-68, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I**”, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	02/01/2018 À 01/04/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 15 de janeiro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 014 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder Vacância, o **Sr. JOÃO BATISTA ALMEIDA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 571.893.071-68 e portador do RG sob o nº 744900 SSP/MT, do cargo efetivo de “**AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA I**”, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 64, VI, da Lei Municipal nº 024/97, subsidiada pela Lei Complementar nº 04/1990 em seu artigo 43.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 15 de janeiro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1346, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº 1346, de 12 de abril de 2017.

“Retifica o Decreto 1342/2017 que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 197/2006.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga passa a ter a seguinte composição:

1 – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIOS.

1.1 – Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Debora Gomes Bezerra

Suplente: Noeli Renostro Ducatti

1.2 – Representantes da Igreja Católica:

Titular: Leirson Francisco Nascimento

Suplentes: Joao Francisco Nascimento

1.3 – Representantes de Associações de Moradores:

Titular: Lucia Aparecida de França Correa

Suplentes: Nilce Viecelli Maia

1.4 – Representantes da APAE:

Titular: Irene Policeno da Silva Barbieri

Suplentes: Evandro Silva Salvador

1.5 – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Doralina Gomes Castilho

Suplentes: Maria Ferreira da Silva

1.6 – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Jurandir Vieira Junior

Suplentes: Davi Silva

1 – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE.

1.1 – Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde:

Titular: Deni Martins Borges

Suplente: Adriana da Silva Pedroso

1.2 – Representantes dos Trabalhadores da FUNASA:

Titular: Elton Alves de Souza

Suplentes: Lupercio Honorato de Assunção Neto

1.3 – Representantes de Entidades de Saúde Indígena:

Titular: Luiz Antônio Paiato

Suplentes: Leonardo Tsere’ba

1 – GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE.

1.1 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcia Regina Pata

Suplente: Ana Carolina Marques Braga Vogel

1.2 – Representantes do Hospital e Maternidade São Benedito:

Titular: Vanderlei Sousa Madureira

Suplentes: Gilson Cesar de Menezes

1 – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIOS.

1.1 – Representantes dos Trabalhadores dos PSFs:

Titular: Alessandra Kerley F. Dos Santos

Suplente: Daniela Denti

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, em 12 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 025/2018. DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre Convocação para cobertura de férias dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as férias dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o recebimento do Edital de Convocação de n.

° 002/2017- de 19 De Dezembro de 2.017;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR a Senhora **ZENILDA APARECIDA FREITAS DE SOUZA**, 1.º Suplente da Eleição do Conselho Tutelar, para que no prazo de 11.01.18 à 09.06.18, exerça o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR de nosso município.

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 004/2017

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço 004/2017-TP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n.º 004/2017, tipo menor preço global, que tem por objeto a Reformas e Ampliação da Escola Municipal Campo Sales I. Conforme especificações determinadas no Edital Tomada de Preço nº 004/2017.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **MARCIONE ALVES PERROT ME**, inscrita no CNPJ: 17.891.635/0001-29.

Valor da Proposta de sendo: **R\$222.547,69 (Duzentos e Vinte e Dois mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).**

Proceda - se a contratação da empresa: **MARCIONE ALVES PERROT ME.**

Pedra Preta - MT, 15 de Janeiro de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 029/2018. DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/11/2013 à 01/11/2014.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/12/2017 à 30/12/2017**

SELMA MENDONÇA PEREIRA.

Fisioterapeuta

ART. 2º- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART.3º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a data de 01/12/2017 à 30/12/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 028/2018. DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2016 à 01/02/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **11/01/2018 à 09/02/2018**

ODETE PEREIRA DA SILVA.

Agente Comunitária de Saúde

ART. 2º- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART.3º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a data de 11/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 027/2018. DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **16/08/2015 à 16/08/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços Urbanos, a serem usufruídas no período de **10/01/2018 à 08/02/2018**

ALAIDE SOUSA SANTOS.

Gari

ART. 2º- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART.3º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a data de 10/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.

AVISO DE ADESÃO Nº 001/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 DA PREFEITURA DE JANGADA- MT.

ADERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, sito a Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 940 – Centro – Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, através do Prefeito, a Ata de Registro de Preços nº 002-2017 referente ao Pregão nº 002-2017, vigente por 12 (doze) meses, Fornecedoras NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.619.626/0001-55 situada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, 3000, B, Jardim Panorama, Várzea Grande CEP: 78.140-215 e R M COMERCIO DE PEÇAS E PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA – ME, situada na Rua Mario Mota (Lot Embauval), 210, sala 02, Centro Norte, Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ sob nº 22.104.298/0001-12, tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAIS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS, ENGLOBANDO AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDOS, PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA OU CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, de acordo com o EDITAL E SEUS ANEXOS, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017, Os Lotes ao qual foi adjudicado em favor das proponentes, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma FRACIONADA de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de fornecimento (REQUISICÃO), onde constará o objeto, quantidade e a repartição solicitante. Para atender as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta – MT, Adesão autorizada pelo Ofício: Nº 331/2017, e anuência das empresas sob os Ofícios nº 007/2018 e 008/2018.

Pedra Preta - MT, 15 de Janeiro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 026/2018.DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Concede Licença Maternidade a senhora **EDINALVA APARECIDA PEREIRA MANDINGA** e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando: o Atestado Médico emitido pelo Dr. **JOSÉ FELIPE HORTA JR**, CRM 3598, em 10/01/2018.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora EDINALVA APARECIDA PEREIRA MANDINGA, ocupante do Cargo de GARI – MATRICULA Nº 3821, lotada junto à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços Urbanos, a serem usufruídas no período de 11/01/2018 a 11/05/2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/01/2018.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2018 EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado**, instituída através da Portaria nº 024/2018, e, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da legalidade, publicidade e impessoalidade, e, **CONSIDERANDO** que foram detectadas algumas inconformidades presentes no Edital de Abertura Nº 01/2018 do referido processo de seleção, torna público o que segue: **1 – EXCLUI O ITEM 2.7, CONFORME SEGUE:** “2.7 O candidato aprovado devidamente contratado que interromper o contrato por motivos pessoais fica vedado a sua participação em processos seletivos realizados pelo município no prazo de 1 (um) ano.” **2 – RETIFICA OS ITENS 2.8, 2.9, 2.10, CONFORME SEGUE: ONDE SE LÊ:** **2.8** Este Processo Seletivo Simplificado será realizado na modalidade de Prova Objetiva para todos os candidatos inscritos, e para o cargo de professor, além da prova objetiva terá Avaliação de Títulos. **2.9** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo, pela internet nos sites <http://www.pedrapreta.mt.gov.br/> e/ou No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios <http://www.amm.org.br/> afixado no quadro de avisos na sede da Secretária Municipal de Educação de Pedra Preta/MT, localizado à Rua Oscar Soares – Centro – Pedra Preta/MT. **2.10** Integram a este Edital os seguintes Anexos: ANEXO I – Atribuições dos cargos. ANEXO II – Conteúdo das provas. ANEXO III – Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado; ANEXO IV – Modelo de procuração; ANEXO V – Modelo requerimento para interpor recursos; ANEXO VI – Ficha de inscrição para os cargos de professores; ANEXO VII – Ficha de inscrição para os demais cargos; **LEIA-SE 2.7** Este Processo Seletivo Simplificado será realizado na modalidade de Prova Objetiva para os cargos de Agente de Vigilância, Continua/Merendeira, Monitor e Motoristas e na modalidade Prova Objetiva e Avaliação de Títulos para os cargos de Professores. **2.8** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo, pela internet nos sites <http://www.pedrapreta.mt.gov.br/> e/ou No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios <http://www.amm.org.br/> afixado no quadro de avisos na sede da Secretária Municipal de Educação de Pedra Preta/MT, localizado à Rua Oscar Soares – Centro – Pedra Preta/MT. **2.9** Integram a este Edital os seguintes Anexos: ANEXO I – Atribuições dos cargos. ANEXO II – Conteúdo das provas. ANEXO III – Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado; ANEXO IV – Modelo de procuração; ANEXO V – Modelo requerimento para interpor recursos; ANEXO VI – Ficha de inscrição para os cargos de professores; ANEXO VII – Ficha de inscrição para os demais cargos; **3 – RETIFICA A DENOMINAÇÃO DO ITEM 4, E NA INTEGRA O ITEM 5, CONFORME SEGUE:**

4. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

(...)

5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Somente serão admitidas **inscrições presenciais, na Sede da Secretaria Municipal de Educação estabelecida no endereço** Rua Deputado Oscar Soares, 397 Centro - Pedra Preta - MT, CEP n. 78.795-000 realizado no período compreendido entre os dias **22/01/2018 à 24/01/2018 do Horário das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas.**

5.1.1. Para inscrever-se o candidato deverá preencher a **ficha de inscrição digitada (ANEXOS VI ou VII) anexada de cópia simples do documento oficial de Identidade (RG) e Cadastro Nacional de Pessoal Física (CPF)** e protocolar na Secretaria Municipal de Educação conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

5.1.2. Ler atentamente este Edital de Processo Seletivo Simplificado e anexos, sendo que, antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

5.1.3. O candidato deverá digitar (e não escrito a mão) corretamente os dados e informações no formulário de inscrição, e, será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

5.1.3.1 O Formulário de inscrição estará disponível e formato word no endereço eletrônico oficial da prefeitura municipal de pedra preta.

5.1.4. O candidato deverá optar, no ato da inscrição, pelo local (lotação) onde concorrerá as vagas, sem possibilidade de alteração posterior.

5.1.5. É vedada a inscrição em mais de um cargo e/ou em mais de uma localidade.

5.1.6. As inscrições poderão ser feitas por meio de procuração pública ou particular, na forma do modelo do **ANEXO IV**, com a devida assinatura e reconhecimento de firma em cartório.

5.1.6.1 Se a inscrição for feita por procuração, deverão ser apresentadas cópias do RG e CPF do procurador e do candidato, além do instrumento da procuração, que serão retidos e anexados à inscrição.

5.1.6.2 O candidato ao cargo de professor deverá anexar junto a ficha de inscrição cópia do RG e CPF e cópia dos certificados de títulos.

5.2. A taxa de **inscrição será isenta** para todos os candidatos.

4 – RETIFICA NA INTEGRA O ITEM 6. DAS PROVAS, CONFORME SEGUE:**6 DAS PROVAS**

6.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de prova e avaliação de títulos a) Objetiva, de caráter classificatório Provas de títulos, de caráter classificatório apenas para professor; 6.2 As provas serão aplicadas conforme segue:

PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
Cargo	Provas	Temas	Nº Questões	Pontos por questão	Pontuação Máxima
Professor da Ed. Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de História	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Língua Portuguesa	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Geografia	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Ciências Biológicas	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Matemática	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Educação Física	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Monitor	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Agente de Vigilância	FASE ÚNICA Prova Objetiva	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Continua/Merendeira	FASE ÚNICA Prova Objetiva	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Motorista	FASE ÚNICA Prova Objetiva	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos

6.3 Os conteúdos das provas são os descritos no Anexo II deste Edital. 6.4 A prova objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo. 6.5 Em caso de anulação de questões por falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentemente de recurso. **5 – RETIFICA O ITEM 7.18, CONFORME SEGUE:**

ONDE SE LÊ:

7.18 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 hora do horário previsto para o início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada. O candidato poderá levar consigo o caderno de provas após 2 (duas) horas do início da prova de acordo com o subitem 7.11.

LEIA – SE:

7.18 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 hora do horário previsto para o início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada. O candidato poderá levar consigo o caderno de provas após 2 (duas) horas do início da prova.

6 – RETIFICA NA INTEGRA O ITEM 9, CONFORME SEGUE:

ONDE SE LÊ:

7 DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

9.3 A prova objetiva para os cargos de nível superior terão 30 (trinta) questões e será avaliada na escala de 0 a 105 pontos, as provas de nível médio terão 25 (vinte e cinco) questões e as provas para os demais níveis terão 20 (vinte) questões e serão avaliadas na escala de 0 a 100 pontos.

9.4 Os pontos serão atribuídos conforme consta na tabela do item 6.2, sendo que para chegar ao resultado, será multiplicado o número de questões corretas pelo ponto correspondente à questão.

LEIA – SE:

9. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

9.1 A prova objetiva para todos os cargos terão 20 (vinte) questões e será avaliada na escala de 0 a 100 pontos.

9.2 Os pontos serão atribuídos conforme consta na tabela do item 6.2, sendo que para chegar ao resultado, será multiplicado o número de questões corretas pelo ponto correspondente à questão. **7 – RETIFICA NA INTEGRA OS ANEXOS II, III, VI E VII, CONFORME SEGUE:**

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVAS OBJETIVAS

CONHECIMENTO GERAL

CARGO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TODOS OS CARGOS
- História do Brasil, de Mato Grosso e do Município de Pedra Preta-MT

LÍNGUA PORTUGUESA

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR
- Ortografia; - Acentuação; - Pontuação; - Separação silábica; - Concordância verbal; - Concordância nominal; - Gêneros Literários - Interpretação de texto.	- Ortografia; - Acentuação; - Pontuação; - Separação silábica; - Concordância verbal; - Concordância nominal; - Morfologia; - Regência Nominal; - Regência Verbal; - Semântica; - Gêneros Literários - Interpretação de texto.	- Ortografia; - Acentuação; - Pontuação; - Separação silábica; - Concordância verbal; - Concordância nominal; - Morfologia; - Regência Nominal; - Regência Verbal; - Semântica; - Sintaxe; - Gêneros textuais; - Figuras de Linguagem - Gêneros Literários - Interpretação de texto.

MATEMÁTICA

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR
- As quatro operações fundamentais; - Porcentagem; - Juros simples; - Equação do 1º grau - Resolução de problemas - unidade de medidas - Geometria - Raciocínio Lógico	- Porcentagem; - Juros simples; - Equação do 1º grau - Resolução de problemas - Unidade de medidas - Geometria - Raciocínio Lógico - Frações - Sequências (números, figuras e letras)	- Álgebra: Números e Funções (Variação de Grandeza) - Geometria e Medidas Planas ; - Análise de Dados (Estatística) - Raciocínio Lógico

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Agente de vigilância	- Noções Básicas de Saúde e segurança no trabalho;
Contínua/merendeira	- Noções Básicas de Saúde e segurança no trabalho; - Noções Básicas de Higiene. - Boas Maneiras; - Comportamento no ambiente de trabalho; - Organização do local de trabalho; - Noções básicas de preparação de alimentos; - Trabalho de Cozinha: preparo da merenda escolar; - Guarda e conservação de alimentos; - Controle de Estoqué de Material de Limpeza e de cozinha;
Motorista	- Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro; - Direção defensiva; - Noções gerais de circulação e conduta; - Noções de mecânica de autos; - Noções de primeiros socorros; - Manutenção e Limpeza de veículos.
Monitor	- O Estatuto da Criança e do Adolescente. - O corpo humano na infância - Cultura do movimento; - Fases do desenvolvimento infantil - Jogos e brincadeiras - Lazer e recreação - Aspectos psicossociais da primeira infância - Psicologia Infantil - Diretrizes Curriculares Nacionais Para a educação Infantil

ENSINO SUPERIOR-ESPECÍFICOS

CARGO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Professor Pedagogo	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O papel do professor no âmbito escolar. - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Aspectos biopsicossociais da criança e do adolescente - Ética Profissional - Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Infantil
Professor de Ciências	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Anatomia - Ética Profissional - Genética Básica - Embriologia - Histologia - Botânica - Educação Ambiental
Professor de Educação Física	- Tendências pedagógicas da Educação; - Concepções da didática aplicada à Educação Física; - Princípios da Educação Física Escolar; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Cultura do Movimento - Corpo e Ludicidade - Jogos, brincadeiras, lazer e recreação
Professor de Geografia	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Climatologia - Geoeconomia brasileira - Geopolítica mato-grossense - Aspectos da Geografia no Brasil - Geografia do Mato Grosso
Professor de História	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - História Medieval - História Moderna - História Contemporânea - Atualidades históricas do Brasil - Atualidades mundiais
Professor de Matemática	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Álgebra: Números e Funções (Variação de Grandeza e Trigonometria) - Geometria e Medidas (Plana, Espacial e Métrica) ; - Análise de Dados (Estatística, Probabilidade e Contagem) - Raciocínio Lógico
Professor de Língua Portuguesa	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Ética Profissional
- Legislação Educacional (Lei Nº 9394/96)
- Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT
- Aspectos discursivos da língua Portuguesa
- Língua Portuguesa: Gramática e Aplicação do Verbo
- Linguística

ANEXO III**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE FASES	
EVENTOS	DATAS PROVÁVEIS
Período de realização das inscrições e apresentação dos títulos (<i>Inscrições com taxas isentas</i>).	22/01/2018 À 24/01/2018 Horário das 08:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30
Previsão de divulgação/publicação da lista com nomes dos candidatos inscritos.	27/01/2018
Prazo para interpor recursos contra a lista dos candidatos inscritos	29/01/2018
Previsão de homologação das inscrições dos candidatos aptos a realizarem as provas objetivas (Pós recursos à lista dos nomes dos candidatos inscritos).	30/01/2018
Local e horário de realização das provas objetivas:	CENTRO EDUCACIONAL ANTONIA APARECIDA GARCIA DULCE MEIRE DA SILVA SABINO ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO HORÁRIO: 8:00 ÀS 12:00 HORAS
Data da realização das Provas Objetivas.	04/02/2018
Divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas: No Mural da Secretária de Educação e no site oficial www.pedrapreta.mt.gov.br .	04/02/2018 A partir das 18 horas
Período de interposição de recursos ao Gabarito Preliminar das provas objetivas.	05/02/2018 À 06/02/2018
Previsão divulgação do gabarito definitivo das provas objetivas, após prazo para interposição de recursos. No Mural da Secretária de Educação e no site oficial www.pedrapreta.mt.gov.br .	07/02/2018
Previsão Divulgação da relação preliminar dos candidatos aprovados e classificados.	12/02/2018
Previsão de Divulgação/Publicação do decreto de homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	12/02/2018

ANEXO VI**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSOR**

1. CANDIDATO AO CARGO DE PROFESSOR DE: 2. LOCAL DE CONCORRÊNCIA DA VAGA () PEDAGOGIA () SEDE () CIÊNCIAS BIOLÓGICAS () VILA GARÇA BRANCA () MATEMÁTICA () SÃO JOSÉ DO PLANALTO (BIRRO) () EDUCAÇÃO FÍSICA () OUTRAS LOCALIDADES (ZONA RURA) () GEOGRAFIA () HISTÓRIA () LÍNGUA PORTUGUESA

3. DADOS PESSOAIS

Nome do candidato: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

End. _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____ Outro tel. p/contato: _____

e-mail: _____

RG: _____ UF: _____ Dat. Exp.: ____/____/____ CPF: _____

4. TITULAÇÃO:	Pontos	Pontuação obtida
a) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	3,00	
b) Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado.	4,00	
c) Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado.	6,00	

5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos (2015, 2016, 2017)

a) Atualização pedagógica - Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático curriculares e de políticas educacionais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, CEFAPRO, SEDUC e MEC, com limite máximo de 2,0 pontos. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 3 anos	0,50 ponto para cada 40 horas. Máximo 2 pontos	
Total de pontos:		

OBSERVAÇÃO: Título: Máximo do critério subjetivo 15 pontos. ANEXAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM TÍTULO ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF.

ASSINATURA DO CANDIDATO

(assinatura por extenso)

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: (____) pontos**

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO VII**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTINUA, AGENTE DE VIGILÂNCIA, MONITOR E MOTORISTA**

1. CANDIDATO AO CARGO DE: () MONITOR () AGENTE DE VIGILÂNCIA () CONTINUA () MOTORISTA

2. LOCAL QUE CONCORRE VAGA: () SEDE () VILA GARÇA () SÃO JOSÉ DO PLANALTO () OUTRAS LOCALIDADES

3. DADOS PESSOAIS			
Nome do candidato: _____			
Data de Nascimento: ____/____/____			
End. _____ n° _____			
Complemento: _____		Bairro: _____ Cidade: _____	
CEP: _____			
Telefone Residencial: _____		Celular: _____ Outro tel. p/contato: _____	
e-mail: _____			
RG: _____		UF: _____ Dat. Exp.: ____/____/____ CPF: _____	

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF**ASSINATURA DO CANDIDATO**

(assinatura por extenso)

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA_____
Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão**8 – DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA COM ALTERAÇÕES**

O Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 está **sendo retificado e republicado na íntegra**, com as alterações e inclusões introduzidas pelos itens precedentes.

Pedra Preta, 15 de janeiro de 2018. **Maria da Cruz Martins de Arruda Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2018**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2018**CONSIDERANDO AS REITIFICAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2018, TORNA PUBLICO CONFORME SEGUE:**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora, instituída através da Portaria nº 024/2018, e, **visando atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público** de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014, **no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo 2018**, torna público, **conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 1027/2017 de 20 de dezembro de 2017** a abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018, regidos pelas normas constantes neste Edital.

1. JUSTIFICATIVAS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Educação estabeleceu entre outros regulamentos, a **data de início de aulas do ano letivo 2018, que se iniciará no dia 15 de fevereiro de 2018**. Desta forma, e após posterior levantamento de quantitativos de vagas e cargos, verificou-se que sem a contratação de servidores temporários a Secretaria apresentaria um déficit considerado de servidores em seus quadros, tanto de docentes como de servidores de apoio e manutenção ao ensino, o que prejudicaria não só início das aulas como a manutenção dos trabalhos durante todo período letivo que se aproxima.

É importante ressaltar, também, que esse processo de seleção pública ora pretendido não prejudicará em nada as garantias dos classificados no Concurso Público n.º 01/2016, **devido ao fato das vagas contempladas pelo Processo Seletivo Simplificado serem apenas para substituição de servidores de carreira afastados de suas funções e/ou para situações temporárias de excepcional interesse público**.

Visando garantir o estabelecido no parágrafo anterior, a Lei Municipal n.º **1027/2017** que autorizou a realização deste Processo Seletivo Simplificado, estabelece em seu artigo 4º que o Executivo Municipal deverá demonstrar/indicar a cada ato administrativo de contratação temporária o nome e número de matrícula do servidor de carreira que estará sendo substituído por temporário e/ou declarar a situação de necessidade temporária a que se deve à contratação temporária pretendida.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A realização do Processo Seletivo Simplificado ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, obedecendo às normas deste edital. 2.2 **A elaboração, acompanhamento, fiscalização e supervisão ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela portaria Nº 024/2018 de 11/01/2018.** 2.3 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e eventuais retificações. 2.4 Este Processo Seletivo Simplificado **terá a validade de 1 (um) ano**, contados da data da sua homologação. 2.5 As contratações serão realizadas por tempo determinado, **com prazo de até 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogadas, **uma única vez**, até o prazo previsto no contrato original por período não superior a seis meses, nos moldes do art. 5º da lei complementar municipal 017/2014. 2.6 O Candidato aprovado e devidamente contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, sendo o contrato regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei Municipal n.º 075/1998; 2.7 Este Processo Seletivo Simplificado será realizado na modalidade de Prova Objetiva para os cargos de Agente de Vigilância, Continua/Merendeira, Monitor e Motoristas e na modalidade Prova Objetiva e Avaliação de Títulos para os cargos de Professores. 2.8 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo, pela internet nos sites <http://www.pedrapreta.mt.gov.br/> e/ou No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios <http://www.amm.org.br/> afixado no quadro de avisos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta/MT, localizado à Rua Oscar Soares – Centro – Pedra Preta/MT. 2.9 Integram a este Edital os seguintes Anexos: 3. ANEXO I – Atribuições dos cargos. 4. ANEXO II – Conteúdo das provas. 5. ANEXO III – Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado; 6. ANEXO IV – Modelo de procuração; 7. ANEXO V – Modelo requerimento para interpor recursos; 8. ANEXO VI – Ficha de inscrição para os cargos de professores; 9. ANEXO VII – Ficha de inscrição para os demais cargos;

3. DOS CARGOS

a. Os cargos, as vagas, os vencimentos, a carga horária, a escolaridade, e as localidades são os estabelecidos abaixo:

1 – UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor da Ed. Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R\$ 1.846,41	16 + Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Monitor da Educação Infantil	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.088,81	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 963,39	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 963,39	04 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com CNH D	40 Horas	R\$ 963,39 + R\$ 700,00 de incentivo	Cadastro Reserva

2 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NA VILA GARÇA BRANCA – SERRA (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor da Ed. Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R\$ 1.846,41	02 + Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R\$ 1.846,41	01 + Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R\$ 1.846,41	01 + Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R\$ 1.846,41	01 + Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.088,81	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 963,39	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 963,39	Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com CNH D	40 Horas	R\$ 963,39 + R\$ 700,00 de incentivo	Cadastro Reserva

3 – UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDAS EM OUTRAS LOCALIDADES

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor da Ed. Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R\$ 1.846,41	01 + Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.088,81	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 963,39	02 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com CNH D	40 Horas	R\$ 963,39 + R\$ 700,00 de incentivo	Cadastro Reserva

4 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO – BIRRO (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R\$ 1.846,41	Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R\$ 1.846,41	01 + Cadastro Reserva

Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.088,81	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 963,39	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R\$ 963,39	Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com CNH D	40 Horas	R\$ 963,39 + R\$ 700,00 de incentivo	Cadastro Reserva

b. Os vencimentos das respectivas funções deste Edital são os praticados até a presente data. c. As atribuições dos cargos constam no Anexo I deste Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

4.1 O candidato, ao efetuar a inscrição, deverá ter ciência dos requisitos exigidos a seguir: a) Ter nacionalidade brasileira na forma estabelecida na Constituição Federal; b) Estar quite com as obrigações militares (sexo masculino); c) Estar quite com as obrigações eleitorais; d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de nomeação; e) Possuir escolaridade/requisitos exigida para o cargo que concorre; f) Não receber remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal-CF; g) Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de processo administrativo. h) Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais, emitida por Órgão competente; 4.2 No prazo de até **03 (três) dias** a contar da publicação da Nomeação na Imprensa Oficial, o candidato deverá apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos: a) Cédula de Identidade – (RG); b) Cadastro de Pessoa Física (CPF). c) Certidão de Casamento ou Nascimento; d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso); e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); f) Título de Eleitor; g) Certidão de Reservista (sexo masculino); h) Comprovante de Escolaridade de acordo com a vaga pretendida; i) Cartão do PIS/PASEP; j) Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou declaração de residência; k) 01 (uma) foto 3x4 recente; l) Certidão de antecedentes criminais (www.dpf.gov.br – Federal); m) Certidão de nada consta (www.tjmt.jus.br – Estadual); n) Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho; o) Número de conta corrente do banco do Brasil; 4.3 O candidato que, na nomeação, não reunir os requisitos enumerados nos dois itens acima perderá o direito de nomeação.

5 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. Somente serão admitidas **inscrições presenciais, na Sede da Secretaria Municipal de Educação estabelecida no endereço** Rua Deputado Oscar Soares, 397 Centro - Pedra Preta - MT, CEP n. 78.795-000 realizado no período compreendido entre os dias **22/01/2018 à 24/01/2018 do Horário das 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas.**

5.1.1. Para inscrever-se o candidato deverá preencher a **ficha de inscrição digitada (ANEXOS VI ou VII) anexada de cópia simples do documento oficial de Identidade (RG) e Cadastro Nacional de Pessoal Física (CPF)** e protocolar na Secretaria Municipal de Educação conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

5.1.2. Ler atentamente este Edital de Processo Seletivo Simplificado e anexos, sendo que, antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

5.1.3. O candidato deverá digitar (e não escrito a mão) corretamente os dados e informações no formulário de inscrição, e, será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

5.1.3.1 O Formulário de inscrição estará disponível e formato word no endereço eletrônico oficial da prefeitura municipal de pedra preta.

5.1.4. O candidato deverá optar, no ato da inscrição, pelo local (lotação) onde concorrerá as vagas, sem possibilidade de alteração posterior.

5.1.5. É vedada a inscrição em mais de um cargo e/ou em mais de uma localidade.

5.1.6. As inscrições poderão ser feitas por meio de procuração pública ou particular, na forma do modelo do **ANEXO IV**, com a devida assinatura e reconhecimento de firma em cartório.

5.1.6.1 Se a inscrição for feita por procuração, deverão ser apresentadas cópias do RG e CPF do procurador e do candidato, além do instrumento da procuração, que serão retidos e anexados à inscrição.

5.1.6.2 O candidato ao cargo de professor deverá anexar junto a ficha de inscrição cópia do RG e CPF e cópia dos certificados de títulos.

5.2. A taxa de **inscrição será isenta** para todos os candidatos.

6 DAS PROVAS

6.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de prova e avaliação de títulos a) Objetiva, de caráter classificatório Provas de títulos, de caráter classificatório apenas para professor; 6.2 As provas serão aplicadas conforme segue:

PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
Cargo	Provas	Temas	Nº Questões	Pontos por questão	Pontuação Máxima
Professor da Ed. Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de História	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Língua Portuguesa	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos

				5,0	
Professor de Geografia	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Ciências Biológicas	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Matemática	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Professor de Educação Física	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Monitor	1ª FASE Prova Objetiva 2ª FASE Títulos	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Agente de Vigilância	FASE ÚNICA Prova Objetiva	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Contínua/Merendeira	FASE ÚNICA Prova Objetiva	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos
Motorista	FASE ÚNICA Prova Objetiva	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico Matemática	05 05 05 05	5,0 5,0 5,0 5,0	100 pontos

6.3 Os conteúdos das provas são os descritos no Anexo II deste Edital. 6.4 A prova objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo. 6.5 Em caso de anulação de questões por falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentemente de recurso.

7 DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

7.1 A prova objetiva será realizada no dia **04/02/2017**, no período da **manhã das 08:00 às 12:00 horas**. 7.2 As Provas serão realizadas nas Escolas, Dulce Meire da Silva Sabino, Centro Educacional Antônia Aparecida Garcia (Pingo de Gente) e na Escola Estadual 13 de Maio, conforme abaixo:

I. Aos candidatos inscritos para o Cargo de **Continua/Merendeira** as Provas Objetivas serão aplicadas na Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini, estabelecida no endereço Av. Arthur Orlato, Bairro - João de Barro I.

II. Aos candidatos inscritos para os Cargos de **Professor** e **Monitor** as Provas Objetivas serão aplicadas no Centro Educacional Municipal Antonia Aparecida Garcia (Pingo de Gente), estabelecida no endereço Rua Goiás - Centro.

III. Aos candidatos inscritos para os Cargos de **Agente de Vigilância** e **Motorista** as Provas Objetivas serão aplicadas na Escola Estadual 13 de Maio, estabelecida no endereço Av. Fernando Correia da Costa - Centro.

7.3 É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento do Edital de Convocação, onde constará a confirmação da data e informações sobre o local, horário e a sala para a realização da prova, aos quais serão divulgados, pela internet nos sites, www.pedrapreta.mt.gov.br e/ou No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amm-mt. 7.4 O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de caneta azul ou preta, e um documento oficial com foto, dentre os elencados abaixo: a) Cédula de identidade – RG; b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (Ex. OAB, CRM, etc.) c) Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) Certificado Militar; e) Carteira nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei N° 9.503/97; 7.5 Não será permitido no local da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início. 7.6 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato. 7.7 Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes. 7.8 No ato da realização da prova, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões. 7.9 No momento da entrega dos materiais, cabe ao candidato verificar qualquer anormalidade gráfica, devendo notificar ao fiscal de sala que tomará as devidas providências. 7.10 Não haverá, em hipótese alguma, substituição da folha de resposta por erro do candidato. 7.11 Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas. 7.12 O candidato deverá preencher as respostas para a folha de respostas, com caneta de tinta azul ou preta, bem como assinar no campo apropriado. 7.13 Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações. 7.14 Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo, o candidato que: a) Apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância; b) Não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado; c) Não apresentar o documento que bem o identifique; d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; e) Ausentar-se do local antes de decorrida uma hora do início das provas; f) Ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos; g) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte; h) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar; i) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios analógicos e digitais, mp3, agenda eletrônica, notebook, palmtop, calculadora, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares; j) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 7.15 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim que será responsável pela guarda da criança. 7.16 Após iniciada a

prova e assinada a lista de presença, os candidatos só poderão se ausentar da sala com prévia autorização do fiscal da sala, podendo sair somente acompanhado por uma pessoa integrante da Comissão do Processo Seletivo simplificado. 7.17 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por quaisquer motivos, de candidato da sala ou local de prova. 7.18 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 hora do horário previsto para o início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada. O candidato poderá levar consigo o caderno de provas após 2 (duas) horas do início da prova. 7.19 Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova e o cartão de resposta, entregando-o ao fiscal de sala e posteriormente os mesmos deverão assinar a Ata de Encerramento. 7.20 A divulgação do gabarito preliminar será realizada **no dia 04 de fevereiro de 2018** por meio do site www.pedrapreta.mt.gov.br, **após as 18 horas**. 7.21 A divulgação do gabarito oficial será realizada conforme estabelecido no cronograma e através do site www.pedrapreta.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-m.

8 DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

8.1. Os cargos para os quais se admitirá **prova de títulos são os de Nível Superior**. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Atualização Pedagógica, cursos de Aperfeiçoamento e capacitação.	a) Atualização pedagógica - Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático curriculares e de políticas educacionais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, CEFAPRO, SEDUC e MEC, com limite máximo de 2,0 pontos. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 3 anos.	0,50 para cada 40 horas.
02	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas-aulas.	3,00
03	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	4,00
04	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	6,00

8.2. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido, desde que o mesmo esteja relacionado à Administração Pública.

8.3. A Titulação Acadêmica será feita mediante apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível e autenticada em cartório e/ou autenticado por servidor da secretaria municipal de educação.

8.1.3. O ponto obtido na prova de títulos será somado aos pontos obtidos nas provas objetivas para efeito de classificação final.

8.4. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

8.5. **Para a** entrega dos diplomas/certificados previsto neste edital deverá ser utilizado, para tanto, o Formulário para Apresentação de Títulos, o qual deverá ser solicitado ao servidor autorizado a fazer as inscrições.

9 DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

9.1 A prova objetiva para todos os cargos terão 20 (vinte) questões e será avaliada na escala de 0 a 100 pontos.

9.2 Os pontos serão atribuídos conforme consta na tabela do item 6.2, sendo que para chegar ao resultado, será multiplicado o número de questões corretas pelo ponto correspondente à questão.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.3 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada cargo. 9.4 Em caso de igualdade de pontuação final, serão aplicados sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento; b) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimento Específico; c) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; d) Que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática; e) Maior idade, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento. f) Se persistir o empate será desempatado por meio de um sorteio dos candidatos empatados.

11 DOS RECURSOS

11.1. **Entende-se por recurso** a ato ou efeito de recorrer da discordância dos termos deste edital ou da decisão de qualquer resultado das etapas deste Processo Seletivo Simplificado emanada pelas autoridades competentes, devidamente fundamentados.

11.2. **O candidato que desejar interpor recurso contra este edital ou a qualquer uma de suas fases publicadas por meio de editais complementares, disporá de 01 (um) dia útil, a contar do primeiro dia útil subsequente as publicações, devendo protocolar os mesmos, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, horário de Mato Grosso, na Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, Rua Deputado Oscar Soares, n. 397, Centro - Pedra Preta - MT, CEP n. 78.795-000, juntamente com o Recurso devidamente elaborado e fundamentado nos termos deste Edital, podendo utilizar de forma não obrigatória o modelo de interposição de recurso - ANEXO VI deste Edital, devendo os mesmos estar em um envelope contendo o nome completo do candidato e o código/nome do cargo ao qual está concorrendo.**

11.3. **A interposição de recursos em qualquer uma das fases deste Processo Seletivo Simplificado deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta - MT, junto à comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, devendo o candidato seguir as instruções contidas neste edital, nos termos do item anterior.**

11.4. **Caberá recurso à Comissão contra omissões ou erros materiais de cada etapa, compreendendo que os recursos serão aceitos quando na primeira publicação deste Edital e de cada Complementar, podendo ser revistos pela Comissão Organizadora as publicações pós-recursos de cada etapa, quando constatado matéria que traga prejuízo aos candidatos ou ao processo.**

11.5. Os recursos julgados serão divulgados em aviso resumido no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, e na íntegra no Mural da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta– MT e no site www.pedrapreta.mt.gov.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, nem sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

11.6. Não será aceito recurso encaminhado via postal, via fax, via e-mail, ou por outros meios diversos do que determina o subitem 11.3 e 11.4. deste Edital.

11.7. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

11.8. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.9. Também serão liminarmente rejeitados os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente da publicação dos avisos resumidos deste edital e seus complementares, de acordo com o estipulado no subitem 11.2. deste edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

11.10. A decisão da Comissão Organizadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto para os casos de erros materiais que for constatado a abrangência do coletivo.

11.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

11.12. O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido.

11.13. Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.14. Se houver alteração, por força de impugnações ou constatação de erros materiais divulgados pela Comissão Organizadora, em qualquer uma das fases deste Processo Seletivo Simplificado, poderá ser revisto o resultado para a forma correta, onde se aplicará seu novo teor ao cargo e candidatos abrangidos.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos habilitados deverão acompanhar os comunicados das datas de atribuições pelo site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, www.pedrapreta.mt.gov.br. 12.2 *A simples aprovação no Processo Seletivo simplificado não gera o direito à nomeação, mas apenas a expectativa de direito de contratação e a preferência na contratação, pois a Prefeitura convocará apenas o número de aprovados que forem necessários.* 12.3 *Será nesta fase que o candidato deverá comprovar todos os requisitos exigidos para o cargo selecionado.* 12.4 *A não comprovação dos requisitos, o não comparecimento para comprovação ou a inexistência e/ou irregularidades nos documentos o resultará na eliminação do candidato.* 12.5 *A aprovação do candidato nas avaliações previstas neste Edital não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.*

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e alterações posteriores, bem como as Legislações Municipais e demais normas pertinentes em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. 13.2 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos e resultados serão divulgados, pela internet nos sites, www.pedrapreta.mt.gov.br e/ou No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, afixado no quadro de avisos na sede da Secretária Municipal de Educação de Pedra Preta/MT, localizado à Rua Oscar Soares, 397 – Centro – Pedra Preta/MT. 13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2018. 13.4 É de responsabilidade de o candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo para a admissão, caso não seja localizado. Pedra Preta, 15 de janeiro de 2018. **Maria da Cruz Martins de Arruda Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2018**

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Monitor: aos ocupantes do Cargo disposto no caput: Desenvolver atividades relacionadas ao ensino infantil, através de aulas práticas e educativas, destinada à formação do caráter da criança além de ficar responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade nas unidades de cuidado e ensino de crianças do Município. Orientar e demonstrar como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. Elaborar tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisar o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. Zelar pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Manusear e operar equipamentos de computador e informática, na elaboração de relatórios e trabalhos relacionados à sua atividade.

Motorista: atribuições: Atuar em atividades relativas à área de transporte, dirigindo veículos de transporte de ônibus escolares e ambulância hospitalar: dirigir e conservar os ônibus, veículos e as ambulâncias da Administração Pública. Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Facultado

a efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento em casos excepcionais e emergenciais. Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Operar os mecanismos específicos das 45 Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000. Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 ambulâncias, tais como sirenes, alarmes luminosos, dentre outros que estão correlacionados com a sua perfeita operação. Zelar pela documentação do veículo, verificando sua legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada. Realizar o transporte de pacientes, para hospitais e prontos-socorros, com a máxima diligência. Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. Recolher o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Transportar pessoas, materiais e documentos. Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Comunicar a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo. Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros que estejam sob sua responsabilidade. (LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2014).

Continua/Merendeira: Atuar na limpeza e organização da unidade municipal em que estiver lotacionada; Preparar as refeições em qualquer das unidades municipais para a qual for designada, contribuindo para o desenvolvimento sadio das crianças e jovens, através do preparo e organização de alimentação específica e adequada à faixa etária do aluno e às condições climáticas, de acordo com cardápio apresentado pela Nutricionista, geralmente o trivial (arroz, feijão, legumes e verduras, carne e batatas), selecionando os ingredientes necessários, temperando e cozendo os alimentos, para obter o sabor adequado dos pratos. Controlar o estoque e consumo dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, recebendo, conferindo e armazenando em lugar apropriado, bem como o controle do gás de cozinha e de outros utensílios. Organizar alimentos e utensílios previstos nas diversas refeições, observando os horários estabelecidos. Realizar a lavagem e a guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Providenciar a limpeza da cozinha, lavando e enxugando móveis, equipamentos, pisos e azulejos, para manter a higiene do ambiente de trabalho. Preparar salgadinhos e pratos diferenciados do cardápio, quando há datas festivas. Descongelar geladeira e freezer, limpando, auxiliando-os a fazer o prato. Ajudar na observação e no acompanhamento da refeição das crianças e jovens. Participar do Conselho de Escola, quando eleito para representar seus pares. Verificar a validade dos produtos e gêneros alimentícios, antes de serem servidos e separados. Verificar a aceitação da merenda pelas crianças e jovens, com a finalidade de comunicar, em caso de rejeição, a ocorrência à direção da escola, solicitando a substituição por outra de melhor aceite. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que específica do cargo que ocupa.

Agente de Vigilância: Realizar atividades relacionadas com a vigilância dos prédios da Administração Municipal; Executar rondas diurnas e noturnas no prédio do Poder Executivo ou na unidade para qual estiver designado, verificando o fechamento de portas, janelas, portões e outras vias de acesso; Controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências da unidade em que estiver lotacionado; Prestar informações quando solicitado; Controlar a movimentação de veículos, anotando o número da placa, nome do motorista e horários de entrada e saída e fazer anotações de ocorrências; Comunicar a autoridade competente qualquer anormalidade ocorrida durante a ronda; Inibir a ação de vândalos, pichadores e outros, no prédio da Prefeitura ou em qualquer um de seus prédios; Adotar providências para evitar furtos, incêndios e depredações do patrimônio municipal, acionando a polícia, quando necessário. Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

Professor da Ed. Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano: Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem. Ministrar aulas, desenvolvendo as concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática: momentos constitutivos de uma mesma totalidade; Plano de aula: Estrutura da aula; A Avaliação: A Avaliação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96; A avaliação mediadora e prática de ensino; Contribuições da teoria Piagetiana e da teoria de Vigotski ao ensino e aprendizagem; As três avaliações: diagnóstica, formativa e somativa; Avaliação como instrumento de poder; Processo de Recuperação de alunos ou de conteúdo; A avaliação no cotidiano escolar; A construção do fracasso escolar; Visão do erro numa perspectiva construtivista no contexto escolar. Legislação Educacional: A Educação na Constituição Federal; O Estatuto da Criança e do Adolescente. PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; A transferência e a integração dos conhecimentos; O Sujeito cognoscente; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Processos de Socialização; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e em suas implicações prático-pedagógicas; Organização dos esquemas; Inteligência: uma ou múltiplas; Conhecimentos prévios; Variáveis afetivas; Variáveis socioeconômicas; Formas de pensar o desenho infantil; Desenvolvimento do grafismo infantil; O corpo e o grupo na escola; A formação do pensamento lógico matemático; Eco pedagogia - Educação planetária; A Ciência e o desenvolvimento do pensamento científico; Alfabetização como processo de conquista da autonomia; A alfabetização como um ato criador - Tema Gerador; Letramento; A criança e o adolescente em exercício do poder - Seus recursos, suas armas. A violência simbólica, a violência física. A submissão. O medo e a incompreensão. Concepções de Educação: O paradigma educacional emergente; Mudança na missão da escola; Currículo em ação; Educação: um diálogo aberto; A importância do contexto; Inter e transdisciplinaridade; Instrumentações eletrônicas e redes temáticas.

Professor de Educação Física: Ministrar aulas de Educação Física no Ensino Fundamental, priorizando o aprendizado e ao desenvolvimento educacional do aluno. Desenvolver a efetiva regência de classe. Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborar planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação. Ministrar aulas, de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino. Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; Controlar e avaliar o rendimento escolar dos educandos. Executar aulas de recuperação aos educandos. Participar de ações

administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar. Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico. Participar de reuniões de trabalho e de formação continuada.

Professor de História: para o exercício do Cargo disposto no caput: Ministras aulas de História no ensino Fundamental, priorizando o aprendizado e ao desenvolvimento educacional do aluno. Desenvolver a efetiva regência de classe. Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborar planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação. Ministras aulas, de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino. Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; Controlar e avalia o rendimento escolar dos educandos. Executar aulas de recuperação aos educandos. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar. Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico. Participar de reuniões de trabalho e de formação continuada.

Professor de Língua Portuguesa: Ministras aulas de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental priorizando o aprendizado e ao desenvolvimento educacional do aluno. Desenvolver a efetiva regência de classe. Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborar planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação. Ministras aulas, de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino. Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; Controlar e avaliar o rendimento escolar dos educandos. Executar aulas de recuperação aos educandos. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar. Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico. Participar de reuniões de trabalho e de formação continuada.

Professor de Geografia: Ministras aulas de Geografia no ensino fundamental, priorizando o aprendizado e ao desenvolvimento educacional do aluno. Desenvolver a efetiva regência de classe. Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborar planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação. Ministras aulas, de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino. Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; Controlar e avaliar o rendimento escolar dos educandos. Executar aulas de recuperação aos educandos. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar. Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico. Participar de reuniões de trabalho e de formação continuada.

Professor de Matemática: Ministras aulas de Matemática no ensino fundamental para os anos finais, priorizando o aprendizado e ao desenvolvimento educacional do aluno. Desenvolver a efetiva regência de classe. Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborar planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação. Ministras aulas, de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino. Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; Controlar e avaliar o rendimento escolar dos educandos. Executar aulas de recuperação aos educandos. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar. Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico. Participar de reuniões de trabalho e de formação continuada.

Professor de Ciências Biológicas: Ministras aulas de Biologia no ensino fundamental para os anos finais, priorizando o aprendizado e ao desenvolvimento educacional do aluno. Desenvolver a efetiva regência de classe. Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborar planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação. Ministras aulas, de acordo com a proposta curricular e horários previamente estabelecidos na instituição de ensino. Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades; Controlar e avaliar o rendimento escolar dos educandos. Executar aulas de recuperação aos educandos. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar. Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo; Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema municipal da educação básica e da elaboração do projeto político pedagógico. Participar de reuniões de trabalho e de formação continuada.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVAS OBJETIVAS

CONHECIMENTO GERAL

CARGO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TODOS OS CARGOS
- História do Brasil, de Mato Grosso e do Município de Pedra Preta-MT

LÍNGUA PORTUGUESA

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR
- Ortografia; - Acentuação; - Pontuação;	- Ortografia; - Acentuação; - Pontuação;	- Ortografia; - Acentuação; - Pontuação;

- Separação silábica; - Concordância verbal; - Concordância nominal; - Gêneros Literários - Interpretação de texto.	- Separação silábica; - Concordância verbal; - Concordância nominal; - Morfologia; - Regência Nominal; - Regência Verbal; - Semântica; - Gêneros Literários - Interpretação de texto.	- Separação silábica; - Concordância verbal; - Concordância nominal; - Morfologia; - Regência Nominal; - Regência Verbal; - Semântica; - Sintaxe; - Gêneros textuais; - Figuras de Linguagem - Gêneros Literários - Interpretação de texto.
---	---	--

MATEMÁTICA

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR
- As quatro operações fundamentais; - Porcentagem; - Juros simples; - Equação do 1º grau - Resolução de problemas - unidade de medidas - Geometria - Raciocínio Lógico	- Porcentagem; - Juros simples; - Equação do 1º grau - Resolução de problemas - Unidade de medidas - Geometria - Raciocínio Lógico - Frações - Sequências (números, figuras e letras)	- Álgebra: Números e Funções (Variação de Grandeza) - Geometria e Medidas Planas ; - Análise de Dados (Estatística) - Raciocínio Lógico

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Agente de vigilância	- Noções Básicas de Saúde e segurança no trabalho;
Contínua/merendeira	- Noções Básicas de Saúde e segurança no trabalho; - Noções Básicas de Higiene. - Boas Maneiras; - Comportamento no ambiente de trabalho; - Organização do local de trabalho; - Noções básicas de preparação de alimentos; - Trabalho de Cozinha: preparo da merenda escolar; - Guarda e conservação de alimentos; - Controle de Estoque de Material de Limpeza e de cozinha;
Motorista	- Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro; - Direção defensiva; - Noções gerais de circulação e conduta; - Noções de mecânica de autos; - Noções de primeiros socorros; - Manutenção e Limpeza de veículos.
Monitor	- O Estatuto da Criança e do Adolescente. - O corpo humano na infância - Cultura do movimento; - Fases do desenvolvimento infantil - Jogos e brincadeiras - Lazer e recreação - Aspectos psicossociais da primeira infância - Psicologia Infantil - Diretrizes Curriculares Nacionais Para a educação Infantil

ENSINO SUPERIOR-ESPECÍFICOS

CARGO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Professor Pedagogo	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O papel do professor no âmbito escolar. - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Aspectos biopsicossociais da criança e do adolescente - Ética Profissional - Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Infantil
Professor de Ciências	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Anatomia - Ética Profissional - Genética Básica - Embriologia - Histologia - Botânica - Educação Ambiental
Professor de Educação Física	- Tendências pedagógicas da Educação; - Concepções da didática aplicada à Educação Física; - Princípios da Educação Física Escolar; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96) - Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Cultura do Movimento - Corpo e Ludicidade - Jogos, brincadeiras, lazer e recreação
Professor de Geografia	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional(Lei Nº 9394/96)

	- Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Climatologia - Geoeconomia brasileira - Geopolítica mato-grossense - Aspectos da Geografia no Brasil - Geografia do Mato Grosso
Professor de História	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional (Lei Nº 9394/96) - Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - História Medieval - História Moderna - História Contemporânea - Atualidades históricas do Brasil - Atualidades mundiais
Professor de Matemática	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional (Lei Nº 9394/96) - Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Álgebra: Números e Funções (Variação de Grandeza e Trigonometria) - Geometria e Medidas (Plana, Espacial e Métrica); - Análise de Dados (Estatística, Probabilidade e Contagem) - Raciocínio Lógico
Professor de Língua Portuguesa	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional (Lei Nº 9394/96) - Resolução nº 02/2015 do Conselho Estadual de Educação-CEE/MT - Aspectos discursivos da língua Portuguesa - Gramática e Aplicação do Verbo - Linguística

ANEXO III**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE FASES	
EVENTOS	DATAS PROVÁVEIS
Período de realização das inscrições e apresentação dos títulos (Inscrições com taxas isentas).	22/01/2018 À 24/01/2018 Horário das 08:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30
Previsão de divulgação/publicação da lista com nomes dos candidatos inscritos.	27/01/2018
Prazo para interpor recursos contra a lista dos candidatos inscritos	29/01/2018
Previsão de homologação das inscrições dos candidatos aptos a realizarem as provas objetivas (Pós recursos à lista dos nomes dos candidatos inscritos).	30/01/2018
Local e horário de realização das provas objetivas:	CENTRO EDUCACIONAL ANTONIA APARECIDA GARCIA DULCE MEIRE DA SILVA SABINO ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO HORÁRIO: 8:00 ÀS 12:00 HORAS
Data da realização das Provas Objetivas.	04/02/2018
Divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas: No Mural da Secretária de Educação e no site oficial www.pedrapreta.mt.gov.br .	04/02/2018 A partir das 18 horas
Período de interposição de recursos ao Gabarito Preliminar das provas objetivas.	05/02/2018 À 06/02/2018
Previsão divulgação do gabarito definitivo das provas objetivas, após prazo para interposição de recursos. No Mural da Secretária de Educação e no site oficial www.pedrapreta.mt.gov.br .	07/02/2018
Previsão Divulgação da relação preliminar dos candidatos aprovados e classificados.	12/02/2018
Previsão de Divulgação/Publicação do decreto de homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	12/02/2018

ANEXO IV**MODELO****PROCURAÇÃO**

Eu (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2018 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta- MT.

_____, _____ de _____ de _____.

a) Atualização pedagógica - Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático curriculares e de políticas educacionais expedidos pela **Secretaria Municipal de Educação, CEFAPRO, SEDUC e MEC**, com limite máximo de 2,0 pontos. Serão considerados apenas os realizados nos últimos 3 anos

0,50 ponto para cada 40 horas. Máximo 2 pontos

Total de pontos:

OBSERVAÇÃO: Título: Máximo do critério subjetivo 15 pontos. **ANEXAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM TÍTULO ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF.**

ASSINATURA DO CANDIDATO

(assinatura por extenso)

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: (____) pontos

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTINUA, AGENTE DE VIGILÂNCIA, MONITOR E MOTORISTA

1. CANDIDATO AO CARGO DE: () MONITOR () AGENTE DE VIGILÂNCIA () CONTINUA () MOTORISTA	
2. LOCAL QUE CONCORRE VAGA: () SEDE () VILA GARÇA () SÃO JOSÉ DO PLANALTO () OUTRAS LOCALIDADES	
3. DADOS PESSOAIS	
Nome do candidato: _____	
Data de Nascimento: ____/____/____	
End. _____	
Complemento: _____	Bairro: _____ Cidade: _____ nº _____
CEP: _____	
Telefone Residencial: _____	Celular: _____ Outro tel. p/contato: _____
e-mail: _____	
RG: _____	UF: _____ Dat. Exp.: ____/____/____ CPF: _____

ANEXAR CÓPIA DO RG E CPF

ASSINATURA DO CANDIDATO

(assinatura por extenso)

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Portaria nº 01/2018.

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora **PATRÍCIA DE OLIVEIRA VALADÃO DE CARVALHO** para o Cargo em Comissão de Agente Administrativo.”

CLENILSON MARQUES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 24º, do Regimento Interno.

Resolve:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora **PATRÍCIA DE OLIVEIRA VALADÃO DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 209502-76 SEJUSP/MT e do CPF sob o nº 024.899.831-56, para o Cargo em Comissão de Agente Administrativo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, 02 de janeiro de 2018.

CLENILSON MARQUE DE SOUZA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016, E FAZ A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais **FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal de Vereadores de Planalto da Serra**, Estado de Mato Grosso aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O servidor público do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, é integralizado pelo seguinte quadro:

I- Quadro de Provimento dos Cargos Efetivos;

II- Quadro de provimento de cargos em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 2º- Para efeito desta Lei, considera-se:

I - CARGO – O conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

II -CATEGORIA FUNCIONAL – O agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, construída de padrão.

III -CARREIRA - O conjunto de Cargos de Provimento Efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção.

IV – PADRÃO PISO SALARIAL – A identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional.

V- PROMOÇÃO - A passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

Art. 3º- O quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, vencimentos, carga horária, quadro PCC, quadro atual e vagas disponíveis.

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

DOS QUADROS DOS CARGOS DE PROVIMENOS EFETIVOS

NÍVEL FUNDAMENTAL

Lotação/Cargo	Carga Horária	Padrão Piso Salarial	Quadro PCC	Quadro Atual	Vagas Disponíveis
Continua	40 h	1.327,35	01	00	01
Vigia	40 h	1.327,35	02	01	01
Motorista	40 h	2.064,79	01	00	01

NÍVEL MÉDIO

Lotação/Cargo	Carga Horária	Padrão Piso Salarial	Quadro PCC	Quadro Atual	Vagas Disponíveis
Oficial Adm.	40 h	3.067,48	01	00	01
Aux. Adm.	40 h	1.327,35	02	01	00

NÍVEL SUPERIOR

Lotação/Cargo	Carga Horária	Padrão Piso Salarial	Quadro PCC	Quadro Atual	Vagas Disponíveis
Contador	40 h	3.897,81	01	00	01

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º- Especificação de categorias funcionais para efeito deste Decreto Legislativo é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º- A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I- Denominação da Categoria Funcional;

II- Padrão Piso Salarial;

III -Descrição sintética e analítica das atribuições;

IV -Condições de trabalho, incluindo o horário semanal;

V- Os requisitos para o provimento, abrangendo o grau de instrução, e outros requisitos.

Art. 6º- As especificações das categorias funcionais criadas pelo presente Decreto Legislativo, são as que constituem quadro dos cargos de provimentos efetivos, no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, e no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto Legislativo.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º- O quadro dos cargos em comissões de funções gratificadas da administração do Poder Legislativo Municipal é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, vencimentos, carga horária, quadro PCC, quadro atual e vagas disponíveis:

NÍVEL MÉDIO

Lotação/Cargo	Carga Horária	Padrão Piso Salarial	Quadro PCC	Quadro Atual	Vagas Disponíveis
Sec. Executivo	40 h	3.067,68	01	00	01

NÍVEL SUPERIOR

Lotação/Cargo	Carga Horária	Padrão Piso Salarial	Quadro PCC	Quadro Atual	Vagas Disponíveis
Asses. Jurídico	40 h	3.644,99	01	00	01

Art. 8º- A função gratificada é prerrogativa exclusiva dos servidores públicos de provimento efetivo do município ou postos a disposição do município, e sem prejuízo de seus vencimentos na função no órgão de origem, e serve a gratificar aos mesmos pelo aumento de responsabilidade ao assumir atribuições diversas de seus cargos efetivos.

Art. 9º- A remuneração adicional, a título de gratificação, será pagas aos servidores efetivos nomeados para exercer funções gratificadas, no montante de 50%(cinquenta por cento), do valor total do vencimento previsto para o mesmo cargo em comissão.

Art. 10º -A remuneração gratificada, após 10(dez) anos, no exercício da função comissionada, incorpora-se ao salário base do servidor, mesmo que ele retorne para a função de origem. (súmula 372 – fundamentar com outros institutos).

§ 1º -O provento será o salário base, mais gratificação de 50% (cinquenta por cento), deduzido os descontos de previdências, IRRF e outros.

O salário Total da Ruty será de 2.861,09 = Salário base R\$ 1.327,35 + gratificação de 50% - R\$ 1.533,74.

Art. 11º - O provimento de cargos em comissão é prerrogativa exclusiva de servidores não concursados, sendo o seu provimento de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12º - Aos servidores detentores de cargos em comissão não é assegurada qualquer espécie de estabilidade, quer sindical, de maternidade, por acidente do trabalho ou qualquer outra.

Art. 13º - A carga horária para os cargos em comissão e efetivos está denominada no quadro dos cargos de provimentos efetivos e no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, e no anexo I com especificação de cada categoria funcional considerado a necessidade e aplicabilidade das atribuições previstas.

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e remanejadas.

Art. 15º - A maior remuneração atribuída a cargo público da Câmara Municipal não será superior a 10(dez) vezes o menor **Padrão Piso Salarial**.

Art. 16º - A revisão Geral Anual dos salários de servidores, acontecerá no dia primeiro de março de cada ano, durante a legislatura compreendida 2017/2020, o mesmo percentual usado para revisão do subsídio de Vereadores, utilizando-se como base o Índice IPCA/IBGE. Neste cálculo foi utilizado o índice de 11,69%,(onze inteiros e sessenta e nove centésimo por cento) referente perdas salariais acumuladas no exercício de 2017.

Art. 17º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário, e especialmente o regulamento que tratava a matéria.

Art. 18º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 07 de novembro de 2017.

ANEXO I**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL, COM SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS.****CARGOS EFETIVOS****I – CONTADOR:****ESCOLARIDADE EXIGIDA: 3º GRAU EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS****CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS****COMPETÊNCIA:**

- Escrituração de encargos referentes às operações de gestões e o levantamento dos balancetes mensais;
- O levantamento dos balanços gerais, suas respectivas demonstrações;
- O controle dos bens e móveis, bem como manter a escrituração contábil em dias;
- Elaborar mensalmente balancete financeiro, no prazo previsto em Lei e enviá-lo aos órgãos competentes;
- Realizar atividades correlatas afins.

II- OFICIAL ADMINISTRATIVO**ESCOLARIDADE EXIGIDA: 2º GRAU COMPLETO****CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS****COMPETÊNCIA:**

- Examinar processos relacionados com assuntos gerais da administração municipal, que interpretação de textos legais, especialmente de legislação básica do município;
- Elaborar pareceres instrutivos;
- Redigir relatórios gerais ou parciais;
- Redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, decretos, projetos de lei;
- Verificar a exatidão de quaisquer documentos da receita, despesa, folha de pagamento, empenhos, demonstrativos de caixa;
- Auxiliar nos demonstrativos de balancetes;

- g) Organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação;
- h) Secretariar comissão de inquérito, levantamento de caixa e outros;

III – MOTORISTA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 1º GRAU COMPLETO

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS

HABILITAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO 02(DOIS) ANOS DE PRÁTICA COM VEÍCULO SAUTO-MOTORES.

COMPETENCIA:

- a) Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiro;
- b) Recolher o veículo à garagem, quando concluído o serviço do dia;
- c) Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- d) Fazer reparos de urgência;
- e) Auxiliar os mecânicos nos reparos de veículos;
- f) Zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhe forem confiados, providências no abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- g) Comunicar ao seu superior imediato, qualquer anomalia no funcionamento do veículo;
- h) Executar outras atividades correlatas e afins.

IV- AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ESCOLARIDADE: 1º GRAU COMPLETO

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS

COMPETÊNCIA:

- a) Redigir informações simples, cartas, memorandos, comunicados;
- b) Executar trabalhos que requeiram alguma capacidade de julgamento;
- c) Fazer o controle de movimentação de processo ou papéis;
- d) Organizar mapas e boletins demonstrativos;
- e) Fazer anotações em fichas e manusear fichários;
- f) Providenciar a expedição de correspondências;
- g) Classificar expediente e documentos;
- h) Executar outras atividades correlatas e afins.

V – CONTÍNUA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: CORRESPONDENTE AO 1º GRAU INCOMPLETO

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS

COMPETÊNCIA:

- a) Proceder limpeza e conservação do local de trabalho;
- b) Fazer arrumação e remoção de imóveis e materiais;
- c) Remover lixos e detritos;
- d) Preparar e servir café;
- e) Desligar as luzes e equipamentos no final do expediente;
- f) Abrir e fechar repartições da Câmara Municipal;
- g) Executar outras atividades correlatas e afins.

VI – VIGIA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: CORRESPONDENTE AO 1º GRAU COMPLETO INCOMPLETO

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS

COMPETÊNCIA:

- a) Exercer vigilância em setores móveis ou fixos;
- b) Prestar auxílios às pessoas cegas ou aleijadas para atravessar a rua;
- c) Prestar informações;
- d) Realizar rondas de inspeção em intervalos fixados, tomando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações em prédio, parques, jardins, cemitérios e materiais sob sua guarda, etc;

- e) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões sob sua guarda;
- f) Vedar a entrada de pessoas não autorizadas para ingresso nos referidos locais;
- g) Zelar pelas condições de ordens e asseio nas áreas sob sua responsabilidade;
- h) Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas;
- i) Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- j) Levar ao conhecimento das pessoas competentes, imediatamente, qualquer irregularidade verificada;
- k) Executar tarefas correlatas e afins.

CARGOS EM COMISSÃO GRATIFICADA

I – SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 2º GRAU COMPLETO

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS/DIÁRIAS

COMPETÊNCIA:

- a) Assistir ao Chefe Legislativo Municipal em suas relações política administrativa com o Município, órgãos e entidades;
- b) Receber, preparar, e expedir as correspondências do Presidente da Casa de Vereadores;
- c) Preparar, registrar, expedir e publicar os atos do Presidente;
- d) Realizar as atividades de relações públicas do Legislativo;
- e) Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos e outros pertencentes ao Legislativo Municipal;
- f) Lavrar em ata todas as reuniões do Legislativo, tanto ordinária, como extraordinária;
- g) Elaborar a folha de pagamento de Vereadores e servidores;
- h) Atender assiduamente os Edis e Presidente da Câmara Municipal;
- i) Cumprir todos os dias horários integral de 08h00min horas diárias, mantendo a Câmara aberta das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min horas.
- j) Estar a disposição dos Vereadores na elaboração de ofícios, indicações, requerimentos, projetos de Leis, e fornecimento de documentos do Legislativo.

II – ASSESSOR JURÍDICO

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 3º GRAU EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS.

COMPETÊNCIA:

- a) Assistir e orientar os Edis e Presidente sobre as legislações Federal, Estadual e Municipal;
- b) Representar e defender o Legislativo quando necessário;
- c) Assessorar o Legislativo em assuntos jurídicos;
- d) Orientar juridicamente as Comissões do Legislativo, quando se fizer necessário;
- e) Executar atividades afins.

Gabinete do Presidente, em 07 de novembro de 2017.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016, E FAZ A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais **FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal de Vereadores de Planalto da Serra**, Estado de Mato Grosso aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O servidor público do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, é integralizado pelo seguinte quadro:

I- Quadro de Provimento dos Cargos Efetivos;

II- Quadro de provimento de cargos em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 2º- Para efeito desta Lei, considera-se:

I - CARGO – O conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

II -CATEGORIA FUNCIONAL – O agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, construída de padrão.

III -CARREIRA - O conjunto de Cargos de Provimento Efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção.

IV – PADRÃO PISO SALARIAL – A identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional.

V- PROMOÇÃO - A passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

Art. 3º- O quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, vencimentos, carga horária, quadro PCC, quadro atual e vagas disponíveis.

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

DOS QUADROS DOS CARGOS DE PROVIMENOS EFETIVOS

NÍVEL FUNDAMENTAL

Lotação/Cargo	Carga Horária	Padrão Piso Salarial	Quadro PCC	Quadro Atual	Vagas Disponíveis
Continua	40 h	1.327,35	01	00	01
Vigia	40 h	1.327,35	02	01	01
Motorista	40 h	2.064,79	01	00	01

NÍVEL MÉDIO

Lotação/Cargo	Carga Horária	Padrão Piso Salarial	Quadro PCC	Quadro Atual	Vagas Disponíveis
Oficial Adm.	40 h	3.067,48	01	00	01
Aux. Adm.	40 h	1.327,35	02	01	00

NÍVEL SUPERIOR

Lotação/Cargo	Carga Horária	Padrão Piso Salarial	Quadro PCC	Quadro Atual	Vagas Disponíveis
Contador	40 h	3.897,81	01	00	01

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º- Especificação de categorias funcionais para efeito deste Decreto Legislativo é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º- A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I- Denominação da Categoria Funcional;

II- Padrão Piso Salarial;

III -Descrição sintética e analítica das atribuições;

IV -Condições de trabalho, incluindo o horário semanal;

V- Os requisitos para o provimento, abrangendo o grau de instrução, e outros requisitos.

Art. 6º- As especificações das categorias funcionais criadas pelo presente Decreto Legislativo, são as que constituem quadro dos cargos de provimentos efetivos, no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, e no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto Legislativo.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º- O quadro dos cargos em comissões de funções gratificadas da administração do Poder Legislativo Municipal é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, vencimentos, carga horária, quadro PCC, quadro atual e vagas disponíveis:

NÍVEL MÉDIO

Lotação/Cargo	Carga Horária	Padrão Piso Salarial	Quadro PCC	Quadro Atual	Vagas Disponíveis
Sec. Executivo	40 h	3.067,68	01	00	01

NÍVEL SUPERIOR

Lotação/Cargo	Carga Horária	Padrão Piso Salarial	Quadro PCC	Quadro Atual	Vagas Disponíveis
Asses. Jurídico	40 h	3.644,99	01	00	01

Art. 8º- A função gratificada é prerrogativa exclusiva dos servidores públicos de provimento efetivo do município ou postos a disposição do município, e sem prejuízo de seus vencimentos na função no órgão de origem, e serve a gratificar aos mesmos pelo aumento de responsabilidade ao assumir atribuições diversas de seus cargos efetivos.

Art. 9º- A remuneração adicional, a título de gratificação, será pagas aos servidores efetivos nomeados para exercer funções gratificadas, no montante de 50%(cinquenta por cento), do valor total do vencimento previsto para o mesmo cargo em comissão.

Art. 10º -A remuneração gratificada, após 10(dez) anos, no exercício da função comissionada, incorpora-se ao salário base do servidor, mesmo que ele retorne para a função de origem. (súmula 372 – fundamentar com outros institutos).

§ 1º -O provento será o salário base, mais gratificação de 50% (cinquenta por cento), deduzido os descontos de previdências, IRRF e outros.

O salário Total da Ruty será de 2.861,09 = Salário base R\$ 1.327,35 + gratificação de 50% - R\$ 1.533,74.

Art. 11º - O provimento de cargos em comissão é prerrogativa exclusiva de servidores não concursados, sendo o seu provimento de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12º - Aos servidores detentores de cargos em comissão não é assegurada qualquer espécie de estabilidade, quer sindical, de maternidade, por acidente do trabalho ou qualquer outra.

Art. 13º - A carga horária para os cargos em comissão e efetivos está denominada no quadro dos cargos de provimentos efetivos e no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, e no anexo I com especificação de cada categoria funcional considerado a necessidade e aplicabilidade das atribuições previstas.

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e remanejadas.

Art. 15º - A maior remuneração atribuída a cargo público da Câmara Municipal não será superior a 10(dez) vezes o menor **Padrão Piso Salarial**.

Art. 16º - A revisão Geral Anual dos salários de servidores, acontecerá no dia primeiro de março de cada ano, durante a legislatura compreendida 2017/2020, o mesmo percentual usado para revisão do subsídio de Vereadores, utilizando-se como base o Índice IPCA/IBGE. Neste cálculo foi utilizado o índice de 11,69%,(onze inteiros e sessenta e nove centésimo por cento) referente perdas salariais acumuladas no exercício de 2017.

Art. 17º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário, e especialmente o regulamento que tratava a matéria.

Art. 18º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 07 de novembro de 2017.

ANEXO I

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL, COM SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS.

CARGOS EFETIVOS

I – CONTADOR:

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 3º GRAU EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS

COMPETÊNCIA:

- Escrituração de encargos referentes às operações de gestões e o levantamento dos balancetes mensais;
- O levantamento dos balanços gerais, suas respectivas demonstrações;
- O controle dos bens e móveis, bem como manter a escrituração contábil em dias;
- Elaborar mensalmente balancete financeiro, no prazo previsto em Lei e enviá-lo aos órgãos competentes;
- Realizar atividades correlatas afins.

II- OFICIAL ADMINISTRATIVO

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 2º GRAU COMPLETO

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS

COMPETÊNCIA:

- Examinar processos relacionados com assuntos gerais da administração municipal, que interpretação de textos legais, especialmente de legislação básica do município;
- Elaborar pareceres instrutivos;
- Redigir relatórios gerais ou parciais;
- Redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, decretos, projetos de lei;
- Verificar a exatidão de quaisquer documentos da receita, despesa, folha de pagamento, empenhos, demonstrativos de caixa;
- Auxiliar nos demonstrativos de balancetes;
- Organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação;
- Secretariar comissão de inquérito, levantamento de caixa e outros;

III – MOTORISTA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 1º GRAU COMPLETO

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS

HABILITAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO 02(DOIS) ANOS DE PRÁTICA COM VEÍCULOS AUTOMOTORES.

COMPETÊNCIA:

- a) Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiro;
- b) Recolher o veículo à garagem, quando concluído o serviço do dia;
- c) Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- d) Fazer reparos de urgência;
- e) Auxiliar os mecânicos nos reparos de veículos;
- f) Zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhe forem confiados, providências no abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- g) Comunicar ao seu superior imediato, qualquer anomalia no funcionamento do veículo;
- h) Executar outras atividades correlatas e afins.

IV- AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ESCOLARIDADE: 1º GRAU COMPLETO

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS

COMPETÊNCIA:

- a) Redigir informações simples, cartas, memorandos, comunicados;
- b) Executar trabalhos que requeiram alguma capacidade de julgamento;
- c) Fazer o controle de movimentação de processo ou papéis;
- d) Organizar mapas e boletins demonstrativos;
- e) Fazer anotações em fichas e manusear fichários;
- f) Providenciar a expedição de correspondências;
- g) Classificar expediente e documentos;
- h) Executar outras atividades correlatas e afins.

V – CONTÍNUA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: CORRESPONDENTE AO 1º GRAU INCOMPLETO

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS

COMPETÊNCIA:

- a) Proceder limpeza e conservação do local de trabalho;
- b) Fazer arrumação e remoção de imóveis e materiais;
- c) Remover lixos e detritos;
- d) Preparar e servir café;
- e) Desligar as luzes e equipamentos no final do expediente;
- f) Abrir e fechar repartições da Câmara Municipal;
- g) Executar outras atividades correlatas e afins.

VI – VIGIA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: CORRESPONDENTE AO 1º GRAU COMPLETO INCOMPLETO

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS

COMPETÊNCIA:

- a) Exercer vigilância em setores móveis ou fixos;
- b) Prestar auxílios às pessoas cegas ou aleijadas para atravessar a rua;
- c) Prestar informações;
- d) Realizar rondas de inspeção em intervalos fixados, tomando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações em prédio, parques, jardins, cemitérios e materiais sob sua guarda, etc;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões sob sua guarda;
- f) Vedar a entrada de pessoas não autorizadas para ingresso nos referidos locais;
- g) Zelar pelas condições de ordens e asseio nas áreas sob sua responsabilidade;
- h) Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas;
- i) Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- j) Levar ao conhecimento das pessoas competentes, imediatamente, qualquer irregularidade verificada;
- k) Executar tarefas correlatas e afins.

CARGOS EM COMISSÃO GRATIFICADA

I – SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 2º GRAU COMPLETO****CARGA HORÁRIA: 8 HORAS/DIÁRIAS****COMPETÊNCIA:**

- a) Assistir ao Chefe Legislativo Municipal em suas relações política administrativa com o Município, órgãos e entidades;
- b) Receber, preparar, e expedir as correspondências do Presidente da Casa de Vereadores;
- c) Preparar, registrar, expedir e publicar os atos do Presidente;
- d) Realizar as atividades de relações públicas do Legislativo;
- e) Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos e outros pertencentes ao Legislativo Municipal;
- f) Lavrar em ata todas as reuniões do Legislativo, tanto ordinária, como extraordinária;
- g) Elaborar a folha de pagamento de Vereadores e servidores;
- h) Atender assiduamente os Edis e Presidente da Câmara Municipal;
- i) Cumprir todos os dias horários integral de 08h00min horas diárias, mantendo a Câmara aberta das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min horas.
- j) Estar a disposição dos Vereadores na elaboração de ofícios, indicações, requerimentos, projetos de Leis, e fornecimento de documentos do Legislativo.

II – ASSESSOR JURÍDICO**ESCOLARIDADE EXIGIDA: 3º GRAU EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS.****COMPETÊNCIA:**

- a) Assistir e orientar os Edis e Presidente sobre as legislações Federal, Estadual e Municipal;
- b) Representar e defender o Legislativo quando necessário;
- c) Assessorar o Legislativo em assuntos jurídicos;
- d) Orientar juridicamente as Comissões do Legislativo, quando se fizer necessário;
- e) Executar atividades afins.

Gabinete do Presidente, em 07 de novembro de 2017**DECRETO ESPECIAL Nº 002 /GP/2018**

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências.

Rosimar Alves Pereira, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 060 de 03 de março de 1997 em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- III. Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas

pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMDRSS será paritário e composto por:

50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

Representante da Prefeitura Municipal

Juliano Martins da Costa Swaner

Representante Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Messias Ferreira Neto

Suplente: Sidnei Bueno de Faria

Representante da Câmara Municipal;

Titular: Juvenil da Silva Santana

Suplente: Rômulo Marcio de Souza Pereira

Representante do escritório local (quando houver) ou regional da EMPA-ER/MT;

Titular: Carlos Henrique Ferreira Reis

Suplente: Evanildo Alves Bonfim

Representante de entidade estadual ligada à agricultura familiar (INDEA);

Titular: Hamilton Benedito Pereira

Suplente: Claudinê de Azevedo Cerenza

Representante de entidade federal ligada à agricultura familiar (INCRA);

Representante de universidade ou colégio agrícola do Município.

50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Titular: Adejane Martins Ferreira Alves

Suplente: Alaene da Costa Tavares

Representante de entidade de ATER privada

Representante (s) da (s) agência (s) de crédito que opera (m) o PRONAF (Banco do Brasil, Sicredi, etc.)

Representante da COOPLAN

Jarbas de Souza Pereira

Representantes de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais;

Daniel Albino da Silva – ASSOCIAÇÃO DO VALE DO PACU

Adalton Domingos de Oliveira- ASSOCIAÇÃO DA GLEBA DA MARITACA

Valderi Nobre de Oliveira- ASSOCIAÇÃO DA L3

Art. 3º Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa; tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra-MT, 08 de janeiro de 2018.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Portaria nº 02/2018.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2018.”

CLENILSON MARQUES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 24º, do Regimento Interno.

Resolve:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores **NOEL RIBEIRO NOVAES, PATRÍCIA DE OLIVEIRA VALADÃO DE CARVALHO e IVANI PINHEIRO DA SILVA DIAS**, como membros efetivos para o exercício de 2018, ficando o primeiro como Presidente, a segunda como Secretária e o terceiro como Membro, para promoverem as atividades necessárias e pertinentes de interesse deste Poder Legislativo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, 02 de janeiro de 2018.

CLENILSON MARQUE DE SOUZA

PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO - PUBLICAÇÃO – JORNAL AMM; PAG. 223, DE 19/12/2017; N° 2.878.

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT RETIFICA a publicação no jornal AMM pag. 223, de 19/12/2017; n° 2.878; **ONDE SE - LÊ: Artigo 2º**. ..R\$: 31.053.640,50 (dezessete milhões trezentos e oitenta e seis mil setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) ... **LEIA-SE: Artigo 2º...** **R\$31.053.640,50 (trinta e um milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos)...**

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Portaria nº 04/2018.

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos firmados por esta Casa de Leis.

“**CLENILSON MARQUES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 24º, do Regimento Interno.**

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **PATRÍCIA DE OLIVEIRA VALADÃO DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 209502-76 SJ/MT e do CPF sob o n° 024.899.831-56, para acompanhar e fiscalizar os Contratos firmados por esta Casa de Leis.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, 02 de janeiro de 2018.

CLENILSON MARQUE DE SOUZA

PRESIDENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, torne-se público para o conhecimento de todos que o **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO** referente ao 6º Bimestre de 2017 e RGF – Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre, encontram-se à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão deste Município, para exame e apreciação, na Sede da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, situada na Praça São Carlos, 755, em cumprimento ao que determina o Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 5º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Planalto da Serra – MT, 15 de janeiro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Portaria nº 03/2018.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis para o exercício de 2018.”

CLENILSON MARQUES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 24º, do Regimento Interno.

Resolve:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis para o exercício de 2018.

ARTIGO 2º - Esta Comissão será composta com os seguintes membros:

Presidente: PATRÍCIA DE OLIVEIRA VALADÃO DE CARVALHO

Secretário: IVANI PINHEIRO DA SILVA DIAS

Membro: NOEL RIBEIRO NOVAES

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, 02 de janeiro de 2018.

CLENILSON MARQUE DE SOUZA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.885 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, **ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018, em igual valor de **R\$ 56.807.879,73** (cinquenta e seis milhões, oitocentos e sete mil e oitocentos e setenta e nove reais e setenta e três), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 47.886.380,93;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.921.499,00.

Parágrafo único. Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 8.921.499,00 (oito milhões, novecentos e vinte um mil, quatrocentos e noventa e

nove reais) se refere à receita da Saúde e da Assistência Social, devendo ser custeado adicionalmente com recursos do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 8.597.928,56 (Oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um total na despesa no Orçamento da Seguridade Social de R\$ 17.519.427,56 (dezessete milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes da presente lei, de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	46.448.380,93	7.876.499,00	54.324.879,93
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.438.000,00	1.045.000,00	2.483.000,00
TOTAL	47.886.380,93	8.921.499,00	56.807.879,93
2 - POR FONTES			
1 - RECEITAS CORRENTES	52.209.891,89	7.876.499,00	60.086.390,89
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.647.940,00	0,00	5.647.940,00
1.2 - Receita de Contribuições	230.000,00	0,00	230.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	91.200,00	154.380,00	245.580,00
1.6 - Receitas de Serviços	10.000,00	0,00	10.000,00
1.7 - Transferências Correntes	45.215.994,80	7.722.119,00	52.938.113,80
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.014.757,09	0,00	1.014.757,09
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.438.000,00	1.045.000,00	2.483.000,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.438.000,00	1.045.000,00	2.483.000,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.761.510,96	0,00	-5.761.510,96
9.7 - Retenção para o FUNDEB	-5.761.510,96	0,00	-5.761.510,96
TOTAL	47.886.380,93	8.921.499,00	56.807.879,93

Art. 3º As despesas, da Administração Direta, serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza de Despesa", integrante desta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos sintéticos e demais anexos que fazem parte integrante desta Lei.

1 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
03 - Despesas Correntes	34.368.223,95	16.707.427,56	51.075.651,51
04 - Despesas de Capital	4.897.600,00	812.000,00	5.709.600,00
99 - Reserva de Contingência	22.628,42		22.628,42
TOTAL	39.288.452,37	17.519.427,56	56.807.879,93
2 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Câmara Municipal	2.410.000,00		2.410.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.595.000,00		1.595.000,00
03 - Secretaria de Planejamento e Administração	210.000,00		210.000,00
04 - Secretaria de Finanças e Orçamento	5.526.473,21		5.526.473,21
05 - Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda		2.423.579,00	2.423.579,00
06 - Secretaria de Educação e Cultura	22.517.350,74		22.517.350,74
07 - Secretaria de Saúde		15.095.848,56	15.095.848,56
08 - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agropecuário e Urbano	584.000,00		584.000,00
09 - Secretaria de Turismo	345.000,00		345.000,00

10 - Secretaria de Esporte e Lazer	120.000,00		120.000,00
11 - Secretaria de Meio Ambiente	265.800,00		265.800,00
12 - Secretaria de Infra Estrutura	5.692.200,00		5.692.200,00
99 - Reserva de Contingência	22.628,42		22.628,42
TOTAL	39.288.452,37	17.519.427,56	56.807.879,93
3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Legislativa	2.410.000,00		2.410.000,00
02 - Judiciária	650.000,00		650.000,00
04 - Administração	7.521.200,00		7.521.200,00
08 - Assistência Social		2.393.579,00	2.393.579,00
10 - Saúde		15.095.848,56	15.095.848,56
12 - Educação	19.717.350,74		19.717.350,74
13 - Cultura	295.000,00		295.000,00
15 - Urbanismo	2.230.000,00		2.230.000,00
16 - Habitação	30.000,00		30.000,00
18 - Gestão Ambiental	265.800,00		265.800,00
20 - Agricultura	574.000,00		574.000,00
23 - Comércio e Serviços	60.000,00		60.000,00
26 - Transportes	2.351.000,00		2.351.000,00
27 - Desporto e Lazer	120.000,00		120.000,00
28 - Encargos Especiais	3.071.473,21		3.071.473,21
99 - Reserva de Contingência	22.628,42		22.628,42
TOTAL	39.318.452,37	17.489.427,56	56.807.879,93

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art.43 da Lei 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

- a) O excesso ou provável excesso de arrecadação;
- b) A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- c) Superávit Financeiro do exercício anterior.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

§ 1º. A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

II - Quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para complementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

III - os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre as mesmas fontes de recursos, bem como, entre projetos e atividades de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput.

Art. 6º. O valor das Metas Fiscais, estabelecidos na LDO 2018, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com o Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 15 de janeiro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 19/2017**

Locatária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Locador: **MARLENE GONÇALINA EUBANK CAMPOS**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 15 DE JANEIRO DE 2018 A 15 DE ABRIL DE 2018.

Poconé/MT, 15 de janeiro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA N° 038/2017

PORTARIA N° 038/2017

EMENTA: *Dispõe sobre designação do senhor Ladislau Honório Martin, para a função de GESTOR do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar o Servidor **LADISLAU HONORIO MARTINS**, Secretario de Administração nomeação pela portaria n°02/2017, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Previdência do Município.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21 de Março de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**CONTRATOS E CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO A CONTRUTORA WP CONTRATO 101/2017**

Porto Esperidião, 05 de janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que as obras relativas ao Contrato n. 101/2017, cujo objeto é **“Construção de Praça Publica na Avenida Paulo Bachega”**, situado no Município de Porto Esperidião MT, encontram-se parada. Tendo em vista a absoluta necessidade de retomar a obra para conclusão das mesmas, a Caixa esta cos cobrando sob ameaça de instar **Tomada Conta Especial. NOTIFICO** Vossa Senhoria para que providencie o necessário à imediata retomada da obra, o fazendo no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento desta, sob pena de execução das multas contratuais previstas no citado contrato, além de possível rescisão do mesmo e **NEGATIVAÇÃO** de vossa empresa junto ao TCE-MT.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

Sr. **WENDEL ALVES PRATA**,

Responsável pela empresa

W. P. CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-ME,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.**

DECRETO N.º 002/2017 Poxoréu/MT, 12 de janeiro de 2018.

Elenca os feriados nacionais, municipais e estadual e decreta os pontos facultativos municipais para o exercício de 2018, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a e;

CONSIDERANDO, os feriados municipais elencados na Lei Municipal n.º 666, de 25 de março de 1997;

CONSIDERANDO, os feriados nacionais e estadual, dispostos em leis específicas, sejam eles com datas fixas ou variáveis;

DECRETA:

Art. 1.º São feriados federais, municipais e estadual:

I – 1.º de janeiro (segunda-feira) – Confraternização Universal – feriado nacional;

II – 13 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval – feriado nacional;

III – 30 de março (sexta-feira) – Paixão de Cristo – feriado nacional;

IV – 21 de abril (sábado) – Tiradentes – feriado nacional;

V – 1.º de maio (terça-feira) – Dia mundial do trabalho – feriado nacional;

VI – 24 de junho (domingo) – Dia de São João Batista – Padroeiro do Município de Poxoréu – feriado municipal;

VII – 07 de setembro (sexta-feira) – Dia da Independência do Brasil – feriado nacional;

VIII – 12 de outubro (sexta-feira) – Dia em consagração a Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

IX – 26 de outubro (sexta-feira) – Aniversário de emancipação política de Poxoréu – feriado municipal;

X – 02 de novembro (sexta-feira) – Dia de Finados – feriado nacional e municipal;

XI – 15 de novembro (quinta-feira) – Proclamação da República – feriado nacional;

XII – 20 de novembro (terça-feira) – Consciência Negra – **feriado estadual**;

XIII – 25 de dezembro (terça-feira) – Natal – **feriado nacional**.

Art. 2.º Ficam decretados pontos facultativos municipais:

I – 12 de fevereiro (segunda-feira);

II – 14 de fevereiro (quarta-feira), com expediente normal a partir das 13 horas;

III – 30 de abril (segunda-feira);

IV – 31 de maio (quinta-feira) – Corpus Christi;

V – 1.º de junho (sexta-feira);

VI – 28 de outubro (domingo) – Dia do servidor público;

VII – 16 de novembro (sexta-feira);

VIII – 19 de novembro (segunda-feira);

IX – 24 de novembro (segunda-feira);

X – 31 de dezembro (segunda-feira).

Parágrafo único. A previsão contida no *caput* e incisos deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores municipais que desempenham suas atribuições em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada por exigência do cargo que exerçam, de acordo com a necessidade da Secretaria competente.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 12 de outubro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA JURÍDICA
DIVULGA OS GABARITOS PRELIMINARES DO PROCESSO
SELETIVO N.º 003/2017**

GABARITOS PRELIMINARES

Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2017 – Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT

A **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, por meio do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESCOLA DE GOVERNO, RESOLVE**, com base no ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO do EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2017, **DIVULGAR** o gabarito preliminar das provas realizadas no dia 14 de janeiro de 2018, por cargo, conforme segue:

ENSINO MÉDIO

APOIO EDUCACIONAL I – MONITOR DE CRECHE – 20hrs e 40hrs			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS		LÍNGUA PORTUGUESA	
01. B	11. B	21. D	31. A
02. C	12. D	22. C	32. A
03. A	13. D	23. A	33. B
04. A	14. B	24. B	34. C
05. B	15. D	25. B	35. D

06. D	16. B	26. A	36. A
07. C	17. B	27. C	37. B
08. A	18. D	28. C	38. C
09. D	19. C	29. D	39. A
10. A	20. D	30. C	40. D

APOIO EDUCACIONAL I – VIGILANTE – 40hrs			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS		LÍNGUA PORTUGUESA	
01. B	11. D	21. D	31. A
02. C	12. B	22. C	32. A
03. C	13. C	23. A	33. B
04. C	14. C	24. B	34. C
05. D	15. C	25. B	35. D
06. A	16. C	26. A	36. A
07. A	17. A	27. C	37. B
08. A	18. D	28. C	38. C
09. C	19. A	29. D	39. A
10. A	20. D	30. C	40. D

APOIO EDUCACIONAL II – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – 30hrs			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS		LÍNGUA PORTUGUESA	
01. C	11. B	21. D	31. A
02. C	12. A	22. C	32. A
03. A	13. D	23. A	33. B
04. D	14. B	24. B	34. C
05. A	15. A	25. B	35. D
06. D	16. D	26. A	36. A
07. D	17. C	27. C	37. B
08. C	18. C	28. C	38. C
09. D	19. D	29. D	39. A
10. A	20. C	30. C	40. D

APOIO EDUCACIONAL I – NUTRIÇÃO ESCOLAR “MERENDEIRA” – 40hrs			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS		LÍNGUA PORTUGUESA	
01. B	11. D	21. D	31. A
02. A	12. A	22. C	32. A
03. C	13. B	23. A	33. B
04. C	14. D	24. B	34. C
05. D	15. C	25. B	35. D
06. C	16. D	26. A	36. A
07. A	17. A	27. C	37. B
08. B	18. C	28. C	38. C
09. B	19. B	29. D	39. A
10. C	20. A	30. C	40. D

AGENTE EDUCACIONAL – MOTORISTA – 40hrs – Zona Rural e Sede			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS		LÍNGUA PORTUGUESA	
01. C	11. B	21. D	31. A
02. B	12. A	22. C	32. A
03. A	13. A	23. A	33. B
04. A	14. C	24. B	34. C
05. D	15. C	25. B	35. D
06. D	16. B	26. A	36. A
07. B	17. B	27. C	37. B
08. B	18. A	28. C	38. C
09. C	19. A	29. D	39. A
10. A	20. D	30. C	40. D

AGENTE EDUCACIONAL – MECÂNICO – 40hrs			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS		LÍNGUA PORTUGUESA	
01. B	11. C	21. D	31. A
02. B	12. D	22. C	32. A
03. D	13. C	23. A	33. B
04. A	14. C	24. B	34. C
05. B	15. B	25. B	35. D
06. C	16. A	26. A	36. A
07. D	17. A	27. C	37. B
08. B	18. D	28. C	38. C
09. C	19. A	29. D	39. A
10. A	20. A	30. C	40. D

TÉCNICO EDUCACIONAL I – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – 30hrs			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS		LÍNGUA PORTUGUESA	
01. B	11. D	21. D	31. A
02. D	12. A	22. C	32. A
03. C	13. A	23. A	33. B
04. C	14. D	24. B	34. C
05. B	15. D	25. B	35. D

06. D	16. A	26. A	36. A
07. C	17. A NULA	27. C	37. B
08. D	18. D	28. C	38. C
09. B	19. A NULA	29. D	39. A
10. C	20. D	30. C	40. D

QUESTÕES 17 E 19 DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO DE TÉCNICO EDUCACIONAL I – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – 30hrs FORAM DECLARADAS NULAS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017, POR SEREM IDÊNTICAS, FATO QUE, COM CERTEZA, TRARÁ PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA. FICA, PORTANTO, CONFERIDA A PONTUAÇÃO DE AMBAS AS QUESTÕES A TODOS OS CANDIDATOS PRESENTES.

ENSINO SUPERIOR

TÉCNICO EDUCACIONAL II – NUTRICIONISTA			
LÍNGUA PORTUGUESA		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
01. C	11. B	21. D	31. C
02. A	12. B	22. D	32. A
03. C	13. D	23. A	33. B
04. A	14. C	24. C	34. C
05. A	15. A	25. B	35. A
06. A	16. C	26. C	36. C
07. C	17. A	27. C	37. A
08. B	18. A	28. B	38. D
09. A	19. C	29. A	39. A
10. B	20. B	30. A	40. C

PROFESSOR – 30hrs – Sede, Zona Rural e Distritos			
LÍNGUA PORTUGUESA		CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
01. C	11. B	21. B	31. B
02. A	12. B	22. B	32. A
03. C	13. D	23. C	33. C
04. A	14. C	24. A	34. A
05. A	15. A	25. A	35. D
06. A	16. C	26. C	36. B
07. C	17. A	27. B	37. C
08. B	18. A	28. A	38. A
09. A	19. C	29. D	39. C
10. B	20. B	30. B	40. D

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15/01/2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 570/2017 Poxoréu/MT, 11 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **EVANI ALVES DE CARVALHO RIBEIRO**, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, pelo período de 15 dias, com vencimento referente ao período de 13/12/2017 à 27/12/

2017, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, n.º. 2017.11.056.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 11 de Dezembro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 571/2017 Poxoréu/MT, 11 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **IRACI NATAL DA SILVA LOPES**, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, pelo período de 75 dias, com vencimento referente ao período de 23/12/2017 à 06/03/2018, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, n.º. 2017.11.057.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 11 de Dezembro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU SALÁRIO MATERNIDADE

PORTARIA N.º 569/2017 Poxoréu/MT, 11 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre concessão do benefício de Salário Maternidade, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 32, Art. 33 e Art. 34, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora Sra. **NEIDE DELMONDES PANTALEÃO**, efetiva no cargo de MONITORA DE CRECHE, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 120 dias, com vencimentos referente ao período de 08/12/2017 à 06/04/2018, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, n.º. 2017.10.055.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 11 de Dezembro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 006/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“EXONERA A SERVIDORA LINDINALNA DIAS BONFIM, DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Servidora **LINDINALVA DIAS BONFIM**, do Cargo de Coordenadora Pedagógica da **Escola Municipal Barão do Rio Branco**, do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 009/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“NOMEIA A SERVIDORA SUELY APARECIDA PEREIRA SOUZA DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL “BARÃO DE RIO BRANCO”, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidora **SUELY APARECIDA PEREIRA SOUZA** do **Diretora da Escola Municipal “Barão de Rio Branco”** desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de Janeiro 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 008/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“EXONERA A SERVIDORA SUELY APARECIDA PEREIRA SOUZA DO CARGO DE ASSESSORA PEDAGÓGICA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

.

Art. 1º - Exonera a Servidora **SUELY APARECIDA PEREIRA SOUZA** do Cargo de Assessora Pedagógica desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de Janeiro 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 001 /2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Imóvel Rural e Urbano, do Município de Reserva do Cabaçal – MT, cujas atribuições encerrarão em 31 de Dezembro de 2018, composta pelos seguintes servidores:

1º - AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente

2º - PAULO DINIZ DA SILVA

Secretário

3º - ADILSON LEOPOLDINO NEGRIS

Membro

4º - JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA

Membro

5º - EVANILDO VENANCIO FERREIRA

Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 15 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 002/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“EXONERA O SENHOR ADÃO MARTINS DIAS DO CARGO DE DIRETOR CHEFE DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor ADÃO MARTINS DIAS do cargo de Diretor de chefe de Divisão de Acompanhamento e Controle de Convênios, Contratos e Prestação de Contas desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI**PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 007/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“NOMEIA A SERVIDORA LINDINALVA DIAS BONFIM AO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL E CRECHE MARIA GORETI DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Servidora **LINDINALVA DIAS BONFIM** ao Cargo de Coordenadora Pedagógica do **Centro Educacional Infantil e Creche Maria Goreti** desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 010/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“NOMEIA A SERVIDORA VANUZA BASILIO DE ALMEIDA AO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidora **VANUZA BASILIO DE ALMEIDA** ao Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Barão do Rio Branco desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI**PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 003/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“NOMEIA O SENHOR ADÃO MARTINS DIAS PARA CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Senhor **ADÃO MARTINS DIAS** para o cargo de Diretor de Departamento do Setor Agropecuário, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI**PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O Conselho Curador do RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 378, de 21 de Agosto de 2006, por seu Regimento Interno, e Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 07 de Dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do

Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 07 de Dezembro de 2017.

Rafael dos Reis Farias

Presidente do Conselho do Reser-Previ

MEMBROS:

Amarildo Rodrigues Gomes

Edson Gomes da Silva

Lucia de Fatima Araújo

Paulo Diniz da Silva

Pedro Renato Negriz

Valéria Braguini

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE N.º 004-/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“EXONERA, A PEDIDO A SERVIDORA ANA PEREIRA DE OLIVEIRA, DO CARGO COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARIA GORETI DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido a servidora **ANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, ao Cargo de Coordenadora Pedagógica do Centro Educacional Infantil Maria Goreti, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE N.º 005/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“NOMEIA A SERVIDORA ANA PEREIRA DE OLIVEIRA AO CARGO DE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARIA GORETI DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEIA a Servidora ANA PEREIRA DE OLIVEIRA ao Cargo de Diretora do Centro Educacional Maria Goreti desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 15 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, torna público que às 08:00 horas do dia 30 de janeiro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal de ensino, a ser realizado em veículo próprio para o transporte coletivo de escolares, conforme as condições e cláusulas fixadas pelo presente Edital. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site prefeiturarc.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489-1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 15 de Janeiro de 2.018.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

GABINETE

PORTARIA N.º 012/2018 GP/PMRC.

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2018

“REVOGA A PORTARIA 116/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como pelo artigo 145, I, e outros previstos na Lei Municipal nº 336/2002, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 116/2017 que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e nomeação de membros para compor a comissão Processante em desfavor do Senhor Edimar Ferreira dos Santos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 10 DE JANEIRO DE 2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº. 368/ GP/2017 EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Portaria nº. 368/ GP/2017 Em, 20 de Dezembro de 2017.

“Dispõe sobre o cancelamento de concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à Servidora CARMENUCE GOULART DA SILVA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2007 que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 188 da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - Cancelar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **CARMENUCE GOULART DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 976.430 SSP/MT e CPF 570.601.421-34, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2017.06.00000001 de 31/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e Dezessete.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA/PMR/GP/ Nº 12/2018 EM, 09 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA/PMR/GP/ Nº 12/2018 Em, 09 de janeiro de 2018.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO (CACAF) PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e dar posse aos membros da Comissão de Avaliação de Concessão de Auxílio Financeiro (CACAF) para estudantes universitários oriundos do município de Ribeirãozinho/MT para o ano de dois mil e dezoito, em atendimento a Lei Municipal nº 527/2013.

Parágrafo Único: A Comissão fica constituída por cinco membros, conforme discriminação abaixo:

ü **Presidente: João Jakson Vieira Gomes**

ü **Secretário: Marcos Vinícius Carrijo de Freitas**

ü **Membro: Deusélia Pereira de Sousa**

ü **Membro: Vânia Francisco Carrijo da Silva**

ü **Membro: Kamyla Peres Rodrigues**

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Concessão de Auxílio Financeiro – CACAF tem como objetivo realizar a conferência da documentação apresentada pelos estudantes universitários, para deferimento ou indeferimento do referido auxílio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2018 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2018 SRP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”

O Município de Rio Branco – MT, através de sua Pregoeira oficial e equipe de apoio faz saber que prorrogou a Licitação Pública na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇO** a ser realizada no dia 16 de janeiro de 2018, as 09h00min, fica **PRORROGADA A ABERTURA**, para o dia 23 de janeiro de 2018 às 09h00min, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NO FCVS, IRRF, PIS/PASEP/COFINS, E EM ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS CORRENTES”**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, 15 de janeiro de 2018.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira Municipal -

DECRETO MUNICIPAL Nº 76, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS E PENALIDADE A SER VIGENTE EM 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro no artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e com o dispositivo do Parágrafo Único do Art 484 da Lei Complementar nº 11 de 2015 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica fixado em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre o UFRB – Unidade Fiscal de Rio Branco-MT, que passará a ser de R\$ 33,68 (trinta e três reais e sessenta e oito centavos), e servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidades Municipais para o Exercício de 2018.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 75 de 29 de Dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2017.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 047/2017**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT faz saber aos interessados que esta procedendo com o **CANCELAMENTO** do procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2017**. Cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO CRITÉRIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, COM BASE NO VALOR DAS PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE BANCO DE DADOS ATUALIZADO – AU-DATEX OU SIMILARES E /OU PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E MAQUINAS, DO TIPO MENOR PREÇO HORA TRABALHADA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

MOTIVO: Por necessidade e conveniência da Administração.

Por necessidade e conveniência da Administração a pregoeira decidiu declarar o processo como **CANCELADO**.

Rosário Oeste – MT, 15 de Janeiro de 2018.

Delma Botelho da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 006/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 006/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vice-Prefeita Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA, portadora do RG nº 1370701-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 973.994.771-91, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Janeiro de 2018.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal Interina

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 007/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARILZETE AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vice-Prefeita Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARILZETE AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS, portadora do RG nº 2094570-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.285.621-47, do cargo em comissão de Assessor de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Janeiro de 2018.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal Interina

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 008/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vice-Prefeita Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA, portadora do RG nº 1370701-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 973.994.771-91, no cargo em comissão de Assessor de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Janeiro de 2018.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal Interina

Registre-se e publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
012/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

REEQUILÍBRIO FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E AFINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA AURIVERDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pela **Prefeita Municipal - INTERINA**, Sra. **CLAUDECI MARIA DA SILVA**, no exercício de seu mandato,

doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **AURIVERDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.483.484/0002-68 e Inscrição Estadual nº 13.369.390-2, estabelecida na Av. Da Arara, nº 1654, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato - MT, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO LAPENNA GARCIA**, portador do RG nº 44.236660-7 SSP/SP e CPF nº 225.463.128-47, doravante denominada de **PROMITENTE FORNECEDORA**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 012/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 017/2017 – Registro de Preços, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações superiores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do valor unitário do item descrito na tabela abaixo:

Empresa Vencedora	ITEM	Descrição do item	Unidade	Valor Unitário
AURIVERDE COM. E SERV. LT-DA	03	Gasolina	Litro	R\$ 3,85

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente REEQUILÍBRO FINANCEIRO tem como justificativa o aumento concedido sobre o valor do litro do combustível, conforme comprovado através de Notas Fiscais anexadas na solicitação da empresa, com fulcro no art. 65, II, “d” e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

Empresa Vencedora	ITEM	Descrição do item	Unidade	Valor Unitário
AURIVERDE COM. E SERV. LT-DA	03	Gasolina	Litro	R\$ 4,05

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do referido item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo de reequilíbrio financeiro encontra fundamento legal no art. 65, II, “d”, e seu § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no item 8.2 da ARP nº 012/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 25/04/2017.

5.2. E, por estarem certos, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Rita do Trivelato – MT, sexta-feira, 12 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

CLAUDECI MARIA DA SILVA - Prefeita Municipal - INTERINA

CONTRATANTE

AURIVERDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SETOR ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 002/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA ADRIANI APARECIDA DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder “licença prêmio” à servidora **ADRIANI APARECIDA DE MELO**, portadora do RG 11832118 SSP/MT, emitida em 15/04/1996, inscrita no CPF nº 875.562.191-00, cargo de Auxiliar Administrativo, com sua vigência de 29/01/2018 à 29/04/2018.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 11 de Janeiro de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 18.01.2018.

SETOR ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 004/2018 11 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 004/2018

11 DE JANEIRO DE 2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PORTARIA Nº020/2016, CARGO DE COORDENADORIA DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **João Francisco Batistela**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a portaria nº020/2016, Coordenadora de Finanças, lotada a servidora **ADRIANI APARECIDA DE MELO**, portadora do RG 11832118 SSP/MT, emitida em 15/04/1996, inscrita no CPF nº 875.562.191-00.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor no dia 29/01/2018.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 11 de Janeiro de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de

18.01.2018.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, RE-CARGA DE GÁS E REPAROS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 033/2017, Registro de Preços, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 15/01/2018, sagrou-se vencedora a empresa, com a proposta referente aos seguintes itens:

EMPRESA: DAYANE PEREIRA DA COSTA - ME, CNPJ: 12.407.556/0001-86

Item	Descrição Do Produto	Unid	Quant	Valor Adjudica-do	Valor Total Adjudicado
01	Instalação de aparelho de ar condicionado até 36.000 BTUS – Split e convencional	Unid	100	288,00	28.800,00
02	Instalação de aparelho de ar condicionado de 48.000 até 60.000 BTUS – Split e convencional	Unid	10	339,00	3.390,00
03	Limpeza e Manutenção de aparelho de ar condicionado Split de 48.000 a 60.000 BTUS	Unid	10	185,00	1.850,00
04	Limpeza e Manutenção de aparelho de ar condicionado Split 9.000 até 18.000 BTUS e Convencional	Unid	150	139,00	20.850,00
05	Limpeza e Manutenção de aparelho de ar condicionado Split 24.000 até 36.000 BTUS e Convencional	Unid	50	188,00	9.400,00
06	Serviço de tubulação refrigeração de ar condicionado	MT	100	69,90	6.990,00
07	Recarga de gás refrigerante, em aparelho de ar condicionado Split – complementação de gás (meia carga)	Unid	100	89,00	8.900,00
08	Recarga de gás refrigerante, em aparelho de ar condicionado Split – Carga Completa	Unid	80	183,00	14.640,00
09	Substituição de capacitor de 1UF a 60UF (Potencia) com Peças Inclusa	Unid	80	69,00	5.520,00
10	Substituição do motor da condensadora e ou/evaporadora (peça inclusa)	Unid	30	668,50	20.055,00
Valor Total					R\$ 120.395,00

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de janeiro de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

SETOR ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 003/2018 11 DE JANEIRO DE 2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS RELACIONADAS ABAIXO, LOTADA A SERVIDORA **ADRIANI APARECIDA DE MELO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **João Francisco Batistela**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga se as Portarias **Nº09/2012, Nº. 007/2017, Nº. 015/2017, Nº28/2017, Nº029/2017**, lotada a servidora **ADRIANI APARECIDA DE MELO**, portadora do RG 11832118 SSP/MT, emitida em 15/04/1996, inscrita no CPF nº 875.562.191-00.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 11 de Janeiro de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 18.01.2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 009/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARILZETE AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS NO CARGO EM ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vice-Prefeita Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARILZETE AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS**, portadora do RG nº 2094570-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.285.621-47, no cargo em comissão de Assessor de Departamento de Esporte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Janeiro de 2018.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal Interina

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO 1303/2018

DECRETO Nº 1303/2018

DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA O HORÁRIO DO EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, A PARTIR DE 15 DE JANEIRO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 228 da Lei Municipal nº 093/90 e;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 552/2012;

DECRETA:

Artigo 1º - A partir do dia 15 de janeiro de 2018, o horário de expediente da Prefeitura Municipal será das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Janeiro de 2018.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 700/GP/2017**LEI COMPLEMENTAR Nº 700/GP/2017**

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DE

SANTA TEREZINHA – MATO GROSSO

2017

SUMÁRIO

	ART.
LIVRO 1 – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	
TÍTULO I – Das Disposições Gerais.....	1º e 2º

TÍTULO I**CAPÍTULO ÚNICO****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I	- Da Legislação Tributária.....	3º a 5º
Seção II	- Das Limitações do Poder de Tributar.....	6º a 7º
Seção III	- Parte Especial – Tributos Municipais.....	8º

TÍTULO II**DOS CADASTROS FISCAIS****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção Única	- Das Disposições Gerais.....	9º a 12
--------------------	-------------------------------	----------------

CAPÍTULO II**DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO**

Seção Única	- Da Inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário.....	13 a 21
--------------------	--	----------------

CAPÍTULO III**DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO**

Seção Única	- Da Inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário.....	22 a 27
--------------------	---	----------------

TÍTULO III**DOS IMPOSTOS****CAPÍTULO I****DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E****TERRITORIAL URBANO**

Seção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	28 a 33
Seção II	- Do Sujeito Passivo.....	34
Seção III	- Da Planta Genérica de Valores.....	35 a 38
Seção IV	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	39 a 43
Seção V	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	44 a 51
Seção VI	- Da Imunidade e/ou da Isenção.....	52
Seção VII	- Das Infrações e das Penalidades.....	53

CAPÍTULO II**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Seção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	54 a 56
----------------	--	----------------

Seção II	- Do Sujeito Passivo.....	57 a 59
Seção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	60 a 71
Seção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	72 a 87
Seção V	- Da Imunidade e/ou da Isenção.....	88
Seção VI	- Das Infrações e das Penalidades.....	89

CAPÍTULO III**DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS**

Seção I	- Do Fato Gerador e da Incidência.....	90 a 93
Seção II	- Da Não Incidência.....	94
Seção III	- Dos contribuintes.....	95
Seção IV	- Da Base de Cálculo e Das Alíquotas.....	96 a 100
Seção V	- Da Arrecadação do Imposto.....	101 a 107
Seção VI	- Da Restituição do Imposto e/ou da isenção.....	108
Seção VII	- Das Impugnações e Recursos.....	109 a 112
Seção VIII	- Das Obrigações dos Serventuários da Justiça.....	113 a 116

TÍTULO IV**DAS TAXAS****CAPÍTULO I****DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO****SEÇÃO ÚNICA****DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO**

Subseção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	117 a 119
Subseção II	- Do Sujeito Passivo.....	120
Subseção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	121
Subseção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	122 a 125
Subseção V	- Das Infrações e das Penalidades.....	126

CAPÍTULO II**DA TAXA PARA LICENÇA****SEÇÃO I****DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Subseção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	127 a 130
Subseção II	- Do Sujeito Passivo.....	131
Subseção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	132
Subseção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	133 a 136
Subseção V	- Das Isenções.....	137 a 139
Subseção VI	- Das Infrações e da Penalidade	140

SEÇÃO II**DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

Subseção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	141 a 142
Subseção II	- Do Sujeito Passivo.....	143
Subseção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	144
Subseção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	145 a 149
Subseção V	- Das Infrações e das Penalidades.....	150

SEÇÃO III**DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO****DE PUBLICIDADE EM GERAL**

Subseção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	151 a 153
Subseção II	- Do Sujeito Passivo.....	154
Subseção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	155 a 156
Subseção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	157 a 163
Subseção V	- Das Isenções.....	164
Subseção VI	- Das Infrações e das Penalidades.....	165

SEÇÃO IV**DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

Subseção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	166 a 167
-------------------	--	-----------

Subseção II	- Do Sujeito Passivo.....	168
Subseção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	169
Subseção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	170 a 173
Subseção V	- Das Isenções.....	174
Subseção VI	- Infrações e Penalidades.....	175

SEÇÃO V**DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES.**

Subseção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	176 a 178
Subseção II	- Do Sujeito Passivo.....	179
Subseção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	180
Subseção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	181 a 185
Subseção V	- Das Isenções.....	186
Subseção VI	- Das Infrações e das Penalidades.....	187

SEÇÃO VI**DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Subseção I	- Da Hipótese de Incidência e Fato Gerador.....	188 a 191
Subseção II	- Do Sujeito Passivo.....	192
Subseção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	193
Subseção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	194 a 197
Subseção V	- Das Isenções.....	198
Subseção VI	- Das Infrações e das Penalidades.....	199

SEÇÃO VII**DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA**

Subseção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	200 a 203
Subseção II	- Do Sujeito Passivo.....	204 a 205
Subseção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	206 a 207
Subseção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	208 a 209
Subseção V	- Das Isenções.....	210
Subseção VI	- Das Infrações e das Penalidades.....	211

SEÇÃO VIII**DA TAXA DE LICENÇA PARA****TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS**

Subseção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	212 a 215
Subseção II	- Do Sujeito Passivo.....	216
Subseção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	217
Subseção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	218 a 224
Subseção V	- Das Isenções.....	225
Subseção VI	- Das Infrações e das Penalidades.....	226

SEÇÃO IX**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE****ABATE DE ANIMAIS**

Subseção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	227 a 228
Subseção II	- Do Sujeito Passivo.....	229
Subseção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	230
Subseção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	231 a 235
Subseção V	- Das Isenções.....	236
Subseção VI	- Das Infrações e das Penalidades.....	237

TÍTULO V**CAPÍTULO I****DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

Seção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	238 a 241
Seção II	- Do Sujeito Passivo.....	242 a 243
Seção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	244 a 246
Seção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	247 a 252
Seção V	- Da Infração e da Penalidade.....	253

CAPÍTULO II**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Seção I	- Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador.....	254 a 257
Seção II	- Do Sujeito Passivo.....	258
Seção III	- Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	259
Seção IV	- Do Lançamento e da Arrecadação.....	260 a 262
Seção V	- Da Isenção.....	263
Seção VI	- Das penalidades.....	264

LIVRO SEGUNDO**PARTE GERAL****TÍTULO I****DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES****CAPÍTULO I****ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Da Administração Tributária.....	265
----------------------------------	-----

CAPÍTULO II**DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Seção I	- Das Modalidades.....	266
Seção II	- Do Fato Gerador.....	267 a 268
Seção III	- Do Sujeito Ativo.....	269 a 270
Seção IV	- Do Sujeito Passivo.....	271 a 277
Seção V	- Do Domicílio Tributário.....	278 a 279

CAPÍTULO III**DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Seção I	- Das Disposições Gerais.....	280 a 282
Seção II	- Da Constituição do Crédito tributário.....	283
Seção III	- Do Lançamento.....	284 a 294
Seção IV	- Da Reclamação contra o Lançamento.....	295 a 297
Seção V	- Da Cobrança e do Recolhimento.....	298 a 303
Seção VI	- Da Restituição.....	304 a 310
Seção VII	- Da Suspensão do Crédito Tributário e de suas Modalidades.....	311 a 322
Seção VIII	- Da Extinção do Crédito Tributário e de suas Modalidades.....	323 a 341
Seção IX	- Da Exclusão do Crédito Tributário e de suas Modalidades.....	342 a 347

CAPÍTULO IV**DAS GENERALIDADES DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Seção I	- Das Disposições Gerais.....	348 a 364
Seção II	- Da Atualização Monetária, Multas e de Juros de Mora.....	365

TÍTULO II**DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO****CAPÍTULO I****DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Seção I	- Da Consulta.....	366 a 373
Seção II	- Da Fiscalização.....	374 a 383
Seção III	- Das Certidões.....	384 a 389
Seção IV	- Da Dívida Ativa Tributária.....	390 a 407

CAPÍTULO II**DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO**

Seção I	- Da Impugnação.....	408 a 411
Seção II	- Da Notificação Fiscal, do auto de Infração e da Apreensão.....	412 a 419
Seção III	- Do Termo de Apreensão.....	420 a 424
Seção IV	- Da Defesa.....	425 a 430
Seção V	- Das Diligências.....	431 a 434
Seção VI	- Dos Prazos.....	435
Seção VII	- Da Primeira Instância Administrativa.....	436 a 439
Seção VIII	- Da Segunda Instância Administrativa.....	440 a 444
Seção IX	- Da Execução das Decisões Fiscais.....	445

Disposições Finais.....	446 a 449
-------------------------	-----------

Tabelas em Anexo..... I a XIV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/GP/2017**DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017****INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor Euclésio José Ferretto, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Código tributário do Município, que disciplina a atividade tributária e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal, decorrente da tributação, e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito tributário a eles pertinentes, tendo a denominação de " **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT** ".

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecendo aos mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação estadual, da Lei Orgânica Municipal, do Código de Postura e demais Lei Municipal, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

TÍTULO I**DISPOSIÇÃO GERAL****CAPÍTULO I****SEÇÃO I****DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AO MUNICÍPIO**

Art. 3º - A expressão "**Legislação Tributária**" compreende as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações Jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º – São normas complementares à legislação tributária municipal:

I - os Decretos que venham regulamentar assunto relativo aos tributos municipais;

II - as Instruções Normativas, Portarias, Instruções, Circulares, Avisos e Outros Atos Normativos que visem o fiel cumprimento da legislação tributária;

III - as decisões do "Conselho de Recursos Fiscais", transitadas em julgado, e que tenham formado jurisprudência em matéria tributária;

IV - os convênios que o município celebre com a administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, que não venham a ferir as normas instituídas neste Código, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Parágrafo Único – O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I – dispor sobre matéria não tratada em lei;

II – acrescentar ou ampliar disposições legais;

III – suprimir ou limitar disposições legais;

IV – interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 5º. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvadas as disposições do Livro Segundo, Título I, Capítulo II, do Código Tributário Nacional.

SEÇÃO II**DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

Art. 6º - Esta legislação tributária municipal tem aplicação dentro dos limites de seu território, e fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade, os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais.

Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a)- em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentou;

b)- no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c)- antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b);

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir imposto sobre:

a) - patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e dos Municípios.

b) - templos de qualquer culto;

c) - patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações, das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos, atendido os requisitos da Lei;

d) - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º - A vedação do inciso III, c, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto previsto 156, I da Constituição Federal e no artigo 28 desta lei Complementar.

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica.

§ 6º - Na aplicação da legislação tributária municipal serão admitidas as interpretações previstas no Título I, Capítulo IV do Código Tributário Nacional, e, observado o disposto nesta lei.

§ 7º - Inexistindo disposição expressa, a autoridade competente utilizará para aplicar a legislação tributária, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 8º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei, bem como o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

SEÇÃO III

PARTE ESPECIAL – TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 8º - O sistema tributário municipal está estruturado com os seguintes tributos Municipais:

I - IMPOSTOS:

a) - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

b) - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

c) - Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

II – TAXAS:

a) - as Taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município;

b) - as Taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis;

III – CONTRIBUIÇÕES:

a) - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

b) - Contribuição para manutenção e custeio de Iluminação Pública.

c) - Contribuição Social, para manutenção do Sistema Municipal de Previdência Social.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificarem, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 3º - Será permitido por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar periodicamente, os preços e tarifas destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II do artigo 8º deste Código.

TÍTULO II

DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DAS ESPÉCIE DE CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º – O Cadastro Fiscal do Município de Santa Terezinha compreende:

I – O Cadastro Imobiliário;

II – O Cadastro Mobiliário;

§ 1º - O Cadastro Imobiliário compreende:

a) – os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município;

b) - os terrenos edificados ou que vierem a ser edificados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município;

c) - os terrenos vagos ou edificados localizados em loteamento para fins urbanos-sítios de recreio.

§ 2º - O Cadastro Mobiliário (Atividades Econômicas) compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de fabricação, de comércio e os prestadores de serviços de qualquer natureza, habitual e/ou temporário, lucrativo ou não, existente no território do município.

§ 3º - Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 10 – Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóvel mencionado no parágrafo primeiro do artigo anterior, e aquele que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercer atividade lucrativa ou não no Município, estará sujeito à inscrição obrigatória do Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 13 – Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis, de expansão urbana, os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural do Município em quaisquer situações, inclusive os que gozarem de imunidade e isenção, e os que incidem o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

§ 1º - Serão pessoalmente responsáveis pela inscrição no Cadastro Imobiliário:

I – o proprietário do imóvel ou seu representante legal, o enfiteuta ou o possuidor a qualquer título;

II - os condôminos, em se tratando de condomínio;

III – o compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda transcrito ou não em Cartório de Registro de Imóveis;

IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

V - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundacionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.

§ 2º - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderá, a seu critério, colocá-lo à disposição no site oficial da Prefeitura Municipal ou fornecê-lo na própria Prefeitura.

§ 3º - Constarão do formulário as seguintes declarações, sem prejuízo de outros dados que poderão ser, posteriormente, exigidos:

I - se o imóvel for não edificado:

a) nome e qualificação do proprietário, do enfiteuta ou do possuidor a qualquer título;

b) local do imóvel e denominação do bairro, vila, loteamento ou logradouro em que esteja situado;

c) área e dimensão do terreno, bem como suas confrontações;

d) dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil;

e) qualidade em que a posse é exercida;

f) endereço para entrega de avisos e notificações;

g) localização do imóvel, segundo esboço ou “croquis” que deverá ser anexado;

h) certidão de quitação do imóvel quanto aos tributos municipais sobre ele incidentes.

II - sendo imóvel edificado:

- a) nome e qualificação do proprietário, enfiteuta ou possuidor a qualquer título;
- b) o número da inscrição anterior;
- c) sua localização com a denominação de rua, número, bairro, vila ou logradouro;
- d) a área do terreno e da construção, por pavimentos, área total da edificação, inclusive pequenas construções;
- e) aluguel efetivo do imóvel;
- f) dados do título de aquisição do imóvel;
- g) qualidade em que a posse é exercida;
- h) certidão de quitação de débitos quanto aos tributos incidentes sobre o imóvel.

§ 4º- A inscrição deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias, contados:

I - para os imóveis não construídos:

- a) da data da publicação do edital de convocação, que vier a ser feita pela Prefeitura em jornal de grande circulação no Município, por zonas ou setores fiscais, parcial ou englobadamente;
- b) da aquisição que importe em desmembramento do imóvel ou em constituição de parte ideal;
- c) da alteração da forma do lote, por medida judicial ou por acessão, como definida na lei civil;
- d) da demolição ou do perecimento da edificação existente no imóvel.

II - para imóveis construídos:

- a) da data da publicação do edital de convocação, na forma da alínea "a" do inciso I deste artigo;
- b) da conclusão da edificação;
- c) da aquisição que importe em desdobramento do imóvel ou em constituição de parte ideal.

§ 5º- A inscrição no cadastro fiscal é obrigatória, devendo ser promovida separadamente, para cada imóvel não edificado de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

§ 6º - As declarações prestadas, destinadas a inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam a sua aceitação absoluta pela prefeitura, que poderá revê-la a qualquer momento.

Art. 14- Deverão ser comunicados ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura, em formulário próprio fornecido pela Divisão de Cadastro Imobiliário, dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva ocorrência:

- I - as transcrições, no Registro de Imóveis, de títulos e de aquisição de terrenos, mediante averbação;
- II - as promessas de venda e compra de terrenos inscritos no Registro de Imóveis e as respectivas cessões de direito;
- III - as aquisições de imóveis construídos;
- IV - as reformas, ampliações, ou modificações de uso dos imóveis construídos;
- V - outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência ou o cálculo dos tributos incidentes sobre imóveis.

§ 1º- As comunicações de que trata este artigo deverão serem promovidas pelos respectivos adquirentes, promitentes compradores, cessionários e, nas outras situações, pelo proprietário, enfiteuta ou possuidor a qualquer título.

Art. 15 – Os dados cadastrais poderão ser alterados, com base em declaração prestada e assinada pelo contribuinte, a critério da autoridade fiscal, com exceção das alterações referentes à propriedade e à área do terreno, que necessitarão da escritura pública do imóvel e à área construída que necessitará de diligência fiscal.

§ 1º- As informações cadastrais, fornecidas na forma do caput, poderão a qualquer tempo, serem revistas pela Fazenda Municipal, mediante diligência fiscal.

Art. 16 – Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo Único – Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, amassa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 17– A Prefeitura Municipal poderá firmar Convênio com os Cartórios de Registros de Imóveis, no sentido de obter dados mais concretos a respeito das averbações, transcrições e escrituras que são passadas, tanto para efeito de atualização cadastral, como para evitar a evasão fiscal.

Art. 18– Somente será concedido "habite-se" à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o setor responsável pelo Cadastro Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

Art. 19- Os imóveis não inscritos e/ou informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé, dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, quando "in loco", o servidor credenciado que estiver o seu trabalho dificultado, embaraçado, impedido de proceder as diligências necessárias ao desenvolvimento do trabalho do fisco, serão considerados infratores.

Art. 20- Nos casos mencionados no artigo anterior, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar auto de infração, lançamento no Cadastro Fiscal Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando a multa, de conformidade com os incisos do artigo 53, deste Código.

Art. 21 – Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ao Cadastro Imobiliário, a relação dos lotes alienados no mês anterior, ou, os contratos de compra e venda rescindidos, mencionando o nome do comprador e o respectivo endereço, o número do

quarteirão e do lote, o valor da alienação, o número da inscrição, o livro e folhas do registro competente, juntamente com a certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita a devida anotação e atualização cadastral.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 22- Todas as pessoas físicas ou jurídicas citadas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 9º e o artigo 10, desta lei, deverão requerer sua inscrição, junto ao Cadastro Mobiliário, em formulário próprio, juntando a este, a documentação estabelecida em Regulamento.

§ 1º- A inscrição no cadastro fiscal mobiliário das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável pelo estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, formulada pela Prefeitura, segundo regulamento.

§ 2º- A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

§ 3º- À exceção do microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte que têm tratamento diferenciado e regulamentado por lei específica, feita a inscrição no Cadastro Mobiliário na forma do caput, a Secretaria Municipal de Finanças fornecerá ao contribuinte inscrito o comprovante provisório de inscrição, cujo número do CM – Cadastro Mobiliário – deverá ser impresso em todos os seus documentos fiscais.

§ 4º- O comprovante provisório de inscrição de que trata o parágrafo anterior terá validade de 90 (noventa) dias e após o vencimento, deferida a solicitação de Licença para Localização e Funcionamento, o Alvará de Localização e Funcionamento será o comprovante definitivo de Inscrição no Cadastro Mobiliário e deverá ser conservado, permanentemente, no estabelecimento do contribuinte, juntamente com a guia de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento.

§5º- Será realizada a inscrição ex officio pela autoridade fiscal, para o lançamento e cobrança dos tributos devidos, das pessoas citadas no caput em atividade, sem inscrição no Cadastro Mobiliário, sem prejuízo das penalidades cabíveis, não caracterizando licenciamento da atividade.

§6º- As pessoas referidas no “caput” têm o prazo de até 30 (trinta) dias do registro da empresa no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou do início das atividades, para solicitar a inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santa Terezinha.

§7º- Caso a pessoa jurídica efetue a solicitação de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, após 30 (trinta) dias do registro da empresa na Junta ou no Cartório, ou ainda do início das atividades, considerar-se-á como início de atividade para fins da cobrança da DAM Negativa, a data de registro da empresa no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou do início de suas atividades.

Art. 23 – A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 15(quinze) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Art. 24 –No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto no artigo anterior, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 25 – A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida a Secretaria de Finanças Municipal, por intermédio de requerimento expondo todos os elementos necessários do fato, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02(dois) anos, não podendo ser realizada a retroatividade.

§ 2º - A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência e/ou a venda do estabelecimento.

§ 4º- À exceção do microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte que têm tratamento diferenciado e regulamentado por lei específica, a comunicação de cessação definitiva terá o seguinte tratamento legal:

- a). quando da cessação definitiva, após conclusão do processo, será emitida Certidão de Encerramento de Atividade, o BCM – Boletim de Cadastro Mobiliário – e todos os documentos juntados a ele serão anexados ao processo de cessação definitiva, enviado para o arquivo público do município e após cinco anos da data do processo serão incinerados.
- b). quando o contribuinte solicitar a cessação definitiva e o processo estiver concluído, não poderá solicitar a reativação da inscrição cessada, se for o caso, terá de solicitar nova inscrição no Cadastro Mobiliário.
- c). O contribuinte terá até a data do vencimento das taxas de licença para solicitar a cessação temporária ou definitiva, sem o recolhimento das mesmas.
- d). Quando o contribuinte solicitar a cessação temporária ou definitiva após o prazo de vencimento das taxas de licença deverá fazer o recolhimento das mesmas para obter o comprovante de cessação.

Art. 26 - Haverá suspensão ou cancelamento "ex-officio" da inscrição no Cadastro fiscal mobiliário, nos seguintes casos:

I – para suspensão:

- a) – não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 03 (seis) meses consecutivos;
- b) – não for atendida a convocação para o recadastramento.
- c) - quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Mobiliário;
- d) não recolhimento da Taxa de Funcionamento e não emissão da licença por 2 (dois) anos consecutivos.

e) comprovada a não veracidade ou inautenticidade dos dados e informações cadastrais.

II – para cancelamento:

a) não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente.

§ 1º - Os contribuintes que tiverem suas inscrições suspensas ou canceladas “ex-offício” ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, além de terem seus débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º - Promovida a suspensão ou cancelamento “ex-offício”, o número da inscrição no Cadastro Mobiliário e os documentos fiscais em poder do contribuinte não mais poderão ser utilizados.

§ 3º A reativação da inscrição cadastral ou a concessão de nova inscrição, ficam condicionadas ao pagamento dos débitos incontroversos existentes, não implicando em reativação automática, que dependerá de análise da autoridade competente, salvo, determinação judicial em ação mandamental.

Art. 27 – Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam as diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

TÍTULO III

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 28 - A hipótese de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 29 - A incidência do Imposto Independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 30 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do caput deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 2º - O Imposto também é incidente sobre o imóvel, que, situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 31 - bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) - sem edificação;

b) - em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) - em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;

d) - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

e) – Construção inferior a 7% da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio e industrial.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 32 - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 33 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos", "causa-mortis" ou Doação.

Parágrafo Único - Para a lavratura de escritura pública, relativa ao bem imóvel, é obrigatório a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pela Secretaria de Finanças Municipal, o não cumprimento, ficam solidariamente obrigados a este pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis e ficarão sujeitas as penalidades deste Código.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 34 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º - Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles se tomará o titular do domínio útil.

§ 3º - O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerado sujeito passivo da obrigação tributária.

SEÇÃO III

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 35 - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, estabelece os valores venais unitários de terrenos e de edificações localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, e de expansão urbana do Município, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a seguir.

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

III – Desapropriação;

IV - Contribuição de Melhoria.

36 - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e da construção serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separados:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de produção;

III - locações correntes;

IV - características da região onde se situa o terreno, levando em conta a topografia, situação do terreno na quadra, pedologia e serviços públicos no logradouro;

V - fator de obsolescência;

VI - padrão ou tipo de construção e estado de conservação;

VII – Característica por tipo de material aplicado a construção.

§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou aformoseamento;

II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 37 - A planta genérica de valores será atualizada, por lei, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, por Decreto do chefe do Poder Executivo, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido no parágrafo único do artigo 446, deste Código.

Art. 38 - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 39 - A base de cálculo do Imposto de acordo com o art. 35 deste código é o Valor Venal do Imóvel e será conhecido por meio das formulas seguintes:

$$VVI = VVT + VVE$$

onde:

VVI = Valor venal do imóvel;

VVT = Valor venal do terreno;

VVE = Valor venal da edificação.

§ 1º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

I - O valor venal do terreno será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno aplicado pela multiplicação aos seus coeficientes corretivos e com os coeficientes corretivos da situação do logradouro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = AT \times VM^2T \times FST \times FET \times FCT \times (CCF + P + A + C + I + G + U + S + T + E)$$

onde:

VT	= Valor venal do terreno;
VM²T	= Valor do metro quadrado do terreno;
AT	= Área do terreno;
FST	= Fator de Influência da Situação do Terreno;
FET	= Fator de Influência da Esquina ou Quantidade de Testada;
FCT	= Fator de Influência das Características do Terreno.
CCL	= Coeficiente Corretivo fixo do Logradouro;
P	= Coeficiente corretivo de pavimentação no logradouro;
A	= Coeficiente corretivo de água no logradouro;
C	= Coeficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro;
I	= Coeficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro;
G	= Coeficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro;
U	= Coeficiente corretivo de limpeza pública no logradouro;
S	= Coeficiente corretivo de guias sarjetas no logradouro;
T	= Coeficiente corretivo de rede de telefone no logradouro;
E	= Coeficiente corretivo de esgoto no logradouro.

a) - O valor de metro quadrado do terreno (**VM²T**) será obtido através de Padrão de Localização, de acordo com Tabela de valores de terreno- **Anexo-XIV**, em anexo

b) - A área do terreno, referida pela sigla "**AT**", será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.

c) - Os coeficientes corretivos do terreno referente às siglas: **FST, FET, FCT, FEL, P, A, C, I, G, U, S, T e E**, todos consistem em grau atribuído ao imóvel. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno - **Anexo-XIV**, em anexo.

§ 2º - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 3º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

III - no caso de imóvel construído, conforme o inciso I, do artigo 39 deste Código, o terreno com as mesmas características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal construída;

IV - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

VI - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem na Planta de Valores, terá seus valores unitários de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

§ 4º. Entende-se por gleba, porção de terra contínua com 3.000m² (três mil metros quadrados) acima, situado em zona urbana, urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

§ 5º - As áreas de preservação ambiental das glebas serão excluídas para efeitos de cálculo para o lançamento do Imposto, desde que, registrada ao órgão competente do Estado de Mato Grosso.

§ 6º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, poderá utilizar a fração ideal do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FI = AE \times AT$$

ATE

Onde:

FI = Fração ideal.

AE = Área edificada da unidade; (BCI)

AT = Área do terreno; (BCI)

ATE = Área total edificada no lote; (BCI)

§ 8º - Para efeito de determinação do valor venal da Edificação, considera-se:

I – O valor venal da edificação, será obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado e este por faixa de pontuação da edificação, multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VVE = AE \times M^2E \times EC \times CZF$$

Onde

AE = Área Edificada;

VM²E = Valor do Metro Quadrado da Edificação;

ECE = Estado de Construção da Edificação;

CZF= Coeficiente de corretivo na Zona Fiscal.

a) – O valor do unitário do metro quadrado da edificação, identificado pela sigla “**VM²E**”, será obtido tomando-se por base, os componentes básicos da edificação, que são classificados por categoria de material, ao qual serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução com base no material efetivamente utilizado, será enquadrado por faixa de valores conforme Tabela **XIII** em anexo a este Código.

b) – A área da edificação, referido pela sigla “**AE**”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) - O coeficiente corretivo do estado da edificação, referido pela sigla “**EC**”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de edificação - **Anexo-XIII**, em anexo, a este Código.

d) – O coeficiente corretivo na Zona fiscal, referido pela sigla “**CZF**”, consiste em grau atribuído ao imóvel com efeito de depreciação. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de edificação - **Anexo-XIII**, em anexo, a este Código.

§ 9º - Classificação por Tipo de Edificação e características de material aplicado de acordo com a Tabela do Anexo XII, deste código:

I – PADRÃO RESIDÊNCIA HORIZONTAL:

1. PADRÃO “A”

LUXO: Residência Térrea com esquadrias de madeira de primeira, ferro ou alumínio.

- Estrutura de concreto armada embutido;
- Acabamento externo: massa corrida fina ou cerâmica de primeira;
- Acabamento interno: massa corrida fina, azulejo a cores, piso cerâmica de primeira, carpetes, porta de madeira e ferro trabalho;
- Dependências acessórias: Piscina, sauna, quadra de esporte, jardins e etc;
- Instalações elétricas e hidráulicas completas, portão eletrônico e interfonos e etc.

2. PADRÃO “B”

FINO: Residência Térrea com esquadrias e ferro trabalho.

- Estrutura de concreto armado, aparente;
- Acabamento externo, massa corrida fina ou similar;
- Acabamento Interno, Azulejo a cores, pisos cerâmica de primeira, carpete, armário embutido e etc.
- Dependência suítes, banheiro acabamento de primeira, hall, sala de jantar, sala para estudos, cozinha, escritório, garagem, piscina, sauna, quadra de esporte e etc;
- Instalação elétrica e hidráulica, interfone, portão eletrônico e etc.

3. PADRÃO “C”

MÉDIO ALTO: Residência com esquadrias de madeira de primeira, composta de sala, quartos, até dois banheiros e dependências de empregada, com uma

- Acabamento interno, piso com ardósia, carpetes, cerâmica de primeira, forro de madeira de primeira, laje ou gesso e etc.
- Acabamento externo de látex ou similar e etc;
- Instalação elétrica e hidráulica completa e etc.

4. PADRÃO “D”

MÉDIO NORMAL: Residência podendo ser até germinada com esquadras comum, composta de sala, quarto, banheiro, hall e área de serviço.

- Acabamento interno, com piso de cerâmica, pintura simples, com cal ou látex, azulejo branco ou cores e etc;
- Acabamento externo, pintura simples, cobertura de telha de barro;
- Instalações elétricas e hidráulicas embutidas.

5. PADRÃO “E”

MÉDIO BAIXO: Residência germinada ou isolada, contendo sala, quarto, banheiro e cozinha.

- Acabamento interno, com reboco simples, pintura de cal ou látex, forro de madeira, piso cerâmica simples e etc;
- Acabamento externo com pintura de cal, látex, cobertura de telha de segunda;
- Instalação elétrica e hidráulica, aparente ou embutida simples.

6. PADRÃO “F”

MODESTA: Residência de alvenaria de tijolos, sala, quarto e cozinha.

7. PADRÃO “G”

CASEBRE: Residência com duas peças ou mais cobertura de Eternit, parede de madeira, banheiro simples, sem pintura.

- Instalação simples de concreto com a edificação.

II – PADRÃO COMERCIAL:**PADRÃO “A”**

1. MÉDIO NORMAL: Estrutura de concreto armado ou similar.

- Acabamento externo: revestimento de reboco pintura de látex, cobertura de telha de primeira;

- Acabamento interno: massa fina corrida, azulejo, piso de cerâmica, carpetes, forro de madeira, pintura de látex ou similar, banheiro completo;

- Instalações sanitárias: com banheira privativa o uso comum, azulejo até o teto;

- Instalação elétrica embutida ou parenta.

2. PADRÃO “B”

MÉDIO BAIXO: Construção em alvenaria ou blocos de cimento, esquadria de madeira ou de ferro.

- Acabamento externo, reboco simples, pintura com látex, cobertura de telha de barro ou Eternit;

- Acabamento interno, parede rebocadas, pintura de látex, piso de cerâmica.

PADRÃO “C”

MODESTO: Construção de alvenaria ou blocos de cimento.

- Acabamento interno, piso de cerâmica ou cimentada, pintura de cal, reboco simples;

- Acabamento externo, pintura de cal, reboco simples, cobertura de Eternit;

- Instalação sanitária e elétrica, simples aparente.

III – PADRÃO VERTICAL:

MODESTO: Construção de estrutura metálica, fechada com alvenaria ou blocos de cimento e etc.

- Acabamento externo, cobertura da Eternit, reboco simples;

- Acabamento interno, cimentado, banheiro comum, azuleja a 2m de altura, pintura de cal;

IV – PADRÃO GALPÃO OU TELHEIRO:**1. PADRÃO “A”**

MÉDIO NORMAL: Construção de estrutura metálica fechada com alvenaria ou blocos de cimento.

- Acabamento externo, cobertura de telha ou eternit, reboco simples, pintura de cal;

- Acabamento interno, cimentado, reboco simples, pintura de cal, banheiro, escritório e etc;

- Instalações sanitárias e elétricas, embutida ou aparente para frigorífico e combate a incêndio.

2. PADRÃO “B”

MÉDIO BAIXO: Construção de estrutura metálica, fechada com alvenaria ou blocos de cimento e etc.

- Acabamento externo, cobertura de Eternit reboco simples;

- Acabamento interno, cimentado, banheiro comum, azuleja a 2m de altura, pintura de cal;

- Instalação sanitária e elétrica, podendo estar aparente ou externa.

3. PADRÃO “C”

MODESTO: Construções simples de alvenaria ou placa de cimento.

- Acabamento externo, reboco simples, telha de Eternit, pintura de cal;

- Acabamento interno, reboco simples, banheiro simples, cimentado, pintura de cal;

- Instalações elétricas e sanitárias, aparente simples.

Art. 40 – Quando o Imóvel for Edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

Art. 41 – O Imposto Predial e Territorial Urbano será encontrado aplicando sobre o valor venal do imóvel as seguintes alíquotas:

I – Para imóvel edificado:

a) – Residencial: 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal;

b) – Comercial, Galpão e Telheiro: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);

c) – Edificação vertical: 0,7% (zero vírgula sete por cento);

II – Para imóvel não edificado:

a) – 1,1%(um vírgula um por cento) sobre o valor venal.

III – Para Imóvel Gleba:

a) – Construído: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

b) – Para Imóvel não construído e com benfeitorias: 1% (um por cento).

c) – Para o imóvel não construído e sem benfeitorias: 1,5% (um e meio por cento)

§ 1º O proprietário de imóvel, sem edificações (baldio) excluídas as Glebas, situados em logradouros ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: redes de energia elétrica, água e iluminação pública, será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de construir sob o mesmo imóvel, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis, sendo realizada da seguinte forma:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º Os prazos para que o contribuinte implemente a obrigação referida no parágrafo anterior, são de:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão Municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 3º Em empreendimento de grande porte, em caráter excepcional, o Poder Executivo Municipal poderá prever, através de Decreto Executivo, a conclusão da edificação de que trata o § 2º, em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 4º - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos consignados nos Incisos I e II do § 2º deste artigo, o Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do Imposto, através de alíquotas progressivas, variáveis de acordo com o tempo em que o imóvel, permanecer desprovido de construções, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de sete anos consecutivos:

I - 4% (quatro por cento) sobre o valor venal, no 1º ano;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor venal, no 2º ano;

III - 6% (seis por cento) sobre o valor venal, no 3º ano;

IV - 7% (sete por cento) sobre o valor venal, no 4º ano;

V - 8% (oito por cento) sobre o valor venal, no 5º ano;

VI - 9% (nove por cento) sobre o valor venal, no 6º ano;

VII - 11% (onze por cento) sobre o valor venal, no 7º ano;

VIII - 15% (quinze por cento) sobre o valor venal, acima de 7 (sete) anos.

§ 5º - Caso a obrigação de edificar não seja atendida em sete anos, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança da alíquota máxima (inciso VIII do parágrafo anterior), até que se cumpra a referida obrigação.

§ 6º - É vedada a concessão de isenções e anistias relativas à tributação progressiva de que trata o § 4º, deste artigo.

§ 7º - A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de edificação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º - Decorridos sete anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001-Estatuto da Cidade.

§ 9º - Para os loteamentos aprovados a partir da publicação deste código, os critérios a serem aplicados para isenção da tributação progressiva e em caso especial, são as seguintes:

I – Para os Loteamentos:

a) – Para lotes não negociados, por 04 (quatro) anos consecutivos, aplica-se a este a alíquota da alínea “a” do Inciso II deste artigo, após período aplicar o previsto no § 4º deste artigo;

b) – Para os lotes negociados o Promitente Comprador, cumprirá o estabelecido no §§ 1º e 2º deste artigo, no decorrer deste aplicar-se somente a alíquota da alínea “a” do Inciso II deste artigo;

c) – Para os lotes devolvidos por qualquer natureza para o Promitente Vendedor, não terá a recontagem do tempo, aplicando-se o critério da alínea “a” do Inciso I, neste parágrafo.

II – Caso especial:

a) – Quando o proprietário estiver 02(dois) lotes limítrofes e murados sem divisão entre si e um sendo construído, só lhe devido à aplicação do estabelecido no Inciso I deste artigo.

§ 10 - O Imposto sofrerá os acréscimos previstos no Inciso I do presente artigo quando recair sobre:

I – imóveis edificados situados em logradouros ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: redes de energia elétrica, água e iluminação pública, e que estejam em alguma das seguintes situações:

a) - com edificações provisórias ou precárias, salvo quando residir o proprietário;

b) - edificações em ruína, condenada, interditada ou abandonada.

Art. 42 - O contribuinte, proprietário de terreno baldio, que der início a quaisquer obras licenciadas no imóvel, dentro do prazo previsto no § 2º do artigo anterior, terá excluída a aplicação das alíquotas progressivas no cálculo do Imposto a pagar nos exercícios seguintes, sendo o cálculo do Imposto realizado, aplicando-se a alíquota fixa, prevista na alínea “a” do inciso II do art. 41 deste Código, até a conclusão da edificação.

§ 1º - Na hipótese em que a paralisação da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o contribuinte estará sujeito as alíquotas progressivas, até que cesse a paralisação.

§ 2º - A progressividade das alíquotas é automaticamente excluída quando da emissão do “habite-se”, sendo que no exercício seguinte, o Imposto passa a ser apurado de acordo com a alíquota constante no inciso I, do art. 41 deste código.

Art. 43 - Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos Imóveis Urbano, área urbanizava e de expansão urbanas, de conformidade com o parágrafo único do Art. 37, desta lei.

Parágrafo Único – O Imposto Predial e Territorial Urbano não poderá ter valor menor que 1 (uma) UFST - Unidade Fiscal de Santa Terezinha.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 44 - O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, com obrigatoriedade de discriminação por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta por base à situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo Único - Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos do Imposto taxas e tarifas públicas por cada unidade.

Art. 45 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal imobiliário.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do promissário comprador, neste caso prevalecendo ao previsto no Art. 33.

Art. 46 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 53.

Art. 47 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 48 - O Imposto será pago em cota única ou em até 12 (doze) parcelas de janeiro a dezembro do exercício financeiro, definidas em regulamento a critério da Administração Pública Municipal e que nenhuma parcela seja inferior a 01 (um) UFST.

§ 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º - O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento até a data de vencimento da cota única:

a) 10% (dez por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 10% (dez por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

c) 5% (cinco por cento), para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação.

§ 3º - Quanto à alínea “b” do § 2º deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

§ 4º - Para o enquadramento no parágrafo anterior, é permitido, ao contribuinte inadimplente, efetuar o pagamento em até 10(dez) parcelas, com desconto de 50% (por cento) dos juros e multas, desde que o parcelamento seja efetuado no cartão à crédito, e, quando em boleto, não fará jus a desconto, não podendo ainda, nenhuma parcela poderá ser inferior a quantidade de 1,61(uma vírgula sessenta e uma) UFST.

§ 5º - Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento em boleto constante no parágrafo anterior, é obrigatória a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa e efetuar a primeira parcela.

§ 6º - O atraso do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente no cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 49 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprios, retificadas as folhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 50 - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 51 - O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação pessoal, de conformidade com os artigos 284 a 294 desta lei.

SEÇÃO VI

DA IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO

Art. 52 - fica imune e/ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

I – Imunidade:

a) - patrimônio da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios.

b) - templos de qualquer culto;

c) – patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativo atendido os requisitos da Lei;

II – Isenções:

a) – pertencente à particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.

b) – o (a) contribuinte proprietário, aposentado (Homem) com 60 (sessenta) anos acima e (mulher com 55(cinquenta e cinco) anos acima, aposentado(a) por deficiência física por qualquer idade, pensionista e viúvo(a) acima de 50 (cinquenta) anos, terá direito somente ao imóvel destinado a sua residência e que possua renda de até 02 (dois) salários mínimos definido pelo governo federal;

c) – os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado pela Secretária de Educação Municipal;

d) - pertencente à agremiação desportiva licenciada pela federação de sua atividade específica, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

e) – pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua opinião, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo, desde que comprovado;

f) - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativo ou esportivo, desde que comprovado;

g) - declaração de atividade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

i) - o estabelecimento beneficente e Assistencial sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada, desde que comprovado;

h) - imóvel residencial que sirva de habitação ao seu proprietário e este seja portador de deficiência que o torna incapaz de trabalhar, e que possua renda de até 02 (dois) salários mínimos definido pelo governo federal e comprovado pela Secretária de Assistência Social;

l) – a área que constitui reserva florestal, comprovadamente por órgão competente do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - As hipóteses das alíneas b (referente ao aposentado (a) por deficiência física por qualquer idade), i, h do inciso II deste artigo, deverão ser precedidas de avaliação da Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - No caso do inciso I deste artigo, as entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VII alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

§ 3º - A isenção será concedida a requerimento do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será anualmente reformulado, até o dia 20 de dezembro do exercício financeiro, sob pena de preclusão, impossibilitando a Prefeitura Municipal de conceder o benefício.

§ 4º - Entende-se como proprietário o contribuinte possuidor do imóvel que esteja de posse da escritura pública ou do documento de contrato ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do promitente vendedor, este impedido por razão de regularização fundiária pelo município e que não houver débito sobre o imóvel indicado para isenção.

§ 5º - A concessão dos benefícios deste artigo será regulamentada pelo executivo municipal.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 53 - Serão punidas com multa em quantidade de UFST, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I – multa de 02 (duas) UFST, quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 30(trinta) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;

II – multa de 03 (três) UFST, quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

III – multa de 06 (seis) UFST, quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”.

IV – multa de 05(cinco) UFST, aplicar após 30(trinta) dias quando os herdeiros deixarem de promover a transferência perante o órgão fazendário competente, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos inciso I, II do art. 365, deste Código.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DA HIPOTESE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 54 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de competência do município, possui como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não sejam a atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista no Artigo 56, deste Código.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista indicada no artigo 56, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - Para efeito deste Imposto considera-se:

I - empresa: toda pessoa jurídica, independente do tipo societário, inclusive: “empresário” (art. 966 e seguintes do Código Civil), sociedades cooperativas e sociedade de fato, contanto que desempenhe atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal, ou com mais de um profissional da mesma qualificação;

II - profissional autônomo: toda pessoa física que fornecer o próprio trabalho, com habitualidade, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, contando com no máximo dois auxiliares, empregados ou não, desde que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

III - trabalhador eventual: todo aquele que exercer atividade, com eventualidade, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

IV - estabelecimento prestador de serviço: espaço físico onde é situada a infraestrutura material e são planejados, contratados, administrados, fiscalizados ou prestados os serviços, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, sendo sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obra, depósito ou qualquer outra repartição da empresa prestadora de serviços, assim como os trabalhadores, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados, sejam próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título;

V - sociedades uni profissionais: são sociedades prestadoras dos serviços especificados nos itens: 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19 da Lista de Serviços anexa, desde que revestidas das características seguintes:

- a) todos aqueles que prestam serviços em nome da sociedade, sócios, empregados ou não, devem estar, para isso, profissionalmente habilitados;
- b) é vedado à sociedade, apresentar caráter empresarial.
- c) os serviços prestados deverão apresentar características de trabalho pessoal.

§ 5º – O fato gerador do Imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de qualquer situação.

Art. 55 – A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - da denominação dada ao serviço prestado;

IV - de ser o prestador inscrito nos cadastros municipais de contribuinte;

V - de ser o prestador legalmente constituído segundo as normas do direito civil e obrigacional;

VI - da habitualidade na prestação do serviço.

VII - do efetivo recebimento, pelo prestador, do valor referente ao serviço prestado no mesmo mês ou exercício financeiro;

VIII - da existência de estabelecimento fixo no âmbito do município;

IX - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;

§ 1º - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I - o estabelecimento do prestador no município;

II – na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no município;

III – na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do município.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 55 deste código;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – VEDADO;

XI - VEDADO;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens, dos móveis ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 3º – A lista anexa que trata os incisos do § 2º deste artigo, refere à lista do artigo 56 deste código.

§ 4º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Santa Terezinha, em relação à extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 5º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Santa Terezinha em relação à extensão da rodovia explorada.

§ 6º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 8º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 9º - A existência do estabelecimento prestador de serviços é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos, tais como:

a) - indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) - locação de imóvel;

c) - propaganda ou publicidade;

d) - fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

§ 10 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incide também quando o prestador de serviços, ainda que autônomo e mesmo não domiciliado no município, venha a exercer em caráter eventual ou permanente, considerando estabelecimento prestador o local onde a atividade for exercida.

§11- As obrigações acessórias para fiscalização, lançamento e cobrança do ISSQN, serão estabelecidas por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - Se sujeita ao Imposto, os serviços de:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortopedia.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL)
- 7.15 – (VETADO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (VETADO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL)
- 17.08 – Franquia (franchising).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.

- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 57 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

§ 1º É considerado prestador de serviço, a pessoa física - profissional autônomo, ou jurídica - empresa.

§ 2º São considerados contribuintes do ISSQN, todos os profissionais habilitados que prestam serviços em nome da sociedade uniprofissional, quer sejam sócios, empregados ou não.

§ 3º - O imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 4º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 58 - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I – às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II – às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III – às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV – às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V – às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII – às construtoras, em relação aos serviços sub empreitados;

VIII – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX – o prestador de serviço e que não comprovar imunidade ou isenção;

X – o Município, inclusive sua autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI – as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagas as empresas corretoras de imóveis;

XII – as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII – as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV – os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV - os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;

XVI - os usuários de serviços que não efetuem o desconto na fonte:

a) – de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) – pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município

XVII - a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) – integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;

b) – subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6(seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

XVIII- os que sublocarem, ceder, transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

XIX - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

XX - quaisquer outros não incluídos nos incisos anteriores e que contrata serviço de terceiro;

§ 1º - O disposto no inciso XIX, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

§ 3º - A União e o Estado de Mato Grosso, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, deverão reter e recolher o ISSQN, na qualidade de substituto tributário, incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços.

§ 4º - Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o 15º dia útil do mês subsequente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, dos incisos I, II do art. 365, deste Código.

§ 5º - O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome da inscrição no cadastro mobiliário econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 59 - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades sujeitas ao ISSQN, bem como baixar, por decreto, normas complementares para aplicação do disposto neste artigo.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 60 - A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota de 5% (cinco) por cento segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e da seguinte forma:

- I** – quando pessoa jurídica é o preço bruto do serviço com a exceção das menções expressa na lista de serviços do artigo 56;
- II** - quando o serviço for prestado em forma estritamente pessoal do próprio contribuinte, será aplicada anualmente em quantidade de UFST;
- III** - quando forem prestadas por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas a tributação fixa, na forma do inciso II deste artigo, onde o Imposto é calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, inclusive o ônus do Imposto;
- IV** - Quando os serviços previstos nos subitens 7.01, 7.03 e 7.18, forem prestados por profissionais de engenharia civil e arquitetura, com estabelecimento situado em outros municípios, com o acompanhamento e a fiscalização da obra, o ISSQN será apurado, no momento da apresentação do projeto, através da aplicação das alíquotas previstas no anexo I deste código, sobre o valor do serviço;
- V** – Quando o serviço previsto no subitem 7.02, for prestado de forma individualizada, a base de cálculo do Imposto é o resultado da multiplicação entre o valor da metragem, fixado no Anexo XIII, da Planta de Valores Genéricos do Município e a área quadrada, objeto de edificação.

Parágrafo Único- O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços, constante no artigo 56 deste código, ficará sujeito à incidência do Imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 60-A- A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único- O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

Art. 61 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

- I** – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
- II** – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III** – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;
- IV** – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
- V** – quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Parágrafo Único – Como base de cálculo para estimativa o fisco poderá lançar o Imposto incidente sobre os serviços prestados pelas micros e pequenas empresa ou qualquer serviço prestado quando necessário para assegurar o recolhimento do imposto devido, observando-se os seguintes parâmetros:

- I** - os preços de estabelecimentos semelhantes;
- II** - a natureza dos serviços prestados;
- III** - o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos;
- IV** – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- V** - folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente e encargos sociais incidentes;
- VI** - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;
- VII** - despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 62 - A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

§ 1º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 2º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 63 - Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 1º - Na hipótese de serviços prestados, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes no território do Município.

§ 3º - Não integram a base de cálculo do imposto:

- I** - os valores correspondentes ao desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados;
- II** - os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.06, da Lista de Serviços, anexa;
- III** - os materiais, em geral, produzidos fora do local da obra pelo prestador, ou em subempreitada já tributada.

§ 4º - São considerados materiais fornecidos pelo prestador do serviço, aqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada através de documento fiscal idôneo, com discriminação de valores no respectivo documento fiscal.

§ 5º - Para efeitos do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 64 – Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como dedutíveis, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§ 1º - Para o cômputo da base de cálculo do Imposto, o contribuinte ou responsável, deverá considerar o valor constante na nota fiscal de prestação de serviços, a título de mão-de-obra, taxa de administração e material aplicado.

§ 2º - No que tange a prestação de serviço de terraplenagem, o contribuinte ou responsável pelo Imposto deverá considerar o valor total da nota fiscal de prestação de serviços;

§ 3º - Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação da mão-de-obra e material utilizado deverá o contribuinte, ou responsável, apresentar em conjunto com a nota fiscal a planilha do material aplicado com as notas fiscais dos materiais aplicados e manter arquivados os respectivos documentos (notas fiscais referentes ao material), pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que ocorreu a emissão do documento fiscal e apresentar ao Fisco Municipal, quando solicitada.

I - As notas fiscais para fins de comprovação dos materiais utilizados na prestação de serviços deverão conter, obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra; além de escrituração no movimento contábil da construtora ou subempreiteira, sob pena de invalidade dos documentos para fins de dedução.

II - As datas de que se refere o inciso anterior, deverão estar dentro do período inicial da construção, estipulado no contrato de prestação de serviços, e do período de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços.

III - O Contribuinte poderá optar pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40% (quarenta por cento), ficando dispensado da obrigação de apresentação das notas fiscais.

§ 4º - Na ausência de preços e em se tratando de prestação de serviços de difícil fiscalização, o cálculo do Imposto pode ser realizado por estimativa, ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares.

§ 5º - A empresa construtora é autorizada deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da primeira nota fiscal. O saldo remanescente também será atualizado até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa, tudo mediante comprovação, sendo que a atualização monetária será efetuada considerando a estabelecida deste Código.

§ 6º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça, conselho regional da atividade ou em revista especializada.

§ 7º - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 8º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil, poderá ter sua base de cálculo reduza em 60 (sessenta) por cento, referente ao material empregado, e/ou ser tributado através de lançamento por homologação, conforme as disposições previstas a seguir e o fato gerador do imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de medição, vistoria ou conclusão da obra.

§ 9º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se por construção civil, seja com elaboração de projeto técnico ou não, todas as obras desdobradas da engenharia, tais como: civil; naval; elétrica; eletrônica; industrial; mecânica; telecomunicações; química; de minas; arquitetura e/ou urbanismo; hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, quais sejam:

I - edificações em geral;

II - rodovias, ferrovias e aeroportos;

III - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IV - canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural; obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;

V - barragens, canais e diques;

VI - sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;

VII - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

VIII - sistemas de telecomunicações;

IX - refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;

X - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

XI - recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente à parte relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;

XII - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplenagens, enrocamentos e derrocamentos;

XIII - concretagem e alvenaria;

XIV - revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros, divisórias;

XV - carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;

XVI - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

XVII - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

XVIII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outras da mesma natureza, previstas no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;

XIX - outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhante.

XX - pavimentação em geral;

XXI - implantação de sinalização em estradas e rodovias;

XXII - montagens de estruturas em geral.

§ 10 - Consideram-se serviços essenciais, auxiliares ou complementares à construção civil:

I - engenharia consultiva: é a elaboração de planos diretores; estimativas orçamentárias; programação e planejamento; estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira; elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia; fiscalização, supervisão técnica, econômica e financeira.

II - calafetação, aplicação de sinteco e colocação de vidros;

III - levantamentos topográficos e geodésicos;

§ 11 - O pagamento do Imposto incidente sobre os serviços previstos no § 8º deste artigo deverá ser realizado até a liberação do "habite-se".

§ 12 - O sujeito passivo do ISSQN concernente ao serviço previsto no § 8º, deste artigo, fica obrigado a apresentar à Municipalidade os seguintes documentos:

I - os projetos que se fizerem imprescindíveis à execução da obra, conforme o Código de Normas Técnicas da Construção Civil;

II - ART – do responsável pela confecção dos projetos e pela execução da obra;

III - demais documentos que a Municipalidade julgar imprescindível à apresentação, fixado por lei ou decreto e;

IV - planilha de custos da obra.

§ 13 - Em se tratando do ISQN, incidente sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas estas últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelos mesmos prestadores de serviço, em convênio com instituições públicas ou privadas desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 65- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, constantes do item 21, da lista de serviços, anexa ao Art. 56, será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registros praticados.

§ 1º- Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata este artigo, no mês de seu recebimento:

I- Os valores recebidos pela compensação dos atos gratuitos;

II- Os valores recebidos como complementação de receita mínima de serventia;

III- Os valores relativos à prestação de serviços de reprografia, encadernação, digitalização e outros da lista de serviços, quando prestados conjuntamente ou não com os serviços previstos no caput deste artigo.

§ 2º- Não se inclui na base de cálculo do imposto, devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

§ 3º- Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto, os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e para a complementação de receita mínima de serventias deficitárias.

§ 4º- O imposto apurado nos termos deste artigo não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço cobrado.

§ 5º- O valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total do serviço de que trata o 65 desta Lei, deverá ser destacado na Nota Fiscal de Serviços totalizando este documento o somatório do valor do serviço e do ISSQN.

§ 6º- Ficam os Notários e Registradores obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo especificado em regulamento.

§ 7º- O descumprimento das obrigações constantes nesta Lei sujeitará os Notários e Registradores às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal em vigor.

§ 8º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, constantes do item 21, da lista de serviços, anexa ao artigo 56, será calculado com base na alíquota prevista na Tabela I, desta Lei Complementar, retroagindo aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 66 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 67 – Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 68 - Quando definido tratamento adequado de acordo proposição do artigo anterior será observada as seguintes normas relativas ao cálculo.

I – com base em informações do sujeito passivo em que outro elemento informativo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

II – quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, optará pelo parágrafo único do artigo 61, deste Código.

Art. 69 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sem que, fundamentalmente:

I – o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 70– Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido pelo Agente Fiscal Fazendário do Município levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, expressa no parágrafo único do artigo 61, deste Código.

Art. 71–Aos contribuintes, empresa construtora é autorizada deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da primeira nota fiscal. O saldo remanescente também será atualizado monetariamente até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa, tudo mediante comprovação.

Parágrafo único - A atualização monetária prevista no parágrafo anterior será efetuada considerando o disposto nos Incisos I e II do artigo 365, deste Código.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 72 - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será efetuado pelas formas e prazos estabelecidos em regulamento, obedecidas as alíquotas constantes da tabela anexa a este código, considerando ainda:

I - de ofício, por iniciativa da Autoridade Administrativa Municipal, através dos dados que possui em seus registros ou naqueles que recebeu via informação do contribuinte, sem qualquer participação do sujeito passivo;

II - por declaração, mediante informações prestadas pelo contribuinte ou terceiro, quando um ou outro, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;

III - por homologação, devendo o contribuinte do Imposto, antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da autoridade administrativa;

IV - por estimativa, quando a prestação de serviços serem de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, a critério da fazenda pública.

V - por arbitramento da receita tributável, quando o cálculo do Tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor do preço de bens, direitos, serviços, atos jurídicos, sempre que sejam omissos, não mereçam fé às declarações, esclarecimentos prestados, os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;

SUBSEÇÃO I

LANÇAMENTO POR OFÍCIO

Art. 73 - Compreende como lançamento de ofício, quando é realizado e revisto pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I - incidência do Imposto sobre serviços prestados por profissionais autônomos;

II - quando a declaração não seja realizada no prazo e na forma da legislação tributária;

III - na hipótese de pessoa legalmente obrigada, em que pese tenha prestado declaração, deixe de atender, dentro do prazo e forma de que determina este Código, a pedido de esclarecimento formulado pela Municipalidade, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - comprovando-se falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento definido na lei tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - comprovando-se omissão ou inexatidão, pelo sujeito passivo, dentro do exercício da atividade ao lançamento por homologação;

VI - comprovando-se ação ou omissão do contribuinte, ou terceiro legalmente obrigado, que dê prazo à aplicação de sanção pecuniária;

VII - comprovando-se que o contribuinte, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - na hipótese em que deva ser apreciado fato não conhecido ou não comprovado, por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando restar comprovado que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

§ 1º Como a prestação de serviços de que trata o inciso I, do caput deste artigo, é regida pela tributação fixa, na hipótese do início da atividade se der no curso do exercício financeiro, o Imposto será lançado proporcionalmente aos meses restantes do exercício financeiro competente.

§ 2º No que tange aos demais casos, consignados nos incisos II a IX, do caput deste artigo, o Imposto será computado e lançado pela autoridade fiscal competente e o sujeito passivo deverá recolhê-lo nos prazos estipulados por edital, notificação, ou auto de infração.

§ 3º Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal, ou em outro período a critério da autoridade administrativa.

SUBSEÇÃO II

LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO

Art. 74 - O lançamento por declaração ou misto, é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º Recebidas as informações, em vista delas, o Fisco Municipal complementa o lançamento.

§ 2º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 3º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

SUBSEÇÃO III

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

Art. 75 - No caso de lançamento por homologação, o Imposto é apurado e recolhido pelo contribuinte em guias de recolhimento aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, independentemente de qualquer notificação.

SUBSEÇÃO IV

LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA

Art. 76 - No caso de lançamento por estimativa quando o contribuinte do Imposto desempenhe atividade de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, terá o lançamento efetuado mediante estimativa, sendo considerados pela Municipalidade, dados fornecidos ou declarados pelo sujeito passivo, ou outros elementos informativos, nas seguintes hipóteses:

I - incidência do Imposto para micro e pequenas empresas;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - tratando-se de atividade desempenhada provisoriamente (de cunho temporário) e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais, ou excepcionais, hipótese em que o Imposto será pago antecipadamente, não podendo, o contribuinte, dar início às suas atividades sem o referido pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade;

IV - em não cumprindo o sujeito passivo com as obrigações acessórias previstas nesta Lei, legislação Municipal em geral, ou na legislação tributária pátria.

V - tratando-se de sujeito passivo ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, entender ser necessário tratamento fiscal específico;

VI - quando o contribuinte reiteradamente violar as disposições da legislação tributária.

§ 1º - Nas hipóteses do artigo anterior, a aplicação do regime de estimativa independe do fato de o contribuinte possuir escrita fiscal, bem como, não dispensa a emissão, escrituração das notas fiscais e o valor do serviço a ser tributado serão reconhecidos levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeiras, estipulada pelo artigo 61, deste Código.

SUBSEÇÃO II

LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO

Art. 77 - Lançamento por arbitramento da receita tributável será nas seguintes hipóteses:

I - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do Imposto sem que o contribuinte estivesse cadastrado como prestador de serviço;

II - o sujeito passivo deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - o sujeito passivo não possuir os documentos imprescindíveis ao controle e fiscalização das operações procedidas;

IV - em razão de omissão, ou pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas não merecerem fé, impossibilitando a apuração de receita (ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial):

a) a escrituração fiscal ou contábil;

b) as declarações, os esclarecimentos prestados e os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado;

V - houver fundadas suspeitas que os documentos fiscais não reflitam o preço real dos serviços declarados, ou o declarado for notoriamente inferior ao valor corrente no mercado;

VI - na hipótese da receita declarada ser inferior as despesas e encargos operacionais imprescindíveis à atividade desempenhada, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura do fluxo de caixa, devidamente comprovados;

VII - na hipótese de atos tipificados crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação;

VIII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

IX - flagrante insuficiência do Imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

X - o contribuinte criar quaisquer dificuldades para a Fazenda Municipal apurar sua receita bruta.

§ 1º - O Imposto será arbitrado, restrita e exclusivamente, referente ao fato gerador ocorrido o lapso em que forem averiguadas as hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º - Se, em apuração da receita tributável, através de arbitramento, for constatada uma diferença entre o valor de Imposto recolhido e o montante efetivamente devido no período, serão deduzidos os pagamentos e arbitrada a diferença de ISSQN apurada.

§ 3º - O arbitramento será realizado mediante lavratura da notificação de lançamento que obedecerá ao estabelecido no Art. 279, deste Código, podendo inserir outras informações essenciais para esclarecimento do contribuinte.

Art. 78 - O Imposto será lançado:

I – quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou quando forem prestadas por sociedades uni profissionais, poderá ser cobrado em até 12(doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e a critério da administração Municipal, regulamentado por Decreto do Executivo, desde que nenhuma parcela seja inferior a 1,5(uma vírgula meia) UFST.

II – mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

§ 1º – Quando tratar-se do Inciso I do caput deste artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única, terá 20%(vinte por cento) de desconto como benefício fiscal.

§ 2º - Quando tratar-se do Inciso I do Caput deste artigo e for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança do imposto na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

§ 3º - Para fins de lançamento do Imposto considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, a partir do início da prestação de serviços.

Art. 79– Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§ 2º - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I – apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II – conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV - Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 5º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou autoridade administrativamente, por despacho fundamentado, permitir, complementar ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados da receita auferida e do Imposto devido.

Art. 80 – Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º - A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, ou outro servidor devidamente autorizado, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 3º - Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exibir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, ou outro servidor do Município legalmente autorizado.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

§ 5º - O extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais e comerciais deve ser comunicado, por escrito, à repartição fiscal competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência, seguindo os procedimentos:

- a) - A petição deve mencionar as circunstâncias de fato, esclarecer se houve registro policial, identificar os livros e documentos extraviados ou inutilizados, e informar a existência de débito fiscal e dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- b) - O contribuinte fica obrigado, ainda, a publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município, que deverá instruir a comunicação prevista no parágrafo anterior.
- c) - A legalização dos novos livros fica condicionada à observância do disposto neste artigo.

Art. 81 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 1º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

§ 2º - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação de lançamento, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 82 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 83 - No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 84 - As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornar sujeitos à incidência do imposto serão lançados a partir do início das atividades.

Art. 85 - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ Único - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 86 - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

- I – será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e poderá ser parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensal;
- II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;
- III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:
 - a) - recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;
 - b) - restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 87 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

SEÇÃO VI

DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 88 – São Imunes e isentos do imposto:

I – Imunes:

- a) – Os serviços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

b) - os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos do § 2º, deste artigo;

c) - as exportações de serviços para o exterior do País;

d) - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

e) - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VII alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com o estabelecido nesta Lei ou lei posterior.

II – Isento:

a) - diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

b) - casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito;

c) - aposentado (a), pensionista e viúvo (a) acima de 70 (setenta) anos e que não possuam renda acima de 02(dois) salários mínimos definido pelo governo federal;

d) - portador de deficiência que o impossibilita de competição de trabalho no mercado e que possua renda de até 02 (dois) salários mínimos definido pelo governo federal;

§ 1º - Estas concessões serão permitidas a requerimento das pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será reformulada, por período fracionário ou anualmente, a critério da Fazenda Municipal.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 89 - As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa de importância igual a 04 (quatro) UFST nos casos de:

a) - iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;

b) - deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;

c) - apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;

d) - deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

e) - deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

f) - deixar de remeter à Prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;

g) - apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

II - multa de importância igual a 06 (seis) UFST nos casos de:

a) - falta de livros fiscais;

b) - falta de escrituração do Imposto devido;

c) - dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) - falta do número de inscrição do cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

III - multa de importância igual 04 (quatro) UFST nos casos de:

a) - falta de declaração de dados;

b) - erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

IV - multa de importância igual a 06 (seis) UFST nos casos de:

a) - falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b) - negar-se a exibir livros, nota fiscal ou qualquer documento fiscal que interessar à fiscalização;

c) - retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

d) - sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

e) - embarço ou impedimento à fiscalização.

V - multa de importância igual a 08 (oito) UFST em caso comprovado de fraude;

VI - multa de importância igual a 05 (cinco) UFST no caso de não retenção do Imposto devido quando na condição prevista no art. 58 desta lei;

VII - multa de importância igual a 10 (dez) UFST, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.

VIII – multa em dobro no caso de reincidência para todos os incisos e alínea deste artigo;

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado, ficará sujeito à aplicação dos dispostos nos incisos I e II do art. 365, desta lei.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS

IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 90 - O imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

I – a transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos em Lei Civil,

II – a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;

III – a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 91 - Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - compra e venda;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação e adjudicação;

V - cessão onerosa;

VI - a concessão de terras devolutas pelo Estado;

VII - nos adiantamentos de legítima;

VIII - nas divisões de patrimônio comum, em razão de separação ou divórcio, em que um dos cônjuges receba bens imóveis, cujo valor exceda o correspondente a meação;

IX - na cessão de direito de arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X - em atos de extinção de condomínio de bem imóvel, em que receba, o condômino, valor maior do que sua quota-parte ideal;

XI - na acessão física, havendo pagamento de indenização;

XII - na cessão de direitos possessórios;

XIII - nas permutas de imóveis localizados dentro da zona limítrofe do Município, por bens imóveis (ou direitos relativos aos mesmos bens) localizados fora do Município, provenientes de compra e venda.

XIV - nos demais atos constitutivos ou modificativos de direitos reais sobre imóveis, desde que possuam natureza de transmissão dos referidos direitos, tais como: uso, usucapião, habitação, usufruto, os frutos provenientes do imóvel, com exceção daqueles dos quais acionistas ou sócios de qualquer tipo de sociedade subscreverem como respectivo capital.

Art. 92 - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre transmissão dos bens ou direitos quando:

I – decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nele subscrito;

II – decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;

III – ocorrer subestabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;

IV – decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado;

Parágrafo Único - O correndo a hipótese prevista no item IV, o imposto pago não será restituído.

Art. 93 - O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º - Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica a adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º - A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 94 - O imposto não incide sobre as transmissões de imóveis:

I – para a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando destinados aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;

II – para partidos políticos, inclusive suas entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

III – para servirem de templo de qualquer culto.

§ 1º - O disposto no item II é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

a) - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário.

SEÇÃO III

DOS CONTRIBUINTES

Art. 95 - São contribuintes do imposto:

I – o concessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II – na permuta, cada um dos permutantes;

III – os mandatários

IV – o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 96 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou para imóveis urbanos, o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, para os imóveis rurais os valores constantes na tabela II, que integra esta lei, valores em UFST de acordo tipo de solo, benfeitorias e por hectare para efeito do cálculo do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, considerando para base de cálculo o maior valor, entre o pactuado e da planta genérica e o da tabela em anexo..

Art. 97 - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 98 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, à parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 99 - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

Art. 100 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

a) - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) - sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II – demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 101 - Excetuados as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato ou contrato.

Art. 102 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias desses atos, sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo Único - No caso de oferecimento de embargos o prazo se constará da sentença transitada em julgado

Art. 103 - O imposto será recolhido dentro da data estipulada na guia e documento de arrecadação estabelecida pelo Setor de Tributos do Município.

Art. 104 - O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.

Art. 105 - O comprovante do pagamento do imposto será sujeito à revalidação, quando a transmissão da propriedade ou direitos a ela relativa não efetivar, dentro data de sua emissão.

Art. 106 - Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 107 – Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultada efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o devido recolhimento.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

SEÇÃO VI

DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 108 - O imposto só será restituído quando:

I – indevidamente recolhido ou nulidade do ato jurídico;

II – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária e em decisão definitiva; ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1.136 do Código Civil;

SEÇÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 109 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

Art. 110 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 111 - Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 112 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria de Finanças, observados as normas pertinentes à matéria.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS

DA JUSTIÇA

Art. 113 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, respondendo solidariamente pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 114 - Os serventuários da justiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 115 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou distritos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Art. 116 - O Secretário de Finanças comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

TÍTULO IV

DAS TAXAS

CAPÍTULO ÚNICO

DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

SEÇÃO ÚNICA

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 117 - A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo considera-se o conjunto heterogêneo de materiais sólidos provenientes das atividades humanas.

Art. 118 – O que constitui fato gerador da Taxa é a utilização, efetiva ou potencial do serviço prestado de coleta de lixo pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, compreendendo os seguintes serviços:

I – remoção de lixo;

II – destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado determinado pela administração municipal.

§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

Art. 119 - A Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado, mediante ao pagamento no ato da solicitação do serviço prestado de coleta de lixo fixado por Decreto do Executivo, como preço e tarifas públicas, inclusive a remoção dos seguintes materiais:

I – restos de limpeza e de poda por volume acima de 100 (cem) litros;

II – animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

III – móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda de 100 (cem) litros;

IV – resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume superior o quantificado no § 1º, do artigo 118, desta Lei.

V – resíduos originários de mercados e feira;

VI – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

VII – resíduos líquidos de qualquer natureza;

VIII – lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;

IX – resíduos e materiais radioativos;

X – resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

XI – sobra de construção, demolição e assemelhados;

XII – remoção de lixo, conforme § 1º do artigo 119, deste Código, quando realizado em horário especial;

XIII – resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

XIV – demais serviços de coleta de lixo, não expressado neste artigo, e que por sua natureza e características assemelham-se, excluindo o quantificado no § 1º, do artigo 118, deste Código.

Parágrafo Único - Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 120 - O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o usuário, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

§ 1º - Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 2º - Em relação aos incisos I à XII, do Artigo 119 desta Lei, o sujeito passivo da Taxa é o usuário do serviço, efetivo ou potencial, quando solicitado ou não.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 121 - A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado da seguinte forma:

I – referente ao § 1º, do artigo 118, pelo tipo de utilização do imóvel e por faixa do m², que representa em quantidade de UFST, quantificado no Art. 446, deste código, de acordo com a Tabela/Anexo-X, em anexo e de conformidade com a fórmula como segue:

TCL = QUFST x UFST

ONDE:

TCL = Taxa de Coleta de Lixo;

QUFST = Quantidade de Unidade Fiscal de Santa Terezinha (Tipo de utilização do imóvel e por faixa do m²);

UFST = Unidade Fiscal de Santa Terezinha.

Parágrafo Único - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal, conforme determinação em regulamento.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 122 - A Taxa será lançada mensalmente, quando se tratar do inciso I do artigo 121 e em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, podendo ser lançada específica no mesmo documento de arrecadação dos demais tributos e tarifa pública.

Art. 123 - À Administração Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de coleta de lixo a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei específica, delegando poderes para exploração e industrialização do lixo observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 124 - O lançamento da Taxa não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 125 – A Taxa do § 1º, do Art. 118, será paga mensalmente, de janeiro a dezembro, a critério da Administração Pública Municipal, definindo em regulamento.

Parágrafo Único - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada em moeda vigente do país.

SUBSEÇÃO IV

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 126 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 2 (duas) unidades da UFST, por cada infração de:

- a)** - quando colocado lixo fora dos dias previsto para o recolhimento.
- b)** - quando colocado lixo fora de recipiente apropriado de até 120 (cento e vinte) litros em vias e logradouros públicos.

II – multa de importância igual a 4 (quatro) unidades da UFST, por cada infração de:

- a)** - quando colocado qualquer tipo de lixo em vias e logradouros públicos, especificados nos incisos I à XII do Art. 119, sem autorização por escrito da Administração Municipal.
- b)** – quando da reincidência, será aplicado multa de importância igual ao dobro, constante deste item.

Parágrafo Único - As disposições dos itens I e II, alíneas “a e b”, do presente artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 365, deste Código.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 127 - A hipótese de incidência da Taxa de Licença para Localização, Instalação e/ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 128 - A Taxa tem como fato gerador o Poder de Polícia do Município para localização, instalação e funcionamento de estabelecimento industrial, fabricação, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza e é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências de específica sobre o assunto.

§ 1º - O fato gerador da Taxa independe:

- I** - do resultado financeiro ou econômico da exploração dos locais;
 - II** - do efetivo funcionamento da atividade profissional ou da utilização dos locais;
 - III** - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - IV** - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pelo Município;
 - V** - de estabelecimento fixo ou exclusivo, no local onde é exercida a atividade;
 - VI** - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
 - VII** - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.
- § 2º** - Entende-se por estabelecimento, o local onde são desempenhadas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no caput deste artigo, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, sendo que sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:
- I** - contratação de pessoal para laborar em desempenho de atividade profissional;
 - II** - materiais, mercadorias, maquinários, instrumentos e equipamentos;
 - III** - estrutura organizacional ou administrativa;
 - IV** - inscrição nos órgãos previdenciários;
 - V** - domicílio fiscal estabelecido, para fins de outros tributos;
 - VI** - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica da atividade exteriorizada, devidamente comprovada.

§ 3º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no **caput** deste artigo poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização, instalação e funcionamento outorgada pelo setor de tributos do Município de Santa Terezinha e sem o recolhimento, por seus responsáveis, da taxa devida.

§ 4º - As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

Art. 129 - A licença para localização, instalação e/ou funcionamento será concedida desde que as condições de higiene, segurança, ambientais e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do Código de Sanitário, Código Ambiental e a política urbanística do Município e leis específicas.

§ 1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização, instalação e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento para o cumprimento das normas administrativas para exercer atividade no território do Município, também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 4º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, o não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis do presente Código.

§ 5º - A taxa de fiscalização para licença de transporte de passageiros e cargas, só será permitida mediante apresentação de laudo de vistoria.

§ 6º - Às empresa que exercem atividade com produtos perecíveis, só será liberado o alvará de funcionamento, após a expedição da licença sanitária municipal.

§ 7º - A Fazenda Municipal promoverá a verificação anual, ou quando julgar necessário, em período menor, a fim de constatar se o estabelecimento se mantém nos termos da outorga inicial.

Art. 130 – O Alvará de localização e funcionamento, para os empreendimentos que se enquadrarem nas disposições do Código Ambiental e do Código Sanitário do Município de Santa Terezinha-MT, só será emitido após a apresentação das respectivas licenças.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 131 – O Sujeito Passivo são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do município, nos termos do artigo 128 e seus parágrafos, deste código.

Parágrafo Único - Considera-se responsável solidário pelo adimplemento da Taxa:

I - o responsável ou o proprietário, pela locação do bem imóvel destinada a instalação e funcionamento de equipamentos utilizados na exploração de serviços de diversão pública, e o locador desses equipamentos;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 132 - A base de cálculo da Taxa será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pela administração municipal, no seu exercício regular do Poder de Polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UFST, quantificado no art. 446, deste Código, por atividade, número de quarto/apartamentos e elementos, de acordo com a Tabela/anexo-II, em anexo.

TFLLF = QUFSST x UFST

onde:

TLLF = Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento;

QUFSST = Quantidade de Unidade Fiscal de Santa Terezinha;

UFST = Unidade Fiscal de Santa Terezinha.

§ 1º - Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupada pelas mesmas e explorada pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 2º - Quando da atividade for por m², deve-se considerar toda a área utilizada, incluindo área sem cobertura destinada a depósito, garagem para os clientes e outros.

§ 3º - Quando do exercício da atividade no distrito e povoado a taxa terá redução de 20% (vinte por cento).

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 133 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal mobiliário.

§ 1º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

§ 2º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

Art. 134 - Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade mobiliária da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – Para abertura das ME – Microempresa, EPP – Empresa de Pequeno Porte e MEI – Micro Empreendedor Individual, terá como benefício fiscal a isenção das Taxas de Localização e Funcionamento no exercício em que estabelecer no município e condicionado aos cumprimentos dos Códigos de Postura, Sanitários, Ambiental e Obras no que couber a exigência.

Art. 135– O prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento.

Parágrafo único. Na efetuação do pagamento da Taxa até dia do seu vencimento, terá como benefício fiscal o desconto de 10%(Dez por cento).

Art. 136 - O prazo para o devido recolhimento da Taxa, quando tratar-se do § 2º do artigo 132, deste Código será do ato de sua permissão.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 137 - São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

- I – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no município;
- II – as associações de classe, templo de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;
- III – os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;
- IV – as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;
- V – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.

Art. 138 - As isenções previstas no artigo anterior estarão condicionadas à renovação anual ou periódica e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 139- Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SUBSEÇÃO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 140 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

- I – infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 05(cinco) UFST, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;
- II – infrações relativas às declarações de dados: multa de 07(sete) UFST, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que são obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;
- III – infrações relativas à ação fiscal:
 - a) - multa de 05 (cinco) UFST, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;
 - b) - multa de 02 (duas) UFST, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;
- IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- V - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança, ao meio ambiente e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III, serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 365, deste Código.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

EM HORÁRIO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

141 - A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial possui como fato gerador a atividade Municipal de permissão, vigilância e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda prorrogar o horário de funcionamento do estabelecimento, além do horário normal de funcionamento.

Parágrafo Único. É considerado horário normal de funcionamento de estabelecimento:

- I - de segunda-feira à sexta-feira, das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas;
- II - nos sábados, das 07 (sete) às 13 (treze) horas;

Art. 142 - A Taxa não é incidente sobre os estabelecimentos que possuem horário de funcionamento diferenciado do previsto no parágrafo único do artigo anterior, em razão da natureza da atividade desenvolvida, tais como:

- I - hospitais e Pronto Socorro;

- II - hospitais e pronto socorro, na área veterinária;
- III - hotéis, motéis e similares;
- IV - empresas de vigilância;
- V - postos de gasolina;
- VI - empresa de radiodifusão e televisão;
- VII - colégios e universidades;
- VIII - bibliotecas;
- IX - bares e restaurantes;
- X - panificadoras e confeitarias;
- XI - mercearias, açougues, mercados e supermercados;
- XII - boates e casas de shows;
- XIII - casa de jogos e casa de entretenimentos em geral
- XIV - cinemas, teatros e circos;
- XV - parques de diversões, centros de lazer;
- XVI - feiras, exposições, congressos e congêneres;
- XVII - terminais rodoviários e aeroportos;
- XVIII -funerárias;
- XIX - salão de beleza, barbearia e cabeleireiros.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 143 - O sujeito passivo da Taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos do poder de polícia do município, em decorrência de pretender prorrogar o horário de funcionamento do estabelecimento.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 144 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para fins de prorrogação até as 22 horas e de acordo com o seguinte critério:

I - mediante a aplicação em quantidade do UFST quantificado no art. 446, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-III, em anexo.

a. fórmula do cálculo da taxa:

$$\text{TLEFHE} = \text{QUFST} \times \text{UFST}$$

onde:

TLEFHE = Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

QUFST = Quantidade de Unidade Fiscal de Santa Terezinha (dia, mês ou ano);

UFST = Unidade Fiscal de Santa Terezinha.

Parágrafo Único - O contribuinte que optar pela prorrogação do horário de funcionamento de seu estabelecimento em horário além das 22 horas e para fins de trabalho aos domingos, feriados, e sábados no período vespertino sujeito à Taxa, nos moldes Tabela/Anexo-III, em anexo.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 145 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal mobiliário.

Art. 146 - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 147 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 148 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença.

Art. 149 - A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país.

SUBSEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 150 - As infrações terão as seguintes penalidades:

- I - multa de 03 (três) UFST, aos que trabalharem sem autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal;
- II - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III, serão atribuídos sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 365, deste Código.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

EM GERAL

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 151 - A hipótese de incidência da Taxa será o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 152 - O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido.

§ 1º - Inclui-se na obrigatoriedade do “caput” deste artigo:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II - publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III - publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação;

§ 2º - Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 153 - Respondem pela observância das disposições desta subseção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 154 - O sujeito passivo pelo pagamento da taxa é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo Único – Responderá solidariamente como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 155 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia municipal dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UFST, quantificado no art. 446, deste Código, por dia, mês ou ano e de acordo com a Tabela/Anexo-IV, em anexo:

a. – Fórmula de cálculo da Taxa:

TLVPG = QUFST x UFST

ONDE:

TLVPG = Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade em Geral;

QUFST = Quantidade de Unidade Fiscal de Santa Terezinha (período por dia, mês ou ano);

UFST = Unidade Fiscal de Santa Terezinha.

Art. 156 - Fica sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 157 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal mobiliário.

Art. 158 – O requerimento da licença deve ser instruído com as informações imprescindíveis à identificação do anúncio publicitário e/ou propaganda. Para tanto o requerimento deve ser acompanhado de modelos dos anúncios; fotografia em cores quando se tratar de painéis, letreiros e similares, devendo mencionar: o local de afixação ou distribuição dos anúncios ou cartazes; a natureza do material de construção; as dimensões; as inscrições e o texto; as cores empregadas; e o sistema de iluminação a ser adotado para os casos de letreiros luminosos; observadas as posturas Municipais aplicáveis à espécie.

§ 1º - Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§ 2º - A propaganda e/ou publicidade exercida sem a mínima observância aos critérios normativos ditados pela Administração Pública Municipal, sujeita o contribuinte na cominação de remoção e apreensão da propaganda e/ou publicidade.

§ 3º - A propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto falantes, propagandistas ou meios eletrônicos deve obedecer aos critérios adotados pela Autoridade Competente Municipal, quanto:

I - ao local;

II - ao horário;

III - a quantidade máxima de sessenta e cinco decibéis de ruído;

IV - período de duração.

Art. 159 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo Único – A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 160 – A publicidade e propaganda escritas em português devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

Art. 161 - A arrecadação da Taxa será feita quando de sua concessão e em moeda vigente no país.

Art. 162 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

Art. 163 – Fica proibida a colocação de instrumentos de divulgação de publicidade, sejam quais forem às formas, composição ou finalidades do anúncio:

I – Em árvores de vias ou logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, desde que estas sejam executadas em placas de metal, PVC ou outros materiais, após autorização do Poder Executivo;

II – Quando, devido às suas dimensões, cores, luminosidade, ou quaisquer outras características a que venha prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público;

III – Nos locais em que, prejudicando a exigência de preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica ou prejudicarem os direitos de terceiros;

IV – Nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação ou circulação dos mesmos ou dos imóveis edificados vizinhos;

V – Em prédios ou monumentos tombados ou em suas proximidades quando prejudicarem a sua visibilidade;

VI – Em áreas de preservação ambiental nos termos da legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V

DAS NÃO INCIDÊNCIAS

Art. 164 - A Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade não é incidente nas hipóteses infra listadas:

I - de plaquetas que indicam residências, denominação de prédios, fazendas, sítios, granjas e as indicativas de direção de estradas e rodovias;

II - dos anúncios publicados em jornais, revistas, catálogos e os irradiados em estações de rádio e televisão;

III - dos cartazes destinados a fins patrióticos ou à propaganda de partidos políticos e de seus candidatos, de acordo com a legislação eleitoral pátria;

IV - dos anúncios e emblemas de entidades públicas, cultos religiosos, irmandades, entidades sindicais, asilos, ordens ou associações profissionais, quando dispostos nas respectivas sedes ou dependências;

V - dos anúncios que apontem o uso, lotação, capacidade ou avisos técnicos elucidativos de emprego ou finalidade da coisa, desde que desprovidos de qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

VI - das placas ou letreiros com a finalidade de orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VII - dos anúncios de utilidade pública: que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - das placas indicativas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nos respectivos domicílios e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e profissão;

IX - dos anúncios de locação ou venda de bens imóveis em cartazes ou em impressos, afixados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - do painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha somente as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XI - dos anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

XII - os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 165 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 03(três) UFST, quando da instalação de qualquer meio de divulgação em terrenos públicos ou particular, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, desprovido de prévia licença outorgada pelo Município, terá seus equipamentos, materiais, veículos e demais pertences apreendidos, até regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

II – multa de 01(uma) UFST, quando expirado o prazo concedido;

III – multa de 02(duas) UFST, quando colocado a propaganda e/ou publicidade fora do local autorizado;

IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I ao III, serão aplicadas sem prejuízo do disposto dos incisos I e II, do art. 365, deste Código.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL

E/OU AMBULANTE

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 166 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 167 - O fato gerador é a exploração do comércio eventual, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º - Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 168 - O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 169 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UFST, quantificado no art. 446, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo V, em anexo.

a) – Formula de cálculo da Taxa:

$$TFLCEA = QUFST \times UFST$$

ONDE:

TFLCEA = Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante:

QUFST = Quantidade de Unidade Fiscal de Santa Terezinha (dia, mês ou ano);

UFST = Unidade Fiscal de Santa Terezinha.

Parágrafo Único – No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico, e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita o maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) por cada atividade exercida a mais.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 170 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existentes no cadastro mobiliário.

§ 1º - Respondem pela taxa as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que efetuaram pagamento da respectiva taxa.

§ 2º - O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 3º - A Taxa será arrecadada quando feita a sua concessão.

§ 4º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 171 - Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinados pela Prefeitura Municipal.

Art. 172 - É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 173 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

§ 1º - É proibida a concessão de licença para o exercício de atividade eventual ou ambulante em vias e logradouros Municipais, para menores de dezesesseis anos de idade.

§ 2º - Os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito, na ocasião do requerimento da licença de que trata o caput, deverão apresentar autorização expressa de seus responsáveis legais.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 174 - É isentos de Taxa de Licença, o comércio eventual ou ambulante, que enquadrarem nas seguintes condições:

I - os deficientes visuais, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;

II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III - os engraxates ambulantes aqueles que não possuem bancas com mais de uma cadeira;

IV - entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

V - o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, inclusive aquele que praticam o comércio na Feira do Produtor Rural do Município, desde seja produção própria.

VI - os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, desde que seja produção própria.

VII - as pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 2(dois) salários mínimos por mês.

VIII - qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

Parágrafo Único - As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 175 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 03(três) UFST, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

II - multa de 05(cinco) UFST, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

III - multa de 03(três) UFST, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança, ao meio ambiente e aos bons costumes.

VI - o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 365, deste Código.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTO.

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 176 - A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 177 - A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos e Obras em Geral tem como fato gerador, o exame dos respectivos projetos para aprovação e licenciamento obrigatório e a fiscalização do cumprimento das posturas Municipais, procedimento que antecede a permissão e prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para parcelamento de terrenos particulares, loteamentos e obras em geral, outorgada pela Municipalidade, segundo os critérios de zoneamento em vigor no Município.

Art. 178 - A atividade de construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, dentre outras de qualquer natureza, somente poderão ser realizadas mediante prévio requerimento de licença dirigido à Repartição Fazendária Municipal, acompanhado de recolhimento da Taxa devida.

§ 1º- Para Construção ou ampliação de imóveis residencial de pequeno e médio porte com até 150 m², fica dispensada a apresentação de projetos produzidos por engenheiros, sendo necessária apenas a apresentação de desenho da planta baixa croqui, que demonstre claramente amplitude da construção ou ampliação desejada.

§ 2º- O plano ou projeto de loteamentos, parcelamento de áreas, e obras em geral, somente poderá ser executado mediante a aprovação da Comissão de Zoneamento em vigor no Município e o recolhimento prévio da respectiva Taxa.

§ 3º - De acordo com o caput desse artigo, nenhuma obra poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal e pagamento da taxa devida, e não havendo disposição contrária em legislação específica:

I - a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

§ 4º - A análise do pedido assim instruído será feita pelo Setor de Tributação do Município de Santa Terezinha-MT, obedecidas às disposições desta lei, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do engenheiro civil.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 179 - É contribuinte da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos e Obra em Geral, toda pessoa física ou jurídica que execute obra em geral, sujeita às posturas Municipais.

Parágrafo Único. É responsável solidário com o contribuinte, pelo recolhimento da Taxa, a empresa e os profissionais responsáveis pelo projeto e/ou pela execução das obras.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 180 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UFST, quantificado no art. 446, deste Código, por tipos: pequeno, médio e grande, de acordo com a Tabela/ Anexo-VI, em anexo.

a. - Fórmula de cálculo da Taxa:

$$TLAEIOIAL = QUFT \times UFST$$

ONDE:

TFLAEIOIAL= Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento;

TS = Tipo de Serviço e por porte;

QUFST = Quantidade de Unidade Fiscal de Santa Terezinha (Tipo de Serviço e por porte);

UFST = Unidade Fiscal de Santa Terezinha.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 181 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 182 - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 183 - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Parágrafo Único - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 184 - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único - Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50%(cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 185 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 186 - São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:

I – a residencial com até 45m2 de área construída;

II - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

III - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

IV - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;

V - a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

VI – Templo de qualquer culto religioso;

VII – Órgão Estadual e Federal.

SUBSEÇÃO VI**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art. 187 - As infrações terão as seguintes penalidades:

- I** - multa de 5 (cinco) UFST, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.
- II** - multa de 10 (dez) UFST, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;
- III** - multa de 15(quinze) UFST, quando alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;
- IV** – no caso de reincidência a multa será acrescida em 50% (cinquenta por cento), para cada caso específico, nos incisos anteriores;
- V** - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 365, deste Código.

SEÇÃO VI**DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO****NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS****SUBSEÇÃO I****DA HIPÓTESE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 188 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização para exercer a atividade dentro do território do Município.

Art. 189 - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouros públicos, a título precário e oneroso, de permissão de uso de espaços públicos municipais. São os seguintes:

- I** - para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílios;
- II** - mediante estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos;
- III** - mediante instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou assemelhados;
- IV** - mediante estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza;

§ 1º - O local para ocupação de solo será determinado em regulamento.

Art. 190 - É obrigatória a inscrição na repartição competente da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de ficha de cadastro fiscal de atividades socioeconômico, conforme em regulamento.

§ 1º - Se inclui na exigência deste artigo, o comerciante com estabelecimento fixo, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo permitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 191 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de licença habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SUBSEÇÃO II**DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 192 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar em quaisquer das condições prevista nos itens de I a V e de seu artigo 189.

SUBSEÇÃO III**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

Art. 193 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de polícia, dentro do seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UFST, quantificado no art. 446, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-VII, em anexo.

a) – Fórmula de cálculo da Taxa:

$$TLOSVP = QUFT \times UFST$$

ONDE:

TLOSVP = Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos:

QUFT = Quantidade de Unidade Fiscal de Santa Terezinha (período por dia, mês ou ano);

UFT = Unidade Fiscal de Santa Terezinha.

Parágrafo Único - Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devida em dobro.

SUBSEÇÃO IV**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

Art. 194 - O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro fiscal sócio econômico.

Art. 195 - A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, sem prejuízo do tributo e multas devidas, o órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos.

Art. 196 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão,

Art. 197 – Os locais para ocupação serão definidos em regulamento, ficando expressamente proibida qualquer ocupação no mínimo de 50m linear da mesma a atividade estabelecida permanente no Município.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 198 - São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em um dos incisos do Artigo 174 e incluídas:

- a) Atividade de Instituição Religiosa;
- b) Atividade de Instituição sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 199 - As infrações terão as penalidades de conformidade a cada caso específico, quantificado artigo 175, deste Código:

SEÇÃO VII

DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 200 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município.

Art. 201 - O fato gerador é a vigilância sanitária, concernente à fiscalização que tem como finalidade a higiene, a segurança, o bem-estar e, especialmente a saúde da população que será exercida sobre o licenciamento para a localização e funcionamento de atividade Industrial, comercial, prestadores de serviços e agrofrutigranjeiros, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados e transportados dentro do território do município.

§ 1º - Os estabelecimentos dependentes de aprovação de projetos para construção, reforma ou demolição; e de registros, autorizações, requerimentos e certificações relativas a serviços de vigilância sanitária, também estão sujeitos, anualmente, a vistoria de que prevê o caput.

§ 2º - A vigilância sanitária será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual.

§ 3º - Nenhum estabelecimento industrial, comercial, prestadores de serviços poderá iniciar suas atividades, sem a prévia licença sanitária.

§ 4º - Qualquer pessoal poderá contribuir para o bom funcionamento dessa fiscalização, denunciando estabelecimentos, produtos, procedimentos e outros, que coloque ou tragam risco para a saúde e a segurança da população.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, sempre que achar necessário ou conveniente fará vistorias em estabelecimento casa ou prédios, tendo como objetivos a saúde e a segurança da população.

Art. 202 – O Fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

- I – na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- II – no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes;
- III – na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Art. 203 - Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

- I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendidas as etapas e processos após a produção até o consumo;
- II - da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, excluindo os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;
- III - da disposição dos resíduos sólidos e/ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.
- IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
- V - planejar, executar, avaliar, regular e divulgar os desenvolvimentos das ações da Vigilância Sanitária;

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 204 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, sendo o proprietário de imóvel ou de atividades exercida que enquadrar nas normas sanitárias do município.

Art. 205 – São contribuinte solidário ou responsável pelo pagamento da taxa, os sócios da empresa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, com relação às barracas, aos veículos, aos “trailers”, aos “stands” ou assemelhados que comercializem, e sua atividade requer a inspeção sanitária municipal.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 206 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UFST, quantificada no art. 446, deste Código, por: risco epidemiológico, de acordo com a Tabela/Anexo-VIII, em anexo e conforme fórmula de cálculo, como segue.

a. – Fórmula de cálculo da Taxa:

$$\text{TLS} = \text{QUFST} \times \text{UFST}$$

ONDE:

TLS = Taxa de Licença Sanitária;

QUFST = Quantidade de Unidade Fiscal de Santa Terezinha (por risco epidemiológico);

UFST = Unidade Fiscal de Santa Terezinha.

§ 1º - Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

Art. 207 - Para efeitos do artigo anterior, os estabelecimentos empresariais ou industriais ou de prestação de serviços, quanto ao grau de risco epidemiológico, classificam-se da seguinte forma:

§ 1º - Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco I:

I - as fábricas dos seguintes bens de consumo:

- a) conservas e embutidos;
- b) sorvetes e outros similares ao creme;
- c) massas frescas e derivadas semiprocessados;
- d) subprodutos lácteos, usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
- e) produtos alimentícios infantis;
- f) granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel;
- g) abatedouros;
- h) refeições industriais;
- i) dentre outros afins;

II - os locais de elaboração e/ou vendas de bens de consumo, tais como:

- a) açougues, casa de carne, peixarias, assadoras de aves e outros tipos de carnes;
- b) cantinas e cozinhas de escolas, cozinhas de restaurantes, pizzarias, hotéis, clubes sociais, pensões, creches e similares;
- c) casa de frios (laticínios e embutidos);
- d) confeitarias, padarias, lanchonete, sorveterias, pastelarias, petiscaria e serv-car;
- e) feiras-livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e misto;
- f) supermercados, mercados, mercearias, verduras e frutas;
- g) farmácias e drogarias, farmácias hospitalares, postos de medicamentos e dispensários de medicamentos;
- h) vendas de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- i) dentre outras afins.

III - as indústrias dos seguintes bens de consumo:

- a) medicamentos, produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
- b) dietéticos;
- c) saneantes domissanitários;
- d) produtos biológicos;
- e) dentro outros afins.

IV - as prestadoras de serviços, tais como:

- a) banco de olhos, banco de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta de sangue;
- b) hospitais;
- c) dentre outras afins.

V - as empresas de ferro-velho.

§ 2º Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco II:

I - as fábricas dos seguintes bens de consumo:

- a) bebidas em geral;
- b) biscoitos, bolachas, chocolates, confeitos, caramelos, bombons, marmeladas, doces, xaropes e similares;
- c) condimento, molhos e especiarias;
- d) gelo;
- e) massas secas, amido e derivados;
- f) outros afins.

II - os locais de elaboração e/ou vendas de bens de consumo, tais como:

- a) cafés, bares e boates;
- b) envasadoras de chás, erva-mate, cafés, condimentos e especiarias;
- c) depósito de perecíveis;
- d) distribuidora de medicamentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- e) outros afins.

III - as indústrias dos seguintes bens de consumo:

- a) insumos farmacêuticos;
- b) agrotóxicos;
- c) sabões;
- d) outros afins.

IV - os prestadores de serviços, tais como:

- a) ambulatório médico, clínicas e laboratórios de raios-X, clínicas médicas, clínicas ou consultórios odontológicos, laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e amostras em geral, laboratórios de patologia clínica e prótese dentária;
- b) salões de beleza e similares;
- c) outros afins.

§ 3º - Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco III:

I - as fábricas dos seguintes bens de consumo:

- a) farinhas (moinhos) e similares;
- b) desidratadoras de vegetais;
- c) gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras);
- d) torrefadoras de café;
- e) outros afins.

II - os locais de elaboração e/ou venda dos seguintes bens de consumo:

- a) óticas;
- b) artigos ortopédicos;
- c) artigos dentários, médicos e cirúrgicos;
- d) outros afins.

III - as indústrias dos seguintes bens de consumo:

- a) produtos veterinários;
- b) embalagens;
- c) outros afins.

IV - os prestadores de serviços, tais como:

- a) gabinetes de sauna;
- b) gabinetes de massagens;
- c) clínicas de fisioterapia;

d) lavanderias;

e) outros afins.

§ 4º - Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco IV:

I - as fábricas dos seguintes bens de consumo:

a) cerealistas, depósito e beneficiadora de grãos;

b) refinadoras e envasadoras de açúcar;

c) refinadoras e envasadoras de sal;

d) outras afins.

II - os locais de elaboração e/ou vendas de bens de consumo, tais como:

a) depósito de bebidas;

b) outros afins.

III - os prestadores de serviços, tais como:

a) ambulatórios, clínicas e consultórios veterinários;

b) consultórios de psicologia;

c) desinsetizadoras e desratizadoras;

d) dormitórios;

e) outros afins.

§ 5º - Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco V:

I - extração e tratamento de minerais;

II - indústrias: metalúrgica, mecânica, de material elétrico, de material de transporte, de madeira, de mobiliário, de papel e papelão, de couros, peles e similares, química, de velas, de matérias plásticas, têxtil;

III - serviços comerciais: - armazéns gerais, serviços auxiliares do comércio de valores, publicidade e propaganda, locação de bens, serviços de processamento de dados, serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais, serviços de despachante, serviços de fotografia, empreiteiros, serviços de conservação, limpeza e segurança, dentre outros serviços comerciais.

IV - escritórios centrais e regionais de gerência e administração;

V - serviços de diversões:

VI - cinemas, teatros e outros serviços de diversões.

VII - entidades financeiras;

VIII - comércio atacadista: - madeira, materiais de construção, veículos, máquinas, minerais, tecidos, etc.

IX - comércio varejista: - ferragens, aparelhos elétricos, veículos, máquinas, tecidos, magazines, brinquedos, etc.

X - comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;

XI - cooperativas;

XII - indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;

XIII - indústria de fumo;

XIV - indústria de editorial e gráfica;

XV - indústria de utilidade pública;

XVI - geração e fornecimento de energia elétrica;

XVII - indústria de construção;

XVIII - serviços de transportes;

XIX - serviços de reparação, manutenção e conservação: - máquinas, veículos, etc.

XX - serviços de comunicações: telegrafia, telefonia, correios, radiodifusão, televisão, jornalismo, etc e outros afins.

XXI - todos os demais estabelecimentos, seja empresariais ou industriais ou de prestação de serviços, não previstos nos §§ 1º a 4º deste artigo.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 208 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas das normas sanitária do município.

§ 1º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização e funcionamento no Município, far-se-a a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido pela fiscalização quando solicitado.

§ 4º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

Art. 209 - A arrecadação da taxa será feita no ato da concessão da respectiva licença.

§ 1º - Não será admitido o parcelamento da Taxa.

§ 2º - É obrigatória a exposição do alvará sanitário em local visível e a exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

SUBSEÇÃO VI

DA ISENÇÃO

Art. 210 - São isentos de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária as atividades abrangidas no artigo 137 deste código.

SUBSEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 211 - As infrações terão penalidades graduadas de acordo com a sua gravidade e levando em conta a complexidade de cada caso, de acordo com os seguintes:

I – nas infrações leves, 02 a 15 UFST;

II – nas infrações graves, 25 a 50UFST;

III – nas infrações gravíssimas, 75 a 150 UFST.

IV - Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro;

V – Nos caso de embarço ou impedimento da ação fiscal em triplo.

VI - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

§ 1º - Para imposição da graduação da multa, serão observadas as normas estabelecidas na Lei específica.

§ 2º - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 365, deste Código.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE

DE PASSAGEIROS E CARGAS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 212 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio pedido do interessado a Prefeitura Municipal, para exercer a atividade em seu território.

Art. 213 - O fato gerador é o exercício regular e permanentemente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria no veículo automotora empregados na prestação dos respectivos serviços.

Art. 214 – Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e/ou Lei Específica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis.

Art. 215 – Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis, e/ou assemelhados, e respectiva vagas e prazos, não contrariando o Código de Postura e/ou Lei Específica, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que a esta medida se mostrar conveniente e necessária.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 216 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que exercer a atividade de transporte de passageiro e/ou carga dentro do território do Município.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 217 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizado pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade de UFST, quantificada no art. 446, deste Código, por: porte, espécie de veículo e atividades de acordo com a Tabela/Anexo-IX, em anexo.

a. – Formula de cálculo da Taxa:

TLTPC = QUFST x UFST

ONDE:

TFLTPC = Taxa de Fiscalização de Licença para Transporte de Passageiros e Cargas:**QUFST** = Quantidade de Unidade Fiscal de Santa Terezinha (por porte, espécie de veículos e outros);**UFST** = Unidade Fiscal de Santa Terezinha.**SUBSEÇÃO IV****DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO****Art. 218** - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas,**Art. 219** - O Município realizará vistoria anual, mas sempre que entender necessário no decorrer do exercício nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.**Art. 220** - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.**Art. 221** - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.**Art. 222** - O pedido de licença para o exercício da atividade será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade sócio econômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.**Art. 223** - A taxa será recolhida em uma única parcela.**Art. 224** - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa, serão definidos em regulamento.**SUBSEÇÃO V****DA ISENÇÃO****Art. 225** – A isenção será concedida através de Lei Específica.**SUBSEÇÃO VI****DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES****Art. 226** - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:**I** - multa de 05(cinco) UFST, no caso de ficar estacionado em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;**II** – multa de 10 (dez) UFST, quando o condutor não estiver credenciado.**III** – multa de 06 (seis) UFST, quando constatados acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código Nacional de Trânsito.**IV** – multa 05(cinco) UFST, quando da desobediência das demais infrações contida na lei específica;**V** - multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo.**VI** - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;**VII** - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.**Parágrafo Único** - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 365, deste Código.**SEÇÃO VII****DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS****SUBSEÇÃO I****DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR****Art. 227** - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município.**Art. 228** - O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação específica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.**SUBSEÇÃO II****DO SUJEITO PASSIVO****Art. 229** - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se requerer o serviço.**SUBSEÇÃO III****DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA****Art. 230** - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UFST, quantificada no art. 446, deste Código, por: cabeça e espécie abatida, de acordo com a Tabela/Anexo XI, em anexo.

a. – Formula de cálculo da Taxa:

TFIAA = UAI x QUFST x UFST

ONDE:

TFLAA = Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais:

UAI = Unidade abatida e inspecionada;

QUFST = Quantidade de Unidade Fiscal de Santa Terezinha;

UFST = Unidade Fiscal de Santa Terezinha.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 231 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Art. 232 - O abate de animais destinados ao consumo público deverá ser feito no Matadouro Municipal, de conformidade com o regulamento e mediante pagamento de taxa devida.

Art. 233 - Enquanto não houver Matadouro Municipal o abate só será permitido mediante licença da Prefeitura e nas condições previstas no art. 235, deste Código.

Art. 234 - A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em charqueadas, frigorífico ou outros estabelecimentos semelhantes fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o animal cuja carne fresca se destina ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito ao tributo.

Art. 235 - A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da concessão da respectiva licença.

Parágrafo Único - Correrá por conta do interessado, o transporte do servidor encarregado pela inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO VI

DA ISENÇÃO

Art. 236 - São isentos de pagamento da Taxa de Abate:

I - quando ocorrer à distribuição em caráter gratuito à comunidade, mesmo assim a espécie abatida deverá passar pela inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 237 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 5(cinco) UFST, caso da não inspeção sanitária e a espécie abatida será retirada do mercado para a devida incineração;

II – multa de 7,5(sete e meio) UFST, nos casos de reincidência;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea “b” do art. 365, deste Código.

TÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 238 – A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado direta ou indiretamente.

Art. 239 - A Contribuição de Melhoria será devida sempre que o imóvel, situado na área de influência da obra for beneficiado por quaisquer das obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

- a) - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;
- b) - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;
- c) - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

- d)** – instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;
- e)** – proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;
- f)** – construção de funiculares ou ascensores;
- g)** – instalações de comodidades públicas;
- h)** – construção de aeródromos e aeroportos;
- i)** - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 240 - As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior poderão ser enquadradas em dois programas distintos, que são:

I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 241 - As obras a que se refere o item II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 242 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra específica.

§ 1º - Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela obra realizada, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 243 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação à imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 244 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final da obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 245 - No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 246 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º - A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei, isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 247 - Para lançamento e a constituição do crédito tributário da Contribuição de Melhoria, a repartição competente será obrigada a publicar previamente e notificar os contribuintes, por meio de edital, em que deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - memorial descritivo da obra;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra, por imóvel beneficiado;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - relação dos imóveis localizados na zona atingida pela obra e o valor da contribuição de melhoria de cada um dos imóveis, direta ou indiretamente, beneficiados;

V - valor da Contribuição de Melhoria;

VI - prazo e forma do recolhimento.

VII - prazo para impugnação.

§ 1º O imóvel comum terá o lançamento efetuado em nome de qualquer um dos seus titulares.

§ 2º A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada, pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 3º - O proprietário terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 4º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§ 5º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 248 – Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 249 - A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º - O prazo para recolhimento em parcelas poderá ser concedido em até 20 (vinte) parcelas, desde que nenhuma parcela seja inferior a 1,5(uma virgula meia) UFST.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 250 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 251 - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 252 - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO V

DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE

Art. 253 - O atraso no pagamento das prestações sujeitará ao contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas nos incisos I e II alínea “b” do art. 365, deste Código.

SEÇÃO IV

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 254 - A hipótese de incidência da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Santa Terezinha, que será identificada como **CIPST**.

§ 1º - O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, assim compreendendo:

I – A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infra estrutura necessária para a iluminação pública nas vias e logradouros públicos de uso comum.

II – A ampliação compreende a expansão de infra estrutura de iluminação pública.

III – A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.

IV – A iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela realização através da aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum.

V - A outra atividade correlata compreende o serviço relacionado a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 255 – Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 256 – A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de tributo próprio para custear esse serviço.

Art. 257 - O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 258 - Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

§ 1º - É responsável quando tratar de pessoa física ou jurídica que embora não seja o proprietário, o titular do domínio ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

§ 2º - É responsável solidário o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade autônoma e este inadimplir a obrigação tributária.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 259 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da **CIPST** será da seguinte forma:

I – tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público e poder público municipal, de forma em percentual sobre o consumo do kWh no período de um mês, de conformidade com a tabela I/Anexo XII, em anexo a este Código e de acordo com as formulas, como segue:

a. – Formula de cálculo da Taxa conforme Tabela I / Anexo XII:

VCIPST = CKWH/M x %FC

LOGO

VCIPST = Valor da Contribuição de Iluminação Pública de Santa Terezinha;

CKWH/M = Consumo Kilowatt Hora/mensal;

%FC = Percentual por faixa de consumo;

II – tratando-se de imóvel beneficiado e não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será por metro linear de testada servida pelo serviço multiplicado em UFST, de conformidade com a tabela II Anexo XII, em anexo deste Código e de acordo com a formula, como segue:

a. – Formula de cálculo da Taxa conforme Tabela II / Anexo XII:

VCIPST = QUFSST x TLI x UFST

LOGO

VCIPST = Valor da Contribuição de Iluminação Pública de Santa Terezinha;

QUFSST = Quantidade de Unidade Fiscal de Santa Terezinha;

TLI = Testada Linear do Imóvel Beneficiado;

UFST = Unidade Padrão Fiscal de Santa Terezinha.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 260 - A **CIPST**, será lançada para pagamento da seguinte forma:

I - quando se tratar de imóvel, cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será lançada na fatura do consumo de energia elétrica, emitida pela concessionária.

II - quando se trata de imóvel não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel localizado de acordo com o inciso II do Art. 259, deste Código, será lançada anualmente.

§ 1º - Em relação ao inciso II deste artigo e a critério do Poder Executivo, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 261 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Rede Cemat (Concessionária de Energia Elétrica) o convênio ou contrato a que couber para atendimentos deste serviço.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibida a retenção de qualquer valor seja a que título for.

Art. 262 - O montante devido e não pago da **CIPST**, será inscrito em dívida ativa, após a verificação da inadimplência.

§ 1º - Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I - a comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional (CTN);

II – a fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Os valores da **CIPST** não pagos no vencimento serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subsequente.

SUBSEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 263 – Estão isentas do pagamento da **CIPST** as unidades consumidoras localizadas na zona rural do município de Santa Terezinha, exceto às localizadas em aglomerados rurais, tais como distritos e comunidades.

SUBSEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

Art. 264 – O não pagamento da **CIPST** na data estabelecida ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos incisos I e II do art. 365, deste Código.

LIVRO SEGUNDO

PARTE GERAL

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 265 - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartição do Município de Santa Terezinha, subordinados às atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município, a este código, a outras leis específicas e às normas complementares estabelecidas pelo Município.

Parágrafo Único – Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a “denominação” Fisco ou Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 266 – A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I – obrigação tributária principal;

II – obrigação tributária acessória.

§ 1º - Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidades pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a obtenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO II

DO FATO GERADOR

Art. 267 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código, como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 268 – Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção de o que não configure obrigação principal.

§ 1º - É considerado ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - em se tratando de situação de fato, a partir do momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - em se tratando de situação jurídica, a partir do momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável; salvo disposição legal em contrário.

§ 2º - A Municipalidade poderá desconsiderar os atos ou negócios jurídicos, praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

§ 3º - Para os fins previstos no inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - a partir do momento de seu implemento, em sendo suspensiva a condição;

II - a partir do momento da prática do ato ou da celebração do negócio, em sendo resolutória a condição; salvo disposição legal em contrário.

§ 4º - A interpretação do lançamento do tributo e da definição legal do fato gerador é independente, sendo abstrai da:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 269 – Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de **Santa Terezinha – MT** é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes, na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Constituição Estadual e na legislação tributária pertinente.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.

§ 2º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 3º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 270 – O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 271 - O sujeito passivo da obrigação tributária é toda pessoa física ou jurídica, obrigada, nos termos deste Diploma Normativo, ao recolhimento de tributos ou pagamento de penalidade pecuniária, ambos de competência do Município; e será considerado:

I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei.

Art. 272 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente, pelos débitos relativos à bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste desta prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão;

III - o sucessor a qualquer título e o conjugue meeiro pelos débitos tributários do "de cujus" existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 273 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 274 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial e ou profissional que continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6(seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 275 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Art. 276 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, os prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 277 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa; quando estas as julgarem insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20(vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

SEÇÃO V

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 278 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I - quando às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quando às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante, dentro da zona limítrofe do Município;

§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte, responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.

§ 3º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso e quaisquer outras características que impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 279 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 280 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 281 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 282 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, e tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 283 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo, e sendo este caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

Parágrafo Único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 284 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 285 – O Lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 287.

Art. 286 – O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - lançamento de ofício: atividade administrativa de iniciativa da Autoridade Municipal competente, através dos dados que possui em seus registros ou naqueles que recebeu via informação do contribuinte, sem qualquer participação do sujeito passivo;

II - lançamento por declaração: é realizado mediante informações prestadas pelo contribuinte ou terceiro, quando um ou outro presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;

III - lançamento por homologação: onde o contribuinte do tributo deve antecipar o pagamento sem o prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da administração pública;

IV - por arbitramento da receita tributável: quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé, as declarações ou esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;

V - por estimativa: quando a prestação de serviços for de difícil controle, ou fiscalização, ou que recomende tratamento simplificado e econômico, a critério da fazenda pública.

§ 1º A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 2º O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do inciso III, não extingue o crédito tributário até a sua homologação definitiva pela administração fazendária.

§ 3º No caso previsto no inciso II, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando objetive reduzir ou excluir tributos, somente será aceita mediante comprovação do erro em que se funde e antes da notificação do lançamento.

§ 4º Erros contidos na declaração a que se refere o inciso II, serão apurados quando do seu exame pelo Fisco Municipal e retificados de ofício pela administração fazendária Municipal.

§ 5º É de cinco anos, a contar da data da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação a que se refere o inciso III. Expirado esse prazo sem que o Fisco Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º No caso do inciso IV é facultado ainda à Municipalidade, o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação, cujo montante não se possa conhecer exatamente, ou em decorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

§ 7º O lançamento efetuado na modalidade de que trata o parágrafo anterior somente será passível de revisão em razão da superveniência de prova irrecusável que os modifique ou altere.

Art. 287 – As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de lançamento de ofício, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I – quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária.

II – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade.

III – quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos e lançamento por homologação;

V – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VI – quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII – quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII – quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

IX - nos demais casos expressamente designados neste Código ou em lei subsequente.

Art. 288 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;

II – por publicação no órgão oficial do Município ou Estado;

III – por publicação em órgão e afixado na Prefeitura Municipal;

IV – por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal;

V – remessa de aviso por via postal;

VI – por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita, com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de notificação pessoal, quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:

I – mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência;

a) – no órgão oficial do Município;

b) – em qualquer órgão da imprensa local e de comprovada circulação no território do Município;

c) – no órgão oficial do Estado;

II – mediante afixação de edital na Prefeitura Municipal.

Art. 289 - Será sempre de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado especificamente nesta Lei.

Art. 290 – A Notificação Fiscal de lançamento conterá:

I - o endereço do imóvel tributado;

II - o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

III - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

V - o prazo para o recolhimento;

VI - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 291 - Enquanto não extinto o direito da Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 292 - Até o dia 10(dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco Municipal informação a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações.

Art. 293 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária, e para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 294 – É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

§ 1º - O arbitramento determinará justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

SEÇÃO IV

DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 295 – O contribuinte que não concordar com os lançamentos, poderão reclamar no prazo de 20 (vinte) dias, contados na forma prevista para as intimações e de conformidade com o previsto no Art. 415. O prazo para a apresentação de recurso é de 10 (dez) dias, após a data do recibo. Caso tenha se processado por edital, inciso II do mesmo artigo, 10 (dez) dias depois de expirado o prazo de 30(trinta) dias subsequentes ao da publicação, ou seja, 30 (trinta) dias para que tome ciência e mais 10(dez) dias para que apresente a defesa.

Art. 296 – A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 297 – A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

SEÇÃO V

DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO

Art. 298 – A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Art. 299 – Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido aplicam-se normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 365, deste Código.

Art. 300 – Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia ou DAM - Documento de Arrecadação Municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – No caso de expedição fraudulenta de guias ou de conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 301 – O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nela referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 302 – Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total de desembolso.

Art. 303 – O Executivo Municipal poderá firmar convênios com estabelecimento bancários oficiais, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

SEÇÃO VI

DA RESTITUIÇÃO

Art. 304 – O sujeito passivo terá direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável de natureza ou circunstância materiais do ato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se o acréscimo referente a infrações de caráter formal.

Art. 305 - A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 306 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 304, da data de extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 304, da data em que se tornar definitivo a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 307 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - o prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 308 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 309 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, atualização do disposto dos incisos I e II, art. 365, deste Código.

Art. 310 - Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

SEÇÃO VII

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE SUAS MODALIDADES

Art. 311 – Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória e o parcelamento;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos desta Lei e das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada.

V – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

VI- o parcelamento.

Parágrafo Único – A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente.

Art. 312 – Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 313 – A moratória somente poderá ser concedida:

I – em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II - em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 314 – A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – o prazo de duração do favor;

II – as condições de concessão do favor em caráter individual;

III – sendo caso:

a) – os tributos a que se aplica;

b) – o número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) – as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 315 – A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo a renegociação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 316 – O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente ao parcelamento, as disposições desta Lei, relativas a moratória.

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

Art. 317 - Do depósito, o sujeito passivo poderá efetuar o montante integral da obrigação tributária:

I – quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no art. 340, deste Código;

II – para atribuir efeito suspensivo:

a) – a consulta formulada na forma dos artigos 366 a 373, deste Código;

b) – a reclamação e a impugnação referentes à contribuição de melhoria;

c) – a qualquer outro ato a ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação ou extinção, total ou parcial, da obrigação tributária.

§ 1º – A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I – para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código;

II – como garantia o ser oferecido pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III – como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV – em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco;

V - O depósito pode ser realizado em qualquer medida judicial que questione a exigência tributária.

Art. 318 – A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I – pelo fisco, nos casos de:

a) – lançamento direto;

b) – lançamento por declaração;

c) – alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido as suas modalidades;

d) – aplicação de penalidades pecuniárias.

II – pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) – lançamento por homologação;

b) – retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) – confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III – na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV – mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 319 – Considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito em instituição bancária autorizada, ou no Departamento de Tesouraria do Município.

Art. 320 – O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I – em moeda corrente no País;

II – em cheque.

§ 1º - O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o pagamento deste ao Município.

§ 2º - A legislação tributária poderá exigir, nas condições que estabelecer que o cheque entregue para depósito, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, sejam previamente visados pelos estabelecimentos bancários sacados.

Art. 321 – Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo Único – A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

- I – quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
- II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 322 – Da Cessação dos efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

- I – pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 334;
- II – pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 342;
- III – pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
- IV – pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO VIII

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 323 – Extinguem o crédito tributário:

- I – o pagamento;
- II – a compensação;
- III – a transação;
- IV – a remissão;
- V – a prescrição e a decadência;
- VI – a conversão do depósito em renda;
- VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
- VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;
- IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X – a decisão judicial passada em julgado;
- XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Art. 324 – Do pagamento, o regulamento fixará as formas e os prazos para pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária.

Art. 325 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 326 - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 327 - Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 328 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 329 – Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido, aplicam-se as normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 365, deste Código, sem prejuízo:

- I – da imposição das penalidades cabíveis;
- II – da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município.

Art. 330 – O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

- I – em moeda corrente no País;
- II – em cheque;
- III – dação em pagamento de bens imóveis, a critério do fisco.

§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o regaste deste pelo Município.

§ 2º - Poderá ser exigido, nas condições estabelecidas em regulamento, que os cheques entreguem para pagamento de créditos tributários sejam previamente visados pelos respectivos estabelecimentos bancários contra os quais forem emitidos.

§ 3º - A previsão de pagamento prevista no inciso III, deverão atender as seguintes condições:

- I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II- a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

Art. 331 – O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 332 – Da Compensação, a autoridade administrativa Municipal competente poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública, bem como através do encontro de contas com dívidas havidas perante fornecedores, para a realização de despesas do Município.

§ 1º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º - Se o valor relativo ao crédito do sujeito passivo for inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º - Em sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 333 – O Poder Executivo Municipal poderá, sob condições e garantias especiais, facultar a celebração de transação judicial e/ou extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses Municipais, prevenir ou terminar litígio e, conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

§ 1º A transação a que se refere este artigo será autorizada pela autoridade fazendária competente e pelo Procurador Geral do Município, quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á a dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público;

V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

§ 2º Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração Pública no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

§ 3º - A dação em pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias, em bens ou serviços, será realizada, obrigatoriamente, pelo menor preço de mercado, nos termos de lei pertinente, que disporá sobre as condições e garantias da dação em pagamento, com respaldo as disposições da legislação superior aplicável à espécie.

Art. 334 – Da remissão, a legislação específica Municipal poderá autorizar remissão total ou parcial, com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - às condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 335 – Da prescrição, a ação para a cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo Único – A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória ou parcelamento concedido até a sua revogação, em caso de dolo ou simulação, do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 336 – Ocorrendo à prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal, prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º - O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição do débito tributário sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

Art. 337 – Da Decadência, o direito da Secretaria Municipal de Finanças de constituir o crédito tributário extingue-se em 5(cinco) anos, contados:

I – da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III – da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado;

§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 336 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades e a caracterização da falta.

Art. 338 – Da Conversão do Depósito em Renda, extingue o crédito tributário com o depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo.

§ 1º - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído da seguinte forma:

I – a diferença contra a Secretaria Municipal de Finanças será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II – o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

§ 2º - Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação do pagamento, estabelecidas no art. 327 deste Código.

Art. 339 – Da Homologação do Lançamento, extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do art. 286, observado as disposições dos seus parágrafos 1º, 3º e 4º.

Art. 340 – Da Consignação em Pagamento, ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III – de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á aplicando-se as normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 365, deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º - Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se normas dos parágrafos 1º e 2º do art. 338.

Art. 341 – Das demais modalidades de extinção, o crédito tributário extingue a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I – declare a irregularidade de sua constituição;

II – reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III – exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV – declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou transitada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvada as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previsto deste Código.

SEÇÃO IX

EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 342 – Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;

II – a anistia.

Parágrafo Único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Art. 343 – Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou Lei Municipal subsequente.

Art. 344 - A isenção poderá ser:

I – em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região e/ou no todo do território do Município;

II – em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela lei concedente.

§ 2º - Quando deixarem de serem cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 312.

Art. 345 – Poderá a isenção ser concedida em caráter especial, por tempo determinado, visando à implementação de programas de desenvolvimento sócio econômico, desde que adotadas medidas previstas em lei específica que justifiquem uma possível presunção de tratamento diferenciado, apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

§ 1º – Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

§ 2º – Por se tratar de renúncia de receita orçamentária, prevista no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a isenção, quando concedida, deverá observar as disposições contidas na referida Lei.

Art. 346 - A Lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I – em caráter geral;

II – limitadamente:

a) – às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) – às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) – a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) – sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfazer ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 365.

§ 3º - A concessão da anistia implica em perdão da infração, não constituindo estas para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ele subsequentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Art. 347 - Por se tratar de renúncia de receita orçamentária, prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a anistia, quando concedida, deverá observar as disposições contidas na referida lei.

CAPÍTULO IV

DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 348 – Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 349 – Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – aplicação de multas estabelecidas neste Código;

II - aplicação da atualização monetária, multa e juros;

III – Sujeitarão ao regime especial de fiscalização;

IV – proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

V – suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

Art. 350 – A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento de natureza devido e da aplicação das normas de atualização do disposto dos incisos I e II, do art. 365, deste Código.

Art. 351 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha ser modificada essa interpretação.

Art. 352 – A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º - Dar-se-á por comprovada à fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 353 – A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implicam os que praticaram e seus autores, a responsabilidade solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 354 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios a Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 355 - Serão punidas:

I - com multa de 20 (vinte) UFST, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embarcaram, elidirem ou dificultarem a ação da Secretaria Municipal de Finanças;

II - com multa de 15 (quinze) UFST, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

Art. 356 - São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Secretaria Municipal de Finanças;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar o Fisco Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos ao fisco municipal.

Parágrafo único - Os agentes fazendários observarão as disposições da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, quando se tratar de crimes contra a ordem tributária.

Art. 357 – A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. 358 - Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 359 – O contribuinte que houver cometido mais de uma infração, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 360 - Os sujeitos passivos que estiverem em débito com a Fazenda Municipal ficam impedidos de:

I - participar de licitação, qualquer que seja sua modalidade, promovida por órgãos da administração direta ou indireta do Município;

II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com exceção:

a) da formalização dos termos e garantias necessários à concessão da moratória;

b) das modalidades de extinção de crédito tributário: compensação e transação.

Art. 361 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código ficarão privadas da mesma.

Art. 362 – Serão punidos com multas equivalentes ao valor de 30(trinta) a 60(sessenta) dias do respectivo vencimento ou remuneração:

I – os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando está solicitada na forma deste Código;

II – os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade e não cumprirem com as normativas regulamentadas.

Art. 363 – As multas do artigo anterior serão impostas pelo Poder Executivo, mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.

Art. 364 – O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impõe.

SEÇÃO II

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E DOS JUROS DE MORA.

Art. 365 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente acumulado do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor em vigor na época, compreendido no período de vencimento e da efetivação do pagamento e quando extinta, será aplicado o novo índice definido pelo Governo Federal.

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) - Multas de: 0,33% (trinta e três décimo por centos) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

b) - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor atualizado.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA CONSULTA

Art. 366 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

§ 1º Ressalvada a hipótese de matéria conexa, não pode constar na consulta, questão relativa a mais de um tributo.

§ 2º Os órgãos da administração pública Municipal e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 367 - A consulta será dirigida ao titular da Secretaria Municipal de Finanças com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

§ 1º - A consulta deverá ser formulada por escrito, contendo, além da qualificação do consulente, os elementos infra listados:

I - endereço completo com indicação do respectivo código de endereçamento postal (CEP);

II - número de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

III - ramo de atividade;

§ 2º - O consulente deverá expor de forma minuciosa e objetiva o assunto, citando os dispositivos da legislação tributária Municipal relativa aos quais tenha dúvida, bem como as conclusões a que chegou e, se for o caso, o procedimento adotado ou que pretenda adotar.

§ 3º - A consulta deverá ser instruída com documentos vinculados à situação de fato e de direito descrita pelo consulente, quando necessários à formação da resposta.

Art. 368 - A consulta deve ser apresentada acompanhada de declaração, sob a responsabilidade do consulente, no sentido de que:

I - não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado, para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;

II - não está notificado para cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior proferida em consulta ou litígio em que foi parte interessada.

Art. 369 - A consulta sobre matéria objeto de procedimento fiscal, discussão judicial, ou petição na esfera administrativa, não será recebida e apreciada, quando apresentada:

I - em desacordo com os artigos 367 e 368, desta Lei;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

§ 1º - A apresentação da consulta pelo contribuinte ou responsável produz os seguintes efeitos:

I - em relação ao fato objeto da consulta, o tributo, quando devido, poderá ser pago até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, sem prejuízo da atualização monetária;

II - impede, até o término do prazo estabelecido no inciso I deste artigo, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.

§ 2º - O prazo de que trata o inciso I, do caput deste artigo, não se aplica:

I - ao tributo devido sobre as demais operações ou prestações realizadas pelo consulente;

II - ao tributo destacado ou lançado em documento fiscal;

III - à consulta formulada após o prazo de recolhimento do tributo devido;

IV - ao tributo já declarado.

Art. 370 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou objeto de lançamento por homologação antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para apresentação de declaração de rendimentos.

§ 1º - O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual crédito tributário efetuando depósito, cuja importância, se indevida, lhe será restituída de ofício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, devidamente atualizada.

§ 2º - O prazo para emissão de resposta é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da consulta pelo Setor Consultivo Municipal.

§ 3º - As diligências requeridas pelos relatores suspendem o prazo previsto no parágrafo segundo neste artigo.

Art. 371 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único - Enquanto o contribuinte protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 372 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

§ 1º - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária, efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

§ 2º - Não são passíveis de multas os contribuintes que praticarem atos baseados em respostas das consultas.

Art. 373 - A Repartição Municipal competente responderá a consulta no prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 370, deste código, encaminhando o processo ao Chefe do Setor de Tributos Municipal, para fins de homologação e providências quanto a sua afixação no quadro de editais da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 374 - Os órgãos fazendários e repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades do Município, exercerão todas as funções relativas a exigência e a fiscalização dos tributos Municipais, a aplicação de sanções por infração a Legislação Tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, de acordo com as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

§ 1º Os Agentes Fiscais, ao realizar tarefas de fiscalização devem identificar-se através de documento que o identifique.

§ 2º As pessoas jurídicas e entidades estabelecidas dentro da zona limítrofe do Município apresentarão ao Fisco Municipal, em formulário próprio ou através de processamento eletrônico de dados, declaração mensal e anual dos serviços contratados ou prestados, conforme regulamentação.

Art. 375 - A autoridade administrativa Municipal competente poderá, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas em lei, mediante a lavratura de termos que noticiem o início dos procedimentos fiscais:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes de atos e operações que constituam ou possam vir a constituir, fato gerador de obrigação tributária;

II - apreender livros e documentos, que constituam provas de infrações da legislação tributária;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamento e avaliação nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituam matéria tributável;

IV - exigir informações escritas ou verbais;

V - notificar o sujeito passivo para comparecer a repartição fazendária a fim de prestar informações;

VI - requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos do sujeito passivo e responsáveis;

VII - notificar o sujeito passivo para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º - A notificação do sujeito passivo poderá ser realizada através da remessa, via postal, com "aviso de recebimento".

§ 2º - A notificação de que trata o parágrafo anterior não necessita ser pessoal, contanto que o "aviso de recebimento" seja entregue no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 3º - Diante da impossibilidade de se localizar o sujeito passivo através da remessa por via postal, prevista nos §§ 1º e 2º, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante a afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal.

§ 4º - As ações referentes à fiscalização, previstas nos incisos do caput deste artigo, também serão exercidas sobre as pessoas naturais ou jurídicas, que gozem de imunidade, ou sejam beneficiadas por isenções, ou quaisquer outras formas de suspensão, ou exclusão do crédito tributário.

§ 5º - Para os efeitos da legislação tributária do Município, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais de comerciantes, industriais, prestadores de serviços, profissionais liberais, produtores, cooperativas, associações ou qualquer outra atividade social ou econômica, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 6º - Quando da apreensão prevista no inciso II do caput deste artigo será lavrado o termo respectivo, devidamente fundamentado, contendo a descrição de bem ou documentos apreendidos com indicação do lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato, e a indicação das disposições legais.

§ 7º - A restituição dos documentos e bens apreendidos será realizada mediante recibo.

§ 8º - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 376 – Em havendo perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais é facultado à autoridade fiscal Municipal intimar o sujeito passivo, a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveria ter sido objeto de escrituração nos referidos livros, para efeito de verificação do recolhimento do tributo.

Parágrafo Único - No caso do sujeito passivo se recusar em fazer a comprovação ou não puder fazê-la ou nos casos em que a comprovação seja considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do tributo, os recolhimentos devidamente comprovados pelo sujeito passivo ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 377 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 378 - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 379 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

Art. 380 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Secretaria Municipal de Finanças, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetuam do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 381 – O Poder Executivo poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo Único – O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 382 – A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo Único - Os termos a que se refere este artigo será lavrado, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 383 - As autoridades da Administração Fiscal do Município, através do Secretário Municipal de Finanças, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embargo ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III

DAS CERTIDÕES

Art. 384 - A prova do recolhimento de tributo será realizada por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecido, caso solicitado por escrito, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvados erros ou falta de informações na solicitação do requerente.

§ 2º O prazo de validade da Certidão Negativa será de 60 (sessenta) dias, exceto se o Executivo Municipal decretar outro prazo.

§ 3º - Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a Secretaria Municipal de Fazenda, seja de origem tributária ou não-tributária.

Art. 385 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressaltar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver e pelos mesmos responderá solidariamente o adquirente do imóvel.

§ 2º - A certidão negativa fornecida tem validade determinada e não excluem o direito da Secretaria Municipal de Fazenda exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 386 - Sem prova, por certidão negativa, por declaração de isenção e/ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros, não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

Parágrafo Único - Os serventuários judiciais ou extrajudiciais, que praticarem atos sem a exigência da certidão negativa ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 387 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com o Fisco Municipal, ficam impedidas de celebrar contrato, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habites nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 388 - As certidões negativas de tributos imobiliários terão validade até o dia anterior ao do início da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

Art. 389 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo aos quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV

DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 390 - Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito do Fisco Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único - A execução fiscal refere-se pela Lei N.º 6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 391 - O crédito do Fisco Municipal compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas, juros de mora, atualização monetária e/ou de outras obrigações legais.

Art. 392 - A cobrança da dívida ativa será procedida:

I - por via extrajudicial;

II - por via judicial.

Parágrafo Único. As duas vias das quais se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse da Secretaria Municipal de Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento de cobrança amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

Art. 393 - Será inscrito automaticamente em dívida ativa, o tributo declarado e não recolhido no prazo previsto na legislação tributária Municipal, acrescido das penalidades aplicáveis à espécie, não cabendo em consequência da declaração do próprio sujeito passivo, qualquer impugnação ou recurso administrativo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 394 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos coo-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular, os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 395 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser saneada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 396 – A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único – A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite.

Art. 397 – Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 398 – A cobrança da Dívida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor.

§ 1º - O processo de cada contribuinte, cujos débitos somados não ultrapassem o valor de 10(dez) UFST, será encaminhado para Secretária Municipal de Fazenda para arquivamento, depois de esgotado o prazo de liquidação amigável.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, proceder à baixa dos processos arquivados nos termos deste artigo e parágrafo primeiro, através de seu Departamento Contábil.

Art. 399 – Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo Único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandato Judicial.

Art. 400 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos I, II, do artigo 365, poderá ser quitado em parcelas mensais e sucessivas conforme dispuser lei específica, e seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I – para pessoa física nenhuma parcela poderá ser inferior a 1,62(uma vírgula sessenta e duas) UFST e para pessoa jurídica nenhuma parcela poderá ser inferior a 03(três) UFST;

II – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.

III - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

IV – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 1º - Se em fase de liquidação extrajudicial do débito, o devedor requerer o parcelamento mediante petição dirigida a Secretária Municipal de Fazenda, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, enviará o processo ao departamento competente para o conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará a Assessoria Jurídica do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do artigo anterior, para que o Procurador Fiscal peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra à hipótese do inciso IV do mesmo artigo, a Assessoria Jurídica deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

Art. 401 – Mediante a liquidação total do débito, a Assessoria Jurídica requererá de imediata a baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 402 – O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, subordina a Assessoria Jurídica do Município, podendo ser requisitado por este, para exibição em juízo, caso necessário.

Art. 403 – A Assessoria Jurídica atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 404 – Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Assessoria Jurídica Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 405 – A Assessoria Jurídica Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 406 – Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio, e ainda:

- a) Negativar os devedores em órgão de proteção ao crédito, para isso fica o Município de Santa Terezinha, autorizado a filiar-se à CDL- Clube de Dirigentes Lojistas do Município de Santa Terezinha;
- b) Realizar o protesto extrajudicial;

c) Realização de conciliação em parceria com o Poder Judiciário, para isso fica o Município de Santa Terezinha autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Dependendo do volume de processos a ser analisado, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 407 – A execução fiscal será promovida contra:

I - o devedor ou sujeito passivo;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa falida;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º Ressalvado o disposto nesta Lei, o síndico, o administrador judicial, o liquidante e o administrador, nos casos de falência, recuperação judicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, respondem solidariamente pelo valor dos mesmos se antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública alienar ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados.

§ 2º À dívida ativa da Fazenda Municipal de qualquer natureza, aplicam-se, subsidiariamente, as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 408 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, observando-se que:

I - sua apresentação ou na sua falta, o término do prazo para impugnação, instaura a fase litigiosa do procedimento;

II - apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito da intimação.

Parágrafo Único. A impugnação deverá conter:

I - a qualificação do sujeito passivo;

II - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;

III - o pedido com as suas especificações;

IV - as provas com que pretenda demonstrar a veracidades dos fatos alegados.

Art. 409 - O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 410 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custas processuais que houver.

Art. 411 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO FISCAL-AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 412 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

§ 1º - A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º - O termo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser:

a) - de fiscalização extrajudicial;

b) - de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

I - O termo de fiscalização extrajudicial dará ao contribuinte o direito de regularizar sua situação perante o fisco municipal, sem penalidades, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e apreensão se for o necessário.

§ 3º - O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 4º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 5º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 6º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 413 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá no livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º - Lavrado o auto, terá o autuante o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (Quarenta e oito) hora para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecador.

§ 2º - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades funcionais.

Art. 414 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, o dia e à hora da lavratura;

II - o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

V - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal - auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficiente para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

§ 2º - A assinatura do infrator na 1ª via da Notificação Fiscal – Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

§ 3º - Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 415 – Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I – pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II – por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III – por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

Parágrafo Único – Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita 15(quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital na data de sua publicação.

Art. 416 – Esgotado o prazo de 30(trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 417 - Após 30(trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Dívida Ativa, constituindo-se desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 418 – É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes dos incisos e de seu artigo 400.

Art. 419 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III

TERMO DE APREENSÃO

Art. 420 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único – Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 421 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além dos demais elementos indispensável à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 422 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 423 – Os livros e/ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 424 - Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributária. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no “caput” deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimentos das obrigações serão os constantes, do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração, depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Prefeito autorizará a doação à instituição e/ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo.

§ 3º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO IV

DEFESA

Art. 425 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20(vinte) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único – Quando se trata de apreensão de bens de fácil deterioração aplicar-se-á os mandamentos do § 2º do art. 424.

Art. 426 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 427 - A defesa será dirigida ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 428 - Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 429 - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 430 - Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO V

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 431 - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 432 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 433 - As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 434 – Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do Departamento da Secretaria Municipal de Finanças, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VI

DOS PRAZOS

Art. 435 – Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO VII

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 436 - As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Art. 437 - A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Art. 438 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 439 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 440 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 10 (dez) UFST, definido no art. 446, deste Código.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 441 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 40(quarenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 442 - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 443 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 444 - É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO IX

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 445 - As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação ao contribuinte, para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação ao contribuinte para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo ou multa;

III - pela notificação ao contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre:

a) - o valor da condenação e a quantia depositada em garantia de instância;

IV - pela liberação dos bens, mercadorias, documentos apreendidos ou depositados, pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação de seu valor de mercado, se houver ocorrido doação.

V - pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III, deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 446 - Fica instituído a UFST- Unidade Fiscal de Santa Terezinha em R\$ 52,95 (Cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidades Municipais.

Parágrafo Único - A UFST - Unidade Fiscal de Santa Terezinha mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 447 - Consideram-se integrantes a presente Lei as tabelas dos Anexos I à XIV, que a acompanha.

Art. 448 - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução deste Código.

Art. 449 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2018, revogando-se em especial a lei Complementar 526/2010 de 27 de dezembro de 2010, e das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha-MT, em 29 de Dezembro de 2017.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

ÍNDICE DOS ANEXOS		
ORD	DESCRIÇÃO DAS TABELAS	ANEXOS
001	TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.....	I
002	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES.....	II
003	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES EM HORÁRIO ESPECIAL.....	III
004	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL.....	IV
005	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE EM GERAL.....	V
006	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.....	VI
007	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	VII
008	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA SANITÁRIA.....	VIII
009	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CAR-GAS.....	IX
010	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO.....	X
011	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS	XI
012	TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TABELA – I PARA IMÓVEL EDIFICADO E TABELA – II PARA IMÓVEL TERRITORIAL.....	XII
013	TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO EDIFICADO E SUAS CARACTERÍSTICAS E FATORES CORRETIVOS.....	XIII
014	TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, SEUS FATORES CORRETIVOS, CHÁCARA E VALOR POR HECTARE PARA A ZONA RURAL.....	XIV

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE
QUALQUER NATUREZA
- ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 56 - FLS- 01/02

ORD.	1 - PROFISSIONAL LIBERAL (NÍVEL SUPERIOR)	QUANTIDADE EM UFST AO ANO	SOBRE MOV. ECON. TRIB. EM PERCENTUAL
1.01	- Médicos e congêneres.....	70	
1.02	- Odontólogos.....	45	
1.03	- Enfermeiro.....	30	
1.04	- Fonoaudiólogo.....	30	
1.05	- Fisioterapeuta e congêneres.....	30	
1.06	- Nutricionista.....	30	
1.07	- Psicólogo.....	30	
1.08	- Biólogo.....	30	
1.09	- Acupuntor.....	30	
1.10	- farmacêutico / bioquímico.....	30	
1.11	- demais profissionais de nível superior da área de saúde não incluídos nos itens anteriores.....	30	
1.12	- Analista de sistemas.....	30	
1.13	- demais profissionais de nível superior da área de informática não incluída nos itens anteriores.....	30	
1.14	- Médico veterinário.....	45	
1.15	- Zootecnista.....	40	
1.16	- Demais profissionais de nível superior da área de medicina e assistência veterinárias e congêneres não incluídos nos itens anteriores.....	50	
1.17	- Engenheiro, agrônomo, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista e congêneres.....	40	
1.18	- Professor.....	30	
1.19	- Demais profissionais de nível superior da área de educação não incluída nos itens anteriores.....	20	
1.20	- Advogado.....	15	
1.21	- Contador.....	30	
	- Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens anteriores.....	40	
02.	- TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
02.1	- Agenciador, corretor, intermediador em geral.....	30	
02.2	- Alfaiate, costureira e assemelhados.....	18	
02.3	- Barbeiro, cabeleireiro (a), manicura, pedicuro e assemelhados.....	20	
02.4	- Barbeiro cabeleireiro (a) rudimentar.....	15	
02.5	- Trabalhador da área de construção.....	20	
02.6	- Investigador particular, detetive e congêneres.....	15	
02.7	- Representante de qualquer natureza.....	20	
02.8	- Relojoeiro ou ourives.....	18	
02.9	- Taxista.....	20	
02.	- Moto-taxis.....	12	
10	- Técnico em contabilidade.....	30	
02.	- demais profissional autônomo não especificado nos itens anteriores.....		
11			
03.	- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:		5%
03.1			5%

03.1	- Da lista de serviços do art. 56, deste Código, todos os subitens do item 7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.....		
03.2	Quando da dificuldade de apresentação da planilha de custo de quaisquer serviços, constante nos subitens do item 7, da lista de serviços do art. 56, a mão de obra corresponderá 40%(Quarenta) por cento da contratação global do serviço.....		
03.3	- Da lista de serviços do art. 56, deste Código, todos os subitens do item 8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.....		3%
03.4	-Da lista de serviços do art. 56, deste Código, o subitem 37.01 do item 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins... Da lista de serviços do artigo 56, deste código, os desenvolvidos na zona rural do município, pelas propriedades rurais ou pelos prestadores de serviços à elas. -Demais serviços da lista do art. 56, deste Código não especificados nos itens anteriores.....		4% 5%

ANEXO II
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
Fis. 01/04

ORD.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Valor Fixo anual em UFST	Alíquota anual em UFST por m2
1	- Instituições Financeiras:		
1.1	- Bancos e/ou investimentos.....	40	
1.2	- Posto avançados de bancos e assemelhados.....	20	
1.3	- factoring e assemelhados.....	20	
1.4	- seguros e capitalização.....	20	
1.5	- Cooperativa de créditos e/ou serviços.....	30	
2	- Comunicação em geral:		
2.1	- Serviços de telecomunicação.....	28	
2.2	- Serviço de telecomunicação com antena individual no mesmo espaço físico.....	80	
2.3	- Serviço de telecomunicação com antena compartilhada.....	60	
2.4	- Serviços de telecomunicação com internet via radio.....	6,46	
2.5	- Agência de Correio e telégrafo.....	10	
2.6	- Posto de correio.....	5	
2.7	- Publicidade automotiva.....	5,8	
2.8	- Publicidade moto.....	4	
2.9	- Estação de rádio (transmissão).....	10	
2.10	- Estação de televisão (televisão).....	30	
2.11	- Telemensagem.....	5	
2.12	- Jornal e revista.....	15	
2.13	- Banca de jornal e revista.....	5	
2.14	- Escritório de energia elétrica.....	15	
2.15	- Subestação de energia elétrica.....	97	
2.16	- Torre de recepção e transmissão de TV.....	50	
2.17	- Torre de recepção e transmissão de telefonia fixo e móvel....	100	
2.18	- Torre de rádio difusão.....	10	
3	- Clínica e Laboratório em geral:		
3.1	- Laboratório de análise clínica.....	10	
3.2	- Médica.....	15	
3.3	- Veterinária.....	10	
3.4	- Odontológica.....	10	
3.5	- Fisioterapia e assemelhados.....	10	
4	- Consultório em geral		
4.1	- Odontológicos e assemelhados.....	8	
4.2	- Prótese dentária em geral.....	5	
4.3	- Médicos em geral.....	8	
4.4	- Veterinário.....	5	
5	- Escritórios em geral:		
5.1	- Advocacia em geral.....	5	
5.2	- Engenharia de construção em geral.....	6	
5.3	- Engenharia elétrica de alta tensão, rural e assemelhados.....	6	
5.4	- Engenharia elétrica urbana.....	6	
5.5	- Consultoria, planejamento e assessoria em geral.....	8	
5.6	- Turismo e agenciamento de viagem.....	6	
5.7	- Despachantes e assemelhados.....	6	
5.8	- Imobiliária em geral.....	9	
5.9	- Distribuição de guias, leitura, corte de energia elétrica e assemelhada.....	5	
5.10	- Distribuição de guias, leitura corte de água potável e assemelhado.....	5	
5.11	- Representantes comerciais, corretores, agentes e prepostos em geral.....	7	
5.12	- Contabilidade e assemelhados.....	10	
5.13	- Locadora de livros e objetos cultural.....	2	
5.14	- Locadora de Software e assemelhado de informática.....	3	
5.15	- Cartório em geral.....	10	
5.16	- funerária.....	10	
5.17	- Empreiteira e incorporadora.....	13	

5.18	- Conservação, Limpeza e Segurança.....	8	
5.19	- Guarda, tratamento e adestramento.....	5	
5.20	- Paisagismo e decoração.....	5	
5.21	- Zincografia, litografia e assemelhados.....	6	
5.22	- Colonizadora.....	10	
6	- Estabelecimento de ensino ou curso em geral:		
6.1	- Ensino de Informática.....	2	
6.2	- Ensino de Corte e costura.....	2	
6.3	- Ensino fundamental e ensino médio (Particular).....	11	
6.4	- Ensino Superior (Particular).....	20	
6.5	- Cursos Técnicos e Profissionalizantes.....	5	
7	- Diversões Públicas:		
7.1	- Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa.....	2	
7.2	- Boliches, por pista.....	2	
7.3	- Exposições, feiras de amostras e quermesses, por dia.....	2	
7.4	- Circo e Parque de Diversões, por dia.....	2	
7.5	- Parque de exposições, rodeios e assemelhados, por dia.....	3	
8	- Estúdios fotográficos, atelier de pintura, desenho e assemelhados.....	3	
9	- Academias de artes marciais, ginásticas em geral e assemelhados.....	5	
10	- Clube recreativo (Esporte em geral, piscina, sauna e assemelhados).....	15	
11	- Frigoríficos em geral.....	48	
12	- Matadouro em geral.....	8	
13	- Armazéns, depósitos de cereais e similares.	25	
13.1	- Armazém e fabricação de rações.....	20	
14	- Laticínio.....	18	
15	- Casa lotérica.....	10	
16	- Móveis e eletro-doméstico:		
16.1	- até 100 m².....	10	
16.2	- até 200 m².....	20	
16.3	- até 300 m².....	30	
16.4	- acima de 300 m².....	40	
17	- Casa agropecuária:		
17.1	- até 100 m².....	10	
17.2	- até 200.....	20	
17.3	- até 300 m².....	30	
17.4	- acima de 300 m².....	40	
18	- Posto de combustível e serviços para veículos:		
18.1	- Revenda de combustível.....	50	
18.2	- Borracharia, lavatório e outro serviço para automotor.....	5	
18.3	- Borracharia.....	5	
18.4	- Revenda de gás.....	10	
19	- Depósito de inflamáveis, expositivos e similares.....	30	
20	- Depósito de gás liquefeito e de petróleo:		
20.1	- Até 100 m².....	12	
20.2	- Até 200 m².....	20	
20.3	- Até 300 m².....	30	
20.4	- Acima de 300m².....	40	
21	- Hotéis, motéis, pensões, dormitórios e similares:		
21.1	- Até 5 quartos.....	8	
21.2	- Até 10 quartos.....	13	
21.3	- Acima de 10 quartos.....	18	
21.4	- Por apartamento com ventilador.....	2	
21.5	- Por apartamento com ar-condicionado.....	3	
21.6	- Por apartamento com ar-condicionado e frigobar.....	4	
21.7	- Por suíte.....	5	
22	- Estabelecimentos hospitalares:		
22.1	- Por leito.....	0,50	
22.2	- Por apartamento.....	1	
22.3	- Por suíte.....	2	
23	- Supermercado:		
23.1	- de 121 a 160 m².....	20	
23.2	- de 161 a 280 m².....	30	
23.3	- de 281 a 450 m².....	50	
23.4	- de 451 a 600 m².....	60	
23.5	- de 601m² acima.....	100	
24	- Mercadinho:		
24.1	- até 80 m².....	10	
24.2	- 81 a 120 m².....	15	
25	- Farmácia e Drogaria:		
25.1	- até 40 m².....	10	
25.2	- de 41 m² acima.....	15	
25.3	- Farmácia Homeopática.....	10	
26	- Cerâmica.....	20	
27	- Agência de venda de passagem:		
27.1	- Empresa de ônibus com guichê para venda de passagem na rodoviária.....	25	
27.2	- Empresa de ônibus sem guichê para venda de passagem na rodoviária.....	15	
27.3	- Vans, Kombi e/ou similar.....	10	
28	- Transporte rodoviário de carga:		
28.1	- Caminhão, porte igual F-4000 à acima.....	20	
28.2	- Caminhonete, porte igual F-1000, pampa e assemelhado.....	10	
29	- Transporte urbano de passageiros:		

29.1	- Ônibus.....	10	
29.2	- Vans, Kombi e/ou similar.....	4	
29.3	- táxi.....	4	
29.4	- Moto-táxi.....	1	
30	- Transporte urbano de carga:		
30.1	- Caminhão, porte igual F-4000 acima.....	5	
30.2	- Caminhonete, porte igual F-1000, pampa e assemelhado.....	2	
31	- Empresa rural por hectare:		
31.1			
31.2	- até 50 ha.....	24,16	
31.3	- de 51 a 100 ha.....	28,16	
31.4	- de 101 a 249 ha.....	32,16	
31.5	- de 250 a 500 ha.....	36,16	
31.6	- de 501 a 1.000 ha.....	44,16	
31.7	- de 1.001 a 1.500 ha.....	52,16	
31.8	- de 1.501 a 2.500 ha.....	60,16	
31.9	- de 2.501 a 5.000 ha.....	68,16	
31.10	- de 5.000 ha a 8.000 ha.....	76,16	
31.11	- de 8.000 ha a 12.000 ha.....	100	
31.12	- Acima de 12.000 ha.....	120	
32	Indústria, Fabricação, Comércio Atacadista e Varejista, Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e Demais Atividades Econômicas, não especificadas neste Anexo II:		
32.1	- até 120, por m².....	0,08	
32.2	- de 121 a 161 m².....	0,09	
32.3	- de 162 a 200 m².....	0,10	
32.4	- de 201 a 250 m².....	0,11	
32.5	- de 251 a 300 m².....	0,11	
32.6	- de 301 a 400 m².....	0,12	
32.7	- de 401 a 500 m².....	0,13	
32.8	- de 501 a 700 m².....	0,14	
32.9	- de 701 acima por m².....	0,15	

ANEXO III TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL		
ORD.	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFST POR PERÍODO
1	- PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:	
1.1	- ATÉ AS 22:00 HORAS:	
1.1.1	- ao dia.....	0,5
1.1.2	- ao mês.....	10
1.1.3	- ao ano.....	40
1.2	- ALÉM DAS 22:00 HORAS:	
1.2.1	- ao dia.....	1
1.2.2	- ao mês.....	20
1.2.3	- ao ano.....	50
2	- PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO:	
2.1	- ao dia.....	0,5
2.2	- ao mês.....	10
2.3	- ao ano.....	40
3	- SABADO HORÁRIO VESPERTINO, DOMINGOS E FERIADOS:	
3.1	- ao dia.....	3
3.2	- ao mês.....	20
3.3	- ao ano.....	60

ANEXO IV TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL				
ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFST AO		
		DIA	MÊS	ANO
1.-	DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:			
1.1	- Volante e residente em outro município, por unidade.....	1,5		
1.2	- Volante e residente no município, por unidade.....		2	6
1.3	- Fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....		2	6
2.-	DE COMUNICAÇÃO VISUAL:			
2.1	- Pintada em muros, paredes, fachadas, por m²:			
2.1.1			0,75	6
2.1.2	- Grande (acima de 5m²).....		0,50	4
2.1.3	- Médio (de 3,01 à 5m²).....			
2.1.4	- Pequeno (até 3m²).....		0,45	3
2.2	- Colada ou afixada em muros, paredes, fachadas, por m²:			
2.2.1		0,20	2,8	
2.2.2	- Grande (acima de 5m²).....	0,15	1,5	
2.2.3	- Médio (de 3,01 à 5m²).....			
2.2.4	- Pequeno (até 3m²).....	0,13	1	
2.3	- Painel eletrônico.....			6
2.4	- Anúncio luminosos ou iluminados não localizados no estabelecimento:			8
2.4.1	- Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por unidade.....			10

2.4.2	- Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ou com movimento, por unidade.....			
2.5.1	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas, passageiros e de carga, por veículo:	2	8	
2.5.2	- Anúncios.....	1	4	
2.5.3	- Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade.....			
2.5.4	- Publicidades colocadas em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m2....	0,4		
2.6	Anúncios por meio de projeções luminosos, por nº. de telas.....		10	
2.7	Anúncios por meio de filmes, por nº. de telas.....		8	
2.8	Publicidade por meio de circuito interno de televisão.....		6	
2.9.1	Anúncios por sistema aéreos, por nº. de aparelhos:	0,5	6	
2.9.2	- Em aviões, helicópteros e assemelhados.....	0,4	4	
2.9.3	- Em planadores, asas-delta e assemelhados.....	0,3	3	
2.9.4	- Em balões, por balão.....			
2.9.5	- Mediante utilização de raios "laser", nº de equipamento.....	0,5	5	
2.10	- Anúncios afixados em placas indicadoras de logradouros públicos e assemelhados, por unidade		0,2	5
2.11	- Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não-enquadrados nos itens anteriores.....	0,3	4	8
3	DE PROSPECTO E/OU BOLETIM:			
3.1	- Pelo primeiro milheiro ou fração	1		
3.2	- Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração	0,5		

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFST AO DIA	MÊS	ANO
1	AMBULANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO:			
1.1	- Por veículo e com produtos produzidos no município.....	0,5	2	
1.2	- Por veículo e com produtos produzidos fora do município, desde que não exista no comércio local.....	4	10	
1.3	- Por pessoa e com produtos produzidos no município.....	0,15	1	
1.4	- Por pessoa e com produtos produzidos fora do município, desde que não exista no comércio local.....	4	10	
1.3	Sitiantes da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor, desde que atendido o estabelecido neste código, atendida as leis municipais 652/2015 e 653/2015	Isento		
2	AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO:			
2.1	- Por veículo, porte igual F-1000, pampa e assemelhado, desde que para venda de produtos que não exista no comércio local.....	8		
2.2	- Por veículo, porte igual F-4000 e assemelhados, desde que para venda de produtos que não exista no comércio local.....	10		
2.3	- Por veículo, porte caminhão ¾ acima	15		
2.4	- Por pessoa, para venda de produtos que não exista no comércio local.....	4		

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFST
1.-	APROVAÇÃO DE PROJETOS(ALVARÁ):	
1.1	- RESIDENCIAL:	
1.1.1	- Pequeno porte, até 45m².....	Isento
1.1.2	- Pequeno porte, com referencial de 51 A 90m².....	2
1.1.3	- Médio porte, com referencial de 91 A 150m².....	3
1.2	- GRANDE porte, com referencial de 151m² acima.....	4
1.2.1	- COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	3
1.2.2	- Até 70m².....	5
1.2.3	- De 71 a 130m².....	8
1.2.4	- De 131 a 250m².....	10
1.3	- INDUSTRIAL:	8
1.3.1	- Até 300m².....	12
1.3.2	- De 301 a 400m².....	15
1.3.3	- De 401 a 500m².....	18
1.3.4	- Acima de 500m².....	
2.-	PARCELAMENTO DO SOLO:	
2.1	- Consulta prévia, por loteamento.....	3
2.2	- Desmembramento, membramento e desdobramento (por lote envolvido).....	1,5
3	- MURO E/OU CALÇADA, DENTRO DO PADRÃO MUNICIPAL..	ISENTO
4	- REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS	0,5
5	- ABERTURA DE PORTÃO.....	0,5
6	- MARQUISES E TOLDOS.....	1
7	- TAPUMES E ANDAIMES.....	1,5
8	- DEMOLIÇÃO.....	2
9.	APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	
9.1	- Até 5 Hectares.....	15,63
9.2	- De 6 a 10 Hectares.....	25
9.3	- De 11 a 25 Hectares.....	40
9.4	- De 26 a 50 Hectares.....	60

	- Acima de 50 Hectares.....	100	
10	- TERRAPLENAGEM.....	2	
11. ARRUAMENTOS			
10.1	- Com área até 20.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros Públicos.....	4	
10.2	- Com área superior a 20.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos.....	8	
12. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:			
12.1			
12.1.1			
1			
12.1.1	- Obras em metro linear:		
2	- De 01 a 10m.....	1	
12.1.1	- De 11 a 30m.....	1,5	
3	- De 31m acima.....	2	
12.2	- Obras em metro quadrado:		
12.2.1	- De 01 a 70m².....	1	
1	- De 71 a 150m².....	1,5	
12.2.1	- De 151m² acima.....	2	
2			
12.2.1			
3			

ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFST POR PERÍODO:		
		DIA	MÊS	ANO
1	- VEÍCULOS:			
1.1	- Carros de passeio, por unidade.....	0,5	5	
1.2	- Caminhões ou ônibus, por unidade.....	1	8	
1.3	- Utilitários, por unidade.....	0,5	6	
2	- HOT DOG (CARRINHO), ESPETINHO E SIMILARES POR UNIDADE.....	0,5	2	6
3	- BALCÃO, BARRACA, MESA, TABULEIRO, MALA OU SIMILARES, POR UNIDADE.....	0,5	2	6
4	- *FEIRA LIVRE, POR BOX - PADRÃO, POR UNIDADE.....	1		
5	- BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS OU ASSEMELHADOS.....			3
6	- INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.....	2		
9	- ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS, PAINÉIS, CONGÊNERES, POR UNIDADE	0,10		
10	- CIRCO	0,4		
11	- PARQUE DE DIVERSÃO E SIMILAR.....	0,4		
12	- RODEIO E SIMILAR.....	0,4		
13	- Atividade de Instituição Religiosa e atividade de Instituição sem fins lucrativo, de acordo artigo 174.....	ISENTO		
14	- DEMAIS PESSOAS QUE OCUPAREM ÁREA EM TERRENO E/OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,5	5	
Observação:				
- Referente ao item 4, com exceção das atividades realizadas no mercado municipal.				

ANEXO VIII
TABELA PARA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UFST
1	1º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
1.1	- Edificação de até 100m².....	1,25
1.2	- Edificação de 101m² a 200m².....	1,5
1.3	- Edificação acima de 201m², acrescentar a cada 100m² 0,25 UFST	1,75
2	2º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
2.1	- Edificação de até 50m².....	1
2.2	- Edificação de 51m² a 100m².....	1,25
2.3	- Edificação de 101m² a 150m².....	1,75
2.4	- Edificação de 151m² a 200m².....	2
2.5	- Edificação de 201m² a 250m².....	2,25
2.6	- Edificação de 251m² a 300m².....	2,75
2.7	- Edificação de 301m² a 2.000m², acrescentar 0,25 UFST a cada 100m² que ultrapassar de 301m².....	3
2.8	- Edificação de 2.000m² acima.....	4
3	3º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
3.1	- Edificação de até 50m².....	0,78
3.2	- Edificação de 51m² a 100m².....	1
3.3	- Edificação de 101m² a 150m².....	1,25
3.4	- Edificação de 151m² a 200m².....	1,5
3.5	- Edificação de 201m² a 250m².....	1,75
3.6	- Edificação de 251m² a 300m².....	2
3.7	- Edificação de 301m² a 2.000m², acrescentar 0,25 UFST a cada 100m² que ultrapassar de 301m².....	2,25
3.8	- Edificação de 2.000m² acima.....	4
4	4º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
4.1	- Edificação de até 50m².....	0,82
4.2	- Edificação de 51m² a 100m².....	1,09
4.3	- Edificação de 101m² a 150m².....	1,36

4.4	- Edificação de 151m² a 200m².....	1,64
4.5	- Edificação de 201m² a 250m².....	1,91
4.6	- Edificação de 251m² a 300m².....	2,18
4.7	- Edificação de 301m² a 2.000m², acrescentar 0,25 UFST a cada 100m² que ultrapassar de 301m².....	2,46
4.8	- Edificação de 2.000m² acima.....	4,5
5	5º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
5.1	- Edificação de até 50m².....	0,55
5.2	- Edificação de 51m² a 100m².....	0,82
5.3	- Edificação de 101m² a 150m².....	1,09
5.4	- Edificação de 151m² a 200m².....	1,36
5.5	- Edificação de 201m² a 250m².....	1,64
5.6	- Edificação de 251m² a 300m².....	1,91
5.7	- Edificação de 301m² a 2.000m², acrescentar 0,25 UFST a cada 100m² que ultrapassar de 301m².....	2,18
5.8	- Edificação de 2.000m² acima.....	4

ANEXO IX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFST AO ANO
1	- TRANSPORTE URBANO, POR VISTORIA;	
1.1	- coletivo convencional de passageiros.....	1,5
1.2	- coletivo de passageiros escolar.....	1,5
1.3	- vans e semelhantes de passageiro escolar.....	1
2	- DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL, POR VISTORIA E ESPÉCIE:	
2.1	- carro de passeio.....	1
2.2	- moto-taxi.....	0,5
2.3	- demais veículos, não especificados no item anterior.....	1
3	- VEÍCULOS DE CARGAS, POR VISTORIA E ESPÉCIE:	
3.1	- caminhão ¾ acima.....	3
3.1	- caminhão com referencial de modelo F4000 acima.....	2
3.2	- caminhão com referencial de modelo F2000.....	1,5
3.3	- camioneta com referencial de modelo F1000, C10, D10 e semelhante.....	1,2
4	- DEMAIS VEÍCULOS, NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES..	1,5

ANEXO X
TABELA PARA TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M²	QUANTIDADE EM UFST/MÊS
a) – residência vertical ou horizontal:	
I – até 36m².....	0,14
II – de 37m² a 100m².....	0,16
III – de 101m² a 130m².....	0,18
IV – de 131m² a 180m².....	0,20
V – de 181m² a 250m².....	0,22
VI – de 251m² a 320m².....	0,24
VI – de 321m² acima.....	0,26
b) – comércio:	
I – até 80m².....	0,22
II – de 81m² a 150m².....	0,24
II – de 151m² a 250m².....	0,28
III – de 250m² acima.....	0,32
c) – serviço:	
I – até 100m².....	0,18
II – de 101m² a 250m².....	0,20
II – de 251m² a 300m².....	0,22
III – acima de 301m².....	0,24
d) – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	1
e) – indústria e fábrica:	
I – até 250m².....	0,22
II – de 251m² a 350m².....	0,24
III – de 351m².....	0,28

ANEXO XI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFST
1	- ANIMAIS POR UNIDADE INSPECIONADA:	
1.1	- Bovino ou vacum.....	2
1.2	- Ovino.....	0,5
1.3	- Caprino.....	0,5
1.4	- Suíno.....	0,5
1.5	- Equino.....	0,5
1.6	- Aves.....	0,08
1.7	- Outros.....	0,4

ANEXO XII
TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TABELA – I. PARA IMÓVEL EDIFICADO E TABELA – II. PARA IMÓVEL TERRITORIAL

TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE

CLASSE	CONSUMO KW/H MENSAL	ALÍQUOTA
RESIDENCIAL	De 00 até 30.....	1%
	de 31 até 50.....	2%
	de 51 até 70.....	3%
	de 71 até 100.....	4%

	de 101 até 140.....	5%
	de 141 até 180.....	6%
	de 181 até 220.....	7%
	de 221 até 300.....	8%
	de 301 até 400.....	9%
	de 401 até 500.....	10%
	de 501 até 600.....	11%
	de 601 até 700.....	13%
	de 701 até 800.....	15%
	de 801 até 1000.....	17%
	de 1001 até 1200.....	19%
	de 1201 até 1500.....	21%
	de 1501 até 9999999999	23%
COMERCIAL	De 00 até 30.....	2%
	de 31 até 50.....	3%
	de 51 até 70.....	4%
	de 71 até 100.....	5%
	de 101 até 140.....	6%
	de 141 até 180.....	7%
	de 181 até 220.....	8%
	de 221 até 300.....	10%
	de 301 até 400.....	12%
	de 401 até 500.....	14%
	de 501 até 600.....	16%
	de 601 até 700.....	18%
	de 701 até 800.....	20%
	de 801 até 1000.....	22%
	de 1001 até 1200.....	24%
	de 1201 até 1500.....	26%
	de 1501 até 9999999999	28%
INDUSTRIAL	De 00 até 30.....	2%
	de 31 até 50.....	3%
	de 51 até 70.....	4%
	de 71 até 100.....	5%
	de 101 até 140.....	6%
	de 141 até 180.....	7%
	de 181 até 220.....	8%
	de 221 até 300.....	10%
	de 301 até 400.....	12%
	de 401 até 500.....	14%
	de 501 até 600.....	16%
	de 601 até 700.....	18%
	de 701 até 800.....	20%
	de 801 até 1000.....	22%
	de 1001 até 1200.....	24%
	de 1201 até 1500.....	26%
	de 1501 até 9999999999	28%

TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFST
II.I	Por metro de testada linear até 12(doze) metros.....	1,0
	Por metro de testada linear de 13(treze) a 20(vinte) metros.....	1,25
	Por metro de testada linear de 21(vinte um) a 40(quarenta) Metros.....	1,30
	Por metro de testada linear de 41(quarenta e um) a 60(sessenta) metros.....	1,35
	Acima de 60 (sessenta) metros de testada linear servida, ..	1,5
II.II	Chácara, valor fixo	2

ANEXO XIII				
TABELA DE VALORES EM QUANTIDADE UFST POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS				
RELAÇÃO DE VALORES EM QUANTIDADE DE UFST POR M² E POR FAIXA DE PONTOS				
TIPO DE EDIFICAÇÃO: RESIDÊNCIA HORIZONTAL				
ORD.	DESCRIÇÃO	CLAS.	PONTOS	VALOR EM UFST
01	Luxo	A	100	12,09
02	Fino	B	90 a 99	9,68
03	Médio Alto	C	81 a 89	8,07
04	Médio Normal	D	65 a 80	6,46
05	Médio Baixo	E	30 a 64	6,05
06	Modesto	F	15 a 29	4,84
07	Casebre	G	Até a 14	3,23
TIPO DE EDIFICAÇÃO: COMÉRCIO				
ORD.	DESCRIÇÃO	CLAS.	PONTOS	VALOR EM UFST
01	Médio Normal	A	56 a 70	9,68
02	Médio Baixo	B	40 a 55	8,07
03	Modesto	C	20 a 39	6,46
TIPO DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL				
ORD.	DESCRIÇÃO	CLAS.	PONTOS	VALOR EM UFST
01	Médio Normal	A	51 a 70	25,80
02	Médio Baixo	B	36 a 50	19,36
03	Modesto	C	25 a 35	12,90
TIPO DE EDIFICAÇÃO: TELHEIRO / GALPÃO				
ORD.	DESCRIÇÃO	CLAS.	PONTOS	VALOR EM UFST
01	Médio Normal	A	40 a 60	12,90
02	Médio Baixo	B	20 a 39	9,68
03	Modesto	C	10 a 19	8,07

CARACTERÍSTICAS DE MATERIAIS APLICADOS NA EDIFICAÇÃO			
ESTRUTURA	PONTOS	ESQUADRIAS	PONTOS
Concreto	12	Material Nobre	08
Metálica	10	Alumínio	07
Alvenaria	07	Ferro Batido	05
Madeira de Lei	04	Madeira de Lei	02
Madeira Inferior	01	Madeira Inferior	01
		Inexistente	00
PAREDE / VEDAÇÃO	PONTOS	PISO	PONTOS
Concreto	13	Especial/ Est. Colonial	07
Alvenaria	12	Parquete	06
Madeira	07	Madeira Comum	05
Adobe	08	Material cerâmico	04
Taipas	01	Cimentado	03
Inexistente	00	Tijolo Rejuntado	02
		Terra Batida	01
FORRO	PONTOS	COBERTURA	PONTOS
Especial / Est. Colonial	09	Estrutural	08
Laje / estuque	08	Telha de Barro	05
Madeira de 1ª	05	Zinco / Fibrocimento	03
Metálica / PVC	04	Material Inferior	01
Madeira Comum	02		
Outros Materiais Inferiores	01		
Inexistente	00		
ACABAMENTO INTERNO	PONTOS	PINTURA	PONTOS
Material especial ou de luxo	12	Mais nobres	06
Lambris	10	Óleo, Esmalte	04
Massa fina	07	Látex com massa	03
Plásticos ou tecidos	06	Látex sem massa	02
Cerâmica / Azulejo Simples	05	Caiação	01
Reboco	04	Inexistente	00
Emboco	02		
Sem revestimento	01		
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS
Suíte, hidromassagem	07	Embutida	03
Suíte	06	Aparente	02
Banheiro social	05	Inexistente	00
Lavabo	03		
Vest / WC completo	04		
Banheiro de serviço	02		
Fossa	01		
ACABAMENTO EXTERNO	PONTOS	DEPENDÊNCIA DE LAZER	PONTOS
Especial em mármore	09	Piscinas azulejadas até 32M²	09
Tijolo aparente	08	Piscinas azulejadas acima de 32M²	10
Massa fina	07	Piscinas Simples	08
Reboco	06	Sauna, hidromassagem	06
Emboco	05	Quadra esportiva	10
Sem revestimento	02	Parque infantil e outros	08
FATOR DE INFLUÊNCIA DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO			
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE	
01	Bom	1,00	
02	Regular	0,90	
03	Péssimo	0,70	
FATOR DE INFLUÊNCIA POR ZONA FISCAL SOBRE A EDIFICAÇÃO			
ORDEM	DESCRIÇÃO POR ZONA FISCAL	ÍNDICE	
01	Zona Fiscal Nº 01	1,00	
02	Zona Fiscal Nº 02	0,90	
03	Zona Fiscal Nº 03	0,80	
04	Zona Fiscal Nº 04	0,70	

ANEXO XIV
TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO E VALORES EM R\$(REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEIS TERRITORIAL URBANO

1. VALOR DO M²T POR ZONA FISCAL:

ZONA FISCAL	VALOR POR M²T EM QUANTIDADE DE UFST
01	0,25
02- com asfalto	0,20
02A- sem asfalto	0,18
03	0,13
04 – com asfalto	0,09
04A- sem asfalto	0,07
Gleba c/ divisa até 10km do perímetro urbano, por hectare.....	51,62
....	
ZONA FISCAL Nº 01 – VALOR DE 0,25 POR M²T EM QUANTIDADE DE UFST	

ORD.	DISCRIMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS
01	Rua Olindina Rodrigues Cunha, da Av. Padre Francisco Jentel à Av. Conceição Lopes Cardoso;
02	Av. Conceição Lopes Cardoso, da esquina da Rua Olindina Rodrigues Cunha à Av. Cecílio Carlos Pereira;
03	Av. Cecílio Carlos Pereira, da esquina da Avenida Conceição Lopes Cardoso à Avenida Félix de Moraes;
04	Av. Félix de Moraes em toda a sua extensão;
05	Av. Padre Francisco Jentel, da esquerda da Av. Félix de Moraes à Rua Olindina Rodrigues Cunha.
ZONA FISCAL Nº 02 – VALOR DE POR M²T EM QUANTIDADE DE UFST	
2.1- COM ASFALTO - 0,20 / UFST	
2.2 – SEM ASFALTO – 0,18 /UFST	
ORD.	DISCRIMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS
01	Rua Olindina Rodrigues Cunha, da margem esquerda do lago à esquerda com a Av. Padre Francisco Jentel;
02	Av. Padre Francisco Jentel, da esquerda com a Rua Olindina Rodrigues Cunha à Av. 09;
03	Av. 09 em toda a sua extensão.
04	Rua 43, da Av. 09 à Rua Olindina Rodrigues Cunha;
05	Rua 41, da Rua 50 à Rua Olindina Rodrigues Cunha;
06	Rua 39, da Rua 50 à Rua Olindina Rodrigues Cunha;
07	Rua 37, da Rua 50 à Rua Olindina Rodrigues Cunha;
08	Rua 35, da Rua 50 à Rua Olindina Rodrigues Cunha;
09	Av. Conceição Lopes Cardoso, da Rua 50 à Rua Olindina Rodrigues Cunha;
10	Rua 46, da esquina com a Av. Padre Francisco Jentel à Rua 39;
11	Rua 39, da esquina com a Rua Olindina Rodrigues Cunha à Rua 46;
12	Rua 41, da esquina com a Rua Olindina Rodrigues Cunha à Rua 46;
13	Rua 43, da Rua à Rua 46;
14	Rua 46, da Av. Padre Francisco Jentel em toda a sua extensão;
15	Av. Padre Francisco Jentel, da Av. Félix de Moraes à Rua Augusta Apinajés em toda a sua extensão;
16	Rua 38, da Av. Félix de Moraes à Rua 23;
17	Rua 25, da Rua 38 à Rua 23;
18	Rua 36, da Av. Félix de Moraes à Rua 25;
19	Rua 23, da Rua 38 à Av. Cecílio Carlos Pereira;
20	Rua 19, da Rua 31 à Av. 03;
21	Rua 32, da Rua 38 à Rua 40;
22	Rua 30, da Rua 23 à Rua 40;
23	Rua Eurico Pereira Brito, da Rua 23 à Av. Conceição Lopes Cardoso;
24	Rua 26, da Rua 23 à Av. Conceição Lopes Cardoso;
25	Av. Felix de Moraes à Av. 06
26	Av. 05, da Av. Félix de Moraes à Av. 06;
27	Av. 03, da Av. Félix de Moraes à Av. 06;
28	Rua 40, da Rua 30 à Rua 33;
29	Rua 06 em toda sua extensão, (Bairro cidade Nova).
30	Rua 01 em toda sua extensão, (Bairro cidade Nova).
31	Rua 03 em toda sua extensão, (Bairro cidade Nova).
32	Rua 04 de Março em toda sua extensão, (Bairro cidade Nova).
33	Rua 05 em toda sua extensão, (Bairro cidade Nova).
ZONA FISCAL Nº 03 – VALOR DE 0,13 POR M²T EM QUANTIDADE DE UFST	
ORD.	DISCRIMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS
01	Rua 43, da Av. 09 à Av. Conceição Lopes Cardoso;
02	Av. Conceição Lopes Cardoso, da Rua 43 à Av. 05;
03	Rua 56 em toda a sua extensão;
04	Rua 54 em toda a sua extensão;
05	Rua 52 em toda a sua extensão;
06	Rua 39, da Rua 54 à Rua 50;
07	Rua 37, da Rua 56 à Av. 05;
08	Rua 35, da Rua 54 à Av. 05;
09	Rua 37, da Rua Olindina Rodrigues Cunha em toda a sua extensão;
10	Rua 44 em toda a sua extensão;
11	Rua 34, da Rua 19 à Av. Conceição Lopes Cardoso;
12	Rua 16, da Av. Félix de Moraes em toda a sua extensão (Rua Projetada);
13	Av. 06 em toda a sua extensão;
14	Rua 19, da Rua 17 à Rua da Mangueira;
15	Av. 03, da Av. 06 à Rua 63;
16	Rua 21, da Av. Conceição Lopes Cardoso à Av. 06;
17	Rua 24, da Av. Conceição Lopes Cardoso à Av. 06;
18	Av. 03, da Av. Félix de Moraes à Av. 06;
19	Rua 40, da Av. 05 à Rua 24;
20	Rua Joaquim Balduino da Costa, da Av. Félix de Moraes à Av. Conceição Lopes Cardoso;
21	Rua 21, Félix de Moraes à Av. Conceição Lopes Cardoso;
ZONA FISCAL Nº 04 – VALOR DE POR M²T EM QUANTIDADE DE UFST	
4.1- COM ASFALTO - 0,09 / UFST	
4.2 – SEM ASFALTO – 0,07 /UFST	
ORD.	DISCRIMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS
01	Rua 60, da Rua 63 à Rua 18;
02	Rua 65 em toda a sua extensão;
03	Rua 67 em toda a sua extensão;

04	Rua 64 em toda a sua extensão;
05	Rua 66 em toda a sua extensão;
06	Rua 68 em toda a sua extensão;
07	Rua 69 em toda a sua extensão;
08	Rua 70 em toda a sua extensão;
09	Rua 72, da 65 à 67;
10	Rua 63 em toda a sua extensão;
11	Rua 57, da Av. 06 à Rua 63;
15	Rua 59, da Av. 06 à Rua 18;
16	Rua 21, até o limite da chacara sem denominação;
17	Rua 58 em toda a sua extensão;
18	Av. Ana Flávia Maciel de Souza, da Av. 06 em toda sua extensão, (Setor Ana Flávia).
19	Rua Nilo de Souza Pinto, da Av. 06 em toda sua extensão, (Setor Ana Flávia).
20	Rua 17, da Av. Felix de Moraes em toda a sua extensão;
21	Rua 20, Félix de Moraes à Av. Conceição Lopes Cardoso;

2. TABELA DOS FATORES DE INFLUÊNCIA PARA O TERRENO

2.1 – SITUAÇÃO			2.2 - ESQUINA OU N° DE TESTADA		
ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDECE	ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDECE
01	Uma ou duas frentes	1,00	01	Sem esquina c/ uma testada	1,00
02	Encravado	0,80	02	Sem esquina c/ duas testadas	1,10
03	Vila / Gleba	0,90	03	De esquina c/ duas testadas	1,20
			04	Com duas ou mais esquinas	1,30

2.3 – Fator de Influência das Características do Terreno

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	Normal	1,00
02	Alagado parcialmente	0,60
03	Inundável	0,70
04	Rochoso	0,90
05	Aclive/Declive Moderado	0,95
06	Declive Acentuada	0,90
07	Declive Alto	0,80
08	Declive Baixo	0,95

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS DE LOGRADOURO

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
COEF. CORR. FIXO.	1,00		ILUMINAÇÃO PÚBLICA..	0,018	0,00	REDE DE TELEFONE	0,014	0,00
PAVIMENTAÇÃO....	0,020	0,00	GALERIA PLUVIAL....	0,017	0,00	REDE DE ESGOTO....	0,016	0,00
ÁGUA.....	0,018	0,00	LIMPEZA URBANA....	0,016	0,00			
COLETA DE LIXO.....	0,017	0,00	GUIAS E SARJETAS..	0,014	0,00			

Tabela II
Valor em UFST de acordo tipo de solo, benfeitorias e por hectare para efeito do calculo do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" - ITBI

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE EM UFST POR HECTARE
1. Mata:	
1.1 –Natural/Mata Virgem preservada.....	70
1.2 Com pastagem e Benfeitoria.....	80
1.3 – Com extração vegetal:	50
1.3.1 – Em crescimento.....	90
1.3.2 – Em produção.....	110
1.3.3 –Mecanizada para Plantio de Grãos.....	70
2. Cerrado:	80
2.1 –Natural.....	80
2.2 Com pastagem e Benfeitoria.....	110
2.3 –Mecanizada para Plantio de Grãos.....	40
3. Varjão	60
3.1 Natural.....	90
3.2 –Com pastagem e Benfeitoria.....	
3.3 –Mecanizada para Plantio de Grãos.....	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018/GS/SMEEL/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018/GS/SMEEL/MT

Dispõe sobre A COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO (SMEEL) o processo de contagem e atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e seguindo orientações da Lei Complementar Estadual 49/98 e 50/98 e a Lei Municipal 1.131/GP/2014;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nas Unidades Escolares da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2018**.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

Art. 3º. Os profissionais da educação efetivos, que no ano anterior ao da atribuição encontra-se lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os que se encontram em regime de colaboração, permutados, designados.

§ 1º – Especificamente para os Profissionais da Educação, efetivos, lotados na SMEEL / MT – todos deverão inscrever-se e participar do processo de atribuição, observando:

I – Em caso de permanecerem lotados no Órgão Central das demais Secretarias Municipais – deverão inicialmente inscrever-se na unidade escolar de sua lotação, participar do processo de atribuição de jornada de trabalho na escola e, mediante apresentação da “PORTARIA” de designação sem ônus para educação (SMEEL), possibilitando assim, sua substituição por outro profissional, para quando no caso de retorno deste à unidade escolar, ser-lhe garantida a atribuição obtida pela SMEEL.

a) Os servidores que não apresentarem a “PORTARIA” deverão atribuir na unidade escolar de inscrição e permanecer com suas atividades funcionais na unidade escolar de atribuição.

Art. 4º. Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino ou em substituição, serão admitidos profissionais através de contrato temporário para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional em suas funções correlatas.

Art. 5º. Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida no PCCS Lei 1.131/GP/2014, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho do professor é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda as particularidades prevista no PCCS Lei 1.131/GP/2014.

§ 2º O cumprimento da hora atividade do professor em regência de classe, e que completa a jornada de trabalho em duas unidades escolar, será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

§ 3º Na falta de professor, poderá ser contratado servidor de contrato temporário em situação de substituição sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, bem como a carga horária correspondente à hora atividade, proporcional ao total de carga horária semanal de aulas atribuídas, de acordo com o PCCS Lei 1.131/GP/2014, não ultrapassando o cômputo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre regência e horas atividades.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO (SMEEL)

Art. 6º. A atribuição dos profissionais da educação será realizada pela COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO (SMEEL), na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer em etapas distintas:

§ 1º A COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO (SMEEL) serão compostas de:

I – Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – Diretor (a) Escolar;

III – Assessor Pedagógico Municipal;

IV – Coordenação Pedagógica da SMEEL;

V – 02 (dois) Profissionais da Educação indicados pelo SINTEP.

§ 2º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo 07 (sete) e no máximo 09 (nove) membros.

§ 3º A Comissão de Atribuição deverão ser constituídas **até 19.01.2018**.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá constituir a sua COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO em até 10 (dez) dias antes do período de inscrição.

Art. 7º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão de Atribuição deverá seguir os procedimentos abaixo:

I – realizar ciclos de estudo da Portaria e Instrução Normativa que contêm as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aula e regime/jornada de trabalho;

II – elaborar e divulgar até **08.01.2018** Edital de Convocação do quadro de pessoal conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) inicia o processo de contagem de pontos dos Profissionais da Educação Efetivo em **29.01.2018 encerrando no dia 31.01.2018, com início as 08h00 até as 16h00**, conforme ficha disponibilizada na SMEEL pela Comissão de Atribuição, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b) a Comissão de Atribuição estabelecerá a ordem de atendimento distribuído entre as Escolas Municipais de Educação Básica, de acordo com o horário e tabela afixada em local de fácil visualização.

c) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função, exceto outros vínculos de acordo com as funções dos anexos I, II e III.

d) divulgar a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional Efetivos por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará no quadro demonstrativo até o dia **01.02.2018**.

e) Atribuir Classes e/ou aulas nas Unidades Escolares dia **08/02/2018** dos Profissionais da Educação Efetivo, Horário 8h00.

f) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Técnico Administrativo e Apoio Educacional e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição;

g) Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida no formulário de contagem de ponto e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

I- servidor efetivo:

a) Maior Titulação;

b) Tempo de Serviço no Município (a partir do ingresso);

c) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

d) Maior Idade.

II – elaborar e divulgar até **08.01.2018** Edital de Convocação do quadro de pessoal a Contrato Temporário conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) inicia o processo de contagem de pontos dos Profissionais da Educação a Contrato Temporário em **01.02.2018** e encerrado no **dia 06.02.2018** com início **das 08h00** até as **16h00**, conforme ficha disponibilizada na SMEEL, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b) a Comissão de Atribuição estabelecerá a ordem de atendimento distribuído entre as Escolas Municipais de Educação Básica, de acordo com o horário e tabela afixada em local de fácil visualização.

c) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função;

d) divulgar a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional a contrato temporário por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo até o **dia 07.02.2018**, de acordo com as funções dos anexos I, II e III.

e) **e)** Atribuir Classes e/ou aulas nas Unidades Escolares dia **16/02/2018** dos Profissionais Candidatos a Contrato Temporário da Educação, Horário 8h00.

f) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional a contrato temporário e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição;

g) quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida no formulário de contagem de ponto e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

I- servidor candidato a contrato temporário:

a) Maior Titulação;

b) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

c) Maior Idade;

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no **Artigo 36º**, da Lei Municipal **1.131/GP/2014**.

Art. 9º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida nos **Artigos 36, 37 e 38º**, da Lei Municipal **1.131/GP/2014**.

Art. 10º. O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observando os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar, em reunião pública com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

I – a Comissão de Atribuição deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de atribuição.

II - para atribuição dos professores, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

III - para atribuição dos profissionais Técnicos Administrativos Educacionais e Apoio Educacional, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo II;

IV - no caso de professores efetivos que atendem do 6º ao 9º ano, por necessidade de completar carga horária de 30 horas semanais, deverá ser atribuídas aulas por áreas de conhecimento sendo: Área de Linguagem, Área de Ciências Humanas, Área de Ciências Naturais e Matemática obedecendo à carga horária definida nos **Artigos 36, 37 e 38º**, da Lei Municipal **1.131/GP/2014**.

V – os professores designados por ato municipal à função de Diretor, Assessor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar deverão atribuir primeiramente em sala de aula, e após na função, sendo possível sua substituição por remanescente ou contrato temporário;

VI – quando se tratar aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, no ano anterior, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação acima do décimo quinto dia e/ou perícia médica municipal.

Art. 11º. A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio educacional efetivo de acordo com anexo I, II e III que fiquem remanescentes e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 12º. Feita atribuição de aulas por Unidade Escolar de acordo com a inscrição feita e havendo aula ou função livre o professor efetivo poderá:

I - Atribuir aula adicional, com carga horária de 30 horas se houver interesse e vaga disponível de acordo com o **art. 36, art.37 e art.38 da Lei 1131/GP/2014**.

Art. 13º. Encerrado o processo de atribuição dos Profissionais Efetivos e Estáveis, e havendo vagas para Contrato temporário será realizado a Atribuição do Candidato a Contrato Temporário.

Art. 14º. Para atribuição ao cargo de professor na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I – atribuir, preferencialmente, professores candidatos a contrato temporário que não possuam vínculos com outra rede seja público ou privado;

II – obedecer à classificação de contagem de ponto de acordo com o cadastro geral das Unidades de Ensino do município de acordo com o anexo III.

III – em se tratando de candidatos a contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento psicológico, psiquiátrico e sem condições de saúde de estar em sala de aula nos anos anteriores, não devendo ser feita a respectiva atribuição, exceto quando se tratar de licença gestacional.

IV – o candidato a contrato temporário de professor receberá proporcionalmente há 30 (trinta) horas de acordo com o **art. 36, art.37 e art.38 da Lei 1131/GP/2014** assim distribuídas:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

Art. 15º. Para atuar nas escolas de EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – na Educação Infantil (faixa etária de 02 anos a 05 anos até 31 de março do corrente ano):

- habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior na zona urbana e rural;
- curso de Magistério em nível médio na zona rural.

II – nas séries iniciais do Ensino fundamental 1º ano ao 5º ano (faixa etária de 06 anos a 10 anos):

- habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior na zona urbana e rural;
- curso de Magistério em nível médio na zona rural.

III – nas séries finais do Ensino fundamental 6º ano ao 9º ano (faixa etária de 11 anos a 14 anos) na EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz:

- habilitação em Licenciatura Plena ou Curta nas Áreas de Conhecimento - Área de Linguagem, Área de Ciências Humanas, Área de Ciências Naturais e Matemática.
- habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior na zona rural;

SEÇÃO IV

DA FORMAÇÃO/ATUAÇÃO NAS ETAPAS E MODALIDADES

Art. 16º. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º. Para atuar nas escolas de EDUCAÇÃO BÁSICA, observar-se-á seguinte ordem de prioridade:

I – na educação infantil, nas séries iniciais do ensino fundamental;

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

b) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

c) Curso de Magistério em nível médio e nas comunidades onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar, em caráter excepcional.

II – nas séries finais do ensino fundamental será organizado por Área de conhecimento:

a) Habilitação na área específica com Licenciatura Plena;

b) Habilitação na área com licenciatura curta;

c) Curso de nível superior na área de conhecimento onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar, em caráter excepcional, profissionais de outras disciplinas.

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO EDUCACIONAL EFETIVO

Art. 17º. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional efetivo e apoio educacional efetivo será considerando a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 18º. O quadro administrativo educacional será composto conforme prevê a Lei Municipal 1.131/GP/2014, no tocante as seguintes funções:

I-Técnico Administrativo Educacional Efetivo:

a) – Administração Escolar;

b) – Multimeios Didáticos; (**Aguardando regulamentação do Lotacionograma**)

c) – Técnico de Desenvolvimento Infantil. (**Aguardando regulamentação do Lotacionograma**)

II- Apoio Administrativo Educacional Efetivo:

a) – Nutrição Escolar;

b) – Manutenção de infraestrutura;

c) – Transporte;

d) – Segurança

Art. 19º. Para a contagem de pontos/classificação do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio educacional efetivo e a Contrato Temporário a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao cadastro da pontuação e o processo de atribuição na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;

Art. 20º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio educacional efetivo e a Contrato Temporário, previstas na Lei Municipal 1.132/GP/2014.

Art. 21º. Compete a COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO (SMEEL), orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 22º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EDUCAÇÃO (SMEEL), em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Art. 23º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência até o final do ano letivo de 2018.

Santo Antônio de Leverger, 08 de Janeiro de 2018.

Profª. Gersonita da Silva Canavarros

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS -PROFESSOR EFETIVO 30 h

1) DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	Data do Nasc.: ____/____/____
RG: _____	Data de Expedição: ____/____/____
CPF: _____	Órgão Emissor: _____ UF: _____
End: _____	
Escola: _____	Telefone: _____
Email: _____	watts: _____
2) POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO: a) () SIM () NÃO b) () PRIVADO () PUBLICO	
c) () ESTADUAL () MUNICIPAL d) JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais	
3) HABILITAÇÃO	
Habilitação do concurso ou enquadramento: _____	
Nova Habilitação: _____	

4) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**I) Formação:**

- 1) () Doutorado: 50,0 pontos 2) () Mestrado: 40,0 pontos 3) () Especialização: 30,0 pontos
 4) () Licenciatura Plena: 20,0 pontos 5) () Licenciatura curta: 15,0 pontos 6) () Magistério: 10,0 pontos

II) DO TEMPO DE SERVIÇO

a) Para cada ano de serviço efetivo na Rede MUNICIPAL de Educação. 1,0 (um) ponto: _____ anos

Total de Pontos: _____

III) - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, totalizando 200 (duzentas) horas. Máximo de 5,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos (2015,2016,2017) emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos. .

Total de horas: _____ **Total de Pontos:** _____

b) Artigos e livros publicados em periódicos impressos; 0,25 (vinte e cinco décimo) ponto p/cada com limite de 2,0 pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.

Total de artigos: _____ **Total de Pontos:** _____

c) Certificados de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto p/ cada certificado dos últimos 03 anos emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.

Total de certificados: _____ **Total de Pontos:** _____

Total de Pontos Obtidos pelo Professor: _____

Assinatura Professor: _____

Assinatura Comissão: _____ Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS PARA O ANO LETIVO DE 2018

1) PROFESSOR: _____	
2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO: _____	
3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____	
Assinatura do (a) candidato (a): _____	Data: ____/____/____
Responsável p/Atribuição: _____	

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO - P/SERVIDOR EFETIVO E CONTRATO TEMPORÁRIO – TAE (Técnico Administrativo Educacional Efetivo: Administração Escolar; Multimeios Didáticos; Técnico de Desenvolvimento Infantil), - AAE (Apoio Administrativo Educacional Efetivo: Nutrição Escolar; Manutenção de infra-estrutura; Transporte; Vigilância; Segurança).

1) DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	Data do Nasc.: ____/____/____
RG: _____	Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____ UF: _____
CPF: _____	
End: _____	
Escola: _____	Telefone: _____

2) POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO: a) () SIM () NÃO b) () PRIVADO () PUBLICO	
c) () ESTADUAL () MUNICIPAL d) JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas /semanais	
3) Cargo/Função	
() Administração Escolar () Multimeios didáticos () Técnico de Desenvolvimento Infantil	
() Nutrição Escolar () Manutenção de infra-estrutura () Transporte () Vigilância () Segurança	

3) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- I) Formação:** 1) () Doutorado: 50,0 pontos 2) () Mestrado: 40,0 pontos 3) () Especialização: 30,0 pontos
 4) () Licenciatura Plena: 20,0 pontos 5) () Licenciatura curta: 15,0 pontos 6) () Curso Técnico 12,0 pontos
 7) () Ensino Médio: 10,0 pontos

Total de Pontos: _____

4) CRITÉRIOS PARA TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
 Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;
 Curso de Magistério

III) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação, com limite de 0,5 (meio) ponto para 40 horas. Máximo de 5,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos (2015,2016,2017) emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.

Total de horas: _____ **Total de Pontos:** _____

b) artigos publicados em periódicos impressos; 0,5(meio) ponto p/cada com limite de 2,0 pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.

Total de artigos: _____ **Total de Pontos:** _____

c) Certificados de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto p/ cada certificado dos últimos 03 anos emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.

Total de certificados: _____ **Total de Pontos:** _____

Total de Pontos Obtidos : _____

Assinatura Profissional: _____

Assinatura Comissão: _____ Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS PARA O ANO LETIVO DE 2018

1) PROFISSIONAL: _____	
2) CARGO/ FUNÇÃO PRETENDIDO: _____	
3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____	
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável p/Atribuição	Data: ____/____/____

ANEXO III**- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PROFESSOR CONTRATO**

1) DADOS PESSOAIS:	
Nome do Servidor (a): _____	Data do Nasc.: ____/____/____
RG: _____	Data de Expedição: ____/____/____
CPF: _____	Órgão Emissor: _____ UF: _____
End: _____	
Escola: _____	Telefone: _____
Email: _____	Watts: _____
3) CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
I) Formação:	
1) () Doutorado: 50,0 pontos 2) () Mestrado: 40,0 pontos 3) () Especialização: 30,0 pontos	
4) () Licenciatura Plena: 20,0 pontos 5) () Licenciatura curta: 15,0 pontos 6) () Magistério: 10,0 pontos	
II) - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:	
a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 0,5 (meio) ponto para 40 horas. Máximo de 5,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos (2015,2016 e 2017) emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.	
Total de horas: _____	Total de Pontos: _____
b) Artigos publicados em periódicos impressos; 0,5(meio) ponto p/cada com limite de 2,0 pontos emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.	
Total de artigos: _____	Total de Pontos: _____
c) Certificados de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos. Sendo 0,5 (meio) ponto p/cada certificado dos últimos 02 anos emitidos por Centros Universitários, Faculdades e Órgãos Públicos.	
Total de certificados: _____	Total de Pontos: _____
Total de Pontos Obtidos: _____	

Assinatura Professor: _____

Assinatura Comissão: _____ Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE CONTAGEM DE PONTOS PARA O ANO LETIVO DE 2018

1) PROFESSOR:
3) TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:
Assinatura do (a) candidato (a) Responsável p/Atribuição _____
Data ____/____/____

RECURSOS HUMANOS**ANEXO I PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVO – CONFORME LOTAÇÃO – EXERCÍCIO /2018****ANEXO I****PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVO – CONFORME LOTAÇÃO – EXERCÍCIO /2018****MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
01 E. M.E.B. CISNE AZUL / LIXÁ	01 Antonia Maria Pinto de Magalhães	01 Doralice de Souza Pinto – Nutrição
	02 Estela Edlaine de Oliveira	02 Maria Apª de Jesus Rodrigues – M.I.E.
	03 Isanira Amorim Pereira Rodrigues	03
	04 Jean Luiz de Arruda	04
	05 Juciléia Pereira de Azevedo	
	06 Loiola Marques de Souza Luciano	
	07 Marilene Moreira Santos	
	08 Rafael da Silva Melo	
	09 Roseli Vieira de Oliveira	
	10 Sandra Maria Pinto da Silva	
Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
02 E. M.E.B. POMBINHA BRANCA / Fronteira	01 Cilce Georgina de Moraes	01 Ilza da Costa – Nutrição
	02 Creonice Fátima da Silva Souza	02 Lindalva Gomes da Silva Amorim–Nutrição
	03 Eliana Clarinda de Oliveira Costa	03
	04 Osvaldita Gomes da Silva	04
	05 Rayane Souza da Silva	
	06 Solange Fernanda A. de Carvalho	
	07 Valdeci de Oliveira Silva	
Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
03 E. M.E.B. LAR MENINO JESUS / Varginha	01 Jucinéia Deisy da Silva	01 Adélia Ferreira da Silva – Nutrição
	02 Sandra Macário da Silva	02 Eliane Mª de Amorim – M. I. Estrutura
	03 Vania Hermenegilda da Silva França	03 Verania Mª de França – M. I. Estrutura
Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
04 E. M.E.B. PINGO DE OURO /COHAB	01 Adilza Benedita dos Santos Arruda	01 Miriângela Ramos Ribeiro M.I.E.
	02 Aluizio Fernandes Boa Ventura Junior	02 Ruth Fonseca Negrão M.I.E
	03 Ana Auxiliadora P. M. de Oliveira	03 Leiza Ibane Rojas – Nutrição
	04 Everton da Silva Oliveira	04 Luzinei Fatima Padilha Mendes– Nutrição
	05 Francis Auxiliadora Carvalho e Silva	
	06 Glória Fonseca Negrão	
	07 Gonçalo Pereira Fontes Maia	

	08	Isana Amorim Pereira		
	09	Luciana Conceição Ribeiro da Silva		
	10	Neide Monteiro da Silva		
	11	Nilza Benedita de Campos		
	12	Sueli Rodrigues Damaceno		

ANEXO I**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVO – CONFORME LOTAÇÃO – EXERCÍCIO /2018****MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
01 E. M.E.B. ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA	01 Dinalva do Espírito Santo Plácido	01 Nutrição
	02 Fátima Dias da Costa	
	03 Harielle Fagma Apª de Oliveira Conceição	02 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
02 E. M.E.B. BARRA DO ARICA	01 Rosana Mª José Gonçalves	01 Marlene Ferreira da Silva - Nutrição

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
03 E. M.E.B. BARRANCO ALTO	01 Marcia de Souza Pereira	01 Alenir Mª da Costa - Nutrição
	02 Noemi Fonseca Negrão	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
04 EMEB BARREIRINHO	01 Estela Edlaine de Oliveira	01 Sandra Duarte de Amorim - MIE
	02 Simária Rodrigues Guimarães Pinto	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
05 E. M.E.B. BENJAMINA MARIA DE AMORIM (Morro Grande)	01 Eva Aparecida Rosa da Silva	01 Orlanda Maria da Silva – MIE
	02 Gleice Ferreira de Amorim Silva	02 MIE
	03 Izanir da Silva	02 Nutrição

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
06 E. M.E.B. ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO (Engenho Velho)	01 Fábio Junior Moreira de Castilho	01 Juselina Conceição de Souza –MIE
	02 Maria Tereza de O. Alvarenga	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
07 EMEB JOSÉ FERREIRA DA SILVA -MORRINHO	01 Denize Lopes de Oliveira	01 MIE
	02	02 Nutrição

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
08 E. M.E.B. Praia do Poço	01	01 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
09 E. M.E.B. Valo Verde	01 Ana Celina dos Santos Costa	01 MIE
	02 Roberto Hilário da Cruz	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
10 E. M.E.B. JOSÉ MARIA DA COSTA/ PERDIÇÃO (Sangradouro)	01	01 Joanir Elias Pereira – MIE
	02	02 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
11 EMEB OLHO D'ÁGUA	01 Alessandra Glaucia Castilho da Silva	01 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
12 EMEB Maria de Arruda Muller	01	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
13 EMEB CORREGO DO OURO	01 Marcio Lucas Peixoto Costa	01 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
14 EMEB RECANTO DO LARANJAL	01 Jose Carlos Conceição da Hora	01 Eraldina Moraes da Silva - MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
15 EMEB BARREIRO GRANDE	01	01 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
16 EMEB BREJINHO	01	01 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
17 EMEB MATO VERDE	01	01 Maria Santa Souza de Arruda - Nutrição

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
18 EMEB MIMOSO	01	01 Evaldina Rodrigues Querobino-Nutrição
	02	

			02 – MIE
--	--	--	----------

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
19 EMEB BARTOLOMEU GONÇALVES DE QUEIROZ / PORTO DE FORA 1º AO 5º	01 Jucimeire Moreira	01 Ana Maria Delgado - Nutrição
	02	02 Anderson do Carmo Pinto - Guarda
		03 Sebastiana Gonçalves de Queiroz - MIE
		04 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
20 EMEB FAZENDA	01 Eutalio Amorim da Abadia	01 Doracy Conceição da Cunha - Nutri
		02 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
21 EMEB LUIZA Mª PINTO / BOCAIUVAL	01 Ana Paula do Nascimento	01 – MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
22 EMEB PANTANALZINHO	01	01 Belminda Alves de Arruda - MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
23 EMEB AGROVILA DAS PALMEIRAS	01 Ana Aparecida da Costa	01 Gleice Ferreira Meira – MIE (licença Maternidade) 02 Nutrição 03 MIE
	02 Edna Maria Fernandes	
	03 Iraceni Alves de Araujo	
	04 Jefferson Luis Lorigiola	
	05 Sandra Fabiano Couto	
	06 Solange Rodrigues Mourão	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
24 EMEB ÁGUA BRANCA	01 Benone Silva de Oliveira	01 MIE
	02 Rosa Maria Pereira da Silva	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
25 EMEB BOA VENTURA	01	01 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
26 EMEB GLEBA RESISTÊNCIA	01 Antonio Alves de Lima	01 Ezenilda Padilha Queiroz - Nutrição
	02	02 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
27 EMEB MOQUÉM	01 Aristides Luis Kayser	01 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
28 EMEB VALE ABENÇOADO	01 Rosana Silva Cambui Marquês	01 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
29 EMEB PONTAL DO GLÓRIA	01 Vanuza Selk Teixeira Guimarães	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
30 EMEB SANTANA DO TAQUARAL	01 Angelina Anacleto de Paula	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
31 EMEB BAIA SÃO JOÃO	01 Edes Crel Ribeiro da Silva	01 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
32 EMEB CLAUDIO DE ALMEIDA (LAMBARÍ)	01	01 MIE

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
33 EMEB KADETE ADUGO KUIARÊ (ALDEIA)	01 Benedito Pereira Junior	
	02 Bruno Tavie	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
34 EMEB PIEBAGA /ARAREAU (ALDEIA)	01	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
35 EMEB FAZENDA AIRTON DE PAULA	01	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR	Nº Apoio Educacional
36 EMEB FAZENDA MUTUM	01	

Nº ESCOLA	Nº PROFESSOR
EMEB BARTOLOMEU GONÇALVES DE QUEIROZ / PORTO DE FORA 6º AO 9º	01 Antonio João da Silva
	02 Caroline Maria de Lima
	03 Maria Margarete Silva
	04 Leandro Batista Ferreira de Paula
	05 Levy Espirito Santo Padilha de Arruda
	06 Raquel Pinheiro de Arruda

LOCAL DE LOTAÇÃO	Nº AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
Secretaria M. de Educação	01 Claudinei da Silva

Secretaria M. de Educação	02	Georgino de Lima da Cunha
Secretaria M. de Educação	03	Jucinei Antonio Francisco da Silva

LOCAL DE LOTAÇÃO	Nº	MOTORISTA
Secretaria M. de Educação	01	Antonio Cecilio da Silva
Secretaria M. de Educação	02	Evaldo Catarino da Fonseca
Secretaria M. de Educação	03	Transporte Escolar A partir da Categoria D – sede
Secretaria M. de Educação	04	Transporte Escolar A partir da Categoria D – sede
Secretaria M. de Educação	05	Transporte Escolar A partir da Categoria D – sede
Secretaria M. de Educação	06	Transporte Escolar A partir da Categoria D – sede
Secretaria M. de Educação	07	Transporte Escolar A partir da Categoria D – sede
Secretaria M. de Educação	08	Transporte Escolar A partir da Categoria D – sede
Secretaria M. de Educação	09	Transporte Escolar A partir da Categoria D – Zona Rural
Secretaria M. de Educação	10	Transporte Escolar A partir da Categoria D – Zona Rural
Secretaria M. de Educação	11	Transporte Escolar A partir da Categoria D – Zona Rural
Secretaria M. de Educação	12	Transporte Escolar A partir da Categoria D – Zona Rural
Secretaria M. de Educação	13	Transporte Escolar A partir da Categoria D – Zona Rural
Secretaria M. de Educação	14	Transporte Escolar A partir da Categoria D – Zona Rural
Secretaria M. de Educação	15	Piloto de Barco Escolar - RAANS
Secretaria M. de Educação	16	Piloto de Barco Escolar

LOCAL DE LOTAÇÃO	Nº	GUARDA DE SEGURANÇA
Secretaria M. de Educação	01	Dilson Silva Castro
Secretaria M. de Educação	02	Edson Ribeiro
Secretaria M. de Educação	03	Ronaldo Benedito da Silva Almeida
Secretaria M. de Educação	04	Valdevino Romão de França

LOCAL DE LOTAÇÃO	Nº	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria M. de Educação	01	Evair Maria Monteiro Silva
Secretaria M. de Educação	02	Joircy Aparecida Taques
Secretaria M. de Educação	03	Josanea Aparecida de Souza Oliveira
Secretaria M. de Educação	04	José Alberto Gallio Filho
Secretaria M. de Educação	05	Meyre Aparecida Fonseca de Souza

Sigla:
Nutrição (Merendeira).
MIE (Manutenção de Infraestrutura)

Santo Antonio de Leverger – MT, 08 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente

Profª Gersonita da Silva Canavarros

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 102/2018. DE: 15 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Luiz Carlos Rezende – Coordenador da Agencia Municipal de Trânsito, adiantamento no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Gabinete do Prefeito

02.02.01.04.122.5002.22130- 3390.30 – Material de Consumo R\$ 160,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JANEIRO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 105/2018 DE: 15 DE JANEIRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) RAIMUNDO BERNARDES SILVANO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **RAIMUNDO BERNARDES SILVA**, em 02/01/2018 a 31/01/2018, com período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JANEIRO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 004/2018.SMS**

PORTARIA Nº 004/2018.

DE: 15 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA Sr.^a **VANESSA DE MEDEIROS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOICE KELLY ALMEIDA CAMPOS RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, em substituição conforme Portaria sob nº 001/2018 de 1º de Janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora pública efetiva Sr.^a **VANESSA DE MEDEIROS**, Enfermeira Padrão, portadora do CPF: 906.530.501-78 e do RG: 11745096 para acompanhar os servidores do Setor da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** nas visitas e vistorias para emissão de **Alvará Sanitário** deste município no ano de 2018.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 15 DE JANEIRO DE 2018

JOICE KELLY ALMEIDA CAMPOS RODRIGUES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 107/2018. DE: 15 DE JANEIRO DE 2018.**

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 12/01/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 16/01/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal nº055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 12/01/2018, no período de 09/01/2018 a 15/01/2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE JANEIRO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 005/2018

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, realizado em 12/02/2017, tendo o resultado sido homologado em 06/03/2017, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** no horário de expediente (12:00 hs às 18:00 hs), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2018.

MIGUEL BRUNETTA Prefeito Municipal**ANEXO I**

Nº	FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO
01	DANIELA REGINA MENEGASSI

ANEXO II**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2018.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- n) Declaração de Bens;
- o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- p) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- q) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 005/2018.SMS**

PORTARIA Nº 005/2018.**DE: 15 DE JANEIRO DE 2018.**

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO SRº **RAPHAEL AGOSTINI MARQUESE** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOICE KELLY ALMEIDA CAMPOS RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, em substituição conforme Portaria sob nº 001/2018 de 1º de Janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor público efetivo Srº **RAPHAEL AGOSTINI MARQUES**, Farmacêutico/Bioquímico, portador do CPF: 378.386.548-40 e do RG: 45755325X para acompanhar os servidores do Setor **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** nas visitas e vistorias para emissão de **Alvará Sanitário** para este município no ano de 2018.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EM: 15 DE JANEIRO DE 2018**

JOICE KELLY ALMEIDA CAMPOS RODRIGUES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 104/2018 DE: 15 DE JANEIRO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LAZARO FELICIO DO CARMO NETO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **LAZARO FELICIO DO CARMO NETO**, em 02/01/2018 a 31/01/2018, com período aquisitivo de 15/02/2016 a 14/02/2017, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 15 DE JANEIRO DE 2018****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 61, DE 5 DE JANEIRO DE 2018 - DESIGNAÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)**

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitações (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – presidente: ESLAINE RODRIGUES AGUIAR, servidora efetiva, matrícula nº 555;

II – membros:

a) Secretária: MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 789.972.081-87 e Identidade RG nº 369.433 – SSP-MT, servidora nomeada em Cargo em Comissão;

b) membro: MAURICIO ROGELO ALVES BERTO, servidor efetivo, Matrícula nº 3474;

c) membro suplente: JARLEN ANGÉLICA RAMOS BARBOSA, servidora efetiva, matrícula nº 151.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;

XX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia:

I – representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III – controlar participação dos membros da CPL e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessário;

V – resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 4º Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia terão, exclusivamente, as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à CPL;

II – secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público, quando autorizado pelo Presidente da CPL;

IV – manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL; e

VI - prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 5º Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da CPL.

Art. 6º O Presidente será substituído, em suas ausências, por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2018.

São Félix do Araguaia (MT), em 5 de janeiro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2018 - FIXA A UPFM-SFA PARA 2018**

DECRETO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Fixa para o exercício de 2018, a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia-MT (UPFM-SFA), que será utilizada para a base de cálculo dos tributos, penalidades municipais e tarifas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a operacionalização do SISTEMA DE TRIBUTOS do Município de São Félix do Araguaia-MT;

Considerando o disposto no artigo 328 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 6 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia-MT (UPFM-SFA) para o exercício de 2018, para a base de cálculo dos tributos, penalidades municipais e tarifas, em **R\$ 4,77** (quatro reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. O cálculo da UPFM-SFA para o exercício de 2018 foi efetuado pela Unidade de Controle Interno, cuja memória de cálculo consta no ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Art. 2º A UPFM-SFA terá vigência de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O valor da UPFM-SFA poderá ser alterado antes do final do prazo de vigência, caso ocorra a situação prevista no § 3º do art. 328 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 12 de janeiro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2018						
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA(MT) PARA O EXERCÍCIO DE 2018, EFETUADA PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO						
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR 064/2010, DE 06/12/2010						
Art. 328. Fica fixada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia - MT – UPFM em R\$ 2,95 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), valor vigente no ano de 2010.						
§1º. A UPFM será atualizada anualmente, sempre no mês de janeiro, pela média aritmética dos índices financeiros oficiais, acumulados dos últimos 12 (doze) meses, do:						
I - IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;						
II - INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;						
III - IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;						
IV - IPC-DI (FGV) - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas.						
§2º. No caso de extinção de qualquer dos índices descritos nos incisos I a IV do §1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar outro indexador que vier substituí-lo, ou outro que melhor aferir a inflação.						
§3º Em caso de inflação acumulada superior a 10% (dez por cento) dentro do exercício fiscal, obtida pela média do §1º, fica autorizada a atualização do índice da UPFM de forma antecipada, que ocorrerá no mês seguinte ao do atingimento ou superação dessa média.						
IGP-M (acumulado em 2017)	-0,5326%	MÉDIA ARITMÉTICA ↓ ↓ ↓ ↓	UPFM de 2017 →	R\$ 4,68	Aprovada pelo Decreto 05/2017, de 16/01/2017	
INPC (acumulado em 2017)	2,0669%		Correção →	1,92608%		
IPCA (acumulado em 2017)	2,9473%		UPFM para 2018 →	R\$ 4,77		
IPC-DI (acumulado em 2017)	3,2227%	1,92608%				
Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.			O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o IBGE divulga as variações.			
http://www.portalbrasil.net/igpm.htm			http://www.portalbrasil.net/inpc.htm			

Mês/ano	Índice do mês (Em %)	Índice acumulado do ano (Em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (Em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/1993	Mês/ano	Índice do mês (Em %)	Índice acumulado do ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (Em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/1993
dez/17	0,89	-0,5326	-0,5326	1.583,2308	dez/17	0,26	2,0669	2,0669	1.305,7079
nov/17	0,52	-1,4100	-0,8777	1.569,2643	nov/17	0,18	1,8022	1,9448	1.302,3219
out/17	0,2	-1,9201	-1,4200	1.561,1463	out/17	0,37	1,6193	1,8328	1.299,9819
set/17	0,47	-2,1158	-1,4594	1.558,0302	set/17	-0,02	1,2447	1,6299	1.295,1897
ago/17	0,1	-2,5737	-1,7242	1.550,7417	ago/17	-0,03	1,2650	1,7316	1.295,4488
jul/17	-0,72	-2,6711	-1,6751	1.549,1925	jul/17	0,17	1,2954	2,0776	1.295,8376
jun/17	-0,67	-1,9652	-0,7837	1.560,4276	jun/17	-0,3	1,1235	2,5565	1.293,6385
mai/17	-0,93	-1,3039	1,5736	1.570,9530	mai/17	0,36	1,4277	3,3486	1.297,5311
abr/17	-1,1	-0,3775	3,3678	1.585,7000	abr/17	0,08	1,0639	3,9870	1.292,8767
mar/17	0,01	0,7306	4,8624	1.603,3367	mar/17	0,32	0,9831	4,5689	1.291,8432
fev/17	0,08	0,7205	5,3866	1.603,1764	fev/17	0,24	0,6610	4,6940	1.287,7225
jan/17	0,64	0,6400	6,6608	1.601,8949	jan/17	0,42	0,4200	5,4355	1.284,6394

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o IBGE divulga as variações.

<http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/1993	Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Dez/92
dez/17	0,44	2,9473	2,9473	1.267,0374	dez/17	0,21	3,2227	3,2227	1.601,9885
nov/17	0,28	2,4964	2,8039	1.261,4869	nov/17	0,36	3,0064	3,3463	1.598,6314
out/17	0,42	2,2102	2,7013	1.257,9646	out/17	0,33	2,6369	3,1507	1.592,8970
set/17	0,16	1,7827	2,5377	1.252,7032	set/17	-0,02	2,2993	3,1610	1.587,6577
ago/17	0,19	1,6201	2,4558	1.250,7021	ago/17	0,13	2,3198	3,2538	1.587,9753
jul/17	0,24	1,4274	2,7115	1.248,3303	jul/17	0,38	2,1870	3,4498	1.585,9136
jun/17	-0,23	1,1845	2,9984	1.245,3415	jun/17	-0,32	1,8001	3,4395	1.579,9100
mai/17	0,31	1,4178	3,5971	1.248,2124	mai/17	0,52	2,1269	4,0413	1.584,9819
abr/17	0,14	1,1044	4,0825	1.244,3549	abr/17	0,12	1,5986	4,1655	1.576,7826
mar/17	0,25	0,9630	4,5710	1.242,6152	mar/17	0,47	1,4768	4,5505	1.574,8927
fev/17	0,33	0,7113	4,7588	1.239,5164	fev/17	0,31	1,0021	4,5817	1.567,5253
jan/17	0,38	0,3800	5,3540	1.235,4394	jan/17	0,69	0,6900	5,0509	1.562,6810

Memória de cálculo da UPFM-SFA para 2018 - Elaborada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2018 - FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS/TARIFAS PARA 2018

DECRETO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Fixa para o exercício de 2018 os preços públicos sobre utilização de bens e serviços públicos, e a prática de atos administrativos no interesse dos que os requererem, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a operacionalização do SISTEMA DE TRIBUTOS do Município de São Félix do Araguaia-MT;

DECRETA

Art. 1º Ficam fixados os Preços Públicos sobre a utilização de bens e serviços públicos, e a prática de atos administrativos no interesse dos que os requererem, na forma do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Art. 2º Os valores expressos no ANEXO ÚNICO terão vigência de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º Enquanto não for divulgada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia (UPFM-SFA) para o exercício de 2019, prevista para janeiro daquele ano, em consonância com o art. 328 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados os valores fixados para 2018, previstos no ANEXO ÚNICO.

§ 2º Os Preços Públicos constantes no ANEXO ÚNICO poderão ser reajustados ainda neste ano de 2018, caso ocorra a situação prevista no § 3º do art. 328 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

Art. 3º Os valores em Reais expressos no ANEXO ÚNICO decorrem da multiplicação da quantidade de UPFM-SFA, pelo seu valor fixado para

2018, em R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos), aprovada pelo Decreto nº 2, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 4º Caso os bens e serviços públicos a serem utilizados, ou a prática de atos administrativos no interesse dos que os requererem, não constarem no ANEXO ÚNICO a este Decreto, deve-se utilizar as Tabelas constantes da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010, feita a devida conversão em moeda corrente, pelo valor da UPFM-SFA vigente na data do lançamento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 12 de janeiro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

PREÇOS PÚBLICOS VIGENTES PARA O ANO DE 2018 EM UPFM-SFA E EM REAIS		
BEM, SERVIÇO ou ATO ADMINISTRATIVO	VALOR EM UPFM-SFA	VALOR EM REAIS (R\$)
Expedição de Certidões	8,00	39,00
Delimitação de Terreno Urbano	5,00	24,00
Registro de Marca de Ferro a Fogo	40,00	191,00
Bloco de Guia Municipal de Produtor	10,00	48,00
Baixa de Inscrição em Cadastro Econômico	15,00	72,00
Tarifa de Embarque em Terminal Rodoviário	0,51	2,50
Tarifa de Aluguel de Sala em Terminal Rodoviário	67,89	324,00
Expedição de Título de Propriedade de Imóvel Urbano	25,00	120,00
Hora de Uso da Quadra do Ginásio de Esportes	6,78	33,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2018** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E CONSERVAÇÃO DE PONTES, PARA PRESTAR SERVIÇOS EM 02 PONTES NESTE MUNICÍPIO; 01 PONTE DO DISTRITO DE NOVA CATANDUVA COM 12 MTS E 01 PONTE DO ASSENTAMENTO PADRE JOSINO COM 8,80 MTS, COM RECURSOS DO (FETHAB)

NO dia 25 de janeiro de 2018 às 13:30 . HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVOU ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br/ou/WWW.SAO-JOSED...> OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT12/01/2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Terça-Feira dia 09 de Agosto de 2016, na página nº 194 Extrato de Termo Aditivo onde se lê **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2014** Leia – se **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 42/2014**.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0010 DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de VIGIA por motivo de Aposentadoria Compulsória, o servidor JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO, nomeado através da PORTARIA GP Nº 120 DE 03 DE JUNHO DE 1996.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE JANEIRO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre a atualização da Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto no Artigo nº 224 da Lei Complementar nº 01, de 13 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e considerando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM, corrigido pelo índice do INPC – que passa a ser de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de São José dos Quatro Marcos, no ano de 2018.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro (segunda-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 12 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 13 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV - 14 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas - ponto facultativo;

V - 30 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

VI - 21 de abril (sábado) Tiradentes - feriado nacional;

VII - 30 de abril (segunda-feira) - ponto facultativo;

VIII - 1º de maio (terça-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

IX - 12 de maio (sábado) Falecimento do Padre George Joseph Pierre Marie Martin - feriado municipal (conforme Lei nº 1.652/2017);

X - 31 de maio (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

XI - 1º de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

XII - 15 de junho (sexta-feira) Aniversário de São José dos Quatro Marcos - feriado municipal;

XIII - 07 de setembro (sexta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

XIV - 12 de outubro (sexta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XV - 28 de outubro (domingo) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XVI - 02 de novembro (sexta-feira) Finados - feriado nacional;

XVII - 15 de novembro (quinta-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XVIII - 16 de novembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

XIX - 19 de novembro (segunda-feira) - ponto facultativo;

XX - 20 de novembro (terça-feira) Consciência Negra - feriado estadual;

XXI - 14 de dezembro (sexta-feira) Emancipação Política de São José dos Quatro Marcos - ponto facultativo (conforme Lei nº 1.674/2017);

XXII - 24 de dezembro (segunda-feira) - ponto facultativo;

XXIII - 25 de dezembro (terça-feira) Natal - feriado nacional;

XXIV - 31 de dezembro (segunda-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 007/2018

Portaria nº 007/2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT”

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder afastamento para tratar de assuntos pessoais, nos termos da Lei Complementar Municipal 008/2008 Art. 100, ao servidor **ANTONIO DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO** inscrito no CPF nº: 873.453.231-53 e sob RG nº: 843.303 SSP/ MT no cargo de Zelador, pelo período de 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 08 de janeiro de 2018

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 005/2018

PORTARIA Nº 005/2018

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA”

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar Lei nº 05/2010 – Plano de Carreira dos Profissionais de Educação Pública Básica do Município de Serra Nova Dourada.

Considerando a necessidade da ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, é privativa ao servidor de carreira efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria emitida pelo secretário titular da pasta.

RESOLVE:

Art.1º- Fica nomeada a servidora Janaína Camargo Fernandes para receber Dedicação Exclusiva a partir de JANEIRO de 2018, devido às atividades desenvolvidas na Secretaria de Educação, conforme segue:

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 02 de janeiro de 2018

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 004/2018

Portaria nº 004/2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença em razão do exercício interrompido por 05 (cinco) anos pelo período de 03 (três) meses, conforme a LC 12/2014 Seção 03 Art 33 a Servidora **Marília da Silva Cavalcanti**, com matrícula nº: 454 a partir de 02 de janeiro de 2018.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 02 de janeiro de 2018.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 003/2018

Portaria nº 003/2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença em razão do exercício interrompido por 05 (cinco) anos pelo período de 03 (três) meses, conforme a LC 12/2014 Seção 03 Art 33 a Servidora **Waldineire Barreira Machado**, com matrícula nº: 112 a partir de 02 de janeiro de 2018.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 02 de janeiro de 2018.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 002/2018

Portaria nº 002/2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença em razão do exercício interrompido por 05 (cinco) anos pelo período de 03 (três) meses, conforme a LC 12/2014 Seção 03 Art 33 à Servidora **Florisbela Cardoso dos Santos**, com matrícula nº: 551 a partir de 02 de janeiro de 2018.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 02 de janeiro de 2018.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº001/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

DECRETO Nº001/2018

DE 15 DE JANEIRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, PREVISTA NO ART. 19, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/14 (PCCS)”.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art.1º-Fica decretado a correção salarial prevista no art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de junho de 2014 (PCCS), no qual será aplicado o INPC de 2017, cujo o Percentual corresponde a 2,95 %, para os servidores efetivos e comissionados do segundo escalão, cujo os cargos estão descritos na lei *supracitada*, a referida correção será aplicada em janeiro de 2018, que é a data base estabelecida na referida lei municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 15 de janeiro de 2018.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008/2018

Portaria nº 008/2018

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPOSTO, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear **JANAINA CAMARGO FERNANDES** CPF: **011.243.221-24** e RG: **47331358 DGPC/GO**, para ocupar o cargo em Fiscal de Contrato (substituto) (a) durante o mês de Janeiro de 2018, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do município de Serra Nova Dourada MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 15 de Janeiro de 2018.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 001/2018

Portaria nº 001/2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença em razão do exercício interrompido por 05 (cinco) anos pelo período de 03 (três) meses, conforme a LC 12/2014 Seção 03 Art 33 ao Servidor **José Aurélio Aguiar Brito**, com matrícula nº: 160 a partir de 02 de janeiro de 2018.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 02 de janeiro de 2018.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº: 006/2018

Portaria nº: 006/2018

Serra Nova Dourada – MT, 02 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a Nomeação da Diretora Eleita na Escola Ana Ribeiro de Souza do Município de Serra Nova Dourada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Sr **José Ocimar Gomes da Silva** Aguiar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear a Srª Thaiz Marilha de Paula, Servidora Pública exercendo o cargo de Professora Pedagógica, para DIRETORA eleita da Escola Municipal Ana Ribeiro de Souza a partir desta data.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2018

Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017, realizado em 08 de dezembro de 2017 e homologado em 26 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2017;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados e classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Administração.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ZENI VIEIRA SALDANHA	160	2º APROVADO

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para serem contratados e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF, em validade;
- Título de Eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declaração, etc.) conforme exigência do cargo;
- Registro junto ao Conselho Profissional da Categoria (para os cargos de profissão regulamentada).
- Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo contratado;
- Comprovante de residência atual;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os cargos que as exijam;
- Curso de Capacitação de Condutor de Veículo Escolar;
- Certidão de Casamento (se houver);
- Certidão de Nascimento de filhos (se houver);

ORIGINAL:

- Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 15 de Janeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O resultado final do Concurso Público N. 01/2014, e a devida homologação datada do dia 10 de julho de 2014;

RESOLVEM:

CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
DAIANE FERNANDES PINHEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO

Convocar a partir do dia 12/01/2018 os candidatos classificados para o cargo constante na lista abaixo, para comparecer, até o dia 11/02/2018, na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT - Departamento de Recursos Humanos, das 07h00min as 13h00min.

Os candidatos devem estar munidos de todos os documentos listados abaixo.

Foto 3x4 colorida atual;

Cópia: RG E CPF (autenticado);

Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

Cópia: Comprovante das 2 últimas votações (autenticado);

Cópia: Cartão PIS/PASEP;

Cópia: da Carteira de Trabalho;

Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado);

Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

Cópia: Documentos do cônjuge;

Cópia: Certidão de nascimento de filhos

Cópia: Cartão de vacina para menores de 5 anos;

Cópia: Declaração da escola para filhos acima de 5 anos até 14 anos;

Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado);

Declaração de Bens e Comprovante;

Cópia: CNH;

Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

Cópia: RG e CPF dos Pais;

Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);

Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

Atestado médico admissional expedido por médico do trabalho e ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo Público; Ter idade mínima de 18 anos; Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito; Certidão de Antecedentes Criminais; Número da conta Salário SICREDI;

Vale de São Domingos, 12 de JANEIRO de 2018.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE “RATIFICAÇÃO” DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018

Objeto: Aquisição de tubos de aço corrugado.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações. E obedecendo ao que estabelece o Artigo 26, publica no diário oficial para o prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

FORNECEDOR: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

Inscrito no CNPJ: 72.343.882/0001-07

VALOR : R\$ 78.259,32

(Setenta e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4552.

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 15 de Janeiro de 2018.

GERALDO AMRTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 016/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Termo de Cessão de Pessoal entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**, prorrogar a partir de **02/01/2018 a 02/01/2019**, a servidora **HELOISA CARDOSO DA COSTA**, Matrícula 3266, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT**), mediante reembolso pela entidade cessionária (T.R.T), considerando a Lei nº 12.774/2012 em seu Art. 3º, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **02/01/2018**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 03 de janeiro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 002/2018

PARTES INTERESSADAS: Fundo Municipal de Saúde Várzea Grande-MT e a Empresa MARQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.753.213/000-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão eletrônico nº 59/2017, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº. 190/2017, no Termo de Referência nº. 02/2017 da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 478001/2017. OBJETO: Tem por objeto aquisição de equipamentos, sendo 01 (um) trator agrícola novo para atender a Secretaria de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/VG-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). UO: SECRETARIA MEIO

AMBIENTE E DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DO: 07.03.20.606.0006. P/A: 1.486. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTES. FONTE: 0100. DO: 07.03.20.606.0006. P/A: 1.486. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTES. FONTE: 0124. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável para este ato, o servidor EVERTON JUPIRACI NAVARRO, Matrícula nº. 124498, inscrito no CPF sob nº. 075.972.137-86.

DATA DE ASSINATURA: 15.01.2018.

HELLEN FARIS FERREIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – PMVG/MT

MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Contratada

ATO Nº. 014/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR José Abreu de Lucena Junior no cargo em Comissão de Assistente Técnico DNS 7, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de janeiro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Janeiro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 013/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Lucimar dos Santos Lara no cargo em Comissão de Assistente Técnico DNS 7, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 15 de janeiro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Janeiro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATADA: A.F. GUINCHO TRANSPORTES LTDA ME.

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Objeto: Constitui objeto deste **1º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 06 (seis) meses**, passando a sua data de vigência de **12/01/2018 à 12/07/2018**, ou até que seja homologado o novo certame, o valor global do presente instrumento é de **R\$ 572.588,26 (quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, nos termos previstos em sua Cláusula do Contrato 019/2017.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 12/01/2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO Nº. 005/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n.495032/2018;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido THAISA SANTANA DE ARAÚJO DOS REIS do cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, da Secretaria Municipal de serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 03 de janeiro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Janeiro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 1213/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 494724/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT- DAE - VG, prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 02/01/2018 a 02/01/2019, o servidor OSMAR ALVES DA SILVA, Matrícula 37984, exercendo o cargo de Contador, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT), mediante reembolso pela entidade cessionária (Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT- DAE - VG), nos termos do Termo de Cessão 01/2016/SGP/SAD e da Lei Municipal nº 3.631/2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 02/01/2018.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 28 de dezembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 012/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Vanessa Cristiane Cáceres Navarro no cargo em Comissão de Subsecretária DNS 2, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Janeiro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Flávia Luiza Coelho de Lannes

Secretária Municipal de Assistência Social

ATO Nº. 011/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR VANESSA CRISTIANE CÁCERES NAVARRO do cargo em Comissão de Coordenadora de Proteção Básica – DNS 4, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito retroativo, a partir de 31 de dezembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Janeiro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Flávia Luiza Coelho de Lannes

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 015/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Termo de Cessão de Pessoal entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, prorrogar a partir de 02/01/2018 a 02/01/2019, a servidora BETTINA GONÇALINA GOMES PEDROSO GHELARDI, Matrícula 6260, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela entidade cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT), mediante reembolso pela entidade cessionária (T.R.T), considerando a Lei nº 12.774/2012 em seu Art. 3º, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 02/01/2018.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 03 de janeiro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 033/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo n° 496103/2018,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (19/01/2017 a 19/01/2019) concedido a servidora **MÁRCIA LEÃO ORMOND**, Matrícula 30920, exercendo o cargo de Nutricionista, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, partir de 10/01/2018.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de janeiro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 024/2018

Dispõe sobre a convocação de servidores para regularização funcional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Lucimar Sacre de Campos e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Pablo Gustavo Moraes Pereira, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores que estão com afastamento sem ônus para esta Administração por período superior há 02 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo 110, Lei Municipal n° 1.164/1991;

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Concurso Público na verificação dos cargos vagos nesta Administração para preenchimento através de concurso público;

Considerando a necessidade dos servidores que estão em situação funcional irregular comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Administração para as providências de regularização;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica CONVOCADO os servidores abaixo discriminados, afastados sem ônus do exercício de suas funções na Administração Municipal, por período superior há 02 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo 110, Lei Municipal n° 1.164/1991, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias na Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para regularização funcional:

N°	Matrícula	Servidor	Período de afastamento	Secretaria de Origem
01	84206	SIMONE DE MOURA MELLO	01.08.2015 A 01.08.2017	EDUCAÇÃO
02	84081	HERIKA BEATRICCE GALINDO BUBLITZ	04.11.2015 A 04.11.2017	EDUCAÇÃO
03	85156	ANDREIA MAGUI SILVA DO AMARAL ANDRADE	01.09.2015 a 01.09.2017	SAÚDE
04	84432	HELDICELY JANAINA DE CARVALHO OLIVEIRA	01.10.2015 A 01.10.2017	SAÚDE
05	19500	IEDA CRISTINA COSTA B. DE MENEZES OLIVEIRA	01.10.2015 A 01.10.2017	SAÚDE
06	23214	JONY CAPISTRANO VELASCO	01.12.2015 A 01.12.2017	SAÚDE
07	84440	JULIANE FÁTIMA DE SOUZA PINTO	01.07.2015 A 01.07.2017	SAÚDE
08	83049	LAURA CRISTINA DE ASSIS ARRUDA	22.06.2015 A 22.06.2017	SAÚDE
09	83048	PRISCILA BIAGGI ALVES DE ALENCAR	03.11.2015 A 03.11.2017	SAÚDE
10	84192	ROGERIO BARROS DE SIQUEIRA	16.06.2015 A 16.06.2017	SAÚDE

Art. 2° - Escoado o prazo determinado, os servidores que não regularizarem sua situação funcional, terão o histórico da respectiva vida funcional

encaminhado a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para prosseguimento das medidas pertinentes.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se:

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 05 janeiro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

EDITAL N.º 01/2018 - PMVG, DE 09 DE JANEIRO DE 2018**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 02/2017 - PMVG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Edital N° 02/2017 – PMVG, de 27 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

1. Retificar o Anexo VI do Edital N° 02/2017 – PMVG, Conteúdos Programáticos da Prova Objetiva, excluindo, da parte de Conhecimentos Específicos dos cargos/perfis de Nível Superior: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social/Engenheiro Sanitarista e Profissional de Nível Superior do SUS/Engenheiro Sanitarista, o subitem 6.3.2. Lei Municipal N.º 3.829/2012, e do cargo/perfil de Nível Médio/Médio Técnico: Agente de Desenvolvimento Econômico e Social/Técnico em Meio Ambiente, o item 6. Lei Municipal N.º 3.829/2012.

2. Os demais itens, subitens e anexos do Edital N° 02/2017 – PMVG permanecem inalterados.

Várzea Grande/MT, 09 de janeiro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 1211/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo n° 494369/2017,

RESOLVE:

Art.1° - Ceder ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT/PREVIVAG, prorrogar por mais **01 (um) ano**, a partir de **02/01/2018 a 02/01/2019**, a servidora **LUCIA MARIA MEIRA**, Matrícula 28353, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91.

Art. 2° - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela entidade cessionária (**Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT/PREVIVAG**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **02/01/2018**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 27 de dezembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 1212/2017**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 494369/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG- VG**, por **01** (um) ano a partir de **13/01/2018 a 13/01/2019** a servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**, matrícula nº 84675, exercendo o cargo de Bioquímica, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária (**Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG- VG**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **13/01/2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 27 de dezembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 017/2018**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Termo de Cessão de Pessoal entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**, prorrogar a partir de **02/01/2018 a 02/01/2019**, a servidora **ILZA LUIZA MIRANDA DE ANDRADE**, Matrícula 19644, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT**), mediante reembolso pela entidade cessionária (**T.R.T.**), considerando a **Lei nº 12.774/2012** em seu Art. 3º, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **02/01/2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 03 de janeiro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****PORTARIA N.009/2018**

“**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 001/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA N.011/2018**

“**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FRANCISCA ANA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 002/2018 e 003/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA N.008/2018**

“**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento, protocolado em 09 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MÁRCIA CRISTIANE BLOOT**, casada, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº **1487597-7 SSP/MT** e CPF nº **991.320.361-91**, lotada no cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo, Licença-Prêmio**, por um período de 90 (noventa) dias Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **29/11/2010 a 29/11/2015** tendo início **10/01/2018** e término em **09/04/2018**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO LEI N.1.360/2017

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da LEI N° 1.360/2017, publicado no Publicado no Jornal Oficial dos Municípios, Edição n° 2.880 do dia 21 de dezembro de 2017, na página 685.

ONDE SE LÊ:

LEI N. 1.360/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I. **Programa** – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II. **Objetivos Estratégicos** – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;

III. **Estratégias** – são as linhas de ação, os meios para se alcançar os objetivos estratégicos, ou seja, são iniciativas altamente relevantes que indicam como a administração procurará alcançar cada Objetivo Estratégico;

IV. **Ações** – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração para ao quadriênio 2018-2021 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

Art. 4º - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo – II desta lei.

Art.5º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade para o quadriênio 2018-2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 6º - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orça-

mentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 9º - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser providas mediante lei específica.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Orçamento e Gestão, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela Santíssima Trindade, em 17 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

LEI N. 1.360/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I. **Programa** – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II. **Objetivos Estratégicos** – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;

III. **Estratégias** – são as linhas de ação, os meios para se alcançar os objetivos estratégicos, ou seja, são iniciativas altamente relevantes que indicam como a administração procurará alcançar cada Objetivo Estratégico;

IV. **Ações** – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração para ao quadriênio 2018-2021 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

Art. 4º - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo – II desta lei.

Art.5º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade para o quadriênio 2018-2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 6º - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orça-

mentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 9º - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser providas mediante lei específica.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Orçamento e Gestão, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela Santíssima Trindade, em 20 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.010/2018

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Técnico de Enfermagem, **MARCIO ROBERTO MEDINA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 10.741.712 SSP/MT, CPF n. 630.231.301-59, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor Regional de Saúde da Comunidade de Santa Clara do Monte Cristo**, a contar desta data.

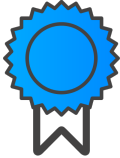
Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jan 15 21:31:30 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)